SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 14 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3347

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 189/2022

Contrato de Programa nº. 189/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, inscrito no **CNPJ nº. 04.104.816/0001-16**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de programa para custeio das despesas com a Casa de Apoio.
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Vigência do Contrato: 1º de novembro a 31 de dezembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:323AF89E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
4º - QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 10/2018

4º - QUARTO TERMO ADITIVO
ao Contrato Nº 10/2018, firmado com a empresa **C. GOMES DE SOUSA INFORMÁTICA - ME** para a prestação serviços de conexão com rede mundial de computadores internet fibra ótica para a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO.

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.865.017/0001-89, representada pelo Exmo. Senhor Presidente Dario Moreira, com sede na Av. Bahia, nº 5703, Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **C. GOMES DE SOUSA INFORMÁTICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.136.373/0001-45, com sede à Av. Brasil, 4288, Centro, na cidade e Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO através do seu representante legal o Senhor Claudio Gomes de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 665.242.372-34, denominada CONTRATADA, observa a Carta-Convite nº 003/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Clausula Primeira - DO OBJETO
1.1 – O presente termo tem por objeto, a Dilatação de prazo de vigência em 12 meses conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula 2.1 do presente termo de contrato.
Cláusula Segunda – DO VALOR
2.1 – O valor do presente termo aditivo é de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), sendo pago mensalmente no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reias), podendo ou não sofrer descontos conforme Cláusula Terceira alínea (b) do contrato n° 10/2018.
Cláusula Terceira - DA JUSTIFICATIVA

– A renovação do presente termo de contrato justifica-se devido a impossibilidade de se desenvolver as atividades Legislativas e Administrativas desta Casa de Leis sem que se tem disponível uma internet de qualidade assim como em qualquer outro órgão, justifica-se também por ser indispensável uma internet de qualidade para que se cumpra principalmente com os princípios da Publicidade e Transparência garantindo o acesso a informação a população e a todos os interessados.
Cláusula Quarta – DA PUBLICAÇÃO

– A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no termo da Lei n. 8.666/93.
- As demais Cláusulas do Contrato original, permanecem inalteradas.
Clausula Quinta - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de novembro de 2022.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
CMAFO/RO-Contratante

CLAUDIO GOMES DE SOUSA
Proprietário da Empresa
C. Gomes de Sousa Informática –ME/Contratada

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:067A4EFA

PODER EXECUTIVO
CARONA POR INEXIGIBILIDADE Nº 50/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Art 25 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente INEXIGIBILIDADE neste termos:

a) Processo Nrº :	1189/2022
b) Licitação Nrº :	50/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	11/11/2022
e) Objeto Homologado :	ADESÃO DO TIPO CARONA - PREGÃO 84/2022 ATA SISTEMA DE REGISTRO PREÇO Nº 68/2022 - Prefeitura Municipal de Juara/MT - Objeto; SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR CARTÃO E OUTROS SISTEMA SIMILARES, PARA COMBUSTIVEL, DIESEL, GASOLINA, ETANOL E outros.

Fornecedor: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.817.702/0001-50
Endereço; Rio Verde Goiânia/GO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Combustível do tipo DIESEL, GASOLINA, ETANOL dentre outros.	1	R$ 2.002.047,24	R$ 2.002.047,24

Valor Total Homologado R$ 2.002.047,24

ALTA FLORESTA D'OESTE, 11 de novembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:F26A7F59

PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRONICO Nº129/2022/REGISTRO DE PREÇO LICITAÇÃO COM COTA DE 25% PARA ME, MEI E EPP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº129/2022/REGISTRO DE PREÇO licitação com cota de 25% para ME, MEI E EPP

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preço, com participação ME, MEI E EPP E AMPLA PARTICIPAÇÃO, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Objeto: Registro de preço para possível e futura **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO TIPO MANILHA** tal aquisição visa atender necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo período de 12 (doze). **O** valor estimado da licitação e de **R$685.677,40**. Data da abertura e início da disputa: **30/11/2022 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. Email: cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 11/11/2022.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:6C453B8C

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº131/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO-REPETIÇÃO PE 109

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº131/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO-REPETIÇÃO PE 109
PROCESSO LICITATORIO: Nº973 /2022.
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, EXCLUSIVO ME, MEI E EPP**tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.
O objeto da presente licitação é: REPETIÇÃO- registro de preço de material expediente, para atender as necessidades da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para que os serviços sejam prestados com eficiência e qualidade, favorecendo resultados mais efetivo no desenvolvimento das ações.
estima-se o valor de R$215.075,50
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Abertura:30/11/2022
Horário para Início da Sessão: 11:00h (Brasília-DF)
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br "**Acesso ao Sistema**"
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D Oeste, 11/11/2022

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:4FB1388C

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº130/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº130/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO: Nº794 /2022.

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, EXCLUSIVO ME, MEI E EPP**tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.

O objeto da presente licitação é: Registro de preço para possível e futura aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Grupo de Idosos, crianças e adolescentes.

estima-se o valor de R$40.054,10

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Abertura:30/11/2022
Horário para Início da Sessão: 12:00h (Brasília-DF)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.licitanet.com.br "**Acesso ao Sistema**"

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.

www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.

E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D Oeste, 11/11/2022

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:9C83D225

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE CONVOCAÇÃO REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 093/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1481/2021

AVISO DE CONVOCAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 093/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1481/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público a os interessados, classificados na licitação a REABERTURA DE LICITAÇÃO, Pregão eletrônico nº 093/2021, no dia 14 de Novembro de 2022 às 09h00min (horário de Brasília – DF), portal **www.licitanet.com.br**, devido ao pedido de desclassificação da Empresa DIGITECH SOLUCOES LTDA **CNPJ**: 02.869.044/0001-88, referente ao item 3 (item exclusivo ampla concorrência vinculado ao item 04) e o item 04 (item exclusivo para ME EPP vinculado ao item 03), cujo objeto: **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DE CONSUMO**, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Alto Paraíso/RO, por um período de 12 (doze) meses",

O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com.**

Alto Paraíso/RO, 11 de novembro de 2022.

BRUNA QUINÁIA
Pregoeira
Documento Assinado Eletrônico

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:FA37B0AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 095/2022

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1686/2022, a despesa com "**AQUISIÇÃO DE (1) VEÍCULO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 103/2022/PGE/DER-RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RO**", em favor da empresa APARECIDA CAMINHOES E ONIBUS EIRELI - 41.647.068/0001-44, no valor de **R$ 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais).**

Alto Paraíso-RO, 11 de novembro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:903A8D6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 453/2021, cujo objeto é a "**5ª REVISAO, DE GARANTIA DO VEÍCULO ETIOS TOYOTA HATCH, ANO E MODELO 2019, PLACA OHS-8I43**",novalor global de **R$ 1.159,65 (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos),** em favor da empresaNISSEY MOTORS LTDA**,**inscrita sob oCNPJ: 04.996.600/0001-02, para atender as necessidades daSecretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Alto Paraíso – RO, 11 de novembro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:617BA056

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 2403/2022, cujo objeto é a "**REVISÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB COM PÁ CARREGADEIRA), MODELO 3CX, CHASSI**

S0R3CXTTTN3089373",novalor global de **R$ 2.246,10 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos),** em favor da empresa**MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP,**inscrita sob oCNPJ: **19.614.838/0001-01**, para atender as necessidades daSecretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Alto Paraíso – RO, 11 de novembro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:3F9E8DA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 091/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **091/2022**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1882/2022, a despesa com "CONTRATAÇÃO DEEMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS,(CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO DETRAN-RO), PARA ATENDER NA EXECUÇÃO DIRETA DOCONVÊNIO Nº 003/2022/PGE-DETRANPERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPALDEOBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS", em favor da empresa **I 4 SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ:** 28.264.461/0001-90, no valor total de **R$ 169.289,93 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).**

Alto Paraíso-RO, 11 de novembro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:1FF5F5D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 2517/2022, cujo objeto é "CONTRATAÇÃOEMPRESA AUTORIZADA NA MANUTENÇÃO DOAPARELHO DE RAIXO-X FIXO KONICA MINOLTA ALTUSDR",novalor global de **R$ 9.001,51 (nove mil e um reais e cinquenta e um centavos),** em favor da empresa:KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**,** CNPJ: 71.256.83/0001-85, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Alto Paraíso – RO.
Alto Paraíso – RO, 11 de novembro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:0BA34612

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE APOSENTADORIA

Decreto N.º 141/GP/2022.
11 de Novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR." JOÃO SOARES DIAS (POR APOSENTADORIA) CONFORME PROCESSO 3040-1/2022.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO., **VANDERLEI TECCHIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 656/2011 em seu Art. 61º "V" :

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado (a) do quadro de Servidores Públicos Municipal regime Estatutário, o servidor (a) **JOÃO SOARES DIAS**, portador do RG Nº 228.216 SSP/RO e do CPF Nº 370.606.199-68, do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, nomeado 01/09/2003, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Heloisa Wachholtz Welter
Código Identificador:05C33D2A

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE APOSENTADORIA

Decreto N.º 142/GP/2022.
11 de Novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA." MARIA APARECIDA DE JESUS CARNEIRO (POR APOSENTADORIA) CONFORME PROCESSO 3041-1/2022.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO., **VANDERLEI TECCHIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 656/2011 em seu Art. 61º "V" :

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado (a) do quadro de Servidores Públicos Municipal regime Estatutário, o servidor (a) **MARIA APARECIDA DE JESUS CARNEIRO**, portadora do RG Nº 281.119 SSP/RO e do CPF Nº 679.890.042-91, do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, nomeado 02/08/1993, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Heloisa Wachholtz Welter
Código Identificador:B0B61103

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Contrato Nº: **172/2022**
Processo Nº: **1185-1/2021-SEMAD**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratada: **CELINE ROSA DE ALMEIDA**
Objeto: **Contrato de prestação de serviço personalíssimo por tempo determinado**
Secretaria de Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**
Cargo: Agente de Limpeza e Conservação
Remuneração mensal: **R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**
Prazo: **12 (Doze) meses**
Prazo início: **27/10/2022**
Prazo de término: **27/10/2023**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
CELINE ROSA DE ALMEIDA – Contratada
JOSELIA ALVES COSTA - Secretária Municipal de Educação - Interveniente

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:BA234CD2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Contrato Nº: **173/2022**
Processo Nº: **1185-1/2021-SEMAD**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **YURI FELIPPE COSTA CAVALCANTE**
Objeto: **Contrato de prestação de serviço personalíssimo por tempo determinado**
Secretaria de Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**
Cargo: Agente de Vigilância
Remuneração mensal: **R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**
Prazo: **12 (Doze) meses**
Prazo início: **27/10/2022**
Prazo de término: **27/10/2023**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
YURI FELIPPE COSTA CAVALCANTE – Contratado
JOSELIA ALVES COSTA
- Secretária Municipal de Educação - Interveniente

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:68C84A31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Contrato Nº: **171/2022**
Processo Nº: **1185-1/2021-SEMAD**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratada: **ALDENIR AMARAL DOS SANTOS**
Objeto: **Contrato de prestação de serviço personalíssimo por tempo determinado**
Secretaria de Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**
Cargo: Agente de Limpeza e Conservação
Remuneração mensal: **R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)**
Prazo: **12 (Doze) meses**
Prazo início: **27/10/2022**
Prazo de término: **27/10/2023**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
ALDENIR AMARAL DOS SANTOS – Contratada
JOSELIA ALVES COSTA - Secretária Municipal de Educação - Interveniente

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:2DDE2330

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo

Contrato **Nº 121/2021.**
Processo **Nº 1185-1/2021**
Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**
Contratado: **EUNICE RIBEIRO ALGAYER**
Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 07 de outubro de 2022 e término no dia---------- 07 de outubro de 2023.**
Data: **07/10/2022**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
EUNICE RIBEIRO ALGAYER – Contratado
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - Interveniente
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:3ADFF5B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo

Contrato **Nº 066/2021.**
Processo **Nº 1185-1/2021**
Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**
Contratado: **MARCIA DA SILVA MAGALHÃES**
Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 14 de agosto de 2022 e término no dia---------- 14 de agosto de 2023.**
Data: **14/08/2022**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
MARCIA DA SILVA MAGALHÃES – Contratado
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - Interveniente
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:58C84317

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do 1º Primeiro Termo Aditivo de Prazo

Contrato **Nº 156/2021**

Processo **Nº 1185-1/2021**
Contratante: **MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE**
Contratado: **MARIENY FERREIRA LOPES**
Objeto: **A prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 12 (doze) meses, tendo início no dia 06 de novembro de 2022 e término no dia---------- 06 de novembro de 2023**
Data: **07/11/2022**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal
MARIENY FERREIRA LOPES – Contratado
JOSELIA ALVES COSTA – Secretária Municipal de Educação - Interveniente
Obs.: Termo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:01429A90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 178/2022
PROCESSO Nº: 2728-1/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RO
CONTRATADO: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (BEBEDOUROS INDUSTRIAL DE 50 E 100 LITROS), CONFORME *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2022*, *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022*, *PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1162/SEMADRH/2021*, *PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO*, TENDO ESTES À FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO.
VALOR: R $ 13.036,00 (TREZE MIL E TRINTA E SEIS REAIS).
FUN. PROGRAMÁTICA: 12.3610011.2065 CATEG. ECONÔMICA: 4.4.90.52.99
FONTE DE RECURSOS: PROPRIO - FICHA ORÇAMENTARIA: 363
PRAZO: 12 (DOZE) MESES EMPENHO: 1626 PEDIDO: 806 DATA: 25/10/2022. ASSINAM: VANDERLEI TECCHIO PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CONTRATADO
JOSELIA ALVES COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBS.: CONTRATO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:5D571CA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 139

DECRETO N° 139, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de avaliadores das provas práticas para os cargos de motorista de máquinas pesadas e motorista de veículos pesados e coletivos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, no uso das suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica,
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores para exercerem a função de avaliadores da prova prática para o cargo de motorista de máquinas pesadas e motorista de veículos pesados e coletivos escolares, a fim de garantir o regular andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022;
DECRETO:
Art. 1º - Fica nomeado os servidores públicos municipais a seguir relacionados, para comporem a Banca Examinadora responsável pela avaliação dos candidatos na Prova Prática do Processo Seletivo nº 002/2022:
I - **SEBASTIÃO APARECIDO MAIA**, cadastro 450, avaliador da prova prática do cargo de motorista de máquinas pesadas;
II - **JOSE APARECIDO SILVERIO**, cadastro 1740, avaliador da prova prática para o cargo de motorista de veículos pesados e coletivos.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Alvorada do Oeste/RO, 08 de novembro de 2022.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:C3990C76

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 138

DECRETO N° 138, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

"Decreta Luto Oficial de três dias em todo território do município e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL VANDERLEI TECCHIO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o falecimento do senhor ARINALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, ocorrido na manhã de hoje, dia 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a relevância de sua atuação como pioneiro do município de Alvorada do Oeste, modelo e o exemplo de conduta pessoal e social;
CONSIDERANDO o consternamento geral da população alvoradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão de bem;
CONSIDERANDO o legado que certamente deixará aos familiares e amigos;
CONSIDERANDO, finalmente, o desejo do município, como representante dos cidadãos, render justas homenagens àquele que tanto contribuiu para ao município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, em todo território do município de Alvorada do Oeste/RO, pelo falecimento do senhor **ARINALDO ALEXANDRE DOS SANTOS.**
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Alvorada do Oeste/RO, 07 de novembro de 2022.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:601A33B9

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 109/2022
A Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Alvorada do Oeste. Senhor FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,**RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação enquadrado no Inciso II do Art.75,da Lei Federal n°14.133/2021,e em conformidade com inciso VII do art.72 da Lei 14.133/2021,e em consonância com parafrafo único do Art.72 da mencionada Lei ,e

ainda com base no Parecer Juridico, para que que se proceda, **Aquisição de Materiais de Expediente e Prestação de Serviço de Grafica** que se refere ao Processo 109/2022.Conforme projeto basico do referido processo **RATIFICO** em favor da

empresa : **SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA-ME**

CNPJ:11.640.043/0001-58

VALOR DE :R$ 9.994.50 (nove mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) (Material de Consumo)

VALOR DE: R$ 2.232,50 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos .(prestação de serviço)

VALOR TOTAL DE : R$ 12.227,00(doze mil duzentos e vinte sete reais).

Sem mais para o memento antecipo votos de elevadas estima e auto apreço.

Alvorada do Oeste – RO 11, de novembro de 2022.

FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
Portaria 005 /GAB/2021

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:12D7CA42

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 111/2022

A Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Alvorada do Oeste. Senhor FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,**RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação enquadrado no Inciso II do Art.75,da Lei Federal n°14.133/2021,e em conformidade com inciso VII do art.72 da Lei 14.133/2021,e em consonância com parafrafo único do Art.72 da mencionada Lei ,e ainda com base no Parecer Juridico, para que que se proceda a Prestação de Serviço de Maõ de Obra de Instalação de Comunheiras ,Calhas e Rufamento no Telhado do Laboratorio da ETA, que se refere ao Processo 111/2022.Conforme projeto basico do referido processo **RATIFICO** em favor da empresa :
EMPRESA: SANTOS GERMANO E SILVA LTDA
CNPJ:36.500.423/0001-18
VALOR:R$ 2.134,60(dois mil cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

Sem mais para o memento antecipo votos de elevadas estima e auto apreço.

Alvorada do Oeste – RO 11, de novembro de 2022.

FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
Portaria 005 /GAB/2021

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:B30B6263

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.184, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA.

DECRETO Nº 19.184, DE 3DENOVEMBRODE2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALDAIANE COIMBRA DE MENDONÇA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1434 de 31/10/2022 (ID 1215371), advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Daiane Coimbra de Mendonça, ao cargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de novembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/11/2022 às 12:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1218562**e o código verificador**90BA15C5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	03/11/2022 09:03
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	03/11/2022 13:18
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	03/11/2022 14:43
4	LORENA PEREIRA FIORENZANI	***.077.422-**	04/11/2022 06:40
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/11/2022 08:21

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2D922828

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.190, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LIESMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 19.190, DE 7 DE NOVEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LIESMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
Considerandoo Processo Administrativo1-17008/2022, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme oDespacho 2198 de 03/11/2022 (ID 1220432)
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 1 (um) mês, o servidor público municipal Liesmar Gonçalves de Oliveira, admitido em 5/5/2016, Matrícula nº 10889-9, no Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmioserá no período de 1º/11/2022à 30/11/2022,referente aoperíodo aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 7 de novembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/11/2022 às 15:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1224203**e o código verificador**F655E405**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	07/11/2022 11:25
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	08/11/2022 07:40
3	LORENA PEREIRA FIORENZANI	***.077.422-**	08/11/2022 09:01

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:82D921FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.192, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DENISE FREITAS ROCHA.

DECRETO Nº 19.192, DE 7DE NOVEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DENISE FREITAS ROCHA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
ConsiderandooMemorando 1446 de 03/11/2022 (ID 1220791), advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:

Art. 1º Fica cedida aServidoraPúblicaMunicipal Denise Freitas Rocha,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Monte Negro/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2023a 31/12/2023,com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 7 de novembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/11/2022 às 15:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1224628**e o código verificador**F0AF2395**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	07/11/2022 11:25
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	08/11/2022 08:31
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	08/11/2022 08:47
4	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	08/11/2022 11:42

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5E705CBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.195, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MIRALVA SANTOS DE SOUZA.

DECRETO Nº 19.195, DE 7 DE NOVEMBRODE 2022.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,*MIRALVA SANTOS DE SOUZA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
Considerandoo Processo Administrativo1-18477/2022, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme oDespacho Integrado 9 de 03/11/2022 (ID 1220778)
DECRETA:
Art. 1º Fica concedidoGozo de Licença Prêmio porassiduidade, de 1 (um) mês, a servidora pública municipal Miralva Santos de Souza,admitidaem 16/7/1992, Matrícula nº 337-1, noCargo de Agente de Serviços/Função de Serviços Gerais - 40 horas semanais,lotadana Secretaria Municipal de Saúde deAriquemes, Estado de Rondônia.
Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmioserá no período de 1º/12/2022a 30/12/2022,referente aoperíodo aquisitivo de1992/1997, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 7 de novembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/11/2022 às 10:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1225910**e o código verificador**503618F6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	08/11/2022 10:31
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	08/11/2022 10:53
3	LORENA PEREIRA FIORENZANI	***.077.422-**	08/11/2022 15:24

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A4258439

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 19.197, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO AO CARGO EFETIVO DO SERVIDOR EDEVALDO CLÁUDIO DA SILVA.

DECRETO Nº 19.197, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBREREINTEGRAÇÃOAOCARGO EFETIVO DO SERVIDOR EDEVALDO CLÁUDIO DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
Considerandoo Processo Administrativo1-21916/2022, onde cita-se aParecer 137 de 04/11/2022 (ID 1222644)
DECRETA:
Art. 1º Reintegrar o Servidor Público Municipal Edevaldo Cláudio da Silva,ao Cargo/Função de Professor 40 horas semanais, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de novembro de 2022.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 7 de novembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 08/11/2022 às 10:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1225983**e o código verificador**5FCDF566**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	08/11/2022 10:31
2	ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA	***.722.872-**	08/11/2022 10:51
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	08/11/2022 13:22
4	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	08/11/2022 13:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7FBB9F72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.198, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LUCILEIA LOPES SILVEIRA.

DECRETO Nº 19.198, DE 9 DE NOVEMBRODE 2022.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,*LUCILEIA LOPES SILVEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
Considerandoo Processo Administrativo1-20500/2022, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme oDespacho 49 de 26/10/2022 (ID 1209476)
DECRETA:
Art. 1º Fica concedidoGozo de Licença Prêmio porassiduidade, de 1 (um) mês, a servidora pública municipal Lucileia Lopes Silveira,admitidaem 2/6/2016, Matrícula nº 10948, noCargo/Função de Agente Comunitário de Saúde N II - 40 horas semanais,lotadana Secretaria Municipal de Saúde deAriquemes, Estado de Rondônia.
Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmioserá no período de 1º/11/2022a 30/11/2022,referente aoperíodo aquisitivo de2016/2021, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 9 de novembro de 2022, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 09/11/2022 às 11:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1229657**e o código verificador**9772B1A6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	09/11/2022 10:13
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	09/11/2022 11:25
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	09/11/2022 17:07
4	LORENA PEREIRA FIORENZANI	***.077.422-**	09/11/2022 18:04
5	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	10/11/2022 07:50

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7320A4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2022/PREGÃO/SML/PMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 19.708/SEMSAU/2022 – MODO DE DISPUTA/ABERTO - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares (Têxteis e Látex), tipo: absorvente higiênico, algodão hidrófilo, atadura crepom, atadura gessada, avental hospitalar, compressa gaze, embalagem para esterilização, fita hospitalar, fralda desc., luva cirúrgica látex, luva p/ procedimento não cirúrgico, mascara bico de pato respirador facial, máscara desc., sling, touca hospitalar, etc..., para atender o município de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado em R$ 2.283.611,04
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 18.260 de 22 de Dezembro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 154/2022** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 17/11/2022 até às 09h00min do dia 29/11/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 29/11/2022 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 11 de novembro de 2022.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:4ACE7D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022
PROC. ADM. N º 16654/FUNCET/2022

Objeto: Aquisição de Material Esportivo, do tipo kimono, para atender as necessidades da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET.Valor Estimado em R$ 12.931,43. A Prefeitura de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 18260, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO,

na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço sob o nº 138/2022, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 16/11/2021 até às 09h00min do dia 29/11/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 29/11/2022 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.bre www.ariquemes.ro.gov.br/portaltransparencia, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 11de novembro de 2022.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:AD96195D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 135/2022
PROC. N.º 12142/SEMED/2022

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 135/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 12142/2022, cujo objeto é: Aquisição de Materiais de Construção Civil para Reforma e Adequação da Escola Venâncio Kottwitz de acordo com Termo de Convênio 323/PGE - 2019, em favor das empresas TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 11.163.447/0001-06, com valor de R$10.987,14 (dez mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos); I ELISA A SILVA LICITACOES CNPJ: 16.435.842/0001-06, com valor de R$27.202,34 (vinte e sete mil, duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos); ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ: 18.604.271/0001-11, com valor de R$783,35 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos); DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS CNPJ: 25.288.702/0001-43, com valor de R$17.299,85 (dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) e BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 44.638.553/0001-40, com valor de R$21.084,50 (vinte e um mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$77.357,18 (setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

Ariquemes/RO, 11 de Novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:C1FCE29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 20561/2022/SEMPOG

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e ordenadora de despesa de acordo com o DECRETO Nº 18.106, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, com razões remissivas à Justificativa 122 de 09/11/2022 (ID 1229653) e Parecer 1078 de 09/11/2022 (ID 1231681), resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 20257/2022/SEMPOG, cujo objeto é a: Contratação de empresa, através de INEXIGIBILIDADE para ministração do Curso GESTÃO DE FROTAS E CAPACITAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS para servidores das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO.. Em favor da empresa: CERTAME Consultoria, Treinamentos e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ: 10.176.098/0001-96, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) + 2 cortesias.

Ariquemes-RO, 10 de Novembro de 2022.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
(Documento Assinado Eletronicamente Conforme Abaixo)

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11/11/2022 às 08:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:85177997

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 019/2022

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1° Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022, publicado em 17 de maio de 2022, para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no PERÍODO DE 14 A 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos (14 a 21 de novembro de 2022), os seguintes exames:
1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 9. Beta HCG (Mulheres); 10. Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista); 11. Raio-X AP (com laudo).
Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

•MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
38°	JOSÉ VICTOR FERREIRA LIMA	***.123.622-**

•ENFERMEIRO - ATENÇÃO BÁSICA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
22°	TANIA CORREA DE LIMA	***.234.062-**
23°	GILDETE MORETE	***.760.422-**
24°	ANA CÁSSIA DA SILVA GOMES	***.247.722-**
25°	RENATA PEREIRA DA SILVA	***.961.762-**

•TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
35°	DANIELE PEREIRA DE SOUZA	***.183.852-**
36°	AMANDA CRISTINA DE SÁ RANGEL	***.154.231-**
37°	JUELISA PIAGENTINI DE JESUS	***.550.632-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 6° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 11 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:426F8513

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-582/2015

Processo nº 1-582/2015

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **21/11/2022,** para apresentação de conclusão e outras providências Administrativas, sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 11 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula da Silva Ferreira
Código Identificador:560BF0D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 101/2022/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1916/2022/SEMOSP** que tem como Objeto: **Aquisição de ferramentas para a Oficina da Secretaria Municipal de Obras para repor as ferramentas furtadas conforme boletim de ocorrência anexa no processo.**
Classifica se a favor de: J C DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 02.477.785/0001-13, no valor de R$ 3.356,00 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais).
Classifica se a favor de: JACANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 63.776.488/0001-63, no valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
"É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 07 de outubro de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 12.585/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:B06E1DFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2022, Pregão Eletrônico nº 24.084/2022, Processo nº 20210281765 - SME, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN,** objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS)**, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com a Empresa Detentora: **APFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA / CNPJ: 06.198.597/0001-07**, no valor total de R$ 355.314,63 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais e sessenta e três centavos).

Buritis – RO, 11 de novembro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira e Superintendente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:0551E739

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis torna pública a concessão a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2022, Pregão Eletrônico nº 033/2022 Processo nº 567/2022.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de veículos tipo: caminhão truck, caçamba basculante, sobre chassis, modelo convencional.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA / MG**

EMPRESA: DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 26.159.6.52/0001-67
VALOR: R$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais)

Buritis – RO, 11 de novembro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:B8592882

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2022/CPLMS PROCESSO N.º 1977/SEMECE/2022

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **12.586/GAB/PMB/2022**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição De Material De Consumo (Biblioteca Infantil Composta Por: 01 Baú De MDF),** valor prévio total **R$ 206.762,85 (duzentos e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 29/11/2022** (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br **(LICITANET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 11 de novembro de 2022.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:F34F2458

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PMB/2022

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **V & J CONSTRUÇÃO E EMPREEENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.301.260/0001-86, com sede na Rua** Cujubim, 1696, Setor 03, Buritis/RO**, na cidade de Buritis/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. BRUNO ALVES, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 00001097026 – SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 964.480.08268, residente e domiciliado Rua Oitocentos e Trinta, nº 6390, Bairro Alto Alegre, na cidade e Comarca de Vilhena/RO, CEP: 76.980-000,** e a Senhora PAULA RENATA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, empresária, CPF º 040.921.062-54 e RG nº 1315577/SESDC/RO, residente e domiciliada a Rua Rio Crespo, nº 2476, Setor 06, município de Buritis/RO, conforme Oitava alteração contratual (ID 57.755), estabelecem o presente **TERMO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇO E VALOR**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas no **Edital da Tomada de Preço nº 009/2022,** constante do **Processo Licitatório nº 12402022 - SEMA** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de **ACRÉSCIMO** de serviços e valores ao **Contrato nº 050/PMB/2022**, dentro do limite permitido no § 1º, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo: acrescido ao contrato o percentual aproximado de **17,56%,** qual totalizou o valor de **R$ 157.223,68** (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), do valor total do contrato inicial **R$ 895.377,86** (oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme cronograma físico-financeiro apresentado. (ID: 7F1FCB)

O **valor atualizado do Contrato passa a ser de R$ 1.052.601,54** (um milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Fica devidamente empenhado as despesas de acordo com a **Nota de Empenho nº 6104/2022**, no valor de **R$ 157.223,68** (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). (ID: 7A0FD8)

O prazo inicial para execução da Obra: 180 (cento e oitenta) dias, **após o recebimento da ordem de serviços.** (ID: 6C3978)

O prazo para execução da Obra aditado: 60 (sessenta) dias. (ID: 7F1FCB)

O prazo atual para execução da Obra: 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços. (ID: 6C3978)
O contrato encontra-se vigente até 26.08.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

2.2 E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato mencionados, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Buritis/RO, 09 de novembro de 2022.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

V & J CONSTRUÇÃO E EMPREEENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME
CNPJ Nº 12.301.260/0001-86
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PMB/2022

PROCESSO Nº 1-1240/2022 (SEMA)
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: V & J CONSTRUÇÃO E EMPREEENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E VALOR NO PERCENTUAL DE 17,56% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

NOTA DE EMPENHO Nº 4705/2022 (inicial)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.03.01
ELEMENTO DE DESPESA – 04.122.1008.1217
FONTE DE RECURSOS – 4.4.90.51.99
FICHA - 498
VALOR EMPENHADO: R$ 895.377,86

NOTA DE EMPENHO Nº 6104/2022 (do acréscimo)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.03.01
ELEMENTO DE DESPESA – 04.122.1008.1217
FONTE DE RECURSOS – 4.4.90.51.99
FICHA - 498
VALOR EMPENHADO: R$ 157.223,68

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO: R$ 157.223,68
VALOR TOTAL DO CONTRATO INICIAL: R$ 895.377,86

VALOR TOTAL ATUAL DO CONTRATO: R$ 1.052.601,54

PRAZO INICIAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA: 180 DIAS
PRAZO ACRESCIDO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: 60 DIAS
PRAZO ATUALIZADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: 240 DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26.08.2023

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:77807F0B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 181/CPLMS/2022,** Processo Administrativo de nº.**1258.1.1-2022/SEMA objeto:** Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (produtos perecíveis e produtos não perecíveis)**,** de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor das empresas:**

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 37.306.014/0001-48 a proposta no valor de R$ 5.207,00 (cinco mil duzentos e sete reais).

L S DE BRITO LTDA - CNPJ 07.481.547/0001-03 a proposta no valor de R$ 74.036,10 (setenta e quatro mil trinta e seis reais e dez centavos).

Buritis, 10 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:6F884CDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 13.148, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e adota outra providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Decreta **Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Buritis** no dia **14 de novembro de 2022** (segunda-feira) em virtude do feriado do dia 15 de novembro - Proclamação da República do Brasil.

Artigo 2º. Caberá aos gestores das pastas a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 11 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A148CA5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.150, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Organizadora do 4º Teste Seletivo Simplificado de 2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de análise de Currículo e Títulos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1°. Fica constituída a Comissão Examinadora do **Processo Seletivo Simplificado nº 004/SEMECE/PMB/2022** de análise de Currículo e Títulos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nos termos da Lei 1768 de 09 de novembro de 2022

Ord.	Servidor	Função
01	Joyce de Souza Pereira	Presidente
02	Valdelice Rodrigues Passos	Vice-Presidente
03	Vanuzia Rodrigues de Souza	Membro
04	Andreia Medeiros de Moraes	Membro
05	Raquel de Sousa Costa	Membro
06	Fermina Claudia Cardina	Membro

Artigo 2°. Compete a comissão coordenar todas as atividades: preparar, acompanhar, executar e emitir pareceres, julgar o processo e realizar convocação e demais procedimentos atinentes ao teste seletivo.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 11 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:26A6CF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE COOPERAÇÃO N° 007/PMB/SEMOSP/2022"

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 007/PMB/SEMOSP/2022"

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BURITIS E O MUNICIPE ADEMILSON FERREIRA VERONEZ. PARA FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO:
Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **Sr. ADEMILSON FERREIRA VERONEZ,** inscrito no CPF sob o nº 390.108.482-72, residente na Linha Saracura, Km 58, Travessão do Pica Pau, Distrito de Rio Pardo, Zona Rural, em Porto Velho-RO, e do outro lado **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, Setor 06, CEP Nº 76.880.0000, com interveniência pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP** de **BURITIS/RO**, situada à Rua Theobroma nº 1000, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, neste ato representado por **Sr. OTONIEL BERNARDES**, RG:1747596 SSP/RO e CPF: 616.505.952-04**,** doravante denominado **CONVENENTE/SEMOSP,** resolvem celebrar o presente instrumento de parceria e cooperação, denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO** com fundamento regido pelas disposições Legais Vigentes, com o objetivo precípuo de atendimento ao primordial interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem o objetivo de promover o fornecimento de **L60F CARREGADEIRA DE RODAS NS: VCE0L60FLN0075537,** Sendo este o procurador **Sr. ADEMILSON FERREIRA VERONEZ**, com a finalidade especifica de auxiliar a Administração Municipal (SEMOSP) na programação de rebaixamento do morro, localizado na linha Pica Pau.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
I – A máquina em questão deverá ser utilizada EXCLUSIVAMENTE no serviço determinado neste Termo, em parceria com o município, tendo seu registro incluso nos sistemas de Gerenciamento de Frota (caso necessário abastecimento), e seguir o cronograma de atividades, sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
II – A **CONVENENTE/SEMOSP** prestara Contas de sua responsabilidade sob o objeto compactuado, dentro de um Processo Administrativo deflagrado especificamente para esta finalidade. Contendo todo o material comprobatório como: Cópia de documentos com teor de comprovação necessária, documentos referente a processos licitatórios (quando se aplicar), quando houver ou Atas de Registro de Preço, planilhas, cronograma dos trabalhos realizados, boletins de tráfego e abastecimento, relatório fotográfico e outros, demonstrando assim o compromisso firmado e a transparência (publicação no Portal de transparência) preconizada no cumprimento á finalidade pública.

DAS OBRIGAÇÕES – das **CONCEDENTE/BURITIS-RO**
I – Fornecer o maquinário dada em parceria em bom estado de conservação, prestando ciência neste ato, á **CONVENENTE/SEMOSP**;
II – Comunicar com antecedência a **CONVENENTE/SEMOSP** o fim da parceria, se houver fato inusitado e justificado, sem prejuízo a população com a interrupção dos trabalhos;

IV - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à **CONVENENTE/SEMOSP** e a terceiros, pelos seus servidores e operadores, durante o horário de trabalho, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, desde que devidamente comprovado;
V – Cumprir o cronograma estabelecido, respeitando os períodos de parceria;
VI – Utilizar o maquinário para uso exclusivo em serviço da demanda sob a responsabilidade desta **CONVENENTE/SEMOSP,** bem como, deverá está identificado o maquinário com **adesivo** inibindo o desvio da finalidade do objeto dado em parceria
VIII – Fica vetado a utilização do maquinário em questão para outra função a não ser aquelas citadas neste requerimento;
IX – Assinar os relatórios de produção (caso necessário ou solicitado), constando local de execução dos serviços, operador, dias trabalhados, gastos com combustível, mão de obra mecanizada, e outros documentos necessários para garantir a veracidade deste instrumento, bem como o objetivo alcançado pela administração pública municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SR. ADEMILSON FERREIRA VERONEZ,** cederá a Máquina com Operador, sendo responsável pelas eventuais peças, pneus, lavagem das máquinas e outros, em contrapartida a Secretaria municipal de Obras cederá o combustível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, cronograma, fotos, relatórios, publicações, bem como Feito do Ministério Público, entre outros, durante o período de vigência deste Termo de Cooperação, serão de responsabilidade da **CONVENENTE/SEMOSP** e parte anexa deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES – da **CONVENENTE/SEMOSP;**
I – Proverá o fornecimento de combustível para o abastecimento da referida máquina, enquanto durar os serviços, limitando-se até 1.200 (hum mil e duzentos) Litros;
II – Promover e manter fiscalização das intermediações necessárias para a realização e o bom andamento das atividades em acompanhamento ao cronograma e prevenindo possíveis acidentes;
III – Solicitar o cancelamento do Termo se for observado o mau uso do maquinário ou término do objeto deste Termo antes do prazo programado;

DO PRAZO: OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES
I – O prazo de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, contados da data de assinatura do presente, será de 30 (trinta) dias.
II – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, adotar-se-á o uso de termos aditivos vinculados ao presente instrumento, para instrumentalizar, viabilizar e/ou modificar as relações de serviços específicos, desde que haja notificação, de uma parte a outra parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
III – Na hipótese de renúncia do presente termo por qualquer uma das partes, a conclusão dos trabalhos não poderá ser prejudicada, novas alternativas deverão ser buscada em conjunto para resolver a situação.

PARAGRAFO ÚNICO – É expressamente vedado a manutenção e substituição de peças e pneus.

DA DIVULGAÇÃO:
Fica ambos advertidos, quanto as eventuais divulgações que se fizer veicular a propósito do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e dos objetivos nele definidos, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se citem nomes ou reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**, em virtude do evento eleitoral.

DO FORO:
CLÁUSULA SEXTA: Para firmeza e por assim estarem de acordo como prova do acordado, no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico e elegem o Foro da Comarca de Buritis-RO, para dirimir qualquer discussão do presente instrumento, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Buritis (RO), 10 de novembro de 2022.

ADEMILSON FERREIRA VERONEZ OTONIEL BERNARDES
Procurador Legal Secretário Municipal de Obras
Dec.13.049/GAB/PMB/2022.

TESTEMUNHA:
_____
RG: _____ SSP/_____.
CPF: _____.

Publicado por:
Danyelle Nunes Schineider
Código Identificador:0DD7BCE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 030/2022 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS- RO, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

C.M.S.B

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 030/2022 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 31 de outubro de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas de Saúde nº 8080 de 19/07/90 e nº 8142 de 28/12/90, Resolução n° 453/CNS/2012, Lei Municipal n° 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: o Decreto 7.508 28/06/2011 "Que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO: que o Conselho Municipal de Saúde compete em Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

CONSIDERANDO: que o C.M.S.B. tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle social em toda amplitude no âmbito dos setores público e privado;

CONSIDERANDO: a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição Federal de 1988, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade;

CONSIDERANDO: a importância da I Conferencia Municipal de Saúde Mental na elaboração do Plano Municipal de Saúde Mental;

CONSIDERANDO: a Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO: a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO: a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 31 de outubro de 2022.

RESOLVE:
Art.1º Deliberar e Aprovar o Plano Municipal de Saúde Mental.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

CRISTINA GARCIA BERNARDO
Presidente do C.M.S.B.

Homologo a Resolução nº **030/2022/CMSB-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde de Buritis – RO

Plano de Saúde Mental Municipal
2023-2024

BURITIS – RO
10/2022

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Buritis-RO

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO DA SILVA PINTO
Diretor de Atenção Básica em Saúde

ELAINE C. DIAS
Diretora do CAPS

REGINA FÁTIMA CORREIA LIMA
Coordenadora Estadual de Saúde Mental

ÍNDICE

1.Introdução.....5
2-Características gerais do município de Buritis.....7
2.1-Análise da Saúde Mental Municipal.....8
3-Perfil do Município de Buritis.....10
3.1-Apresentação e Localização.....10
3.2-Lei de Criação.....11
3.3-Limites de Município.....11
3.4-Aspectos Econômicos.....11
3.6-População.....12
4-População Alvo.....14
5-Epidemiologia dos Transtornos Mentais.....14
6-Objetivos.....16
6.1-Objetivo Geral.....16
6.2-Objetivos Específicos.....17
6.2.a-Proposta Conferência Municipal.....18
6.2.b-Proposta Conferência Estadual.....19
6.2.c-Proposta Conferência Nacional.....19
7-Cronograma.....20
8-Análise do Diagnóstico Geral Situacional da Saúde Mental em Buritis.....20
9-Plano de Ação.....21
10-Conclusão..... 23

AGRADECIMENTO

Diante do atual momento, embora pareça um "clichê", agradecemos primeiramente a DEUS por estarmos aqui, pela força que nos dá, pelos anjos que coloca em nosso caminho e pelos desafios que nos impõe porque acredita em nossa capacidade.

Obrigada a todos os servidores municipais, em especial ao governo municipal (prefeito, seu gabinete e demais secretarias) que nos últimos anos tem priorizado os investimentos na saúde mental, aos prestadores de serviço, ao controle social, à IV Gerência Regional de Saúde (GRS)/Vale do Jamari, ao legislativo, aos órgãos de controle e a tantos seguimentos públicos e privados que se envolveram nesta luta. Obrigada por serem como são e por terem feito a Roda da Cogestão girar neste lindo movimento de união em prol do outro, da saúde pública em especial do a saúde mental do nosso município.

APRESENTAÇÃO

A ssaúde relaciona-se diretamente com o bem estar físico e mental.
Diversos aspectos da vida cotidiana têm influência direta na manutenção do equilíbrio fisiológico dos órgãos e sistemas no corpo humano. Estes fatores externos, que envolvem a vida em sociedade, muitas vezes tem tornado este equilíbrio interno uma tarefa difícil. O bem estar da família, as condições de moradia, de trabalho e renda, de lazer, além de outras razões que impliquem em melhoria da qualidade de vida, são condições que tem transcendência fundamental na saúde coletiva. Nesta perspectiva, o Sistema Único de Saúde está sendo construído, ao longo das últimas décadas, com participação de gestores, usuários e profissionais da área da saúde.
Nesse contexto, a promoção da saúde mental é essencial para que o indivíduo tenha a capacidade necessária de executar suas habilidades pessoais e profissionais. Sumariamente, o bom estado mental confere ao homem o amplo exercício de seus direitos sociais e de cidadania.
Sabemos que as demandas de saúde são ilimitadas, e que os recursos são limitados. Impossível, hoje, pensar na Reforma Psiquiátrica Brasileira sem contextualizar, na história recente, a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) na Constituinte de 1988 e o advento dos governos progressistas dos anos 2000.
Apesar da crise financeira permanente e da restrição orçamentária que se arrastrou desde o momento da criação do SUS e de sua regulamentação, é inegável que a redemocratização e o processo da Reforma Psiquiátrica permitiram a criação de redes assistenciais ao longo e ao largo do país com grande expansão de serviços comunitários. Cabe então ao conjunto da sociedade eleger prioridades para que se utilize com máxima otimização os recursos financeiros existentes.
Em Buritis-RO, temos um sistema de saúde com todos os níveis de atenção, desde unidades básicas de saúde, distribuídas em pontos estratégicos em relação à distribuição demográfica, com vários serviços na zona rural, hospitais e leitos qualificados e suporte diagnóstico que acompanha a tecnologia atual. Temos, portanto, os ingredientes básicos para sermos suficientes e com qualidade.
É preciso que o Plano Municipal de Saúde Mental aponte soluções exequíveis, com compromissos assumidos por todos os atores, com normas e regras claras e que sigam as principais diretrizes de *universalidade, equidade e integralidade*, voltados para a qualificação da atenção, e educação do usuário, tanto em relação aos seus direitos quanto aos deveres como cidadão, com a finalidade de cumprirmos os objetivos e metas traçados e para a utilização adequada do *SUS*, alicerçado no *Plano Municipal de Saúde, Propostas da Conferência Municipal e Estadual de Saúde Mental*, para uma efetiva gestão participativa eficiente e eficaz.

INTRODUÇÃO

Plano Municipal de Saúde de Buritis, biênio 2023 - 2024, reúne esforços em direção à consolidação do Sistema Único de Saúde, engajado nas diretrizes políticas oriundas da Constituição Federal Brasileira. Este plano tem seu alicerce no objetivo de cumprir os preceitos legais da Norma Operacional Básica de 1996 (NOB/96) e da Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS 9 01/02) de 2002, e já prevendo alterações que serão introduzidas pelos novos pactos, que são instrumentos orientadores da "marcha" do SUS – Sistema Único de Saúde - em todo o Brasil. Além disto, constitui um compromisso com o processo de planejamento estratégico a ser implantado na Secretaria, assumindo o propósito da gestão municipal em desenvolver um corpo técnico capaz de exercer uma prática profissional direcionada aos verdadeiros objetivos institucionais e considerando não só as informações de saúde, mas a ampla realidade

na qual se insere, ou seja, a história, a cultura e o estilo de vida de sua população.
De acordo com a Organização Mundial da Saúde – *OMS, define-se saúde como um completo estado de bem-estar físico, mental e social* e não meramente a ausência de doença. Recentemente a OMS tem uma crescente preocupação não só com a frequência e a severidade das doenças mentais, mas também com a avaliação de medidas de impacto da doença e comprometimento das atividades diárias, preocupações diretamente relacionadas com a qualidade de vida e o bem-estar social.
É necessário criar, observar, escutar, estar atento à complexidade da vida das pessoas, que é maior que a doença ou o transtorno, assim sendo necessários que ao definir atividades, como estratégias terapêuticas no Plano de Saúde Mental Municipal, sejam repensados os conceitos, as práticas e as relações que podem promover saúde entre as pessoas: técnicos, usuários, familiares e comunidade.
Todos precisam estar envolvidos nessa estratégia, questionando e avaliando permanentemente os rumos da clínica e do serviço, sendo necessário um comprometimento maior dos profissionais que atuam na RAPS de forma direta e indireta, priorizando sempre o usuário como sujeito de direito e de peculiaridade ímpar, utilizando-se do *Instrutivo Técnico da Rede de Atenção psicossocial (RAPS) no Sistema único de Saúde (SUS) / 2022.*
Também cabe citar a *Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, Institui a Rede de Atenção Psicossocial* para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Trabalhar as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS (*Portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011),* tanto os usuários quanto a equipe, o respeito aos direitos humanos, assegurar garantia de autonomia, liberdade e o exercício da cidadania. Promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde. Garantir o acesso e a qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar. Dar ênfase em serviços de base territoriais e comunitários, diversificando as estratégias de cuidado, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares. Organizar os serviços em Redes de Atenção Psicossocial - RAS regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado. Desenvolvimento da lógica do cuidado centrado nas necessidades das pessoas com transtornos mentais, incluídos os decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Quanto ao modelo da *Reforma Psiquiátrica* que tem como objetivo construir um novo estatuto social para o doente mental, que garanta cidadania, o respeito a seus direitos e sua individualidade, promovendo sua contratualidade, resgate da capacidade do sujeito de participar do universo das trocas sociais, de bens, palavras e afetos, e sua cidadania, inclusos aí não só seus direitos como seus deveres como cidadão. Modificar o sistema de tratamento clínico da doença mental, eliminando gradualmente a internação como forma de exclusão social.
Visando ampliar a rede territorial de serviços que é proposta na Reforma Psiquiátrica, a valorização de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, centros de convivência e cultura assistidos, cooperativas de trabalho protegido (economia solidária), oficinas de geração de renda e residências terapêuticas, descentralizando e territorializando o atendimento em saúde, conforme previsto na Lei Federal que institui o Sistema Único de Saúde - SUS no Brasil.
Os centros de atenção psicossocial vêm substituir o modelo arcaico dos manicômios do Brasil. A proposta da reforma psiquiátrica é a desativação gradual dos manicômios, para que aqueles que sofrem de transtornos mentais ou em estado de drogadição possam conviver livremente na sociedade.
A equipe do CAPS terá como papel, produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, dando apoio matricial as unidades básicas de saúde, auxiliando com medidas de prevenção e cuidado, facilitando o acesso aos serviços disponíveis na rede de saúde.
Desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil, articular ações intra e intersetoriais, com os serviços e secretarias do município.
Pactuação com o Hospital Regional de Buritis, pertencente à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, para prestação de acolhimento diurno e noturno em situações de crise, de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, dando suporte ao Centro de Atenção Psicossocial de Buritis. Ação que é regulamentada através da Portaria Nº 148, de 31 de Janeiro de 2012, O Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.
Dentre as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a organização de redes de atenção psicossocial, destaca-se a oferta de tratamento na atenção primária e a organização de ações em saúde mental no contexto comunitário. Alguns autores têm destacado a relevância da atenção básica como elemento-chave para a promoção da equidade nas sociedades com grandes disparidades sociais.
Assim, mais do que representar o documento formal exigido pelas cláusulas conveniais com o Sistema Único de Saúde – SUS, este *Plano de Saúde Mental Municipal* é um documento cuja função é a de nortear as ações de saúde, destinando-se ao uso interno de todos os setores da Secretaria de Saúde do Município de Buritis (SEMUSA).
O Plano Municipal de Saúde Mental é ainda um instrumento dirigido à apreciação e acompanhamento por parte do Controle Social, através do CMS - Conselho Municipal de Saúde e de suas unidades loco-regionais, os CGS – Conselhos Gestores de Saúde - em atividade.

O município de Buritis encontra-se no modelo de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, que compõem a IV Coordenadoria Regional de Saúde / Vale do Jamari.
Diante o exposto é importante que o planejamento consiga estabelecer diretrizes e prioridades, suas metas de curto e longo prazo e uma agenda de saúde, funcionando como um instrumento de gestão e acompanhamento das ações e dos indicadores de saúde.
Para sua construção contou-se com uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com o Conselho Municipal utilizando-se de documentos como a lei 8080/90, 8142/90, portarias ministeriais, relatório da VII Conferência Municipal de saúde entre tantas outras pesquisas realizadas visando construir com isso um instrumento flexível mas que possa absorver e efetivar as necessidades de gestão em saúde.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO DE BURITIS

A implantação do Centro de Atenção Psicossocial surgiu a partir da carência de uma unidade de acolhimento a pacientes com transtornos mentais graves ou situação de drogadição no município de Buritis. A população em sua maioria de baixa renda, carente de empregos formais, com pouca escolaridade. A área urbana possui inadequada urbanização e sofre grande demanda de pacientes dos distritos próximos pertencentes a outros municípios, que não entram no senso populacional, o trabalho do CAPS na região de Buritis é primordial, pois concentra o atendimento de saúde mental das áreas mais críticas das microrregiões.
As desigualdades sociais verificadas no município são nítidas, naturalmente, influenciam na ocorrência de violência, registrada ainda pelo alto índice de crimes praticados, especialmente contra a pessoa e o patrimônio. Registros de furtos e roubos, consumo de álcool e drogas são crescentes na região.
Os moradores do município têm poucas oportunidades de trabalho e vivem em um ambiente com baixa qualidade de vida, sem opções de lazer e de precária infraestrutura urbana como a falta saneamento básico nos bairros, etc.

2.1- Análise da Saúde Mental Municipal

Em janeiro de 2015 o município implantou o Centro de Atenção Psicossocial I, e vem atendendo a demanda de pacientes com transtornos mentais graves e dependentes de álcool e drogas. É importante ressaltar que nestes anos de funcionamento ocorreu uma crescente demanda, com diagnóstico de transtornos decorrentes do uso de álcool e consumo associado a todos os tipos de drogas, devendo destacar ainda os reflexos de agravos pós-pandemia.
É sabido que o remédio para todo esse mal é a prevenção, devendo ser priorizada e fortalecida. Com o trabalho do Centro de Atenção Psicossocial e adequação da Atenção Básica pautada no instrutivo técnico de atenção psicossocial, será possível contribuir para a

melhoria do tratamento, recuperação e reinserção social, bem como a redução dos danos sociais, à saúde, operando o cuidado em rede, buscando o alcance de intervenções potentes, capazes de responder as diferentes e complexas necessidades no campo da saúde mental, álcool e outras drogas. O objetivo é que seja o mais resolutiva possível no nível comunitário, dentro dos preceitos técnicos e científicos, respeitando os princípios éticos e os Direitos Humanos.

Na capacidade instalada do sistema municipal de saúde de Buritis, é preciso identificar as características da oferta de serviços de saúde, que podem gerar demandas, as chamadas demandas induzidas, e a insuficiência de oferta, conhecida como demandas reprimidas. Além disto, sabe-se que o aumento ou diminuição da demanda hospitalar relaciona-se com a forma de organização dos serviços e a eficiência dos serviços de referência e contra-referência.

No sistema de saúde em tela, existem 05 (cinco) unidades básicas de saúde (UBS), quanto a zonas rurais, apesar de não contar com UBS em funcionamento, a zona rural é 100% coberta por equipes de Estratégia Saúde da Família, esses munícipes tem 01 (uma) unidade de referência na zona urbana (UBS/São Gabriel, exclusiva para pacientes das comunidades rurais) e a SEMUSA desenvolve ações itinerantes em pontos específicos, nas escolas, igrejas e associações rurais.

As atividades realizadas pelo Sistema de Saúde de Buritis do qual pertencem prestadores públicos, filantrópicos, privados, trabalhadores concursados, mestrandos e mestres, doutorandos e doutores de gestão em saúde pública bem como demais áreas, contratados e terceirizados que iremos detalhar mais no decorrer da apresentação deste plano.

A regulação da demanda deve ser feita conforme as necessidades da população, instrumentalizada por protocolos técnico-operacionais, que congreguem as unidades de trabalho responsáveis pela regulação das urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários, com igualdade de oportunidade de acesso para necessidades iguais, em todos os seus níveis, para que haja racionalidade e justiça na distribuição espacial dos recursos em Buritis e na microrregião. Deve haver definição da estratégia de regionalização que explicite a responsabilização e papel dos vários municípios, bem como a inserção das diversas unidades assistenciais na rede. Portanto, é imperativo disciplinar o sistema de organização do cuidado à saúde mental, para que se atenda às necessidades.

Devemos para tanto, desenvolver ações estratégicas que nos remetam as metas e indicadores que pretendemos atingir. Somos sabedores que diante da evolução da área da saúde, da grande oferta de novas tecnologias, os recursos sempre serão insuficientes, portanto é preciso que se estabeleça as prioridades, as estratégias, visando otimizar o mais possível nossos recursos e esforços.

A própria Constituição Federal no caput – corpo – do seu artigo 5º garante (...) "a inviolabilidade do direito à vida" (...). Portanto, a MISSÃO da Secretaria Municipal de Saúde é DEFENDER A VIDA, satisfazendo as necessidades de saúde da população, através de um sistema de saúde humanizado, com responsabilização, acesso, vínculo, acolhimento, gestão participativa, trabalho em equipe multiprofissional de forma transdisciplinar e autonomia dos processos de trabalho.

A saúde é um direito de cidadania e é dever, de todo o gestor, gerar políticas para atender as necessidades da população. A construção deste documento faz parte do cumprimento do nosso dever como gestor público. É fundamental que o modelo proposto seja divulgado e debatido. Será necessário um esforço pedagógico no sentido de explicá-lo ao conjunto de atores políticos setoriais.

É preciso que se pense, nesse sentido, assim como determina o Ministério da Saúde, em abordagens coletivas e de grupos como estratégias para atenção em saúde mental, que podem ser desenvolvidas nas unidades de saúde, bem como na comunidade (BRASIL, 2003)

PERFIL DO MUNICÍPIO DE BURITIS

3.1- Apresentação e Localização

O povoamento da região onde formou-se o município de Buritis teve início no final do século XIX, no Primeiro Ciclo da Borracha. Na época, embarcações transportando seringalistas, seringueiros e mercadorias subiam os rios Candeias e Jaci-Paraná com destino aos diversos seringais ou a colocação de seringueiros isolados na floresta e desciam carregados com látex.

Mapa 01: Localização do Município de Buritis no Estado de Rondônia

3.2- Lei de Criação

O município foi criado através da Lei n.º 649, de 27 de dezembro de 1995.

3.4- Limites do Município

Limita- se ao Norte com o município de Porto Velho; ao Sul com Campo Novo de Rondônia; a Leste com Alto Paraíso, Ariquemes e Monte Negro e a Oeste com Nova Mamoré.

3.5- Aspectos Econômicos

O gráfico 01 apresenta a economia do município, o setor de serviços aparece em 1º lugar, seguido da agropecuária.

Gráfico 01- Economia do município, 2011.
Fonte: IBGE

3.6- População

O município de Buritis teve uma ascensão populacional na última década, passando de 25.686 habitantes no ano de 2010, para 38.450 habitantes de acordo com o censo do IBGE de 2015 e segundo a estimativa do IBGE 2020 a população é de 40.356 habitantes. O IBGE demonstra uma Área Territorial .265,809 km², População estimada 41.043 Pessoas, Densidade demográfica, 9,92 hab/km², Escolarização < >6 a 14 anos</> Escolarização 6 a 14 anos, 94,9 %.
Fonte: IBGE[2010]

Tabela 1 – Distribuição da população por zona em Buritis – RO, 2015.

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO NÚMERO %	
População Urbana (censo 2010)	18.113 55,93
População Rural (censo 2010)	14.272 44,7
População Total estimada (2020)	40.356 100

Fonte: DATASUS.

Gráfico 2- Morbidade por grupo de causa– 2017.

DATASUS (2020).
O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um indicador que reflete as especificidades e desafios regionais no alcance do desenvolvimento humano no Brasil e permite conhecer a realidade do desenvolvimento dos municípios brasileiros, sendo o do município 0,616 (IBGE, 2010).

Gráfico 3 – Índice de Desenvolvimento Humano, Buritis – RO.

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

Buritis é uma cidade do Estado de Rondônia, os habitantes se chamam buritisenses. O município se estende por 3.265,8 km² e contava com 39.654 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 12,1 habitantes por km² no território do município. Buritis situa-se a 92 km a Sudoeste de Ariquemes a maior cidade nos arredores. Situada a 158 metros de altitude, Buritis tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 10° 12' 45" Sul, Longitude: 63° 49' 46" Oeste.

Além da demanda do próprio município, existem os pacientes dos distritos e cidades próximas como a exemplo de Jacinópolis (Nova Mamoré-RO), Rio Pardo (Porto Velho-RO) e Campo Novo de Rondônia-RO. No período de 2010 a 2014, foram realizados levantamentos de atendimento e acompanhamento no âmbito da saúde mental e detectou grande demanda de pacientes em tratamento psicológico e psiquiátrico, o gráfico 02 apresenta algumas das patologias diagnosticadas, sendo os transtornos depressivos ocupa o primeiro lugar.

POPULAÇÃO-ALVO
Usuários com leve, moderado e intenso sofrimento psíquico, transtornos psíquicos episódicos e persistentes, transtornos mentais, psicoses, neuroses graves, pessoas com problemas de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, crianças e adolescentes e demais quadros, cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidado intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida.

EPIDEMIOLOGIA DOS TRANSTORNOS MENTAIS

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), os países em desenvolvimento apresentarão um aumento muito expressivo da carga de doença atribuível a problemas mentais nas próximas décadas. Projeções para o ano de 2020 indicaram que os problemas mentais são responsáveis por cerca de 15% de DALYs (Anos de Vida Perdidos por Morte Prematura Ajustados por Incapacidade) [1].
Dos países em desenvolvimento que possuem orçamento específico destinado a políticas de saúde mental, cerca de 37% gastam menos de 1% do orçamento do setor saúde com programas voltados à reabilitação psicossocial.
Muitos destes países, inclusive o Brasil, testemunharam mudanças importantes no modelo de atenção em saúde mental, com migração de modelos basicamente hospitalocêntricos para redes de serviços comunitários[1].
Dentre as recomendações da OMS para a organização de redes de atenção psicossocial, destaca-se a oferta de tratamento na atenção primária e a organização de ações em saúde mental no contexto comunitário. Segundo Onocko-Campos, no Brasil a prevalência de transtornos mentais severos e persistentes é de cerca de 6%, enquanto a de problemas relacionados ao abuso de substâncias psicoativas é de 3%[1].

Nos últimos anos, tem sido observada uma inversão do padrão de gastos do orçamento do SUS em saúde mental, privilegiando-se os gastos com a rede substitutiva de atenção psicossocial em detrimento da rede de hospitais psiquiátricos[2].
Anteriormente as estimativas de prevalência de problemas mentais eram obtidas a partir de populações institucionalizadas, sendo que os estudos comunitários só começaram a ser desenvolvidos após a Segunda Guerra Mundial. As pesquisas epidemiológicas primariamente desenvolvidas em ambientes asilar e hospitalar passaram a incluir os serviços de saúde ambulatoriais e, posteriormente, se estenderam para estudos de base populacional.
Essa mudança na população estudada e o desenvolvimento da epidemiologia psiquiátrica tornaram possível conhecer melhor a morbidade, em que cerca de 90% das manifestações psiquiátricas compõem-se de distúrbios não-psicóticos, principalmente depressão e ansiedade, incluindo sintomas como insônia, fadiga, irritabilidade, dificuldade de memória e de concentração e queixas somáticas.
Mais recentemente, nos anos 90, mudanças dramáticas têm ocorrido nas demandas de cuidados com a saúde da população do planeta. Particularmente, os transtornos e problemas relacionados com a saúde mental têm, de forma silenciosa, se tornado a principal causa de incapacitação, morbidade e morte prematura, indistintamente, tanto em países desenvolvidos como em desenvolvimento.
A carga de incapacitação provocada por transtornos mentais, como depressão, dependência de álcool e esquizofrenia, tem sido subestimada, devido ao fato de que as abordagens tradicionais apenas costumam levar em conta índices de mortalidade, e não o número de anos vividos com o transtorno e consequente morte prematura. Sabe-se que, embora os transtornos mentais causem pouco mais de 1% das mortes, são responsáveis por mais de 12% das incapacitações por doenças em geral.
Esse número cresce para 23% em países desenvolvidos. No mundo, das 10 principais causas de incapacitação, 5 são transtornos psiquiátricos, sendo a depressão responsável por 13% das incapacitações, alcoolismo por 7,1%, esquizofrenia por 4%, transtorno bipolar por 3,3% e transtorno obsessivo compulsivo por 2,8%4.
Em países desenvolvidos, o uso danoso ou dependência de drogas está entre as 10 principais causas de incapacitação, sendo a doença de Alzheimer e outras demências a terceira causa de incapacitação e morte prematura.
A depressão é a doença que causa mais incapacidade em mulheres, tanto em países desenvolvidos como naqueles em desenvolvimento.
A morte por suicídio é a segunda causa de morte para mulheres na faixa de 15 a 44 anos de idade, no mundo todo, sendo precedida somente pela tuberculose. Além disso, existe uma previsão de que, por volta do ano 2020, doenças decorrentes do uso do tabaco sejam a principal causa de incapacitação em países em desenvolvimento.
Em relação aos transtornos mentais, devemos observar que, com o maior controle das doenças infecciosas e avanços no tratamento e prevenção das doenças físicas crônicas, como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, os transtornos mentais ressaltam em um cenário antes dominado por aquelas. Entretanto, enormes mudanças demográficas vêm ocorrendo, e as previsões acenam para um futuro em que teremos um aumento exponencial dos transtornos mentais.

OBJETIVOS

Objetivo Geral:
Propor um plano de intervenção com vistas à campanhas de prevenção, melhoria do acompanhamento dos pacientes com transtorno mental, prestando atendimento clínico em regime de atenção diária, evitando assim as internações em hospitais psiquiátricos através da promoção da inserção social das pessoas com transtornos mentais com ações intersetoriais; regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental.

Objetivos Específicos:

Reorganizar as Unidades Básicas de Saúde e outros setores vinculados a SEMUSA para atender a população em todos os ciclos de vida, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação à saúde mental com cuidado adequado em acolhimento do paciente com sofrimento psicológico, no tempo, lugar e na qualidade necessária a cada situação;
Oferecer atendimento de cuidados iniciais entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar, em um ou dois turnos de 4 horas, por equipe multiprofissional, constituindo-se também em porta de entrada da rede de serviços para as ações relativas à saúde mental;
Assegurar assistência à saúde mental onde o usuário possa ter vínculo de acolhimento de suas necessidades básicas promovidas por uma equipe multidisciplinar que deve atuar de acordo com o que emana a reforma psiquiátrica;
Diminuir internações psiquiátricas no hospital de referência da Capital do Estado de Rondônia;
Promover a inserção de uma equipe multiprofissional composta por: 01 médico especialidade em saúde mental, 01 psicólogo, 01 assistente social, 01 enfermeiro; 01 técnico de enfermagem;
Melhorar o acolhimento ao paciente psiquiátrico através de realização de reuniões com grupos de pacientes, famílias, profissionais vinculados a atenção básica e CAPS proporcionando a eles conhecer mais acerca das condições psiquiátricas desmistificando dessa maneira as patologias mentais reduzindo dessa forma o preconceito em procurar atendimento para a saúde mental;
Aumentar a oferta de atualizações aos profissionais da rede básica e especializada de saúde mental relacionados ao tema saúde mental, através da criação de grupos de estudos formados por profissionais da Unidade Básica de Saúde e do CAPS (que possuem maior experiência no manejo deste grupo de pacientes) e realizando capacitações ministradas por psiquiatras do município abordando as patologias psiquiátricas mais frequentes, participação em conferencias, congressos e incentivo a especialização;
Intensificar o controle do tratamento realizado pelos pacientes psiquiátricos através da realização de visitas domiciliares com maior periodicidade realizada por todos os membros da equipe de saúde;
Atuar junto à assistência farmacêutica para prover e viabilizar as medicações psiquiátricas com disponibilidade de forma contínua na farmácia do município, visando que a continuidade dos tratamentos dos pacientes seja mantida;
Construção da sede própria;
Campanhas Janeiro Branco / Saúde Mental;
Concurso de Redação Saúde Mental (estudantes nível médio);
Campanhas Setembro Amarelo / Prevenção ao Suicídio;
Campanhas Antidrogas;
Campanha Saúde Mental para Gestantes e Puerperes;

CAPS itinerante (Zona Rural);
Implantação das Práticas Integrativas e Complementares (PICS).

Propostas da Conferência Municipal:
Implantação de projetos psicossociais especialmente para o cuidador/familiar.
(Acompanhamento dos familiares/cuidador nas dependências do CAPS com palestras, rodas de conversas, psicólogos e outros);
Implantação do Núcleo de Saúde do trabalhador, com foco no pós-pandemia;
Implantação Programa de Humanização (HumanizaSUS);
Garantia de adesão ao Plano Nacional de saúde prisional junto a secretaria municipal de saúde de Buritis;
Proposta de regionalização e pactuação financeira do CAPS de Buritis com os demais distritos e municípios circunvizinhos com intuito de garantir o atendimento e acompanhamento dos munícipes das regiões acima citadas;

Propostas da Conferência Estadual:
Tornar obrigatório equipe mínima de saúde nas unidades prisionais, com período de 5 anos para todas as unidades prisionais do Brasil tenham equipe formada, passível de punição dos órgãos responsáveis e fechamento destas unidades em caso de descumprimento após período estipulado. Constituição da equipe mínima (Médico, enfermeiro, psicólogo, odontólogo, assistente social dentre outros);
Implantação de leitos psiquiátricos nos Hospitais regionais;

Propostas para Nacional:
Implantação de CAPS (atendimento infanto-juvenil) regional nos Municípios;
Mudanças na PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, definir a equipe mínima de profissionais, incorporar profissionais ligados a saúde mental na equipe de estratégia de saúde da família "psicólogo, assistente social, etc";
Mudança na PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, estipular valor
mínimo utilizado nos recursos de repasse aos municípios que deve ser usado para educação permanente da Equipe multiprofissional;
Implantar, ampliar e fortalecer a saúde mental infantil psicossocial na atenção básica (psicólogo e assistente social);
Manter e ampliar o modelo de tratamento psicossocial (antimanicomial), diminuir as internações compulsórias em hospitais psiquiátricos e nas clinicas de reabilitação;
Ampliação do CAPS I para o CAPS II devido a grande demanda de atendimentos em nosso município por atender também os outros distritos e municípios vizinhos e aumentar o quadro de funcionários, tais como: psicólogo, médico psiquiatra,
terapeuta ocupacional, assistente social, educador físico, pedagogo, enfermeiro e técnico de enfermagem;
Ampliar atendimento de Telemedicina na área de Saúde Mental nos municípios
(adulto, infantil, idosos, indígena, LGBT) e APP de Saúde Mental.

Essas são as diretrizes, objetivos, metas e indicadores estabelecidos para o PMS M 2023-2024. Importante ressaltar que foi uma construção coletiva, com participação de todos os atores envolvidos, ou seja, quem recebe os serviços (usuários), quem realiza as ações (profissionais de saúde), prestadores dos serviços e gestores da SMS, pautado no plano municipal de saúde, propostas da conferência municipal de saúde mental e estadual bem como instrutivo técnico da rede de atenção psicossocial (RAPS) 2022.

O método de construção dos serviços de atenção psicossocial tem evidenciado outras realidades, visto que as teorias e os modelos prontos de atendimento vão se tornando insuficientes frente às demandas das relações diárias como o sofrimento e a singularidade desse tipo de atenção.

CRONOGRAMA
As atividades de elaboração dos objetivos específicos de conclusão do curso se iniciarão em janeiro de 2023, devendo ser concluídas até o final do ano de 2024.

ANÁLISE DO DIAGNÓSTICO GERAL SITUACIONAL DA SAÚDE MENTAL EM BURITIS:

Através da análise dos dados contidos nos protocolos da ouvidoria foi possível avaliar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes em consultas realizadas no CAPS. Foi possível obter os pontos críticos que trazem dificuldade a continuidade e correto tratamento clínico destes pacientes. Foi avaliada a integralidade e qualidade do atendimento prestado a este grupo de pacientes através da análise de dados no prontuário referentes a frequência de vinda as consultas realizadas pela equipe multiprofissional, evolução clínica dos pacientes através do tratamento proposto, encaminhamentos e retorno ao CAPS com referência e contra-referência e adesão ao tratamento clínico proposto.
Foi proposto um plano de intervenção focado em melhoria da integração entre os profissionais da Atenção Básica e CAPS através da realização de grupos de estudos e palestras educativas promovidas em parceria de ambos os profissionais no intuito de aumentar o conhecimento dos pacientes sobre as patologias mentais.
No tocante a educação da população se propôs junto a gestão a necessidade de maior investimento para elevar o nível cultural populacional visando aumentar a compreensão dos pacientes em relação ao tratamento proposto a sua condição e retirar o preconceito relacionado ao cuidado em saúde mental através de campanhas e atividades externas em geral.
O serviço farmacêutico do município também foi incluído no painel de mudanças propostas pelo plano de intervenção, pois não se dispõe das principais medicações psicotrópicas de uso frequente prescritas pelos profissionais, o que torna a adesão ao tratamento ainda mais dificultosa.

10 PLANO DE AÇÃO

Foram elaborados através dos objetivos específicos ações como estratégia para a melhoria da assistência em saúde mental após a análise situacional da área, um plano de saúde mental e intervenção com vistas à melhoria do acompanhamento dos pacientes com transtorno mental, integrando as demais unidades de saúde do município ao notar a ausência de comunicação entre ambas as unidades.
Assim, foi proposto a integração entre a unidade de saúde (UBS) locais e o CAPS com o objetivo de manter uma interação contínua entre ambas as equipes visando o compartilhamento de experiências através de capacitações realizadas juntamente com o CAPS. Esta é uma importante fonte de aprendizado para os profissionais da unidade básica de saúde, pois trazem conhecimentos específicos em saúde mental. Como resultado dessa educação permanente e continuada tem-se a melhora na qualidade da assistência prestada pois aplica as diretrizes propostas pelo Sistema Único de Saúde –SUS.
Desta maneira se perpetuará a universalidade, a integralidade e a equidade ao se acompanhar mais de perto cada usuário. Acompanhamento que se dá principalmente pelo Agente Comunitário de Saúde – ACS, o qual é o elo entre o serviço e o usuário. Essa continuidade da assistência pode ser monitorada pela busca no prontuário de pacientes que comparecem às consultas na unidade, seja de primeira vez e/ou seguimento.
Monitora-se também a presença em atividades que são realizadas na unidade de saúde, a busca pelo tratamento terapêutico e medicamentoso através de listagem disponibilizada e criada pela equipe de saúde na unidade, pelos ACS e para a assistência farmacêutica.
Essas ações foram propostas pois a realidade local apresenta a interrupção da terapêutica pela ausência dos usuários às consultas e atividades na unidade e no CAPS, pela mudança opcional de terapia medicamentosa sem acompanhamento médico ou pela manutenção de tratamento medicamentoso por tempo prolongado e até mesmo o aumento
e/ou diminuição da dose prescrita.
Há também, a interrupção no tratamento medicamentoso realizado pelos pacientes psiquiátricos, bem como a indisponibilidade das medicações na farmácia do município. Essa falha na assistência em saúde mental pode gerar um aumento na procura de serviços hospitalares bem como emergenciais.

Esses aspectos podem ser levados em considerações durante os conselhos realizados no próprio município. Tornando, por sua vez, uma pauta comum a todos com o objetivo de obter a cooperação com outras unidades que também vivenciam esta mesma problemática.
Sabendo que a atenção básica possibilita resolução de grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelas emergências hospitalares e que esta é mais uma das importantes ações em saúde mental, ao defender a redução de internações hospitalares, evidencia-se a importância por uma assistência qualificada e humanizada logo no primeiro momento do usuário com os serviços e ações de saúde.
Para que isso ocorra de forma satisfatória, é preciso que haja uma relação entre gestores e profissionais da saúde para que o sistema possa funcionar e gerar resultados benéficos. A comunicação deve ser contínua e transparente, relatando as reais necessidades da população local e acordando metas e instrumentos necessários de trabalho.
Outro ponto observado é ausência de capacitação profissional voltada à saúde mental por toda a equipe de saúde local, reafirmando a deficiência no atendimento, pois, ao passo em que se permite a presença da educação permanente há possibilidades de inovação e mudanças de concepções e práticas de saúde dentro das organizações. A educação permanente pode ser realizada a partir dos problemas identificados na vivência dos profissionais.
Associando, por sua vez, os conhecimentos já existentes aos adquiridos em especializações e aplicados nas suas práticas mediante a sua problemática. Principalmente, quando se tem a presença de uma equipe multidisciplinar capacitada para ofertar ações e serviços em saúde, visando o usuário como um todo. A criação de grupos de estudo compostos por profissionais da UBS e CAPS é importante fator a ser empregado para troca de conhecimentos e experiências relacionadas ao manejo dos pacientes psiquiátricos, trazendo desta maneira melhoria no acolhimento e primeiro atendimento deste grupo de pacientes.

CONCLUSÃO

O Plano Municipal de Saúde Mental de Buritis – RO para o próximo biênio 2023 - 2024, através de suas páginas nos permite visualizar os principais problemas enfrentados pela saúde municipal, elencando-os através de uma análise situacional, observando com apreço os indicadores pactuados pelo município, formulando ações estratégicas possíveis de serem implementadas no biênio e que se mostrarão efetivas e trarão bons resultados para a população buritisense.
Ao concluir este plano reiteramos que se trata de um documento formal, porquanto capta uma realidade dinâmica e complexa do município, a qual deve estimular e servir como subsídio fundamental para as nuances que perpassam o fenômeno saúde/doença e suas implicações do ponto de vista institucional e organizativo.
Entretanto, o resultado final a ser alcançado dependerá de determinantes da saúde dentro da conjuntura política e econômica. As programações anuais de saúde deverão detalhar, ajustar e redefinir as ações estabelecidas nesse Plano Municipal de Saúde Mental buscando o aperfeiçoamento dos serviços de saúde para o alcance das metas com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.
Buritis apresentou grandes conquistas para a saúde mental nos últimos anos, das quais podem-se destacar, entre outras, a expansão da atenção primária e especializada ambulatorial, ampliação e estruturação de serviços de urgência e emergência e investimentos em mobília, veículos e tecnologia da informação.
A interação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e CAPS e Hospital Regional é de fundamental importância para o aprimoramento do conhecimento e da prática no manejo dos pacientes psiquiátricos pelos profissionais da Atenção Básica. Essa troca de experiências é imprescindível para que se possa ofertar um primeiro atendimento e acolhimento satisfatórios por parte da equipe da UBS ao paciente psiquiátrico.
Fica a nós o desafio de executar as ações estratégicas da Secretaria de Saúde com as ações intersetoriais do Plano de Governo e posteriormente, com a sua execução orçamentária.
O alcance das metas estabelecidas vai depender do esforço de todos os atores envolvidos no processo de atenção, independentemente do setor que representam: Gestão, Atenção Básica, Reabilitação, Assistência Especializada, Vigilância em Saúde etc. devidamente acompanhados pela Participação Social.

Prefeitura Municipal de Buritis – RO - Secretaria Municipal de Saúde.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde

Decreto: 10.887 2021 GAB PMB

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei Nº 10.216**, de 06 de Abril de 2001. Dispões sobre a proteção e os direitos das pessoas portadores de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm: Acesso 13 de Maio de 2014.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Contagem Populacional**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>Acesso em: Maio, 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA GM/MS Nº 615**, de 15 de abril de 2013. Dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

_____.Ministério da Saúde. **PORTARIA GM/MS Nº336**, de 19 de Fevereiro de 2002. Estabelece CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS i II e CAPS ad II.Disponível em: http://dtr2004.saude.gov.br/susdeaz/legislacao/arquivo/39_Portaria_336_de_19_02_2002.pdf

_____.Ministério da Saúde. **Portaria Nº 3.089**, de 30 de Dezembro de 2011. Dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Brasília/DF, 2011.

_____.Ministério da Saúde. **Portaria Nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011.** Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html

_____.Ministério da Saúde. **Portaria nº 148, de 31 de Janeiro de 2012.** Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0148_31_01_2012.html

Publicado por:
Vagner Barbosa Almeida de Souza
Código Identificador:6E14AB73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 031/2022 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS- RO, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

C.M.S.B

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 031/2022 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 31 de outubro de 2022.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas de Saúde nº 8080 de 19/07/90 e nº 8142 de 28/12/90, Resolução n° 453/CNS/2012, Lei Municipal n° 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 31 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO: Ponto de Pauta, Discussão, Análise e Deliberação da Ata de nº 07 (sete) da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do mês de julho de 2022;

CONSIDERANDO: Ponto de Pauta, Discussão, Análise e Deliberação da Ata de nº 08 (oito) da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúda do mês de agosto de 2022;

CONSIDERANDO: Ponto de Pauta, Discussão, Análise e Deliberação da Ata de nº 02 (dois) da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúda do mês de agosto de 2022;

CONSIDERANDO: Ponto de Pauta, Discussão, Análise e Deliberação da Ata de nº 09 (nove) da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do mês de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar as Atas do Conselho Municipal de Saúde da reunião Ordinária de Nº 06, 07, 08, 09, e a Ata de N° 02 da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2022.

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

CRISTINA GARCIA BERNARDO
Presidente do C.M.S.B.

Homologo a Resolução n° **031/2022/CMSB-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde de Buritis - RO

Publicado por:
Vagner Barbosa Almeida de Souza
Código Identificador:59992F6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022
PROCESSO N. 1-609/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA, inscrita no cnpj sob o no34.439.967/0001-96.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS/INTERCONEXÃO DE REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DE CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA E RÁDIO,AFIMDEATENDER A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIAE EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA ORIUNDOS DO PROCESSO 1-609/2022**.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL:12 (DOZE) MESES
GESTOR;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretarias Municipais	
Natureza da Despesa:	33.90.39Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha:	49, 70, 86, 126, 207 e 300

CACAULÂNDIA, 11 de novembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza dos Santos
Código Identificador:AE21E76C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA
Nº07/ORÇAMENTO/SEMAST/PMC/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria nº07/ORÇAMENTO/SEMAST/PMC/2022 – em favor da comissão de monitoramento e avaliação de repasse financeiros e emendas parlamentares.

ONDE SE LÊ:
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Jonas Nascimento da Silva
LEIA-SE:

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Jonas Silva do Nascimento

Cacoal, 10 de novembro de 2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DBE1A1D9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022 PROCESSO Nº 8114/GLOBAL/2022 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, julgado pelo valor do ITEM, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH,visando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio: R$ 1.061.996,28.Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **30/11/2022 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 11de novembro de 2022.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:28BE96D1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIAN.º0763/PMC/2022.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS ,no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art. 22§2º da Lei Municipal nº.2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art.1°-Tornar público a readaptação de função dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	FUNÇAO READAPTADO(A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
1617	Monica Miriam Barros Morais	Professor(A) de Letras 40h	Orientador Educacional 40h	09.11.2022a 09.11.2023	SEMED
2835	Odete Bezerra da Silva	Cozinheiro (A)	Agente de Portaria 40h	09.11.2022a 09.11.2023	SEMED
1668	Fabiane de Oliveira Ceccon	Professor(A) Magistério 40h	Orientador Educacional 40h	09.11.2022a 09.11.2023	SEMED

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação,com efeitos legais e retroativos apartir de 09 de novembro de 2022.

Cacoal-RO,10denovembrode2022.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração-Interina

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:75F39320

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIAN.º0758/PMC/2022.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO SeçãoII da readaptação oque dispõeo Art.22§2º da Lei Municipal nº.2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art.1°- Tornar público a readaptação defunção dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	FUNÇAO READAPTADO(A)	PERIODO DE READAPTAÇÃO	SECRETARIA
2837	Iracema da Silva Endrisse	Cozinheiro (A)	Agente de Portaria 40h	08.11.2022a 08.11.2023	SEMED
2586	Marilsa Miranda dos Santos	Pedagogo(A) 40h	Administrador Educacional 40h	07.11.2022a 07.06.2023	SEMED
2832	Niris Aparecida da Silva	Pedagogo(A) 40h	Administrador Educaciona l40h	08.11.2022a 08.11.2023	SEMED

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação,com efeitos legais e retroativos apartir de 07 de novembro de 2022.

Cacoal-RO,09 denovembro de 2022.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração-Interina

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C08000E1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Ficam convalidados todos os atos praticados, referente ao Processo Administrativo 4363/GLOBAL/2020, volume VII, referente a contratação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática web, transferência de conhecimento em gestão de tributo municipal, com vistas à disponibilização e utilização da nota fiscal de serviços técnicos eletrônicos e declaração mensal de serviços eletrônicos e apoio técnico especializado,conforme Parecer Jurídico de fls. 1.783/1.786 e Despacho da Secretaria Municipal de fazenda de fls. 1.787.

Publique-se.

Cacoal, 10 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C4EA96EF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1977/2022
b) Licitação Nrº :	086/2022
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	09/11/2022
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor:**SST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME**
CNPJ/CPF: **21.080.462/0001-36**
LOTE: 01
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 849.900,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

CACOAL/RO,09 de novembrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal De Saúde

CLAUDEMAR LITTIG
Diretor Geral Da Autarquia Municipal De Esportes De Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1EF0FEC2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022 PROCESSO Nº 7701/GLOBAL/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CERTIFICADO DIGITAL EM CARTÃO, TOKEN USB, RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS E LEITORA DE CERTIFICADO DIGITAL**,** para atender as necessidades daSecretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI e outros. Comunicamos aos interessados no Pregão supracitado, publicado nos jornais: Associação Rondoniense dos Municípios – AROM, sites www.cacoal.ro.gov.bre http://www.licitanet.com.br, que encontra-se suspenso "**SINE DIE**" considerandoo feriado e ponto facultativo nos dias 14 e 15/11/22, conforme Decreto nº 8.993/PMC/2022, não haverá possibilidade de resposta em tempo hábil das impugnações impetradas. Maiores informações na SUPEL 3441-8069, das 07h30 às 13h30 ou nos sites www.cacoal.ro.gov.bre http://www.licitanet.com.br.

Cacoal – RO, 11 de novembro de 2022.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:34CFC142

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N018/PMC/2022

PROCESSO:5459/ORDINÁRIO/2021 e volumes
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 08.435.386/0001-76
OBJETO: Aditivar o valor do Contrato n. 018/PMC/2022.
DO VALOR: R$ 12.675,15 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 018/PMC/2022
DATA: 07/11/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ECA55B51

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	8085/2022
b) Modalidade :	Dispensa n. 25/2022
c) Data Homologação :	11/11/2022
d) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE PAREDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI N. 8.666/93.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 77.941.490/0211-52

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 2.094,00 (dois mil, noventa e quatro reais).

CACOAL/RO, 11 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3C13DD27

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N°143/SAAE/2022

Dispõe sobre a nomeação do Sr Evandro Cesar Kreitlow para exercer interinamente o cargo de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

Considerando a necessidade de nomear Servidor para cargo de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio SAAE.
RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado o Sr. Evandro Cesar Kreitlow, para exercer interinamente o cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio.
Art. 2º- O servidor fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 14/11/2022 a 03/12/2022, período referente ao gozo de férias do servidor Alexandre Welber da Silva Araújo.

Cacoal/RO, 10 de novembro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:ABD9D29D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 144/SAAE/2022

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável para gerir processo de votação interna para o cargo de Diretor Técnico Operacional do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;
Considerando a necessidade de nomear Comissão Responsável para gerir processo de votação interna para o cargo de Diretor Técnico Operacional do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal**,** nos termos do art. 41, § 3° da Lei 3.342/PMC/2014,
Considerando os Ofícios n. 113/SINSEMUC/2022 e 01/PRES-AFUSC-SAAE/2022, encaminhados respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal (SINSEMUC) e pela Associação dos Funcionários do SAAE de Cacoal (AFUSC), cada qual indicando um membro para mencionada Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar comissão com finalidade de gerir o processo de votação interna para o cargo de Diretor Técnico Operacional do SAAE, nos termos do art. 41, § 3° da Lei 3.342/PMC/2014.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão:

Membro:	Adriana de Souza Queiroz
Membro:	Carlos Wagner Silveira da Silva
Membro:	Evandro Cesar Kreitlow
Membro:	Elizeu dos Santos (Representante da AFUSC)
Membro:	Jhonathan Cardoso da Silva (Representante do SINSEMUC)

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 11 de novembro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do SAAE
Dec. Nº 8.018/PMC/2021

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:1455679C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 078/2022

Processo nº: 02603/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Assunto: Contratação de empresa para substituição de bomba de poço artesiano da E.M.E.I.F. Tancredo Neves II, localizada ESTM LINHA C-15, KM 30, Distrito VILA UNIÃO, Zona Rural, município de Campo Novo de Rondônia.

Valor Total: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Forma de Entrega/Execução dos serviços: O prazo para **início da execução** dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos, após solicitação desta Secretaria, que poderá ser encaminhada junto à nota de empenho via e-mail e/ou telefone, sendo contato imediato, conforme Projeto Básico, item 09.1 (ID 171342).

Forma de Pagamento: O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias da certificação de nota fiscal eletrônica, considera-se ainda Parágrafo 3º Artigo 5 da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico, item 08.2 (ID 171342).

Orçamento: 020210.12.361.2030.0000– Manutenção de Outras Ações da Educação Básica, Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 0.1.500 001.003MDE 5% E 25%, Ficha: 436.

Contratada: D C BRAZ & CIA LTDA, CNPJ 20.602.045/0001-43.

Fundamento: Art.24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 11 de novembro de 2022.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC
Port. 639/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:4A48B32D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 820, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ARLETE PINHEIRO DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Concede licença, sem remuneração integral, por motivo de doença em pessoa da família à servidora ARLETE PINHEIRO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 ano (365 dias) a partir de 11 de novembro de 2022, conforme Processo Administrativo n º 10-1084/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:4FC63DFE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 821, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede férias ao servidor RONALDO PEREIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 1-2686/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de 18/09/2013 a 17/09/2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:63FE908A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 823, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede gozo de férias a servidora MARCILENE SARCO RODRIGUES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo Eletrônico n° 10-1443/2022;

RESOLVE:

Art. Conceder restante de gozo de férias a servidora **MARCILENE SARCO RODRIGUES,** pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente a Portaria n.º 447/2022, sendo no período de 01/12/2022 a 15/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5AC6CDFD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 822, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede gozo de férias ao servidor Celio da Silva Vieira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo Eletrônico n° 10-493/2022;

RESOLVE:

Art. Conceder restante de gozo de férias ao servidor **Celio da Silva Vieira,** pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente a Portaria n.º 157/2022, sendo no período de 05/12/2022 a 24/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:85745E10

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 824, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia a servidora Catieli Oliveira de Sousa para ocupar o cargo comissionado de Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Catieli Oliveira de Sousa, Matricula n° 25111, para ocupar o cargo comissionado de Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria n° 610/2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9BC50320

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 825 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exonera a pedido o servidor JOSE CARLOS PEREIRA do cargo efetivo de Vigia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido o servidor **JOSE CARLOS PEREIRA**, CPF n.º ***.439.956-** e RG n.º 1099258 SESDEC/RO, do cargo efetivo de Vigia, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:297A1790

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 826, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora LIONEUSA ANGELA ROSA BARBOSA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2905/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora LIONEUSA ANGELA ROSA BARBOSA, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de 01/06/2015 à 31/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0777004A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 827, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora DIVAMAR VIEIRA HIBNER PINHEIRO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2898/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora DIVAMAR VIEIRA HIBNER PINHEIRO, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 20/12/2022 a 18/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 à 31/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entraráem vigornadata de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7791B77F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 828, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede férias ao servidor Jesus Vieira da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2901/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Jesus Vieira da Silva, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de 30/03/2020 à 29/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DC2CD8FF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 829, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora SUZAMAR DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2910/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora SUZAMAR DOS SANTOS, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 01/12/2022 à 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de 05/06/2016 à 04/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A0272FF6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 830, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede folga a servidora MARIA GUEDES MARTINS sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-2410/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora MARIA GUEDES MARTINS, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração no dia 14 de novembro de 2022, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:75DF8354

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 831, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora VANUSA DE JESUS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2911/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora VANUSA DE JESUS SANTOS, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 01/12/2022 à 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de 24/06/2021 à 23/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A1E1ADA6

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 075/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2021-SEMUSA. Edital nº. 003 de 10 de agosto de 2021, com homologação do Resultado Final em 21/09/2021 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, para assinatura do Contrato Temporário em seu respectivo cargo, no prazo de 10 dias corridos a contar da publicação do edital, O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos: Certidão de nascimento ou casamento; Cédula de Identidade; Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) Candidatos não brasileiro; Cadastro de Pessoa Física – CPF;Título de Eleitor; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - B (para cargo de motorista); Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro); Certificado de Reservista para homens; Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia); Certidão de Nascimento e cartão de vacina dos Dependentes Legais; Foto cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo como devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo como disposto neste edital); Comprovante de residência atualizado; Foto 3x4 recente e colorida; Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico; Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou abem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); Cópias e possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil; Declaração de residência dos últimos 05 anos; Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas:www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresenta repostar a mesma; Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos,conforme vedação expressa no art.37XVI,c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei; Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para

a função pretendida; Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site :https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível nositewww.tre-ro.gov.br); Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no sitewww.sefin.ro.gov.br); Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no sitewww.tce.ro.gov.br); Certidão de Débitos e Tributos Municipais (Cadastro)www.camponovo.ro.gov.br;·Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estadode Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. (disponível no sitewww.tjro.jus.br), em 1ºe 2º Grau;Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco)anos.(disponível no sitewww.justicafederal.jus.br); Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial); O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-x do Tórax. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica; Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; Cartão de Vacina ou documento que comprove que o candidato foi vacinado contra a COVID-19.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Tamires da Silva	Agente Manut. Alimet. Limpeza	9º	SEMUSA

Campo Novo de Rondônia, 11 de novembro de 2022.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:48A74C76

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
TERMO ADITIVO N. 004 DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2022,

TERMO ADITIVO N. 004AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2022, PACTUADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA D C BRAZ E CIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO ADITIVO DE VALORES.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**Alexandre Jose Silvestre Dias**, portador da Cédula de Identidade RG 5.967.192-8 SSP/PR, CPF 928.468.749-72, em acordo com suas atribuições legais.
CONTRATADA:**D C BRAZ E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 20.602.045/0001-43, com sede naAv. Tancredo Neves, n° 2429, Setor 01, Campo Novo de Rondônia/RO, representada pelo Sr. David Cardial Braz, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1101864 SSP/RO e CPF (MF) n.º 005.948.752-69.
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objeto,**TÃO-SOMENTE**:
a). Revogando o disposto do TERMO ADITIVO N. 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2022, PACTUADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
b) Aditivo da Carta Contrato 035/2022, CLÁUSULA TERCEIRA O valor total do objeto deste contratado será de R$ 524.564,29 (Quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**.** O valor do aditivo é de R$ 98.236,40 (noventa e oito mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos, conforme planilhas de custos adicionada pelo setor de engenharia.
Passando a ficar da seguinte forma:
CLÁUSULA TERCEIRA O valor total do objeto deste contratado será de R$ 622.800,69 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos reais e sessenta e nove centavos)**.**
c)Não haverá novas despesas para o Município além das previstas neste termo.
2.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito de Campo Novo de Rondônia

BRAZ ELETRICIDADE E REFRIGERAÇÃO
CNPJ 20.602.045/0001-43

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal Interina

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de novembro de 2022.

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:91A06436

SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO 109/2022/SEMOSP

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO 109/2022/SEMOSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2792/2022.

TERMO ADITIVO N. 001/2022, CARTA CONTRATO N.º 0109/2022, PACTUADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA EA EMPRESAC.V. MOREIRA EIRELI.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS,**portador da Cédula de Identidade RG 5.967.192.8 SSP/PR, CPF 928.468.749-72,em acordo com suas atribuições legais.
CONTRATADA:**C.V. Moreira Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°**03.477.309/0001-35**, estabelecida àAv. Norte Sul, 5079 3º Piso Sala 6 Centro, Rolim de Moura/RO CEP: 76.940-000, neste ato representada(o) por seu sócio administrador, Sr.ª**Crystian Vieira Moreira, Sócio, Brasileiro Casado, Empresário RG: 537.732/SSP-RO CPF: 579.475.032-49 Residente e (Domicílio): na Avenida Marise Castiel nº 5178 Loteamento Jequitibá - Rolim de Moura/RO Cep: 76.940-000 TELEFONE: 69 98459-2733**, doravante denominada CONTRATADA.
Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Processo Administrativo 2792/2022, e às seguintes cláusulas:
CLAUSULA PRIEMIRA DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto,**TÃO-SOMENTE**:

a) Aditivo da Carta Contrato 109/2022, referente ao processo nº 2792/2022, Cláusula Segunda.
CLÁUSULA SEGUNDA Constitui objeto deste a aquisição dos itens abaixo, conforme Ata de Registro de Preços n. 59/2022/PMMN-RO e demais elementos constantes do Processo nº 0000351.1.1-2022, Pregão Eletrônico 019/2022//PMMN-RO, Processo 2792/2022/SEMOSP e Termo de Referência.

Para o Gerenciamento de Frotas (MANUTENÇÃO), valor total de**R$ 1.459.708,13 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e oito reais e treze centavos)**com 12 (doze) meses de vigência.
b) Assim conforme documento de ID 177894, juntado ao processo 2792/2022/SEMOSP, passa ater o seguinte teor;

CLÁUSULA SEGUNDA Constitui objeto deste a aquisição dos itens abaixo, conforme Ata de Registro de Preços n. 59/2022/PMMN-RO e demais elementos constantes do Processo nº 0000351.1.1-2022, Pregão Eletrônico 019/2022, Processo 2792/2022 e Termo de Referência.

Para o Gerenciamento de Frotas (MANUTENÇÃO), valor total de R$ **1.020.921,96(um milhão e vinte mil novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**com 12 (doze) meses de vigência..

c)Não haverá novas despesas para o município além das já previstas no referido aditivo.

2.Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmada entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS C.V. Moreira Eireli
Prefeito de Campo Novo de Rondônia CNPJ n°03.477.309/0001-35
Crystian Vieira Moreira

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária SEMOSP

Campo Novo de Rondônia 10 de novembro de 2022.

Publicado por:
Claudiomar Adriano Alflen
Código Identificador:F69F072D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR EMEIEF CASSIANO RICARDO

EMEIEF CASSIANO RICARDO do Município de Campo Novo de Rondônia- RO, **INFORMA** que estarão abertas as Novas Matrículas e Rematrículas para os alunos (a) de 04 e 05 anos ingressantes nas Escolas, para o ano de 2023.
OBS: As Rematrículas poderão ser efetuadas nas turmas de Pré-Escola I, Pré-Escola II e nas turmas de Progressão Continuada (1º e 2º ano do Ensino Fundamental)

Quadro de datas de matrículas

Procedimento	Prazo/data	Horário de atendimento
Matrículas Novas	07 a 16 de novembro de 2022	De segunda-feira à sexta-feira, 07:15 às 11:15 13:15 às17:15
Rematrículas	17 a 29 de novembro de 2022	
Local: EMEIEF CASSIANO RICARDO		

Quadro de matrículas para alunos da Zona Urbana e Rural

Turmas	
PRE I	**OBS: A oferta de matrículas e vagas aos alunos é de acordo com o horário de funcionamento da Escola, preconizando o horário de transporte escolar.**
PRE II	
1º ANO	
2º ANO	
3º ANO	
4º ANO	
5º ANO	

Documentos necessários para novas matrículas: Cópias
a) Declaração ou Histórico Escolar;
b) 1 foto 3x4;
c) Comprovante de Endereço atualizado (preferencialmente talão de energia) ;
d) RG e CPF (Pai e/ou Mãe);
e) RG e CPF (Aluno);
f) Cartão do SUS (Aluno);
g) Cartão Bolsa Família (Optante);
h) Cartão de Vacina.

MIREIA MOREIRA M. DA SILVA
Gestora Escolar

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:08F35BB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR EMEIEF NOVA FLORESTA

EMEIEF NOVA FLORESTA do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, **INFORMA** que estarão abertas as Novas Matrículas e Rematrículas para os alunos (a) de 04 e 05 anos ingressantes nas Escolas, para o ano de 2023.
OBS: As Rematrículas poderão ser efetuadas nas turmas de Pré-Escola I, Pré-Escola II e nas turmas de Progressão Continuada (1º e 2º ano do Ensino Fundamental).

Quadro de datas de matrículas

Procedimento	Prazo/data	Horário de atendimento
Matrículas Novas Rematrículas	03 de novembro de 2022 à 30 de novembro de 2022	De segunda-feira à sexta-feira, 13:00 às17:00
Local: EMEIEF NOVA FLORESTA		

Quadro de matrículas para alunos

Turmas	
PRE I	**OBS: A oferta de matrículas e vagas aos alunos é de acordo com o horário de funcionamento da Escola, preconizando o horário de transporte escolar.**
PRE II	
1º ANO	
2º ANO	
3º ANO	
4º ANO	
5º ANO	

Documentos necessários para novas matrículas: Cópias
a) Declaração ou Histórico Escolar;
b) 1 foto 3x4;
c) Comprovante de Endereço atualizado (preferencialmente talão de energia) ;
d) RG e CPF (Pai e/ou Mãe);
e) RG e CPF (Aluno);
f) Cartão do SUS (Aluno);
g) Cartão Bolsa Família (Optante);
h) Cartão de Vacina.

A EMEIEF NOVA FLORESTA está realizando um levantamento para aqueles pais ou responsáveis que tem interesse em matricular seu filho (a) na Unidade Escolar para o ano de 2023, mediante Termo de Pré-matrícula assinado.
Qualquer informação procurar a Unidade Escolar.

BEATRIZ OLIVEIRA CARDOSO
Gestora Interina Escolar

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:B07A31A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR
EMEIEF TANCREDO NEVES II

EMEIEF TANCREDO NEVES II do Município de Campo Novo de Rondônia- RO, **INFORMA** que estarão abertas as Novas Matrículas e Rematrículas para os alunos (a) de 04 e 05 anos ingressantes nas Escolas, para o ano de 2023.
OBS: As Rematrículas poderão ser efetuadas nas turmas de Pré-Escola I, Pré-Escola II e nas turmas de Progressão Continuada (1º e 2º ano do Ensino Fundamental)

Quadro de datas de matrículas

Procedimento	Prazo/data	Horário de atendimento
Matrículas Novas	03 a 16 de novembro de 2022	De segunda-feira à sexta-feira, 07:30 às 17:00
Rematrículas	17 a 29 de novembro de 2022	
Local: EMEIEF TANCREDO NEVES II		

Quadro de matrículas para alunos

Turmas	
PRE I	**OBS: A oferta de matrículas e vagas aos alunos é de acordo com o horário de funcionamento da Escola, preconizando o horário de transporte escolar.**
PRE II	
1º ANO	
2º ANO	
3º ANO	
4º ANO	
5º ANO	

Documentos necessários para novas matrículas:
a. Declaração ou Histórico Escolar; (original)
b. 1 foto 3x4;
c. Comprovante de Endereço atualizado (preferencialmente talão de energia) ;
d. RG e CPF (pai e/ou mãe);
e. Certidão de Nascimento ou RG e CPF (aluno);
f. Cartão do SUS (aluno);
g. Cartão Bolsa Família (optante);
h. Cartão de Vacina.

MARIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
Gestora Escolar

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:4E947768

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR
EMEIEF 7 DE SETEMBRO

EMEIEF 7 DE SETEMBRO do Município de Campo Novo de Rondônia- RO, **INFORMA** que estarão abertas as Novas Matrículas e Rematrículas para os alunos (a) de 04 e 05 anos ingressantes nas Escolas, para o ano de 2023.
OBS: As Rematrículas poderão ser efetuadas nas turmas de Pré-Escola I, Pré-Escola II e nas turmas de Progressão Continuada (1º e 2º ano do Ensino Fundamental)

Quadro de datas de matrículas

Procedimento	Prazo/data	Horário de atendimento
Matrículas Novas	03 a 16 de novembro de 2022	De segunda-feira à sexta-feira, 07:15 às 11:15 13:15 às17:15
Rematrículas	17 a 29 de novembro de 2022	
Local: EMEIEF 7 DE SETEMBRO		

Quadro de matrículas para alunos

Turmas	
PRE I	**OBS: A oferta de matrículas e vagas aos alunos é de acordo com o horário de funcionamento da Escola, preconizando o horário de transporte escolar.**
PRE II	
1º ANO	
2º ANO	
3º ANO	
4º ANO	
5º ANO	
6º ANO	
7º ANO	
8º ANO	
9ºANO	

Documentos necessários para novas matrículas: Cópias
a) Declaração ou Histórico Escolar;
b) 1 foto 3x4;
c) Comprovante de Endereço atualizado (preferencialmente talão de energia) ;
d) RG e CPF (Pai e/ou Mãe);
e) RG e CPF (Aluno);
f) Cartão do SUS (Aluno);
g) Cartão Bolsa Família (Optante);
h) Cartão de Vacina.

MARIA APARECIDA SAPACOSTA SOUZA
Gestora Escolar

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:04BB7E27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº002/2022/SEMUSA/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, torna público para conhecimento dos interessados que o Chamamento supracitado restou DESERTO em razão de que nenhuma empresa compareceu a sessão. OBJETO: Prestação de serviços de Consultas Ambulatoriais Especializadas e Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, no Município de Candeias do Jamari - RO, conforme especificação e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência. Maiores informações podem ser consultadas junto ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO, ou via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, 10 de novembro de 2022.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente – CEAFA
Portaria Nº 12 de 26 de Setembro 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:BE43E459

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 182 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores para compor Comissão Especial de Análise Técnica, no âmbito desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município,
Considerando os artigos 23, 47, parágrafo único, e 80 da Lei Complementar n. 1.327, de 22 de março de 2022,

DECRETA

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem aCOMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE TÉCNICA:

Nelson Luiz Juchem	Presidente
João Marcos de Souza Paula	Membro
Magaiver Barros Leite	Membro

Art. 2º.A COMISSÃO será responsável pela análise técnica das ações inerentes a gestão urbana de licença de obras, licença de demolição, habite-se, localização para uso e ocupação do solo, desenvolvimento urbanístico, termo de retificação, desmembramento, remembramento e outras atividades correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Fabio Fernandes da Silva
Código Identificador:2E836213

GABINETE DO PREFEITO-GP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PGM

Dispõe sobre procedimentos e prazos a serem seguidos quanto à análise jurídica ou elaboração de instrumentos jurídicos legislativos (Leis, Decretos Legislativos, Projetos de Lei e etc.) pela Procuradoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de instrução processual administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal com adequação entre meios e fins estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

Resolve:
Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para análise jurídica, elaboração e apontamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei n. 3.830, de 27 de junho de 2016 e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Título II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 2º Todo encaminhamento à Procuradoria Geral do Município deverá ser precedido de documento formal dentro do processo administrativo próprio.

Art. 3º. O procedimento legislativo será instaurado e instruído em processo com numeração única e nele deverá constar, no mínimo:

I. A motivação expressa quanto a elaboração do ato;

II. Justificativa técnica da Secretaria Competente e demais apontamentos que colaborem para elaboração do instrumento jurídico legislativo, de acordo com o caso específico;

III. Minuta do expediente jurídico que será objeto de análise da Procuradoria, se for o caso;

§1º. No caso de inobservância deste artigo, a Procuradoria Geral do Município remeterá o processo à Unidade Requisitante para adequações, sob pena de não recebimento.

§2º. Após análise e Parecer Jurídico, se for o caso, está Procuradoria submeterá a minuta à análise e aprovação do Chefe do Poder Executivo para que, sob os critérios de conveniência e oportunidade, possa aprovar ou não, posteriormente o Ato será encaminhado à publicação no Diário Oficial do Município ou à Câmara Municipal para apreciação do Poder Legislativo.

Capítulo II

DOS PRAZOS

Art. 4º. Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa serão computados de forma contínua, na forma da Lei n. 3.830, de 27 de junho de 2016.

Art. 5º. O órgão/entidade da Administração Pública Direta e Indireta deverá enviar, à Procuradoria Geral do Município, os processos legislativos para análise ou confecção dos instrumentos jurídicos no prazo mínimo:

I. Quando se tratar de análise de Minuta será no prazo de 5 dias;

II. Quando se tratar de elaboração do instrumento regulamentatório pela Procuradoria, será no prazo de 10 dias.

Art. 6º. Os processos cuja sua urgência torne inviável o cumprimento do prazo regimental, a Autoridade Competente deve justificar tal urgência e os motivos pelos quais não se atendeu o prazo de 5 (cinco) dias, bem como será atendida a solicitação, desde que esteja dentro do limite máximo de 1 (um) dia.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As Leis, os Decretos Legislativos e demais instrumentos jurídicos legislativos apenas surtirão efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. O descumprimento do trâmite supracitado poderá acarretar em responsabilização dos agentes públicos responsáveis.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ÍTALO DA SILVA RODRIGUES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:B3405B77

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 183 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018.

-**Considerando**o Art. 1º, art. 2º inciso I, Art. 4º do Decreto 3.544 de 10 de julho de 2018.

-**Considerando**o Encontro Técnico das Secretarias de Educação que terá como tema:**EDUCAÇÃO INCLUSIVA, AVALIAÇÃO, FUNDEB E PISO SALARIAL**, que acontecerá nos dias 17 e 18 de novembro, no Município de Cerejeiras- RO;

-**Considerando**que os servidores relacionados abaixo irão deslocar-se no dia 16 de novembro para Cerejeiras, retornando ao dia 19 de novembro;

-**Considerando**ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar, de acordo com Processo Administrativo nº 003424.7.2-2022-as diárias a seguir:

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO- CAD:11161
Secretária de Educação
VALOR DA DIÁRIA – R$ 300,00 x 3/2= R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)

ALEX RODRIGUES DE LIMA-CAD. 9319
Coordenador Administrativo e Financeiro SEMED – VALOR DA DIÁRIA – R$ 300,00 x 3/2= R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)

FRANCISCO TRINDADE LELIS-CAD.9124
Motorista- SEMED- VALOR DA DIÁRIA – R$ 171,00 x 3/2= R$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

CRISLIANE NASCIMENTO DA SILVA -CAD. 4898
Coordenadora Geral do Núcleo de Desenvolvimento e Aprendizagem –SEMED – VALOR DA DIÁRIA – R$ 300,00 x 3/2= R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)

SEBASTIANA PEREIRA LOPES -CAD. 4127
Conselheira – CME
VALOR DA DIÁRIA - R$250,00 x 3/2 = R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)

Art. 2º- Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Fernandes da Silva
Código Identificador:21858DF4

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO: 097/2022/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: PUBCLICK SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 42.621.504/0001-79
Processo: 0003194.5.1-2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Capacitação e Aperfeiçoamento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, para suprir as necessidades e demandas do corpo técnico administrativo desta Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari/RO da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição	PARTICIPANTES	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Capacitação e Aperfeiçoamento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dias 14, 16, 17 E 18 de Novembro de 2022	40	R$92.000,00
TOTAL			R$92.000,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.12.00 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Função / Sub-Função: 10.305 – Gestão Administrativa da Vigilância em Saúde
Projeto Atividade: 2099
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 629
Programa: 0057
Valor: R$ 33.166.00 (Trinta e Três Mil Cento e Sessenta e Seis Reais)

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.12.00 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Função / Sub-Função: 10.301 – Gestão da Atenção Básica em Saúde da Familia
Projeto Atividade: 2097-
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa: 0055
Ficha: 606
Valor: R$ 58.834,00(Cinquenta e Oito Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais)

Empenho Ordinário nº 434 Ano: 2022 Data: 11/11/2022

Empenho Ordinário nº 435 Ano: 2022 Data: 11/11/2022

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 92.000,00(Noventa e Dois Mil Reais)

Fiscalização: Secreteria Municipal de Sáude

Candeias do Jamari - RO, 11 de Novembro de 2022.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	Pubclick Soluções Inteligentes Em Comunicação E Capacitação LTDA
Prefeito Municipal	
Contratante	CNPJ n.º: 42.621.504/0001-79
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Contratada
Interveniente	***ANTONIA ARAÚJO NASCIMENTO***
VALTER GOMES DE QUEIROZ	CPF: 773.249.602-78
Secretário Municipal de Saúde	Representante legal

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:B70D6D0F

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO: 097/2022/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: PUBCLICK SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 42.621.504/0001-79
Processo: 0003194.5.1-2022
Contrato: 097/2022/PGM/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari através do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo: 0003194.5.1-2022/SEMUSA, viemos comunicar que Vossa Senhoria, que a partir desta data está autorizada

a iniciar os procedimentos necessários para a Prestação de Serviços de Capacitação e Aperfeiçoamento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, para suprir as necessidades e demandas do corpo técnico administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari/RO e da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato 097/2022/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	PARTICIPANTES	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Capacitação e Aperfeiçoamento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dias 14, 16, 17 E 18 de Novembro de 2022	40	R$92.000,00
TOTAL			R$92.000,00

Candeias do Jamari - RO, 11 de Novembro de 2022

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ	Pubclick Soluções Inteligentes Em Comunicação E Capacitação LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ n.º: 42.621.504/0001-79
Contratante	Contratada
Secretaria Municipal De Saúde	***ANTONIA ARAÚJO NASCIMENTO***
Interveniente	CPF: 773.249.602-78
VALTER GOMES DE QUEIROZ	Representante Legal
Secretário Municipal de Saúde	

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:B34C4A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMAM
RESOLUÇÃO Nº 005/CMRDS/2022

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 005/CMDRS/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do relatório de aquisição de recursos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Coordenação de Concessão Florestal, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere os Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.352/2022, o Art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho, Resolução nº 001/CMDRS/2022, e o Art. 2º do Decreto Nº 7138/2022, e considerando o princípio da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o relatório de aquisição de recursos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Coordenação de Concessão Florestal, conforme anexo único desta Resolução, sendo geridos pelo Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Registre-se, publique-se

Candeias do Jamari-RO, 31 de outubro de 2022.

RAFAEL LOPES GALVÃO
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

PLANTO DE TRABALHO DO PROJETO DE CONCESSÃO FLORESTAL DAS FLORESTA NACIONAIS DE JAMARI E JACUNDÁ/RO

META 1: Monitoramento ambiental da área de abrangência do município de Candeias do Jamari

DETALHAMENTO	VALOR TOTAL	DURAÇÃO

	R$	INÍCIO	TÉRMINO
Ação: Equipar e fortalecer a Secretaria Municipal de			
Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, com aquisição de			
meio de transporte, equipamentos tecnológicos e de			
comunicação, de forma a criar condições de realização de			
ações de monitoramento ambiental em toda a área de			
abrangência do município de Candeias do Jamari,			
especialmente a manutenção da reserva legal, APPs e			
nascentes.			
Aquisição de veículo para atender a demanda de	163.736,00		
monitoramento ambiental no município de Candeias do			
Jamari.			
Aquisição de GPS para atender a demanda de	8.200,00		
monitoramento ambiental no município de Candeias do		CRR	1 ano
Jamari.			
Aquisição de Droner para atender a demanda de	13.485,12		
monitoramento ambiental no município de Candeias do			
Jamari.			
Aquisição de Rádio comunicador para atender a demanda de	2.000,00		
monitoramento ambiental no município de Candeias do			
Jamari.			
Aquisição de EPI para atender a demanda de	3.000,00		
monitoramento ambiental no município de Candeias do			
Jamari.			
Valor Total da Meta 1:	**187.421,12**		

Plano de trabalho proposto 2021/2022
OBS: O recurso será aplicado para equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Candeias do Jamari, com objetivo de garantir a realização de ações de monitoramento ambiental. A contrapartida do município se dará através da disponibilização de pessoal técnico, qualificado para desenvolvimento de ações de monitoramento ambiental, bem como o custeio de diárias para trabalho de campo.

Publicado por:
Ivaneide da Silva Passos Pinto
Código Identificador:090A89B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS – RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Castanheiras - RO, a criar rubrica orçamentária abaixo para conceder, mensalmente, auxílio-alimentação aos vereadores e servidores comissionados, pagos pelo orçamento do legislativo Municipal:
01.000.00.000.0000.0.000 - PODER LEGISLATIVO
01.001.00.000.0000.0.000 - CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0002.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LESGISLATIVO
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos onze de novembro de Dois mil e Vinte e Dois.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:FC601818

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.027, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS – RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Castanheiras - RO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aos vereadores e servidores comissionados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Cada vereador e servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

Art. 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:
I – Aos Vereadores e Servidores comissionados que se encontra em licença sem vencimentos;
II – Aos Servidores comissionados que faltarem ao trabalho sem justificativa;
III – Aos Vereadores que faltarem as sessões Ordinárias e Extraordinárias sem justificativa;
IV – Aos Vereadores e Servidores comissionados que forem punidos administrativamente;
V – Aos Vereadores e Servidores comissionados inativos desta Casa de leis.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta lei:
I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao subsidio e remuneração do vereador e servidor para quaisquer efeitos;
II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
III – O auxílio-alimentação será reajustado através de Decreto Legislativo por ato da Presidência, utilizando indice oficial de inflação nacional, no mês de março de cada ano.
Art. 4° - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por ato do Presidente, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5° - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos onze de novembro de Dois mil e Vinte e Dois.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:FFC1BFA1

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.028, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.**

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 445.332,68 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.010.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.010.08.243.0015.2.161. PISO BASICO VARIAVEL ESTADUAL - Programa MAMAE CHEGUEI
26 - 3.3.90.30.00.00 30170048 MATERIAL DE CONSUMO..... 3.632,63
28 - 3.3.90.39.00.00 30170048 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 5.000,00

02.010.08.244.0014.2.048. MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-PBF
27 - 3.3.90.39.00.00 30150038 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 5.367,99

02.010.08.244.0015.2.045. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO SOCIAL BASICO (PSB) Grupos de CONVIVENCIA - FIXO E VARIAVEL
33 - 3.3.90.14.00.00 30150057 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL..... 7.000,00
34 - 3.3.90.30.00.00 30150057 MATERIAL DE CONSUMO.....70.000,00
40 - 3.3.90.33.00.00 30150057 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO..... 10.000,00
35 - 3.3.90.39.00.00 30150057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 70.902,11
41 - 4.4.90.52.00.00 30150057 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 157.000,00

02.010.08.244.0015.2.048. MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-PBF
29 - 3.3.90.14.00.00 30150038 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL..... 5.000,00
30 - 3.3.90.30.00.00 30150038 MATERIAL DE CONSUMO..... 10.000,00
31 - 4.4.90.52.00.00 30150038 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 10.000,00

02.010.08.244.0015.2.049. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS
32 - 3.3.90.14.00.00 30150057 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL..... 3.793,00

02.010.08.244.0015.2.160. PISO BASICO FIXO ESTADUAL - PSB Serviços e Programas SOCIAIS

44 - 3.1.90.04.00.00 30170048 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 25.000,00
39 - 3.3.90.14.00.00 30170048 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
42 - 3.3.90.30.00.00 30170048 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00
43 - 3.3.90.39.00.00 30170048 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.559,78

02.010.08.244.0015.2.162. PISO BASICO VARIAVEL ESTADUAL - Benefícios EVENTUAIS
37 - 3.3.90.32.00.00 30170048 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 30.000,00
38 - 3.3.90.48.00.00 30170048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS..... 10.077,17
Total Suplementação:..... 445.332,68

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º** , **inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos onze de novembro de Dois mil e Vinte e Dois.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:BCAED10D

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.029, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente, no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) municipal um CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, na dotação abaixo discriminada.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. Executivo Municipal
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.2.004. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
5 - 3.1.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL..... 25.000,00
02.003.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0009.2.009. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
32 - 3.1.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL..... 10.000,00
Total Suplementação:..... 35.000,00
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.
Anulação
02.000.00.000.0000.0.000. Executivo Municipal
02.004.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA
44 - 9.9.99.99.00.00 10000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... 35.000,00
Total Suplementação:..... 35.000,00
Art. 3º - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos onze de novembro de Dois mil e Vinte e Dois.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:B5234300

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA n°020, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras: inciso VII do art. 7º; arts.16,17,18,29; §3º do art.31, art.32; §3º e §4º do art. 41, arts.73, inciso V do art.74; arts.75,102,123 e 125 e revoga o art. 8º das Disposições Transitórias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37, §2°, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Cerejeiras/RO:
Art. 1° Altera a redação do inciso VII, do art. 7° e art. 102, da Lei Orgânica de Cerejeiras, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7° ...
VII- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental;
Art. 102. O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil."
Art. 2° O Título I, Capítulo V, da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Seção IV
Da Transição Administrativa
Art. 16-A. O Prefeito Municipal deverá entregar ao seu sucessor, no prazo de 30 dias contados da proclamação do eleito, e encaminhar em igual prazo à Câmara Municipal, um relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandato constitucional ou de convênios;

projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício, inclusive quanto aos aspectos previdenciários;
processos judiciais envolvendo o Município;
termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso ambiental celebrados com órgãos competentes;
situação da dívida ativa, seu montante e medidas tomadas para seu recebimento.

Seção V
Do Direito à Informação

Art. 16-B. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de 15 dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das instituições públicas.
§1° São assegurados a todos, independente de pagamento de taxas:
o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior. "

Art. 3° Altera a redação do *caput* dos arts. 17, 18, para a seguinte:
"Art. 17. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composto de vereadores eleitos para cada legislatura, na forma da Constituição Federal e de legislação específica, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto.
Art. 18. O número de vereadores será fixado mediante Lei, respeitando a proporcionalidade em relação à população do município, observados os limites do art. 29, da Constituição Federal."

Art.4° Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 29, da Lei Orgânica:
"Art. 29. ....
Parágrafo único. A vereadora fará jus à licença gestante de 120 dias e o vereador à licença paternidade de 5 dias, podendo esta ser estendida por mais 15 dias, sem prejuízo de recebimento integral do subsídio."

Art.5° Altera a redação do §3°do art. 31 e art. 32, da Lei Orgânica, para a seguinte:
"Art. 31. ...
.....

§3° A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições para a posse de seus Membros, Prefeito e Vice-Prefeito e eleição da Mesa para o 1°Biênio e das Comissões, e para a Terceira Sessão Legislativa de cada legislatura, correspondente às eleições do 2°Biênio para a Mesa Diretora e Comissões far-se-ão dentro do 2º período legislativo da Segunda Sessão Legislativa e sua posse dar-se-á ao 1º dia do mês de janeiro subsequente, em sessão especialmente convocada, observado os demais dispositivos constitucionais.

Art. 32. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma Legislatura."

Art. 6° Altera a redação dos §3° e §4°, do art. 41, da Lei Orgânica, para a seguinte:
"Art. 41.....
.....
§3° Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§4º O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores."
Art.7° Acrescenta o art. 73-A e seus parágrafos §1º, §2º, §3°,§4º,§5º,§6º e §7º à Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 73-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei complementar, nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição Federal.
§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.
§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§3º As programações orçamentárias prevista no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§4º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de § 5º os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §1º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.
§7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."
Art. 8° Altera a redação do inciso V do art. 74, para a seguinte:
"Art. 74. ...
V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Art. 9° Altera a redação do art. 75, para a seguinte:
"Art. 75. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas nos critérios suplementares e especiais destinados a Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês."

Art. 10. Altera a redação dos arts. 123 e 125 e a da Seção VI, do Capítulo III, do Título IV, da Lei Orgânica, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Seção VI
Da Pessoa com Deficiência, da Criança e do Idoso
Art. 123. A Lei disporá sobre a exigência de adaptação dos logradouros e edifícios públicos e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas consideradas com deficiência nos termos de legislação específica.
(...)
Art. 125. Aos maiores de 65 anos e às pessoas mencionadas no art. 123, é garantida a gratuidade do transporte coletivo rural e urbano na forma da Lei."
Art.11. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2023, no que tange à alteração do art. 73 e produz efeitos imediatos quanto às alterações do inciso VII do art. 7°, arts. 16, 17, 18, 29; §3° e §4° do art. 41, inciso V do art.74; arts. 75,102, 123 e 125, e com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025 as alterações do §3° do art. 31 e art.32, da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras.
Art.12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do inciso VII do art. 7°, arts. 16, 17, 18, 29, §3° do art. 31, art. 32; §3° e §4° do art. 41, art.73; inciso V do art.74; arts. 75,102, 123 e 125 e as do art. 8°, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras.

Cerejeiras, 25 de outubro de 2022.

SAMUEL CARVALHO DA SILVA
Presidente da CMC

ISAIR FRANCISCO BALDIN
Vice- Presidente da CMC

REINALDO MARTINS BRUM
1° Secretário da CMC

ELOI ANTÔNIO RONSANI
2° Secretário da CMC

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/2022-CMC.
Autoria: Vereadores Valdecir Sapata Jordão, Erivelton Benedicto Navarro e Reinaldo Martins Brum.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras: inciso VII do art. 7°; arts.16, 17, 18, 29; §3° do art. 31, art. 32; §3° e §4° do art. 41, arts.73, inciso V do art. 74, arts.75, 102, 123 e 125 e revoga o art. 8° das Disposições Transitórias.

Nobres Vereadores,
Encaminhamos para apreciação o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, para alterar da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, para inserir regras de transição administrativa, vedar a recondução dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerejeiras, prevê a licença maternidade e paternidade a vereadores, atualização de termos e adequar com as normas constitucionais e infraconstitucionais e a instituição do orçamento impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo no Orçamento Anual.
Quanto à alteração do inciso VII, do art. 7° e do art. 102, é para fins de adequação aos termos utilizados pela Constituição Federal, nos moldes do art. 30, VI, que a partir da Emenda Constitucional n°053/2006 passou a adotar o termo educação infantil e não mais pré-escola.
A alteração para inserir regras de transição administrativa é para tornar mais transparente e garantir maior acesso ao prefeito sucessor acerca das informações e melhorar a gestão pública, visando garantir a eficiência na continuidade dos serviços públicos, de modo que a transição de governo não prejudique o funcionamento da máquina pública e também contemplar o direito à informação em priorizar maior participação da sociedade.
Quanto à alteração dos §3° e §4°, do art.41, é para que se adeque ao texto constitucional, considerando a contagem dos 15 dias em úteis, para o Prefeito sancionar ou vetar e também estipular como marco temporal o recebimento do veto para a Câmara iniciar a apreciação, nos termos do art. 66, §4°, da CF.
Houve a necessidade de também prevê os direitos de licença paternidade e maternidade aos vereadores, considerando que é um instrumento de proteção à primeira infância, em sintonia com a Lei Federal n° 13.257/2016.
No que tange à alteração do inciso V do art. 74, é para se adequar ao quórum de votação exigido para as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) que é simples, e o dispositivo atual exige maioria absoluta para projetos de leis de abertura de crédito suplementar e especial, dada inconsistência é necessária tal mudança e a do art. 75, é para se adequar ao prazo da Constituição, considerando o dever de o Executivo efetuar repasse ao Legislativo até o dia 20 de cada mês e não 25.
As alterações nos artigos 123 e 125 é para fins de adequação do termo, face a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015) utilizar a expressão Pessoa com Deficiência e não mais pessoa deficiente, em razão de se entender que a pessoa está em uma condição limitante em virtude de obstáculo.
A previsão de revogação do art. 8°, das Disposições Transitórias, deve-se em razão de dispor Pimenteiras como Distrito e como em 1996 houve o processo emancipatório de Pimenteiras, tal previsão se torna inconsistente.
A alteração do art. 32, visa proibir a possibilidade de recondução dos membros da Mesa Diretora da Câmara para o mesmo cargo em biênios seguidos, para garantir a oxigenação do Poder e respeitar a temporariedade do mandato, como forma de primar pelo resguardo da democracia, sendo a alteração do §3° do art. 31, para as eleições dos membros da Mesa Diretora para segundo biênio no segundo ano da legislatura, passando a vigorar a partir da próxima legislatura (2025-2028).
No que tange à previsão da emenda impositiva visa satisfazer o compromisso do Poder Legislativo Municipal com o anseio daqueles que nos elegeu, além do fiel cumprimento dos princípios constitucionais e das Leis Federais, no presente caso, especificamente, da instituição do Orçamento impositivo, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 100/2019.
A Proposição a ser apreciada obriga o Poder Executivo a dar cumprimento a emendas individuais apresentadas pelos Vereadores a Lei Orçamentária Anual, na proporção e forma estipuladas na CF/88.
Caso venha a ser aprovada, os anseios dos munícipes estarão sendo cumpridos, de forma mais efetiva, uma vez que serão representados na forma de emendas pelos seus representantes deste parlamento.
Assim sendo, desta forma sucinta, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, para análise e votação desta Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.
Atenciosamente,

Cerejeiras, 07 de outubro de 2022.

VALDECIR SAPATA JORDÃO
Vereador da CMC

ERIVELTON BENEDICTO NAVARRO
Vereador da CMC

REINALDO MARTINS BRUM
Vereador da CMC

Publicado por:
Daniela de Andrade
Código Identificador:7D76E1DD

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2022
Processo n.º 085/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, RO, E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE
(COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, COM GARANTIA ON SITE).
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 04.391.728/0001-42, com sede à Avenida Brasil nº 2570, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Vereador Samuel Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº XX2274SSP/RO e CPF sob o nº XXX.696.052-XX, residente e domiciliado sito à Rua Colômbianº 1557 Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras (RO), e de outro lado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 72.381.189/0010-01, Sito a Avenida Emancipação,5000, parte B doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr.(a) Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto, Contador Diretor, portador do CPF n° XXX.055.837-XX, e RG nº XX8552955 IFP RJ, resolvem celebrar o presente instrumento para que de acordo com a ARP 001/22/SEGER, processo administrativo Digital nº 85/2022-CMC, bem como as disposições descritas na íntegra do Edital, seus anexos, na forma a seguir:
AQUISIÇÃO DE (COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, COM GARANTIA ON SITE), nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE (COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, COM GARANTIA ON SITE), de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.
1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos: o Edital e todos os seus Anexos:
(b) a Ata de Registro de Preços;
(c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:
2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 123.799,06 (cento e vinte e três mil e setecentos e noventa e nove reais e seis centavos), conforme preços unitários quantitativos indicados abaixo, e nele deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material,mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato, Ata de Registro de Preços n.º001/22
ITEM 01
COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, COM GARANTIA ON SITE 19 UND.
MARCA/Dell Dell – C2423H.
MODELO/Optiplex 380 C2423H MFF+.
2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF X 12/100 *X ND*/360

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.
3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
3.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.
3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I do Termo de Referência.
5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º44.90.52, do orçamento da CMC para o exercício de 2022.
6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

6.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o início da vigência do Contrato.
6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R$ 80.000,00, conforme o art. 15, §8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição, por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da
contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.6 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério exclusivamente do Contratante, no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente demonstrado e comprovado pelo Contratado, desde que a solicitação formal ocorra antes do seu término e as razões sejam aceitas pela Administração, no exercício de sua conveniência e oportunidade, considerando o atendimento do interesse público.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA:

7.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua entrega.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
8.1 - Compete à Contratada:

(a) Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia.
Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

(d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:
(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.
(b) Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos.
(c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS:

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral da CMC.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à
aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a
incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/1993.
10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
(a) Advertência.
(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.
(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente da CMC.
10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Presidente - CMC, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes
regras:
(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame
deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de
recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como
infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da
intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993.
(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de
endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando- se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o
órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais
cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da
Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cerejeiras.
10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela
Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem
também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser
descontados da garantia prestada pela contratada.
10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor
residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE
FISCAL OU TRABALHISTA:

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de
aplicação de sanções.
11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será
imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts.78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS:
13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos
nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
14.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Direção Geral designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que
deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:
15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr, Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto, Contador Diretor, portador do CPF n° 021.055.837-76, e RG nº 088552955 IFP RJ (empresa).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:
16.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Cerejeiras RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cerejeiras, RO, 09 de novembro de 2022.

_____
Contratante

_____
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/22 – CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022 – CMC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ n° 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570, Bairro Jardim São Paulo Cerejeiras – RO.
CONTRATADO: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 72.381.189/0010-01, Sito a Avenida Emancipação,5000, parte B doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Este Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE (COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, COM GARANTIA ON SITE), de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.
DO PREÇO: O valor a ser pago pela aquisição é de **R$ 123.799,06 (cento e vinte três mil e setecentos e noventa e nove reais e seis centavos)**.
AMPARO: O presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na ARP/001/2022/SEGER, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 085/2022 – CMC, e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
PRAZO: O prazo do Contrato será de 12 meses e começará a contar a partir do recebimento definitivo dos materiais.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 01.031.0010.2.001 - Manutenção das Atividade Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal. Natureza da Despesa 4.4.90.52, Material Permanente.Assinam este Contrato.
Cerejeiras RO,09 de novembro de 2022.

Contratante:
Camara Municipal De Cerejeiras - RO
SAMUEL CARVALHO DA SILVA
Vereador Presidente

Contratada:
MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO
Dell Computadores do Brasil LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO
021.055.837-76
04/04/1972
desiree_rost@dell.com

Publicado por:
Daniela de Andrade
Código Identificador:9A1659A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 121/2022

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 121/2022, do Processo Digital nº. 1.453/2022.

OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização, materiais de copa e cozinha e materiais elétricos e eletrônicos para atender as necessidades do Hospital São Lucas e CAPS para 06 (seis) meses com Recursos SUS.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 40.203.065/0001-59
Endereço: Rua. Portugal n° 1803, Centro, Cerejeiras - RO CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01, 02, 03 e 04.	R$ 243.993,19

ECOLIM EIRELI -EPP
CNPJ: 17.221.558/0001-08
Endereço: Rua. Tenente Brasil n° 510, Centro, Ji-Paraná - RO CEP: 76.900-014

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 06.	R$ 184.900,00

Observação: O lote 05 foi declarado fracassado por não atender o valor orçado.

Valor total da Licitação: **R$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 11 de Novembro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 023/2017

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:07751339

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/2022.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Contratação de empresa de Propaganda Comercial e divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, durante o exercício de 2022, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 40.695,03 (quarenta mil seiscentos e noventa e cinco reais e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 050/2022,** ---------- tendo como interessada a **Câmara Municipal.** Abertura de propostas

e início da sessão pública: dia 28/11/2022, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 11 de Novembro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:34AA666F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/2022.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Aquisição de Materiais para atender a decoração natalina do Município de Cerejeiras, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 122.846,85 (cento e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Processo Administrativo Digital nº 2109/2022,** ----------tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 28/11/2022, com início às 10:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 11 de Novembro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:9C7BBD6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 129/2022

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Aquisição de Panetones para as crianças atendidas pela assistência social do município de Cerejeiras/RO, em comemoração ao Natal/2022, com Recursos FNAS. Com valor total estimado em R$ 6.878,33 (seis mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) Processo Administrativo Digital nº 2198/2022,** ----------tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 29/11/2022, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 11 de Novembro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:7C499C33

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ORDEM DE REINICIO DE SERVIÇO

O Município de Cerejeiras, neste ato representado pelo Sr. Fernando Ferreira Lima – Secretario Municipal Interino de Administração e Planejamento, em conformidade com o Contrato 022/2022 firmado com a Empresa HBJ Monteiro Serviços de Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com sede na Rua Quintino Cunha nº 365, sala 02, Bairro Centro, em Vilhena/RO, que venceu o procedimento licitatório, com vistas à prestação de serviços, objeto do contrato referente execução do Convênio Ministério da Defesa – Plataforma + Brasil nº 882751/2019, para os devidos fins de direito, AUTORIZA o início da execução dos serviços objeto do contrato supra mencionado a partir de 13/10/2022.
Justifico a Ordem de reinicio com base na Paralisação do serviço em 24/06/2022, visto que a empresa responsável pela 1ª Etapa solicitou prorrogação para entrega.

Cerejeiras, 13 de Outubro de 2022.

FERNANDO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento
Decreto 543/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:5BF31DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 032/2022 – SEMAGRI

´´Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente. ``

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Danilo Marth (Decreto N° 133/2019), no uso de suas atribuições e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 186/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 2308/2021 (1Doc).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N° 546/PGE-2022 (AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL)

Fiscal Titular: Valcir Rech – Diretor do Programa de Porteira Adentro
CPF: 326.827.272-04

Fiscal Suplente: Layane Eluane de Assis Santos – Tec. Nível Sup. II/Engenheira Agrônoma
CPF: 019.551.292-82

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 09 de novembro de 2022.

DANILO MARTH
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Dec. N° 133/2019

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D63ADE53

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N.º 690/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre licença por motivo de doença de pessoa da família ao servidor Antônio Diogo de Pádua."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o afastamento do servidor **Antônio Diogo de Pádua,** matricula 22640**,** por um período de até 90 (noventa) dias, com remuneração integral de seus vencimentos, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal Nº 1.900/2011.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/10/2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:2234CDA9

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N.º 691/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora LizardaAnjos Pereira do cargo comissionado de Diretor – Supervisor do Programa Criança Feliz Cód. 09.0.12 - CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora **LizardaAnjos Pereira** do cargo comissionado de **Diretor – Supervisor do Programa Criança Feliz** Cód. 09.0.12 - CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a partir do dia 07 de novembro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:B7B3B850

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 260/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1523/2022
PROCESSO Nº 1893/2022

Termo de Contrato nº 260/2022 que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

O **MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00, portadora do RG n° 3.198.751-2, expedida pela SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.256/0001 -57, com endereço na Avenida Marechal Rondon, 311, Centro, Ji-Paraná - RO CEP: 76.900 -027, representada neste ato por seu responsável legal, o Sr. LEANDRO FERREIRA FILHO, CPF n° 349.087.902-30, portador do RG nº 0361610, expedida pela SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 116/2022**, Processo Licitatório nº 1.893/2022, do tipo menor preço, tudo em conformidade integralmente, com: a Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20/09/2019; Decreto Municipal n.º 122/2020, de 06/04/2020 e, subsidiariamente com: a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores; artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016; Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra do Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Bandeiras para atender o mastro da bandeira na entrada da cidade e escolas Municipais, com Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 116/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.893/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), pela execução do objeto, previsto na **PARÁGRAFO PRIMEIRO** e para a totalidade do período mencionado na **PARÁGRAFO QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias após entrega dos produtos, será feito o pagamento integral dos produtos entregues, em conformidade com a apresentação da nota Fiscal Eletrônica, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I – Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
I – O licitante vencedor deverá entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão de empenho no Almoxarifado Central situado na Rua Rondônia n° 1171, Centro, Cerejeiras – RO;

II – As artes do LOTE 1 deverão ser elaboradas pela licitante vencedora conforme especificações técnicas contidas no "item 6" do Termo de Referência e, assim que aprovadas pela equipe da SEMED poderão ser confeccionadas;

III – No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal;

IV – O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta. A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado, deverá realizar a substituição;

V – A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado terá prazo de 15 (quinze) dias para realizar a troca;

VI – O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
I **– Secretaria Municipal de Educação – SEMED**
08-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
08.01 – Gabinete da Secretaria
13 - Cultura
13392 – Difusão Cultural
133920009 – Atividades Culturais e Desportivas
133920009.2.011 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.390.30.50.00.00.00 – Bandeiras Flamulas e Insígnias (Conta: 151)
Fonte: Recursos do Tesouro – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:
I – Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos produtos, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II – Determinar através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a aferição das entregas;

III – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:

I – Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do Ordenador de Despesa;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

III – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 116/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.893/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

I **–** Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I **–** No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos materiais apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b".

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido

período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.893/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 04 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

LEANDRO FERREIRA FILHO
Lhc Comércio e Serviços LTDA - ME.
Contratada

Testemunhas:

Geison de Oliveira Irber

Ana Lúcia Rodrigues Teófilo

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:59A4F254

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 223/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1755/22
PROCESSO Nº 1377/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 223/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA M. A. DE ALMEIDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **M.A. DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 2311, Bairro Maranata, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Procurador, o **Sr. ERCIO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 224.045.542-04 e RG nº 291629 SSP/RO resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 093/2022, Processo Licitatório nº 1377/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).
O presente Termo de Contrato tem por objeto Aquisição de material de expediente e material permanente para a vigilância sanitária, com Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 093/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.377/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III).

A Contratante pagará a Contratada o valor estimativo de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

§ 1º - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias após entrega dos produtos, será feito o pagamento integral dos produtos entregues, em conformidade com a apresentação da nota Fiscal Eletrônica, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

§ 2º – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Ficais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

§ 3º - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

§ 4º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

§ 6º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

§ 8º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

§ 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

§ 2º - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

a) A primeira entrega do material deverá ser de forma imediata, ou seja, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** e após mensalmente ou quando da necessidade da administração pública, conforme quantidade e especificações solicitadas e pactuadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

b) O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, estabelecendo-se que:
1. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.
2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico fms.semsau@cerejeiras.ro.gov.br, ficando a critério do servidor designado para fiscalizar o CONTRATO acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.
3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e anexos do respectivo certame.

c) Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, durante o horário de funcionamento desta Administração, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado, sendo das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta feira, salvo em feriados ou decretados facultativos.

d) O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, dados da conta bancária para transferência do pagamento, e as devidas certidões de regularidade, onde serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.

e) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a contratante, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

f) Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

g) O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que todos os objetos deverão ser entregues montados, próprio para uso sem custos adicionais.

h) O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, vedado ser produto de mostruário da loja.
i) O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V).
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
103040017.2.071000 - Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Expediente – Conta 1415
103050017.2.050000 - Manutenção do Controle de Doenças
4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – Conta 1423

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII).
A Contratante se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

b) Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU a aferição das entregas.

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a:

a) Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

2. Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

3. Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

4. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

5. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

6. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

7. Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

8. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII).
a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
b) Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
c) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
d) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.
e) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX).
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
a) Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeado como sendo o Fiscal de Contrato o servidor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Jonatha de Carvalho Souza, devidamente inscrito no CPF nº 000.557.962-73 e Fiscal Suplente a servidora da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Karina Beni Brum Vieira, devidamente inscrita no CPF nº 009.789.232-78.

b) A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

c) A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI).
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 093/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.377/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO
DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos serviços realizados mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
a) No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos materiais apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b".

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os materiais permanentes deverão ter garantia mínima de 12 meses após a entrega.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS
15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

15.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, havendo variação nos preços dos serviços, determinada pelo Governo Federal, os preços dos produtos/serviços a serem entregues poderão ser revistos, proporcionalmente nos percentuais fixados, podendo sofrer variação para mais ou para menos, mediante assinatura de Termo Aditivo.

15.3. Respeitado o prazo de vigência anual do contrato, conforme dispõe a legislação pertinente, em caso de prorrogação, a contratação poderá ser reajustada sendo utilizado para balizamento a variação anual do IGPM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.377/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.
CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º).
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de Novembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ERCIO DE ALMEIDA
M.A de Almeida -ME
Contratada

Testemunhas:

Jonatha de Carvalho Souza

Karina Beni Brum Vieira

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:9A0A0C9C

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 224/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1756/22
PROCESSO Nº 1377/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 224/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. EDERSON LOPES**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, com endereço na Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini nº 1067, Vila Verde Green Ville, Cacoal – RO, neste ato representado por sua procuradora, a **Sra. Cleide Beatriz Ioris**, devidamente inscrita no CPF nº 338.026.379-68 e RG nº 49633 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 093/2022, Processo Licitatório nº 1377/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).
O presente Termo de Contrato tem por objeto Aquisição de material de expediente e material permanente para a vigilância sanitária, com Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 093/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.377/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III).

A Contratante pagará a Contratada o valor estimativo de R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

§ 1º - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias após entrega dos produtos, será feito o pagamento integral dos produtos entregues, em conformidade com a apresentação da nota Fiscal Eletrônica, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

§ 2º – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Ficais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

§ 3º - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, “c” e 55, III.

§ 4º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

§ 6º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

§ 8º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

§ 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

§ 2º - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

a) A primeira entrega do material deverá ser de forma imediata, ou seja, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** e após mensalmente ou quando da necessidade da administração pública, conforme quantidade e especificações solicitadas e pactuadas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

b) O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, estabelecendo-se que:
1. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.
2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico fms.semsau@cerejeiras.ro.gov.br, ficando a critério do servidor designado para fiscalizar o CONTRATO acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.
3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital, Termo de Referência e anexos do respectivo certame.

c) Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, durante o horário de funcionamento desta Administração, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado, sendo das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta feira, salvo em feriados ou decretados facultativos.

d) O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, dados da conta bancária para transferência do pagamento, e as devidas certidões de regularidade, onde serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.

e) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a contratante, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

f) Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

g) O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que todos os objetos deverão ser entregues montados, próprio para uso sem custos adicionais.

h) O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, vedado ser produto de mostruário da loja.
i) O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V).
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
103040017.2.071000 - Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Expediente – Conta 1415
103050017.2.050000 - Manutenção do Controle de Doenças
4.4.90.52.12.00.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos – Conta 1423

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII).
A Contratante se obriga a:
a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

b) Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU a aferição das entregas.

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.
d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a:
a) Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

2. Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

3. Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

4. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

5. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

6. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

7. Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

8. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII).
a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
b) Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
c) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
d) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.
e) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX).
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Saúde exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeado como sendo o Fiscal de Contrato o servidor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Jonatha de Carvalho Souza, devidamente inscrito no CPF nº 000.557.962-73 e Fiscal Suplente a servidora da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Karina Beni Brum Vieira devidamente inscrita no CPF nº 009.789.232-78.

b) A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

c) A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI).
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 093/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.377/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos serviços realizados mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
a) No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos materiais apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b".

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os materiais permanentes deverão ter garantia mínima de 12 meses após a entrega.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS
15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

15.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, havendo variação nos preços dos serviços, determinada pelo Governo Federal, os preços dos produtos/serviços a serem entregues poderão ser revistos, proporcionalmente nos percentuais fixados, podendo sofrer variação para mais ou para menos, mediante assinatura de Termo Aditivo.

15.3. Respeitado o prazo de vigência anual do contrato, conforme dispõe a legislação pertinente, em caso de prorrogação, a contratação poderá ser reajustada sendo utilizado para balizamento a variação anual do IGPM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.377/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que

esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de Novembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS
Cleide Beatriz Ioris EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

JONATHA DE CARVALHO SOUZA

KARINA BENI BRUM VIEIRA

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:4668243E

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO CONTRATO Nº. 213/2022

Onde se lê:
(...)
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III).
A Contratante pagará a Contratada até o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta. (...)
Leia-se:
(...)
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III).
A Contratante pagará a Contratada até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta. (...)

Cerejeiras, 07 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:4D067E3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.311/2022 em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2022, resolve dispor sobre a apreciação da recomendação administrativa Nº 003/2022/2ª PJVHA.

CONSIDERANDO
CONSIDERANDO que Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem natureza de órgãos estatais especiais, isto é, são instâncias públicas essencialmente colegiadas e estão conceituados juridicamente no inc. II do art. 204 da Constituição Federal e no inc. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que a função precípua dos Conselhos De Direitos, é a deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e pro atividade, é imprescindível:
acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;
acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.
Cabe ainda ao **Conselho Municipal e Distrital** dos Direitos da Criança e do Adolescente: (Redação dada pela Resolução CONANDA nº 116/2006)
registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda;

instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda.
CONSIDERANDO o constante no Art 4º item "**DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES**" do regimento interno – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sem justificativas e fundações plausíveis, acata as recomendação expedidas pela 2ª Promotoria de justiça de Vilhena, curadoria da infância e juventude, educação, cidadania e direitos humanos, litígios coletivos pela posse de terra rural e urbana, através da recomendação 003/ **recomendação administrativa Nº 003/2022/2ª PJVHA,** e assim **declaramos para todos os efeitos anulado o processo eleitoral para renovação dos Conselheiros de Direito da Sociedade Civil Organizada para o Biênio de 2022/2024. Do município de Chupinguaia – RO.**
Art. 2º Declarar sem efeito Decretos da Comissão Eleitoral e demais ato constituintes em nome do Conselho de Direito que tenham confeccionados sem a apreciação dos membros e suplentes e submetidos ao plenário do CMDCA, ate a data de 09 de novembro de 2022, uma vez que estes maculam a lisura do processo eleitoral. **Art. 3º -** Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Colegiado do Conselho de Direitos e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Chupinguaia/RO, 10 de novembro de 2022.

KATIANE APARECIDA ALMEIDA
Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Dec. 436/2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022/2ª PJVHA

EMENTA: Recomendar ao Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes – CMDCA do Município de Chupinguaia/RO a anulação das eleições do Conselho para o biênio 2022/2024, em razão de irregularidades constatadas, procedendo à realização de novo processo eleitoral.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por sua
Promotora de Justiça, Senhora Doutora YARA TRAVALON VISCARDI, Promotora de Justiça da Comarca de Vilhena/RO, Titular da 2ª Promotoria de Justiça, Curadora da Infância e Juventude, da Educação, da Cidadania, dos Litígios Coletivos pela Posse de Terra Urbana e Rural e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 60, inciso VIII, da Lei Complementar nº 93/93, sobretudo nos arts. 127, *caput*; 129, III e IV; 205; 208 §§ 2º, 3º e 4º do art. 211; 227, *caput*, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; arts. 2º e 3º, 201, V e VI da Lei nº 8.069/90 e art. 1º, V, da Lei nº 7.347/85, e ainda consoante as balizas da Resolução nº 164/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, **nos autos do Procedimento Administrativo nº 2022001010016455**, expede **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes – CMDCA do Município de Chupinguaia, fazendo nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF); bem como promover a ação civil pública e outras funções que lhe forem conferidas (art. 129, III, IX da CF);

CONSIDERANDO que, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem instâncias públicas essencialmente colegiadas e estão conceituados juridicamente no inc. II do art. 204 da Constituição Federal e no inc. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como órgãos

deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um colegiado, ou seja, compõe-se de forma paritária por agentes públicos e representantes da sociedade civil e que seus atos são emanados de decisão coletiva e não singular;

CONSIDERANDO que o legislador constitucional adotou moderna concepção de defesa da criança e do adolescente, trazendo como princípios básicos a participação popular (democracia participativa), por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, e a descentralização político-administrativa, que tem como corolário a municipalização do atendimento àqueles (art. 204, CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §§1º e 2º, da Resolução nº 105/2005, do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, **delibera** e **controla** as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a *ratio* dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as **prioridades** que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO todo o exposto na Resolução nº 137/2010 do CONANDA, Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 e Decreto do Município de Chupinguaia nº 1.058, de 02 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 6º, da Resolução nº 105/2005, do CONANDA, que cabe ao Ministério Público acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral para renovação dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil e no caso em específico, para o biênio 2022/2024, os quais comporão o CMDCA do Município de Chupinguaia/RO;

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, os quais em seu nascedouro já estavam vinculados aos respectivos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente (cf. Art. 88, IV, do ECA);

CONSIDERANDO que a efetivação de tais princípios se deu por meio da criação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, além dos Fundos Municipais da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a forma eivada de nulidade como se deu o processo eleitoral para renovação dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para o biênio 2022/2024, que comporão o Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chupinguaia/RO, vez que não obedecido o princípio da publicidade, visto que não fora feito o devido Chamamento Público das entendidas, mediante a publicação de edital nos meios de comunicação utilizados pelo Poder Executivo para esse fim;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.058, de 02 de agosto de 2022, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chupinguaia/RO;

CONSIDERANDO irregularidades constatadas nas eleições, inicialmente em relação ao artigo 4º do citado Decreto, em DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES, *"1- O*

Presidente convocará as entidades que queiram pleitear uma cadeira no CMDCA por Chamamento Público com prazo de 08 dias úteis para o dia da eleição da nova Mesa Diretora. A eleição por voto direto ou indireto será sempre pelo plenário do CMDCA e das Entidades presentes. A Entidade que tem representante no colegiado não tem direito a dois votos", sendo substituído o Chamamento Público por Cartas Convites, sem o devido respaldo legal, violando o regimento interno ao não se dar a devida publicidade;

CONSIDERANDO o item 6, do artigo 4º do Decreto nº 1.058, de 02 de agosto de 2022: *"6 – O Plenário do CMDCA designará uma comissão eleitoral composta por três entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral",* restando expresso que cabe ao Plenário designar comissão eleitoral que deve ser composta por três entidades da sociedade civil, e não por membros do poder governamental, conforme maioria dos representantes da comissão (Decreto nº 1.057/2022);

CONSIDERANDO as demais etapas do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil para o biênio 2022/2024, que comporão o CMDCA do Município de Chupinguaia/RO, que não restaram transparentes, evidentes e públicas;

CONSIDERANDO que *"recomendar não é determinar, sendo plenamente factível que o destinatário da recomendação esteja convicto da licitude de seu comportamento e opte por não endossar o entendimento firmado pelo Ministério Público."*(GARCIA, Emerson. Ministério Público, Organização, Atribuições e Regime Jurídico, 2005, p. 383), mas que, em caso de insistência na reiteração da conduta em desacordo com lei, o *Parquet*, por meio de seus órgãos deverá adotas as medidas cabíveis;

RECOMENDA ao Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes – CMDCA do Município de Chupinguaia/RO, **o que segue**:

que seja anulado o processo eleitoral para renovação dos Conselheiros da Sociedade Civil para o biênio 2022/2024, que comporão o CMDCA do Município de Chupinguaia/RO;

que sejam realizadas as adequações necessárias, organizando novo processo eleitoral, seguindo estritamente todo o exposto na Resolução nº 137/2010 do CONANDA, Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 e no Decreto do Município de Chupinguaia nº 1.058, de 02 de agosto de 2022;

No mesmo sentido, sejam convocadas tantas reuniões extraordinárias do CMDCA quantas forem necessárias, assim como publicados os atos, com a participação de todos os membros, ativos e suplentes, sem a imposição pelo Presente, para que sejam sanadas as irregularidades e as providências acima sejam publicadas de forma ampla, em obediência estrita ao Princípio Constitucional da Publicidade inserto no texto constitucional (art. 37, *caput*, CF/88);

No prazo de 10 (dez) dias ou antes disso, informar a esta Curadoria da Infância e Juventude acerca das medidas adotadas, em especial, da anulação e preparo para nova eleição, caso seja essa a opção, nos enviando cópia integral do processo eleitoral e dos documentos que o instruem;

II – DAS IMPLICAÇÕES DO NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

O não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** importará na adoção das providências cabíveis de natureza civil, criminal e administrativa, que forem necessárias à garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Vilhena, 28 de setembro de 2022.

YARA TRAVALON

Assinado de forma digital por YARA TRAVALON VISCARDI:25331207820

VISCARDI:25331207820Dados: 2022.09.28 08:22:33 -04'00'
YARA TRAVALON VISCARDI
Promotora de Justiça

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E8CE04DB

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, coma empresa**ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,CNPJ 05.914.650/0001-66**, para o**Fornecimento de Energia Elétrica, para oCENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS,**de acordo com o Termo de Referência(ID 308438), Justificativa da Contratação(ID 308538), Parecer da Auditoria(ID 314259)e NAD(ID 313722), anexo aos autos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com empenho no valor de R$**2.970,00(dois mil novecentos e setenta reais)**, com respaldo legal, no inciso XXII, do Art. 24, da Lei citada.
Processo Administrativo nº 275/2022.
Aviso 109/2022.

Gabinete da Prefeita, 10 de novembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 10/11/2022 às 13:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**315874**e o código verificador**DF042760**.

Referência: Processo nº 4-275/2022.	Docto ID: 315874 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:7F9CBD2D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0257/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0257/2021
DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-I.M. PEREIRA
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 0257/2021
DO PRAZO: 60(sessenta) dias de vigência contratual e execução,**contados do término do terceiro Termo Aditivo de prazo,ou seja, 18/11/2022, e termino previsto para 16/01/2023.**
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0257/2021, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 1523/2021
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:9 de novembro 2022.

Chupinguaia - RO, 9 de novembro de 2022.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 09/11/2022 às 14:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**315633**e o código verificador**D628D5A9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	09/11/2022 14:34

Referência: Processo nº 1-1523/2021.	Docto ID: 315633 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A363A183

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°400 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28.12.2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder a servidora **EDNA DA SILVA LUCAS** lotada na Secretaria Municipal de Educação, empossada no regime estatutário em06.03.2009no cargo de Servente, direito adquirido referente ao quinquênio 2014/2019 Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, a partir do 14.11.2022 a 11.02.2023.
Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 11/11/2022 às 11:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**196776**e o código verificador**2CECE82B**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:8C5EB675

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO 1787/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 1787/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 58/2022
REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS ATENDER ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE DE COLORADO DO OESTE - RO.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37	12	8.074,30
DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26.240.632/0001-16	1	560,00
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 38.460.625/0001-09	4	416,15
M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS CNPJ: 37.205.854/0001-14	7	1.655,00
Total	24	10.705,45

Vencedores, dos itens constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO 58/2022**, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste – RO, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:E02AD9C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVODO CONTRATO Nº. 277/2021CELEBRADO ENTRE EMPRESAE & J SERVIÇOS LTDA,E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO;

CONTRATO Nº 277/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2021

A Prefeitura do Município de Corumbiara, RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, 2129, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº. 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 1949, Centro de Corumbiara-RO; e a Empresa **E & J SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.421.080/0001-33, com sede na Rua Fabiana, nº 3892 esquina com a Daniela, bairro Cuniã, no município de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EVANDRO ZACARIAS MOTA,** portador do CPF. Nº 633.163.902-00 e RG nº 799492 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

Considerando a CLAUSÚLA DÉCIMA do referido contrato, item 10.1, item 10.2, item 10.3 e item 10.4, e;

Considerando o 1º termo aditivo de reequilíbrio de preços;

CLÁUSULA 1ª Fica alterada a Cláusula Quinta, item 5.1, do contrato 277/2021, com passando a constar a seguinte redação: O valor do presente **CONTRATO é de R$: 1.103.703,41 (um milhão, cento e três mil, setecentos e três reais e quarenta e um centavos)**.

CLÁUSULA 2ª O valor a ser acrescentado é de **R$ 75.685,51 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)** referente reajustamento de preços.

CLÁUSULA 3ª As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 03 de novembro de 2022

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

EVANDRO ZACARIAS MOTA
Empresa: E & J Serviços LTDA
Contratada

EVANDRO ANTÔNIO DE SOUZA
Fiscal de Contrato
Portaria n° 159/2021

POLIANA CORRÊA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 128/2022

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Tamela Caroline dos Santos Zeviescki

Maria Aline Medina

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:CECA14C3

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº.189/2022
Processo Administrativo nº.633/2022/SEMPLAN
Recursos Próprios
Empenho N° 1115/2022 de 20 de outubro de 2022.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratado: **COMERCIAL MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 63.762.041/0001-35,** valor **R$ R$ 2.699,00 (dois mil e seiscentos e noventa e nove mil reais.).**

O objeto do presente Contrato é ***Contratação de empresa, visando aquisição de materiais permanentes***. Atendendo assim as necessidades desta administração, este termo encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho nº **N° 1115/2022** que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contratoterá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país.

Corumbiara-RO, 09 de novembro de 2022

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:8B284D6A

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº.190/2022
Processo Administrativo nº.633/2022/SEMPLAN
Recursos Próprios
Empenho N° 1110/2022 de 20 de outubro de 2022.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratado: **VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.580.139/0001-00,** valor **R$ 2.081,00 (**dois mil e oitenta e um reais**).**

O objeto do presente Contrato é ***Contratação de empresa, visando aquisição de materiais permanentes***. Atendendo assim as necessidades desta administração, este termo encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho nº **N° 1110/2022** que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contratoterá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país.

Corumbiara-RO, 09 de novembro de 2022

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:211E60A6

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N° 01/2022

A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Verde Seringal
ASPROVERDE
AVISO DE LICITAÇÃO N° 01/2022

(Lei n° 8.666/93)

Modalidade de licitação: CONVITE N° 001/2022 Processo nº1175/2022.
Síntese do objeto: Aquisição de implemento agrícola, sendo: 01 (uma) Grade aradora hidraulica nova, com controle remoto, minimo 14 discos, com diametro de 26. Conforme TERMO DE FOMENTO Nº103/PGE-2022, Processo nº 0025.069175/2022-77 SEAGRI.
Valor Máximo para pagamento a vista R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).
Sessão de entrega de envelopes: 23 de novembro de 2022, à Comissão de Licitações, às 09h00.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiene - SEMAM, Rua Minas Gerais, Lote 25, Setor Chacareiro (Viveiro Municipal), Corumbiara-RO .

Corumbiara-RO; 11 de novembro de 2022.

GERALDO JOSÉ PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:781E8FE3

ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 183/2020

2º TERMO ADITIVO DE PRAZODO CONTRATO Nº. 183/2020 CELEBRADO ENTRE EMPRESAALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA,E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO;

PREGÃO ELETRONICO Nº. 031/2020
CONTRATO Nº 183/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 633/2020

A Prefeitura do Município de Corumbiara, RO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede à Avenida Olavo Pires, 2129, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº. 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 1949, Centro de Corumbiara-RO;e a Empresa**ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 29.506.070/0001-06, com sede na Rua Alagoas, nº 1621, Bairro Vila Celia, no município de Campo Grande/MT, doravante denominada**CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor**Alexandre Maciel de Oliveira**, portador do CPF sob nº 007.534.481-57 e RG nº 001.560.048, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª Fica aditada a Clausula Nona do Contrato firmado entre a Prefeitura e a Contratada, conforme o que segue:

CLÁUSULA 2ª Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais**12 (doze)**meses apartir**13 de novembro de 2022**, conforme contrato firmado entre a prefeitura e a contratada do processo administrativo nº 633/2020, e Inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 3ª As demais cláusulas do contrato firmado entre a prefeitura e a contratada do processo administrativo nº 633/2020 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 10 de novembro de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Contratado

ADRIANO DA COSTA REGINALDO
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto nº 003/2022

ALEXANDRE MACIEL DE OLIVEIRA
Empresa: Alexandre Maciel de Oliveira
Contratante

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Josimar Ferreira Fenimam

Denis Ribeiro dos Santos

Publicado por:
Adriano da Costa Reginaldo
Código Identificador:657E5880

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público os autos do Processo nº: 971/2022, tendo como objeto: **2ª REVISÃO OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO CAMINHONETE S10, PLACA GGQ 4F51, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
A Favor da Empresa: **TIGRÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº: 05.880.596/0002-66.**
Valor de R$: **1.654,69 (Hum Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais Sessenta e Nove Centavos).**
A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, **no *caput* do Art. 24 inciso XVII**, a situação de Dispensa do procedimento licitatório como veja:
"Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso XVII - para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, qual tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

E ainda:
Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária (ID 113586 e 113588).
Tenho em vista a exclusividade da empresa o procedimento caracteriza-se com **dispensa de licitação,** conforme previsto no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Carta de Exclusividade expedida pela **GM DO BRASIL** declarando que a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA** e a única e exclusiva concessionária para a cidade de Ariquemes autorizada Chevrolet para venda de veículos a motor, peças e acessórios genuínos e prestação de assistência técnica, constituindo-se com **Única e Exclusiva** Concessionária Plena operando na área acima (ID 113401).
O valor cobrado encontra-se (ID 113289), sendo este o único parâmetro de preços constantes nos autos. Sendo que tal documento fora juntado na fase de formalização processual pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD.
Desta forma, está provado que a empresa **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº **05.880.596/0002-66**, localizada na cidade de Ariquemes, é a única e exclusiva empresa que atende os requisitos para comercializar veículos novos e usados, prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como, comercializando peças e acessórios Originais da marca CHEVROLET e, por conseguinte, permitindo a contratação direta por ser dispensável a licitação nos termos já descritos acima.
Sendo esta Procuradoria favorável à contratação por meio de Dispensa de Licitação, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para posterior adjudicação e homologação.

Cujubim/RO, 11 de Novembro de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:A041F340

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 844/2022

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados

nos valores adjudicados pelo Pregoeiro e mediante Parecer Técnico da Controladoria, resolve:

HOMOLOGAR nos termos ao Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, e Art. 13, Inciso VI do Decreto Municipal nº 616/2020, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo de nº **844/2022**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº **069/2022**

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR (ITEM FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2022) PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE CNES 2808579 - CONVÊNIO Nº 424/PGE-202, PROCESSO SEI N° 0005.171547/2021-81.

Data Homologação: 11/11/2022
Valor Total Homologado R$: **25.448,00 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais).**
Empresa: CVL SANTOS LOPES LTDA
CNPJ **46.960.146/0001-80**

Cujubim – RO, 11 de Novembro de 2022.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO.

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:20491F02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/C.P.L/2022
PROCESSO Nº 42/CMEO/2022

Por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Menor Preço, empreitada por **preço global por LOTE**, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada em **OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO E REFORMA, PINTURA E PREVINCÊNDIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **01/12/2022 às 09:00 horas**, horário local, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO sito à Rua Vale Formoso nº 1896, Bairro Vista Alegre**. O valor estimado da pretensa contratação é de** R$ **91.650,01 (Noventa e um mil, seiscentos e cinquenta reais e um centavo**) para **Lote I** Construção do MURO **e 216.535,64 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** para o **Lote II** Reforma, Pintura e Previncêndio Câmara Municipal; os quais totalizam **R$ 308.185,65 (trezentos e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).** O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado de Segunda à Sexta Feira no horário de expediente **das 07 às 13 Horas** e ainda está disponível no portal da transparência através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br ou www.espigaodoeste.ro.leg.br/. Mais informações, através do telefone (69) 3481-2407 ou pelo e-mail cpl@espigaodoeste.ro.leg.br .

MILENE TELLES DE SOUZA
Presidente Da CPL/CMEO/RO
PortariaNº 026/GP/2022

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:DBE0C619

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SENHORA MARIA IVANY TOLOMEU MARQUES".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c art. 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.796/14.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais para a senhora **MARIA IVANY TOLOMEU MARQUES**, portador do RG nº 397.744 SSP/RO, CPF/MF sob o nº 294.617.232-53, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 3345, Bairro Liberdade, Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de copa e cozinha, com carga horária de 36 horas semanais, matrícula nº 128-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o processo do IPRAM de nº 147/IPRAM/2022.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:CD95E87B

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 154/PGM/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA, leiloeira pública Oficial do Estado de Rondônia, portadora do RG 81906955 SESP PR, CPF 035.022.569-93.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, contratação de Leiloeiro para a realização de leilões dos veículos, máquinas, sucatas e outros bens inservíveis a Administração Municipal.
PAGAMENTO: A remuneração do leiloeiro será de 5% do valor de cada lote que deverá ser pago ao leiloeiro, taxa esta que deverá ser cobrado diretamente de cada arrematante, conforme detalhes a serem definidos em cada leilão.
CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO
I. Assinar o contrato até **03 (três) dias após** a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

II. Apresentar no ato da assinatura do contrato:
III. Certidão atualizada emitida pela Junta Comercial do estado de Rondônia – JUCER, que comprove a data de matrícula e regularidade do Leiloeiro Oficial.
DATA: 09 de novembro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Genivaldo Neris da Silva
CPF Nº: ***.249.552-**

Zenilda Quirino dos Santos
CPF nº ***.986.662-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:2992E95C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.333, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 350/SEMADER-EXECUÇÃO/2022, ID 389414, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R$ 1.062,49** (um mil e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento RuralSEMADER,em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1146/3.3.90.93 Indenizações e Restituições - R$ 37,49 (trinta e sete reais e quarenta e nove centavos);
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;
e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1147/3.3.90.93 Indenizações e Restituições - R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. *Superávit Financeiro* apurado no balanço patrimonial 2021, no valor de **R$ 37,49** (trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), referentes a saldo remanescente do **CONVÊNIO N° 345/PGE-2021**.
II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2021, referente à contrapartida no valor de **R$ 1.025,00** (um mil e vinte e cinco reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:79114C77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.335, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei 2.581 de 07/11/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 1.736.959,42** (um milhão e setecentos e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas Ações, Projeto de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, provenientes de recursos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º- Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0011 Pavimentação Asfáltica em Via Urbana - 9.962,93 m² Transferência da União;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.706 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Especial da União;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1132/4.4.90.51 Obras e Instalações - **R$ 1.650.000,00** (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais).
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 0011 Pavimentação Asfáltica em Via Urbana - 9.962,93 m² Transferência da União;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1133/4.4.90.51 Obras e Instalações - **R$ 86.959,42** (oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. *Excesso de Arrecadação* proveniente de repasse do Governo Federal, destinado ao Projeto de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais**para o Município de Espigão do Oeste, no valor de **R$ 1.650.000,00** (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais);
II. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, a título de complemento financeiro por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, provenientes de recursos Próprios, no valor de **R$ 86.959,42** (oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de novembro 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:CCB3C437

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.336, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Oficio nº 207/SEMOD-EXECUÇÃO/2022, ID 390640 e Despacho Integrado 7, ID 391147, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras eDesenvolvimento Urbano;
III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
V.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 287/3.3.90.30 Material de Consumo R$150,00 (cento e cinquenta reais);
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 292/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4002 Manutenção e Construção de Calçadas em Espaços Públicos;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 266/4.4.90.51 Obras e Instalações R$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de novembro 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:9AAC0E3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.337, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 319/GP/2022, ID 391028, por meio do qual a CÂMARA MUNICIPAL solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinados a atender a Câmara Municipal de Vereadores em suas Ações Legislativas.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 01 - Poder Legislativo;
II. ÓRGÃO: 01 01 - Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
III. PROGRAMA: 01 031 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 008/3.3.90.14 Diárias - Civil - R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 013/3.3.90.40 Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação - R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 01 - Poder Legislativo;
II. ÓRGÃO: 01 01 - Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
III. PROGRAMA: 01 031 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 001/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:7C5B3451

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.338, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 77/SEMAS/2022, ID 388952, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 46.250,00** (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), destinados a atender as necessidades da SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 243 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 406/3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$200,00(duzentos reais);
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas das SEMAS;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 308/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$6.000,00(seis mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 311/3.1.91.13 Contribuições Patronais - R$50,00(cinquenta reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 313/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$26.000,00(vinte e seis mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 314/3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);
III. Terceiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0007 Programa de Proteção Social Especial;
d. ATIVIDADE: 08 244 0007 3048 Proteção Social Especial - CREAS;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1148/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$7.000,00(sete mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1149/3.1.90.13 Obrigações Patronais - R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 243 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 243 0006 3053 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 408/3.3.90.95 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - R$ -200,00(duzentos reais);
II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas das SEMAS;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 309/3.1.90.13 Obrigações Patronais - R$ 8.550,00(oito mil e quinhentos e cinquenta reais);
III. Terceira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3046 Benefícios Eventuais;
e.FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1034/3.3.90.32 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - R$ 11.500,00(onze mil e quinhentos reais);
IV. Quarta Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
d. ATIVIDADE: 08 244 0006 3052 Programa Infância Saudável;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 370/3.3.90.32 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - R$ 26.000,00(vinte e seis mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:21D2A2FF

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 588/PGM/2022

Processo nº: 4735/2022
Interessado: EUDACK JOSÉ COLOMBI

Requer o Interessado a revisão da base de cálculos do **ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**, do imóvel por ele adquirido.

Alega que o imóvel é de difícil acesso, com uma área sem nenhuma benfeitoria e sendo ainda mais de 80% da área em mata nativa sem nenhuma benfeitoria.

Requereu por fim fosse utilizado o valor da terra nua de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Pois bem ao compulsar os autos observo que foi juntado aos autos inteiro teor do imóvel sob id 361370, e nela conta que por ocasião da partilha de bens do imóvel que o requerente adquiriu realizada em maio de 2022 o valor atribuído ao mesmo.

Denotasse que o cálculo do imposto de transmissão de bens ITBI foi calculado tendo por base o valor constante do declarado em cartório por ocasião da partilha de bens do imóvel.

Primeiramente salientamos que a Constituição Federal em seu Artigo 156, atribui aos municípios a competência para Instituição dos seguintes impostos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I - Propriedade predial e territorial urbana;
II - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (grifo nosso)
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Desta forma cabendo aos Municípios Instituir o Imposto Sobre a Transmissão de Bens "Inter vivos", como o fez, através da Lei nº 500/1998 (artigo 179 a 186) e pelo decreto nº 1.357/00 que trata do procedimento, para elaboração do cálculo do imposto sobre a transmissão Inter vivos, assim não tendo como o Município levar em consideração os valores propostos pela requerente quanto, pois estamos levando em consideração valor real e fielmente declarado junto ao cartório.

Destaco que a administração pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, só pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".
Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa.Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.
Ainda para Hely Lopes Meirelles: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".
Desta forma tendo a administração Municipal instituído sua legislação nos moldes constitucionais, não nos resta outra alternativa senão o cumprimento da mesma.
Observo que a legislação em todos os seus termos para que fosse instituído referido imposto e a metodologia dos cálculos, obedecem estritamente ao disposto constitucionalmente e toda matéria que rege o assunto, desta forma plenamente aplicável.
Salientamos ainda que para atender o requerido nos presentes autos (alteração, redução ou isenção de imposto devido) devemos atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 101, de 04/08/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade por parte do Gestor Público.

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Destaco que não existe no processo em análise a fonte de compensação da receita municipal para o pretendido, ou seja, o pedido não atende os requisitos necessários constantes no art. 14 da LRF, o que por si só já é motivo mais que justificável para o indeferimento do pedido do Requerente.

Ademais, esta procuradoria entende que os Cálculos do Imposto sobre a Transmissão de Bens ocorrida no presente processo encontram-se corretos, obedecendo em todos os seus termos a Legislação Municipal vigente, que levou em consideração o valor atribuído ao imóvel pela comissão legalmente constituída por legislação Municipal.

Assim diante do exposto, opina esta procuradoria pelo **INDEFERIMENTO** do pedido em todos os seus termos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 09 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

• Acato as razões do parecer nº 588/PGM/2022, para INDEFERIR, o pedido de revisão de cálculo para pagamento de ITBI pleiteado nos autos.

• Dê-se ciência desta decisão ao interessado.

• Cumpra-se e arquive-se.

Espigão do Oeste, 09 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

- MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:DC580696

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 592/PGM/2022

PROCESSO Nº: 4688/2021
INTERESSADO: AVELAR MEDICAL LTDA
ASSUNTO: SOLICITA CANCELAMENTO DO EMPENHO Nº 3351/2021

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisada a possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho nº 3351/2021, solicitada pela empresa AVELAR MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.530.695/0001-23, em virtude do fato que o oxímetro registrado não se encontrava disponível no mercado, razão pela qual seria inviável o cumprimento da entrega do produto.

I) DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 100/CPL/2021 tinha como objetivo a aquisição de equipamentos/material permanente (aparelho de ar condicionado, cadeira de rodas, cadeira de banho, oxímetro de pulso, laringoscópio, câmara fria para medicamentos, prateleira, cadeira e etc) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) de Espigão do Oeste-RO. As propostas foram oferecidas em 25/10/2021 (ID 181445), o ranking dos vencedores (ID 181514) foi emitido em 05/11/2021 e a Ata Final (ID 182075) foi emitida em 18/10/2021.

Na ocasião, a empresa AVELAR MEDICAL LTDA sagrou-se vencedora de alguns itens, dentre eles:

2 (dois) OXÍMETROS DE PULSO, MARCA HAND100, no valor unitário de R$ 1.056,09 (mil, cinquenta e seis reais e nove centavos), com a seguinte descrição:

Oxímetro de pulso adulto, infantil e pediátrico:
Medição de SpO2 e Taxa de Pulso Pl;
Tela TFT e de fácil leitura;
Rotação da tela permite a posição de monitoramento vertical ou horizontal de 3,5 polegadas (aproximadamente);
Curva pletismográfica;
Medição de Adulto, Pediátrico e Neonatal;
Possui alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis;
500 horas (aproximadamente) de armazenamento de dados de SpO2;
Conexão USB;
Software para PC para gerenciamento de dados;
Técnica: LED de comprimento de onda duplo;
Faixa de exibição: 0% - 100%;
Precisão de medição: ± 2% (variação de 70% a 100%);
Taxa de pulso 30-250 bpm;
Precisão: ± 2 bpm ºC;
Pl: 02%-20%;
com sensores adulto, infantil e pediátrico;
Obter certificado de registro na ANVISA;
Bateria recarregável de Lítio 2000mAh, com longa duração;
Com carregador bivolt automático.

Ocorre que a empresa não entregou o item corretamente. De acordo com a descrição encaminhada pela SEMSAU e que se encontra inserida na Justificativa 03 (ID 382368), a contratada teria entregado os oxímetros com especificações inferiores ao modelo licitado, motivo pelo qual não teria sido aceita esta troca pela SEMSAU. A secretaria notificou a empresa por diversas vezes para que esta realizasse a troca dos produtos, porém, no dia 27/04/2022 a empresa informou que iria recolher os itens, bem como também solicitou o cancelamento do empenho, conforme consta no Ofício 20/2022 (ID 381896).

Na Justificativa, a SEMSAU descreve o seguinte:

Viemos por meio deste, solicitar parecer referente pendência de entrega por parte da empresa AVELAR MEDICAL LTDA, sob CNPJ 37.530.695/0001-23, onde a mesma possui o empenho nº3351 (ID 190486) pendente, acontece que a empresa entregou o item OXIMETRO DE PULSO divergente do empenho, o aparelho em si era o oxímetro, porém, com especificações inferiores ao modelo licitado, os aparelhos foram entregues no almoxarifado central da SEMSAU e após conferência por parte do responsável pelo recebimento constatou-se tal inferioridade do item, logo a empresa foi informada da divergência e a mesma se propôs a enviar os itens corretos, mas não nos informou data de envio ou alguma previsão, sendo assim**, houve a Notificação da empresa por parte da Semsau em 24/03/22** (ID 258869), e **a empresa respondeu afirmando que já estava providenciando a retirada do item** enviado erroneamente e adquirindo o certo (ID 258870) e conforme E-Mail da empresa (ID 381742) onde a mesma afirma que **está aguardando o fornecedor do novo oxímetro**, e que logo em seguida nos encaminharia, acontece que a empresa **não deu mais respostas**, dando prazos e mais prazos e não os cumprindo, conforme prints de WhatsApp (ID 381773), e no dia 06/04/22 a mesma informou que os oxímetros foram comprados na transportadora, conforme e-mail (ID 381789), passado o tempo, no dia **27 de abril de 2022 a mesma encaminhou um oficio** (ID 381896) via e-mail solicitando cancelamento do empenho pois **alega que não era mais possível entregar o item licitado, acrescenta também que foi entregue o produto requerido, e que a SEMSAU se recusou a receber, informação essa que não procede**, conforme (ID 381902) onde a servidora Neiva questiona tal afirmação, visto que foi entregue a marca certa porem com especificações inferiores, e conforme citado acima, foi vetado o recebimento definitivo do item.

Visto isso, **a empresa por diversas vezes nos informou que iria recolher os itens, sendo que apenas no dia 23 de setembro de 2022 a mesma solicitou a coleta**, conforme solicitação (ID 381953) e Nota Fiscal de devolução (ID 381963). Em novo contato com a empresa a mesma aguarda uma resposta em relação ao pedido de cancelamento.

No ofício encaminhado pela empresa, no dia 27/04/2022, pedindo o cancelamento do empenho referente ao oxímetro, alegando que:

[...] no momento da aquisição do produto pela Empresa Avelar, o oxímetro da marca registrada não se encontrava disponível no mercado, razão pela qual a Empresa adquiriu produto com as mesmas especificações, porém de fabricante diversa da que constou no Edital.

Fora entregue tempestivamente o produto requerido. No entanto, tendo em vista ser de fabricante diverso, o ente licitante rejeitou o produto recebido.

Diante disto, mostra-se inviável o cumprimento da entrega do produto requerido pela Ordem de Empenho, razão pela qual requer a desobrigação em fornecê-lo, sem incidência de qualquer penalidade, visto tratar-se de impossibilidade no fornecimento do produto por motivos alheios à vontade da Empresa Avelar.

Não foram, entretanto, inseridas quaisquer documentos complementarem que comprovem o que foi alegado (oxímetro registrado não estava disponível no mercado).

Porém, segundo a SEMSAU (ID 381902), os itens foram entregues na marca proposta, mas as especificações eram diversas daquelas inseridas na oferta. Por este motivo que a troca não foi aceita e os itens foram devolvidos.

Com base no exposto, a SEMSAU encaminhou o processo para parecer sobre a legalidade do cancelamento dos referidos empenhos.

II) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/93 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

No caso em questão, o contrato foi substituído pela Nota de Empenho, de acordo com item 18.1 do Edital. Ainda, havia a disposição de que caso a empresa não retirasse o empenho dentro do prazo de eficácia da proposta, poderia se sujeitar as penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Edital previa no item 2.1 a vinculação ao instrumento convocatório, também presente no art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.
Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:
a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;
b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.
c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)
Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Esta previsão também se encontra no § 6º do art. 46 da Lei nº 8.666/93. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a entrega dos produtos.
Sobre o prazo de entrega dos itens e as obrigações da contratava, constava no edital que:
21 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO
21.1. Os Equipamentos objeto deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, deverão ser entregues dentro das especificações estipuladas diretamente no Almoxarifado Central, sito Rua são Paulo, n ° 3328, Bairro Liberdade CEP 76974000, **no prazo de até 30 (trinta) dias de modo a satisfazer o interesse público**. [...]
21.3. Todos os produtos deverão declarar marca, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência. [...]
22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os objetos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; [grifo nosso]
No mesmo sentido estabelecia o Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 100/CPL/2021:
9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1 Providenciar a **imediata correção das divergências** apontadas pelos órgãos solicitantes, quanto ao fornecimento do objeto;
9.2 **Substituir imediatamente e as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo** em que se verificarem defeitos ou incorreções; [...]
9.4 **Não será aceito** em hipótese alguma, **produto** adulterado **ou fora das especificações e qualidades exigidas em Lei**; [...]
9.6 **Cumprir os prazos e normas** estabelecidas neste termo e no edital, sob pena de sofrer as sanções legais e contratuais;
9.7 **Responsabilizar-se por todas as despesas** decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que **forem devidas decorrentes do fornecimento**; [grifo nosso]
Veja que é uma obrigação da contratada entregar os objetos dentro do prazo estabelecido no edital e nas mesmas condições ofertadas. Por outro lado, é facultativo que a Administração Municipal aceite objetos com marcas diferentes das oferecidas, podendo aceitar apenas quando demonstrado que a nova marca ou as novas especificações forem melhores que a anterior e satisfazer as necessidades do município.
Porém, mesmo a SEMSAU notificando a empresa por reiteradas vezes para buscar os oxímetros que foram entregues com especificações inferiores àquelas presentes na proposta, e após realizar a entrega dos itens corretos, isto não foi feito. No mês de abril a empresa já falou que não poderia fazer a troca dos produtos, e apenas em setembro solicitou a devolução dos que haviam sido enviados errado.
O ônus de realizar a troca dos produtos é inteiro da empresa. Como ela descumpriu parcialmente com suas obrigações, caberá aplicação das penalidades do edital.

III) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

O Edital nº 100/CPL/2021, ao falar das Sanções Administrativas, descreve que:
23.1. Pela inexecução total ou **parcial das obrigações** assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, **rescindir o contrato**, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
23.3. **A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência**;
23.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
23.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, **em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;**
23.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
23.9. **Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação**;
Como a empresa recebeu a nota de empenho em 23/11/2021, foi notificada para realizar a troca dos produtos em 24/03/2022 e pediu a devolução dos oxímetros em 23/09/2022 para promover esta troca, que nunca foi feita, e por já ter passado dois meses desde então, entendemos que caberá a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA neste primeiro momento.

IV) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do edital, por ter entregado itens divergentes da proposta e/ou faltando peças e por ter tardado demasiadamente para realizar a troca dos produtos, vindo agora a se recusar a entregar sob justificativa de ser muito oneroso, **aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa AVELAR MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.530.695/0001-23, devendo ser ela notificada da obrigação de entregar os itens conforme estão descritos na proposta apresentada e Nota de Empenho nº 3351/2021.**
A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar defesa prévia à advertência, e deverá informar se irá realizar a troca ou não dos produtos, bem como o prazo estritamente necessário para encaminhar os mesmos, caso a SEMSAU ainda tenha interesse em recebe-los.
Caso não seja apresentada defesa, deverão os autos serem encaminhados para a Procuradoria a fim de que seja realizado novo parecer, aplicando as penalidades por inexecução parcial do contrato.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 08 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
Dê-se ciência ao interessado;
Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido parecer com aplicação das penalidades previstas em lei.

Espigão do Oeste, 08 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

Sobre o tema, Renato Geraldo Mendes aduz: "Desistência motivada é, para fins legais, a que é justificável e que decorre de fato superveniente. Diz o § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 que caberá à comissão aceitar ou não o pedido de desistência. Em que pese o cabimento de tal possibilidade, é preciso cautela. Quando o legislador afirma que a comissão pode ou não aceitar o motivo decorrente de fato superveniente, está dizendo que nem todos os motivos decorrentes de fato superveniente são capazes de autorizar a desistência. Ou seja, é certo que tem de haver um fato superveniente. Mas também é certo que nem todo fato superveniente deve ser aceito. Portanto, o fato tem de ser superveniente e justificável para ser aceito. Assim, não se pode entender que a comissão tem a mais ampla e total liberdade para decidir se defere a desistência ou não. É claro que não é isso. Ela pode indeferir o pedido de desistência se entender que o motivo não é justificável, mesmo decorrente de fato superveniente. Porém, estará obrigada a deferir o pedido se o fato apontado pelo licitante tornar impossível o cumprimento do encargo ou, ainda que exista alguma possibilidade de cumpri-lo, houver sérios riscos para a execução do contrato." (MENDES, 2015, categoria Doutrina)

Conforme item 23.9 do Edital e Art. 109, inciso I, alínea 'f' da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:A95087CC

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 594/PGM/2022

Processo nº: 2135/2022
Assunto: SOLICITAÇÃO RESSARCIMENTO DEVIDO O TRANSCURSO DE PRAZO PARA COBRANÇA

Os presentes vieram a esta Procuradoria para reanalise e emissão de parecer quanto a aceitação ou não de Laudo de Vistoria Técnica como prova de que a edificação possui mais de 5 anos e sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.305/2020.
O interessado protocolou pedido de regularização de residência em alvenaria e por se tratar de uma regularização normal de edificação o Departamento de Receita e Fiscalização lançou, Taxa de Licença de Construção de acordo com o art. 35 da Lei nº. 828/03, ISSQN referente a execução dos serviços de construção civil, previstos no item 7.2, da lista de serviços anexa a Lei nº. 2.024 de 27 de novembro de 2017, nos termos do art. 20 e Taxa referente ao habite-se.
O pagamento dos tributos gerados foi efetivado no dia 17/05/2022, porém no dia 22/07/2022 e 29/08/2022, o requerente apresentou pedido de ressarcimento do ISSQN, alegando que a conclusão da obra ocorreu há mais de 5 anos.
Para comprovar o alegado o mesmo juntou Laudo de vistoria técnica elaborado por profissional particular que alega que a obra foi executada e concluída a mais de 5 anos.
Diante destes fatos o departamento de receita enviou os presentes autos a esta procuradoria com os seguintes questionamentos:
- O Município aceita o Laudo de Vistoria Técnica como prova de constatação de que a edificação possui a mais de 5 anos no imóvel objeto de regularização?
- Se aceita. Aplica as penalidades prevista na Lei nº. 2.305/2020?
Quanto ao pleiteado nos autos referente a prescrição observo que a mesma tem que ser devidamente comprovado, porém um laudo emitido por profissional contratado pelo requerente não tem o condão de efetivamente comprovar o alegado.
Assim quanto ao pedido de prescrição o mesmo deve vir acompanhado de documentos que efetivamente comprovem o alegado, desta forma deve o requerente munir seu requerimento com documentos hábeis esses documentos podem ser do início ou termino da obra, como também outros documentos:

- Do **início da obra**que pode ser comprovado por um dos seguintes documentos, contanto que tenha vinculação inequívoca à obra e seja contemporâneo do fato a comprovar, considerando-se como data do início da obra o mês de emissão do documento mais antigo:
- comprovante de recolhimento de contribuições sociais no CNO/CEI da obra;
- notas fiscais de prestação de serviços;
- recibos de pagamento a trabalhadores;
- comprovante de ligação, ou conta de água e luz;
- notas fiscais de compra de material, nas quais conste o endereço da obra como local de entrega;
- ordem de serviço ou autorização para o início da obra, quando contratada com órgão público;
- alvará de concessão de licença para construção.

do**término da obra**que podem ser os seguintes documentos:
- habite-se, Certidão de Conclusão de Obra (CCO);
- um dos respectivos comprovantes de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em que conste a área da edificação;
- certidão de lançamento tributário contendo o histórico do respectivo IPTU;
- auto de regularização, auto de conclusão, auto de conservação ou certidão expedida pela prefeitura municipal que se reporte ao cadastro imobiliário da época ou registro equivalente, desde que conste o respectivo número no cadastro, lançados em período abrangido pela decadência, em que conste a área construída;
- escritura de compra e venda do imóvel, em que conste a sua área, lavrada em período decadencial;

Outros documentos que posem ser anexados:
- Correspondência bancária para o endereço da edificação, emitida em período decadencial;
- Contas de telefone ou de luz, de unidades situadas no último pavimento, emitidas em período decadencial;
- Declaração de Imposto sobre a Renda comprovadamente entregue em época própria à RFB, relativa ao exercício pertinente a período decadencial, na qual conste a discriminação do imóvel,**com endereço e área**;
- Vistoria do corpo de bombeiros,**na qual conste a área do imóvel**, expedida em período decadencial;
- Planta aerofotogramétrica**do período**abrangido pela decadência, acompanhada de laudo técnico**constando a área do imóvel**e a respectiva ART no Crea, ou RRT no CAU.

Quanto a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.305/2020, observo que as mesmas não se referem a prescrição e sim a inercia do contribuinte em executar a obra sem os devidos documentos e aprovações dos órgãos públicos, assim a mesma deve ser aplicada.

Espigão do Oeste, 07 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/construcao-civil/sero/decadencia

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:5845BE26

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 595/PGM/2022

Processo nº: 3967/2022

Interessado: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Assunto: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial.
A licitação tem por objetoa **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO DO BOA VISTA DO PACARANA,** DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE 200M DE REDE PARA ATENDER AS RESIDENCIAIS NO DISTRITO E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A ÉPOCA DE ESTIAGEM ESSAS RESIDENCIAIS NÃO POSSUI ÁGUA TRATADA PARA SEU CONSUMO HUMANO.
A modalidade adotada foi o**Pregão Presencial**, sendo este de nº.**064/CPL/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município no **Parecer Prévio nº 435/PGM/2022, ID 344980** e **Parecer Prévio nº 487/PGM/2022, ID 355410**.
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob ID 389425, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:
1.Acato as razões do Parecer nº 595/PGM/2022;
2.Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa:
a) BV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.940.918/0001-60, no valor de R$ 16.868,10 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos);
3. Remeta-se os presentes autos para emissão de Nota de Empenho.

Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:E44B242E

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 596/PGM/2022

PROCESSO Nº: 4695/2022
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objetoa **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA MUNICIPAL CENTRAL, DECORAÇÃO NA RUA RIO GRANDE DO SUL, ENTRE A SETE DE SETEMBRO COM A VALE FORMOSO, DECORAÇÃO NA ENTRADA DA CIDADE E NO TREVO** durante as festividades natalinas do Município de Espigão do Oeste/RO.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**081/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 539/PGM/2022, ID 374187**.
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno exarado sob **ID 390527**, que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:
Acato as razões do **Parecer nº 596/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa:
SIMONE INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.652.289/0001-33, no valor de 19.285,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais).
Remeta-se os presentes autos para empenhar os valores as vencedoras do procedimento.

Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:AB1CF78D

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 597/PGM/2022

PROCESSO Nº: 5001/2021
ASSUNTO: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fossem analisadas possibilidades de concessão de **reequilíbrio econômico-financeiro** para as empresas DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD MED HOSP LTDA, CNPJ Nº 07.640.617/0001-10 e GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 17.472.278/0001-64.
I) DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
No processo 5001/2021 foram inseridos dois novos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para mais, sendo eles das empresas DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD MED HOSP LTDA e GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
A empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MED HOSP LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.640.617/0001-10, encaminhou o pedido de realinhamento inserido no ID 357058 e 375728. Nele, foi solicitado o reequilíbrio para mais do item: 54 – Dimenidrinato 30mg + Cloridrato de piridoxina 50mg + glicose 1g + frutose 1g c/ 10ml. A Coordenadoria de Compras Públicas realizou a pesquisa de preços, inserida no ID 375720 e 375868, pela qual verificou que **os preços**

solicitados estão dentro do valor médio de mercado, mas eles estão acima da tabela CMED (ID 375868).
A empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.472.278/0001-64, encaminhou o pedido de realinhamento inserido no ID 357128. Nele, foi solicitado o reequilíbrio para mais do item: 145 – Furosemida Inj. Im/Iv 10 mg/ml c/ 2ml. A Coordenadoria de Compras Públicas realizou a pesquisa de preços, inserida no ID 375720 e 375868, pela qual verificou que **os preços solicitados estão dentro do valor médio de mercado, mas eles estão acima da tabela CMED** (ID 375868).
No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor da Ata poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro" (art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93), fato este ocorrido nos presentes autos.
Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.
A realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável dos itens registrados.
Nesse sentido, os aumentos dos itens solicitados pelas empresas poderão ser aditados, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.
Quanto ao fato de os valores dos itens estarem acima do valor da tabela CMED, o Tribunal de Contas recomenda que o reequilíbrio nestes casos não deve ser aceito. Contudo há situações em que a aquisição dos medicamentos é imprescindível, visto que caso o hospital não tenha eles em estoque poderão ser colocadas vidas em risco. Além disso, é notório também que os valores de alguns medicamentos previstos na tabela CMED estão defasados, visto que as atualizações da tabela não acompanham a realidade do mundo, especialmente em situações em que há falta de insumos para fabricação dos produtos.
Dessa maneira, tendo como base o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que prevê que os serviços públicos não podem ser interrompidos, que devem ter a devida regularidade e que eles devem estar sempre disponíveis para a coletividade, e considerando que o acesso a uma saúde pública de qualidade é um direito de todos e uma obrigação do Estado, esta Procuradoria entende que a Justificativa do Hospital (ID 387642), somada aos Relatórios de Consumo (Ids 387656 e 387665) são argumentos suficientes para autorizar a concessão do reequilíbrio dos preços dos medicamentos para além do valor previsto na Tabela CMED, visto que estes valores estão contidos dentro da média de mercado.
Ressaltamos que ficou demonstrado nos relatórios e na justificativa que ambos os medicamentos são muito demandados nos setores de pronto socorro e internações do Hospital Municipal, e, além disso, foi informado que: 1) O dimenidrato é recomendado para ser usado em crianças e adultos jovens, não podendo ser substituído por outro medicamento; 2) A Furosemida é a única opção de uso endovenoso que eles tem disponível no hospital, e na sua falta não há outro medicamento que possa substituí-la, trazendo maior risco à saúde do paciente.
Assim, nos manifestamos **favoráveis ao reequilíbrio pleiteado pelas empresas DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MED HOSP LTDA e GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA, com base no Artigo 65, § 6° da Lei 8.666/93, nos moldes do valor dos valores propostos pela Contratada e na média de mercado encontrada**, valores estes anexados ao ID 375868.
II) DA DECISÃO
Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria profere as seguintes decisões:
a) **Defere-se o reequilíbrio econômico-financeiro** pleiteado pela empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MED HOSP LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.640.617/0001-10, **com base nos valores proposto por ela**, valores estes inseridos no ID 375868;
b) **Defere-se o reequilíbrio econômico-financeiro** pleiteado pela empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPI-TALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 17.472.278/0001-64, **com base nos valores proposto por ela**, valores estes inseridos no ID 375868.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de novembro 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
Dê-se ciência ao interessado;
Sejam realizados os procedimentos descritos no Item II do Parecer nº 597/PGM/2022.

Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:F9A3C944

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 598/PGM/2022

PROCESSO Nº: 150/2022
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 1046/2022

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria Municipal, a fim de que esta se manifestasse se o empreendimento que consta na denúncia inserida no Proc. 113/2022, qual seja, o Hotelzinho Criança Feliz, inscrito no CNPJ nº 43.581.608/0001-60, localizado na Rua Nações Unidas, nº 974, Bairro Vista Alegre, no município de Espigão do Oeste/RO, cuja responsável é a Sra. Estefany Moizes Prata do Nascimento, está funcionando em conformidade com a legislação aplicável ao empreendimento ou atividade.
Para tanto, foram anexados ao processo alguns documentos, dentre eles o Relatório Ambiental (ID 363892), a Certidão de Viabilidade Ambiental nº 30/2022 (ID 368167), o Relatório de Fiscalização 39/2022 (ID 374887) e o Despacho da Diretora do Departamento de Receita e Fiscalização (ID 387691).
Segundo o que consta no Relatório Ambiental, o empreendimento cumpre com as obrigações legais para execução daquele tipo de atividade. Cite-se:
A atividade principal da empresa, ESTEFANY MOIZES PRATA DO NASCIMENTO 01823335233, CNAE 55-90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente, **não consta na legislação estadual de licenciamento**, de acordo com a Lei Estadual 3.941/2016, **estando passível de dispensa de licenciamento**. Constando nas Resoluções CGSIM nº 51/2019 e 57/2020 I - nível de risco I - **baixo risco**, baixo risco A, risco leve, irrelevante ou inexistente. Quanto à localização: Está localizada na ZONA RESIDENCIAL 4 (ZR4), de acordo com o Lei 1.929/2016 que altera o Plano Diretor Municipal Lei n°1.107/06, **tendo usos permissíveis a "Edificações destinadas a Comércio de pequeno e médio porte com intuito de atender a comunidade local**, serviços e indústrias com **grau de risco BAIXO** E MÉDIO, de acordo com a Tabela 4, desde devidamente licenciados juntos aos órgãos competentes. (padaria, sorveterias, escritórios, farmácias, etc." Quanto à Área de manancial, **não está inserida em Área de Preservação Permanente**, estando à mais de 30 m de curso de água, conforme o Código Ambiental n°803/2003. [grifo nosso]

Com base neste relatório, foi expedida a Certidão de Viabilidade Ambiental nº 30/2022, na qual consta a seguinte redação:
Concedemos a certidão à empresa, com atividade principal de Outros alojamentos não especificados anteriormente, **não está inserida em área de manancial, conforme Lei Municipal nº 803/2003 e Lei Federal n°12.651/2012. Quanto a sua localização encontra-se de ACORDO com o Plano Diretor Municipal - Lei Municipal 1.107/2006 (Alterada pela Lei n°1929/2016).**
Concedemos está certidão mediante as seguintes condições e restrições:
1. Que a empresa mantenha a higiene e organização do estabelecimento de acordo com os termos dos Artigos da Seção IV da Lei Municipal n° 557/2000;
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos sólidos, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia. Art.96, Lei Municipal nº 803/2003.
3. O empreendimento deve funcionar em horário comercial, conforme estabelecido pelo órgão competente.
Apesar de terem sido explicitadas estas restrições, foi emitida a certidão ambiental autorizando a empresa a continuar a prestação dos serviços naquele local.
A seguir, foi também emitido o Relatório de Fiscalização 39/2022, no qual foi exposto que:
O empreendimento não passou pela consulta prévia-localização (CPL), e instalou-se no prédio objeto de domicílio empresarial à revelia do fisco municipal.
Constataram-se incorreções [...] que foram notificadas/intimadas [...] e foram sanadas a contento.
Ao final, ficou definido neste documento que o empreendimento apresentou Auto de Conformidade de Processo Simplificado do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - ACPS - CBM/RO nº 431.772/2.022, bem como também está recolhendo os tributos inerentes às atividades exercidas, com base no art. 18-A, § 3º, inciso V, alínea 'c' da Lei Nacional nº 123/2.006.
Estas mesmas previsões também foram explicitadas no Despacho 17, exarado pela Diretora do Departamento de Receita e Fiscalização:
[...] está dispensada da obrigatoriedade de obtenção do alvará de Localização e Funcionamento, em razão das disposições contidas no art. 44, RESOLUÇÃO DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, nº. 48, de 11 de outubro de 2018, alterada pela Resolução - CGSIM, nº 59, de 12 de agosto de 2020, visto que, por ser tratar de empresa optante do Simples Nacional, na modalidade SIMEI, o empreendimento possui o TCREDALF no CCMEI.
Quanto aos aspectos tributários, o empreendimento está recolhendo os tributos inerentes às atividades exercidas, onde consta em sua inscrição, o ultimo pagamento efetivado no dia 06/10/2022, relativo ao mês 09/2022, em consonância com a legislação em vigor, a saber R$ 5,00 (cinco reais) mensais, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, previsto no art. 18-A, §º 3º, V, "c" da Lei Nacional 123/2006.
De maneira complementar, também consta manifestação da Secretária da SEMAS (ID 360241), que informou que "[...] o Conselho Tutelar já está fazendo o acompanhamento do caso. Informamos ainda que a responsável pelo local esteve nesta Secretaria de Assistência Social a procura do presidente do CMDCA buscando informações para regularizar e registrar o estabelecimento nesse conselho".
No Ofício nº 120/CONSELHO TUTELAR/2022 (ID 354099), foi informado que a empresária compareceu à sede do Conselho Tutelar no dia 06/09/2022, apresentando documentos referente a empresa e cursos formativos realizados. Porém, foi destacado que não foi apresentado licença de funcionamento da vigilância sanitária nem a vistoria do corpo de bombeiros. Foi exposto, também, que no mesmo dia a vigilância sanitária foi até o local para fazer a inspeção. O relatório da Vigilância Sanitária, entretanto, não foi anexado ao processo.
O Conselho Tutelar também relatou no ofício que "[...] as crianças estavam brincando no chão aparentemente bem, porém em um ambiente inadequado para comportar esse número de crianças". Não foram informadas neste documento quais as medidas que deveriam ser tomadas pela empresária para adequar o local, se esta recomendação chegou a ser feita ou não.
A luz da legalidade, identificamos que de acordo com o que foi dito pelo próprio departamento de receita, para este tipo de estabelecimento **está dispensada a obrigatoriedade de obtenção do alvará de localização e funcionamento**. Isso não quer dizer, entretanto, que não caiba fiscalização de outros setores municipais. Na verdade, a própria Lei Municipal nº 613/2001 (Código Sanitário) estabelece que:
Art. 16. **Compete ao Município**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **exercer ações de Vigilância Sanitária**, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização:
II - Das Normas de Segurança e Higiene, compreendendo a vigilância:
b) dos hospitais, maternidades, casas de saúde, **creches e estabelecimentos congêneres**;
Art. 323. Pelo exercício de Vigilância Sanitária, fica o poder Executivo Municipal autorizado a cobrar as seguintes taxas:
§ 1º **Nenhum estabelecimento de interesse da saúde, poderá funcionar no Município, sem prévia licença da Vigilância Sanitária** (Alvará de Saúde).
Por se tratar de um estabelecimento em que é feito o manuseio de alimentos, na preparação de comida para as crianças, é razoável que este seja fiscalizado pela Vigilância Sanitária.
Na Resolução nº 116/2021/SESAU-CIB, que altera o sistema estadual de vigilância sanitária no estado de Rondônia, consta que a atividade "Proprietário (a) de albergue não assistencial, independente (CNAE 55.90-6/01)" é considerada de baixo risco, e por isso pode ser emitido certificado de dispensa de licenciamento sanitário. Contudo, a atividade "Proprietário(a) de hospedaria, independente (CNAE 55.90-6/99)", por sua vez, é classificada como médio risco e exige a emissão de um licenciamento simplificado. A Resolução nº 116/2021/SESAU-CIB informa que:
Art. 3° - Para efeito desta Resolução considera-se:
XV. Licenciamento Sanitário: É o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, para fins de concessão de autorizações sanitárias para o devido funcionamento de um empreendimento. O licenciamento sanitário das atividades econômicas está dividido nas seguintes modalidades:
a. Dispensadas de Licenciamento Sanitário (DLS) – é o processo cuja atividade econômica é classificada com grau de risco "Dispensadas", sendo dispensada de inspeção sanitária prévia ou análise documental, nos casos das Atividades econômicas classificadas com o grau de Risco "Baixo Risco", mas não exime do cumprimento do regramento sanitário sobre aquela atividade.
b. Licenciamento Sanitário Simplificado (LSS) – é o processo cuja atividade econômica é classificada com o grau de risco "Médio Risco". A inspeção sanitária deve ser realizada, pelo órgão sanitário competente após o início da operação da atividade econômica.
Como constam atividades tanto de baixo como de médio risco no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual da empresária, DEVERÁ ser emitido um laudo por parte da Vigilância Sanitária, informando se a empresa cumpre com os requisitos previstos na legislação ou não.
Ante o exposto, devido ao fato de já haver manifestação do Departamento de Receita e da Secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia autorizando a continuidade do empreendimento no local, e por estar esgotando o prazo para manifestação, esta Procuradoria entende que **deverá ser emitido um laudo pela Vigilância Sanitária**, atestando se a empresa cumpre com as normas municipais na realização daquela atividade, e, sendo positivo o laudo, deverá ser emitido a certidão/certificado correspondente.
Quanto a manifestação do Conselho Tutelar, caso haja alguma pendência a ser sanada pela empresária, esta deverá ser notificada para que realize as adequações no local em que as crianças estão sendo recebidas.
Sendo expedida autorização tanto da Vigilância Sanitária como também do Conselho Tutelar, esta Procuradoria entende que não restará qualquer óbice legal que vede a continuidade da prestação de serviços naquele local.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:20C32BD2

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 598/PGM/2022

PROCESSO Nº: 150/2022
INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 1046/2022

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria Municipal, a fim de que esta se manifestasse se o empreendimento que consta na denúncia inserida no Proc. 113/2022, qual seja, o Hotelzinho Criança Feliz, inscrito no CNPJ nº 43.581.608/0001-60, localizado na Rua Nações Unidas, nº 974, Bairro Vista Alegre, no município de Espigão do Oeste/RO, cuja responsável é a Sra. Estefany Moizes Prata do Nascimento, está funcionando em conformidade com a legislação aplicável ao empreendimento ou atividade.
Para tanto, foram anexados ao processo alguns documentos, dentre eles o Relatório Ambiental (ID 363892), a Certidão de Viabilidade Ambiental nº 30/2022 (ID 368167), o Relatório de Fiscalização 39/2022 (ID 374887) e o Despacho da Diretora do Departamento de Receita e Fiscalização (ID 387691).
Segundo o que consta no Relatório Ambiental, o empreendimento cumpre com as obrigações legais para execução daquele tipo de atividade. Cite-se:
A atividade principal da empresa, ESTEFANY MOIZES PRATA DO NASCIMENTO 01823335233, CNAE 55-90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente, **não consta na legislação estadual de licenciamento**, de acordo com a Lei Estadual 3.941/2016, **estando passível de dispensa de licenciamento**. Constando nas Resoluções CGSIM nº 51/2019 e 57/2020 I - nível de risco I - **baixo risco**, baixo risco A, risco leve, irrelevante ou inexistente. Quanto à localização: Está localizada na ZONA RESIDENCIAL 4 (ZR4), de acordo com o Lei 1.929/2016 que altera o Plano Diretor Municipal Lei n°1.107/06, **tendo usos permissíveis a "Edificações destinadas a Comércio de pequeno e médio porte com intuito de atender a comunidade local**, serviços e indústrias com **grau de risco BAIXO** E MÉDIO, de acordo com a Tabela 4, desde devidamente licenciados juntos aos órgãos competentes. (padaria, sorveterias, escritórios, farmácias, etc." Quanto à Área de manancial, **não está inserida em Área de Preservação Permanente**, estando à mais de 30 m de curso de água, conforme o Código Ambiental n°803/2003. [grifo nosso]
Com base neste relatório, foi expedida a Certidão de Viabilidade Ambiental nº 30/2022, na qual consta a seguinte redação:
Concedemos a certidão à empresa, com atividade principal de Outros alojamentos não especificados anteriormente, **não está inserida em área de manancial, conforme Lei Municipal nº 803/2003 e Lei Federal n°12.651/2012. Quanto a sua localização encontra-se de ACORDO com o Plano Diretor Municipal - Lei Municipal 1.107/2006 (Alterada pela Lei n°1929/2016).**
Concedemos está certidão mediante as seguintes condições e restrições:
1. Que a empresa mantenha a higiene e organização do estabelecimento de acordo com os termos dos Artigos da Seção IV da Lei Municipal n° 557/2000;
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos sólidos, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia. Art.96, Lei Municipal nº 803/2003.
3. O empreendimento deve funcionar em horário comercial, conforme estabelecido pelo órgão competente.
Apesar de terem sido explicitadas estas restrições, foi emitida a certidão ambiental autorizando a empresa a continuar a prestação dos serviços naquele local.
A seguir, foi também emitido o Relatório de Fiscalização 39/2022, no qual foi exposto que:
O empreendimento não passou pela consulta prévia-localização (CPL), e instalou-se no prédio objeto de domicílio empresarial à revelia do fisco municipal.
Constataram-se incorreções [...] que foram notificadas/intimadas [...] e foram sanadas a contento.
Ao final, ficou definido neste documento que o empreendimento apresentou Auto de Conformidade de Processo Simplificado do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - ACPS - CBM/RO nº 431.772/2.022, bem como também está recolhendo os tributos inerentes às atividades exercidas, com base no art. 18-A, § 3º, inciso V, alínea 'c' da Lei Nacional nº 123/2.006.
Estas mesmas previsões também foram explicitadas no Despacho 17, exarado pela Diretora do Departamento de Receita e Fiscalização:
[...] está dispensada da obrigatoriedade de obtenção do alvará de Localização e Funcionamento, em razão das disposições contidas no art. 44, RESOLUÇÃO DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, nº. 48, de 11 de outubro de 2018, alterada pela Resolução - CGSIM, nº 59, de 12 de agosto de 2020, visto que, por ser tratar de empresa optante do Simples Nacional, na modalidade SIMEI, o empreendimento possui o TCREDALF no CCMEI.
Quanto aos aspectos tributários, o empreendimento está recolhendo os tributos inerentes às atividades exercidas, onde consta em sua inscrição, o ultimo pagamento efetivado no dia 06/10/2022, relativo ao mês 09/2022, em consonância com a legislação em vigor, a saber R$ 5,00 (cinco reais) mensais, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, previsto no art. 18-A, §º 3º, V, "c" da Lei Nacional 123/2006.
De maneira complementar, também consta manifestação da Secretária da SEMAS (ID 360241), que informou que "[...] o Conselho Tutelar já está fazendo o acompanhamento do caso. Informamos ainda que a responsável pelo local esteve nesta Secretaria de Assistência Social a procura do presidente do CMDCA buscando informações para regularizar e registrar o estabelecimento nesse conselho".
No Ofício nº 120/CONSELHO TUTELAR/2022 (ID 354099), foi informado que a empresária compareceu à sede do Conselho Tutelar no dia 06/09/2022, apresentando documentos referente a empresa e cursos formativos realizados. Porém, foi destacado que não foi apresentado licença de funcionamento da vigilância sanitária nem a vistoria do corpo de bombeiros. Foi exposto, também, que no mesmo dia a vigilância sanitária foi até o local para fazer a inspeção. O relatório da Vigilância Sanitária, entretanto, não foi anexado ao processo.
O Conselho Tutelar também relatou no ofício que "[...] as crianças estavam brincando no chão aparentemente bem, porém em um ambiente inadequado para comportar esse número de crianças". Não foram informadas neste documento quais as medidas que deveriam ser tomadas pela empresária para adequar o local, se esta recomendação chegou a ser feita ou não.
A luz da legalidade, identificamos que de acordo com o que foi dito pelo próprio departamento de receita, para este tipo de estabelecimento **está dispensada a obrigatoriedade de obtenção do alvará de localização e funcionamento**. Isso não quer dizer, entretanto, que não caiba fiscalização de outros setores municipais. Na verdade, a própria Lei Municipal nº 613/2001 (Código Sanitário) estabelece que:
Art. 16. **Compete ao Município**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **exercer ações de Vigilância Sanitária**, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização:
II - Das Normas de Segurança e Higiene, compreendendo a vigilância:
b) dos hospitais, maternidades, casas de saúde, **creches e estabelecimentos congêneres**;
Art. 323. Pelo exercício de Vigilância Sanitária, fica o poder Executivo Municipal autorizado a cobrar as seguintes taxas:
§ 1º **Nenhum estabelecimento de interesse da saúde, poderá funcionar no Município, sem prévia licença da Vigilância Sanitária** (Alvará de Saúde).
Por se tratar de um estabelecimento em que é feito o manuseio de alimentos, na preparação de comida para as crianças, é razoável que este seja fiscalizado pela Vigilância Sanitária.
Na Resolução nº 116/2021/SESAU-CIB, que altera o sistema estadual de vigilância sanitária no estado de Rondônia, consta que a atividade "Proprietário (a) de albergue não assistencial, independente (CNAE 55.90-6/01)" é considerada de baixo risco, e por isso pode ser emitido certificado de dispensa de licenciamento sanitário. Contudo, a

atividade "Proprietário(a) de hospedaria, independente (CNAE 55.90-6/99)", por sua vez, é classificada como médio risco e exige a emissão de um licenciamento simplificado. A Resolução nº 116/2021/SESAU-CIB informa que:
Art. 3° - Para efeito desta Resolução considera-se:
XV. Licenciamento Sanitário: É o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, para fins de concessão de autorizações sanitárias para o devido funcionamento de um empreendimento. O licenciamento sanitário das atividades econômicas está dividido nas seguintes modalidades:
a. Dispensadas de Licenciamento Sanitário (DLS) – é o processo cuja atividade econômica é classificada com grau de risco "Dispensadas", sendo dispensada de inspeção sanitária prévia ou análise documental, nos casos das Atividades econômicas classificadas com o grau de Risco "Baixo Risco", mas não exime do cumprimento do regramento sanitário sobre aquela atividade.
b. Licenciamento Sanitário Simplificado (LSS) – é o processo cuja atividade econômica é classificada com o grau de risco "Médio Risco". A inspeção sanitária deve ser realizada, pelo órgão sanitário competente após o início da operação da atividade econômica.
Como constam atividades tanto de baixo como de médio risco no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual da empresária, DEVERÁ ser emitido um laudo por parte da Vigilância Sanitária, informando se a empresa cumpre com os requisitos previstos na legislação ou não.
Ante o exposto, devido ao fato de já haver manifestação do Departamento de Receita e da Secretaria de Meio Ambiente, Minas e Energia autorizando a continuidade do empreendimento no local, e por estar esgotando o prazo para manifestação, esta Procuradoria entende que **deverá ser emitido um laudo pela Vigilância Sanitária**, atestando se a empresa cumpre com as normas municipais na realização daquela atividade, e, sendo positivo o laudo, deverá ser emitido a certidão/certificado correspondente.
Quanto a manifestação do Conselho Tutelar, caso haja alguma pendência a ser sanada pela empresária, esta deverá ser notificada para que realize as adequações no local em que as crianças estão sendo recebidas.
Sendo expedida autorização tanto da Vigilância Sanitária como também do Conselho Tutelar, esta Procuradoria entende que não restará qualquer óbice legal que vede a continuidade da prestação de serviços naquele local.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 09 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:4A8F8EAC

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 599/PGM/2022

PROCESSO Nº: 2554/2022
INTERESSADO: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

Acolhendo o reportado no processo administrativo acima citado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade **Tomada de Preços sob o n° 027/CCP/2022 – REPETIÇÃO**, tipo menor preço, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada EM **OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA POMERANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICIPES DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**, CONVÊNIO SICONV N° 892972/2019, MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN.
O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.
O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.
Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I "B" do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.
Há previsão dos recursos orçamentários, que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 27.813.0012.4065.0000 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA POMERANA Convenio Sincov 892972/2019 -Programa 44.90.51.00 obras e instalações.
Consta nos autos: Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Certidão Ambiental, Termo de Compromisso, Especificações Técnicas, Planilhas, ART, RRT, TRT, Plantas, Projetos Hidráulico, Sanitário e outros, Cotações, Parecer nº 215/PGM/2022, Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, e o Decreto de Nomeação da CCP.
O valor estimado da contratação está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo de **R$ 485.898,85 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme art. 23, I, b, redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018 para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).
O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos: a) ANEXO I – Projeto Básico/Memorial Descritivo; b) ANEXO II – Projetos Arquitetônicos/Plantas e Planilha de Especificação dos Serviços; c) ANEXO III – Declaração de Vistoria Técnica; d) ANEXO IV - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e) ANEXO V – Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93; f) ANEXO VI – Planilha para apresentação da proposta de preços; g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.
Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.
Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.
Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:84C1D475

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 600/PGM/2022

Processo nº 14/2022
Procedência: SEMOD

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao questionado nos IDS 370856 E 373042.
Pois bem o questionado pelo setor de orçamento não se aplica ao presente caso visto que a legislação municipal (Lei nº 757 de 30 de dezembro de 2002) em anexo autoriza o pagamento do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a **instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública**, vejamos:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Espigão do Oeste a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.
Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Assim face ao contido na legislação municipal proceda-se com a criação do competente elemento de despesa visto que o mesmo será para custeio da iluminação pública referente a expansão da rede.

Espigão do Oeste, 10 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:22BFE3EB

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 601/PGM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4979/2022
INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA COSTA BOVOLATO
ASSUNTO: SOLICITA RESTITUIÇÃO DE DANOS REFERENTE ACIDENTE ENVOLVENDO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA DO MUNICIPIO E VEICULO DO INTERESSADO.

Trata-se de pedido administrativo solicitandoparecer quanto à legalidade no pagamento de danos causados ao veículo da Senhora **FATIMA APARECIDA DA COSTA BOVOLATO**, pelo veículo do município (Pá Carregadeira W130) que trafegava pela rua e veio a colidir no veículo da mesma que saia da garagem de sua residência.
Consta dos autos, requerimento da Senhora Fatima no sentido de se firmar acordo com a Prefeitura Municipal para pagamento das custas do conserto de seu veículo referente ao acidente de transito ocorrido.
A requerente juntou três cotações referente ao conserto do dano, e dentre os valores cotados o de menor valor é o de R$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais).
Consta dos autos ainda boletim de ocorrência dos fatos, orçamentos dos danos causados ao veículo, registro fotográfico dos danos, e laudo realizado por mecânicos do município.
Segundo o descrito no boletim de ocorrência da Polícia civil id 37287, a máquina transitava pela rua Vale Formoso no sentido do Bairro Vista Alegre para o Centro, e em dado momento desviou de um automóvel que estava estacionado na via e após realizar a manobra percebeu que a máquina começou a ganhar velocidade e quando acionou os freios estes não funcionaram, o motorista ainda na tentativa de parar o veículo, baixou a concha e deslocou em direção a calçada, porém não foi o suficiente, pois tal manobra de emergência quebrou uma mureta de alvenaria e arrancou a lixeira de uma residência e a máquina continuou desgovernada, e então ocorreu a colisão transversal entre os veículos.
No laudo mecânico juntado aos autos sob id 386826, foi constado que a válvula de freio do pedal da máquina W130 está danificada, o que leva a falta de freio, relata ainda que foram feitos outros testes na presença de dois mecânicos que confirmaram o defeito e constataram que a máquina está totalmente sem freio.
Diante da documentação acostada ao feito não há controvérsia acerca da responsabilidade em face do acidente, recaindo assim sobre o Ente Público.
Face a isto para se evitar longos processos judicias e maiores danos ainda aos cofres públicos com o pagamento de honorários advocatícios, e incidência de juros e multas, a resolução amigável do presente ocorrido e medida mais acertada no presente momento, haja visto que restou demonstrado a falha na máquina do município que apesar de todos os esforços do motorista da mesma não evitaram o dano ao patrimônio particular.
Outro fato a ser levado em consideração é que o particular não pode arcar com uma falha ocorrida por culpa do Município ou de seus agentes, a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º, trata da responsabilidade civil da Administração pública, nos seguintes termos:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."
A doutrina também é mansa e pacifica no sentido de que as indenizações podem ser feitas amigavelmente e que o ente público tem responsabilidade objetiva sobre a conduta de seus agentes.
Nesse sentido:
"A reparação do dano causado pela Administração a terceiros obtém-se amigavelmente ou por meio de ação de indenização...". (Hely Lopes Meirelles – Direito Administrativo Brasileiro – 24ª Edição - Editora Malheiros).
"O pedido de indenização amigável processa-se perante a Administração Pública responsável pelo agente público causador do dano e, obviamente, pela indenização, ... Tal pedido é examinado pelos órgãos públicos, que, pela natureza solicitação devem sobre ele manifestar-se ... Verificada a ocorrencia do direito pleiteado quanto à lei, ao mérito e ao montante, determina-se o pagamento. Com esse pagamento libera-se de sua responsabilidade a Administração Pública". (Diógenes Gasparini – direito Administrativo – Editora Saraiva – 4ª edição).
Assim, por tudo que consta nos autos, onde resta demonstrado a culpa do Município de Espigão do Oeste/RO pelo ocorrido, no acidente que envolveu A PÁ CARREGADEIRA W130 E O VEICULO VW/FOX 1.0 GII, PLACA NBE0B71, esta Procuradoria opina pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, para pagamento do conserto dos danos causados no veículo (menor valor cotado), diretamente ao titular.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Adoto as razões do parecer;

Proceda-se com o ressarcimento do dano causado ao patrimônio da requerente.
De ciência à interessada;
Publique-se.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:488BACBF

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 602/PGM/2022

PROCESSO Nº: 2947/2022
INTERESSADOS: H L N SILVA
ASSUNTO: SOLICITA MUDANÇA DE CONTA PARA PAGAMENTO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria Municipal, a fim de que esta se manifestasse sobre a legalidade de mudança de conta para pagamento.
A empresa H L N SILVA, inscrita no CNPJ nº 38.232.168/0001-03, se sagrou vencedora da contratação realizada através da Nota de Empenho nº 289/2022 (ID 296936), na qual estava prevista a prestação de Serviços Funerários – Translado com Urna Mortuária, 1 SVÇ, no valor unitário de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

A nota fiscal (ID 369048) foi emitida, foi feito o recolhimento do ISS (ID 374739) e foi feita a liquidação (ID 378811). Contudo, a Contratada, no dia 03/11/2022, solicitou a alteração da conta em que deveriam ser pagos os serviços, conforme consta no Requerimento inserido ao ID 388500. Como motivo, ela alega que esta solicitação está sendo feita pois a empresa solicitou o encerramento da conta bancária que possuía no Bradesco, e não possui conta ativa no momento. Por esta razão, requereu que o pagamento fosse feito diretamente na conta do empresário (Banco 104 – Caixa Econ. Federal, Agência 3677, operação 013, Conta Poupança 236-6).
Ante o exposto, considerando como verdadeiras as alegações do responsável legal da empresa, e que o serviço foi efetivamente prestado, é legalmente possível que o pagamento seja feito na conta particular do Sr. Huericson Luiz Nascimento Silva, empresário individual e responsável pela empresa H L N SILVA.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:D71D1272

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 5004/COMISSÃO DO S.R.P/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E TAMBÉM DAS UNIDADES BÁSICAS, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa **DISTRIB. BRASIL.COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA Inscrita no CNPJ 07.640.617/0001-10.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
118	*DIMENIDRINATO 30MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG+GLICOSE 1G+FRUTOSE 1G C/10M*	*AP*	*3,03*	*7,64*

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 10 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora/Decreto 5234/2022

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Distrib. Brasil.Com. De Prod. Medicos Hospitalares LTDA
CNPJ: 07.640.617/0001-10
Administradora/Proprietária
ANTONIA DANIELA SANTANA
CPF: 923.900.561-72
E-MAIL: licitacao02@distbrasil.net

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:1B4912CE

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

SEGUNDA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 5004/COMISSÃO DO S.R.P/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E TAMBÉM DAS UNIDADES BÁSICAS, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: 08 DE MARÇO DE 2.023

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa **GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA** Inscrita no CNPJ**: 17.472.278/0001-64.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
145	FUROSEMIDA INJ. IM/IV 10MG/ML C/2ML.	*AMP*	*1,48*	*3,86*

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 10 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora/Decreto 5234/2022

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Goldenplus Com. De Me. E Prod. Hosp. LTDA
Inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64
Administrador
MARCELO MAROSTICA
CPF: 820.347.290-72
E-MAIL: goldenplusdistribuidora@gmail.com

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:3EF43059

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

SEGUNDA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 5004/COMISSÃO DO S.R.P/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E TAMBÉM DAS UNIDADES BÁSICAS, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: 08 DE MARÇO DE 2.023

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa **GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA** Inscrita no CNPJ**: 17.472.278/0001-64.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
145	FUROSEMIDA INJ. IM/IV 10MG/ML C/2ML.	*AMP*	*1,48*	*3,86*

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 10 de novembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora/Decreto 5234/2022

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Goldenplus Com. De Me. E Prod. Hosp. LTDA
Inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64
Administrador
MARCELO MAROSTICA
CPF: 820.347.290-72
E-MAIL: goldenplusdistribuidora@gmail.com

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:24ADFC1F

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EDITAL N. º 05/2022

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espigão do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece as Resoluções nº.s 067 e 068/2014, CONVOCA as autoridades, população, sociedade civil organizada e instituições em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada na Câmara Municipal, situada na Rua Vale Formoso, nº 1896, bairro Vista Alegre, no dia **16 de novembro de 2022**, com início às **09:00h**, para debate do Projeto de Lei nº 114/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Espigão do Oeste para o Exercício Financeiro de 2023 (LOA)".**

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 11 de novembro de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente

SIRINEU WUTK RAMLOW
Vice-Presidente

COSMO DE NOVAES FERREIRA
1º Secretário

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:9F3F2302

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/IPRAM/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/IPRAM/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA, PARA AUMENTO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

Por este instrumento de aditamento ao contrato nº 001/IPRAM/2022 constante do Processo Administrativo nº 016/IPRAM/2022 que dispõe sobre procedimento administrativo para adesão na forma de "carona" a Ata de Registro de Preços nº 07/SEMGOV/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/PREGÃO/SML/PMA-GSRP, parte integrante do Processo n. 347/SEMGOV/2021 da Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, de um lado o IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, devidamente representado por sua Presidente Sra. Valdineia Vaz Lara e de outro lado a empresa KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA, por sua representante legal Sra. Nínive Andrade de Paula, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 001/IPRAM/2022, relativo ao valor estimado para despesas com passagens aéreas para atender as necessidades do IPRAM, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL ACRESCIDO A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato inicial, de R$ 4.370,47 (quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), na forma do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR O valor global previsto na CLÁUSULA QUINTA do contrato passa a ser R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Com exceção da alteração da CLÁUSULA QUINTA quanto ao acréscimo de valor proposta neste termo, às demais cláusulas daquele instrumento ficam mantidas integralmente , desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO O Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste providenciará a publicação deste termo Aditivo no Diário Oficial do Município – Diário da AROM. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo na forma eletrônica para que surta seus efeitos legais.

Espigão do Oeste, 09 de novembro de 2022.

Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

KOA Turismo E Intercâmbio LTDA
NÍNIVE ANDRADE DE PAULA
Representante Legal

ALESSANDRA COMAR NUNES
Procuradora Jurídica Mat. IPRAM nº 30159-0/1

Publicado por:
Erika de Oliveira Afonso
Código Identificador:2CF2BBFE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PORTARIA Nº 28/PRESIDENCIA/2022

PORTARIA Nº 028/IPRAM/2022

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICPAL DE ESPIGÃO DO OESTE,Senhora**Valdineia Vaz Lara,**no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 29, inciso XVIII da Lei 2.417/21 e, considerando que terça-feira dia 15 de novembro é feriado nacional, data alusiva à Proclamação da República;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as atividades do IPRAM durante o expediente do dia 14 de novembro (segunda-feira), ficando estabelecido assim como**PONTO FACULTATIVO**aos servidores desta autarquia, com retorno normal das atividades de atendimento ao público no dia 16/11/2022, (quarta-feira) das 7:00h às 13:00h.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2022.

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Kerlen Silva Vilarinho Martins
Código Identificador:C99997EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
1° TERMO ADITIVO CONTRATO N°.126/2022 - PROCESSO N°.608/2022

1° TERMO ADITIVO
CONTRATO N°.126/2022
PROCESSO N°.608/2022
TOMADA DE PREÇO N°. 004/SUPEL/2022

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°.939, centro, a seguir denominado simplesmente**CONTRATANTE,**neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, juntamente com o secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos senhor**ALDAIR FERREIRA DE AMORIM**, e a empresa**SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Princesa Izabel, n°.1854, setor 01, no Município de JARU/RO, inscrita no CNPJ sob o n°.42.818.845/0001-39, a seguir denominado simplesmente**CONTRATADA**,neste ato representada por seu representante legal senhor**SIDNEY RIBEIRO BARBOSA**, resolvem celebrar o presente**TERMO ADITIVO**em conformidade com a Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO PORTICO DE ENTRADA COM LETREIRO, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA RECURSO DERIVADO DE TRANFERENCIA ESPECIAL, PLANO DE AÇÃO N°.09032021-011268/2021, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.

CLÁUSULASEGUNDA- DOADITIVO:

2.1. Em decorrência dos seguintes documentos:Despacho 248 de 04/10/2022 (ID 59484)**,Parecer Técnico JTX de 04/10/2022 (ID 59526)**,Despacho 38 de 04/10/2022 (ID 59528)**,Projeto CORRIGIDO de 04/10/2022 (ID 59537)**,Despacho 39 de 04/10/2022 (ID 59538)**,Despacho 40 de 05/10/2022 (ID 59821),Documentos 2 de 07/10/2022 (ID 60112),**e com base noParecer Jurídico 468 de 25/10/2022 (ID 63268)ePlanilha Orçamentária Portal de 07/11/2022 (ID 65472),resolve acatar e aderir as adequações feitas naPlanilha Orçamentária PLANILHA CORRIGIDA de 05/10/2022 (ID 59827)deacréscimos e supressõesde itens, que se fizeram necessários em virtude da necessidade de adequação do projeto para atender na íntegra o objeto do contrato,sem alteração do valor global do contrato e sem desconfiguração do objeto contratado.Os acréscimos e supressõesdos itens foram feitos dentro do limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme informado emDespacho 48 de 07/11/2022 (ID 65488)**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

3.1.A alteração contratual é fundamentada noart. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93e demais normas correlatas, assim comoParecer Jurídico 468 de 25/10/2022 (ID 63268)**.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS EDO FORO:

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
4.2. Fica eleito o FORO do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste TERMO ADITIVO.
4.3.E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais, de mesmo teor e forma, a partir desta data esse termo aditivo passa a integrar aoContrato 126 de 20/07/2022 (ID 43376),revogando as disposições contrárias.

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de novembro de 2022.

Assinado Eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira-RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Assinado Eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira-RO
ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário M. de Obras e Serviços Públicos
Contratante

Assinado Eletronicamente
Sidoca Engenharia e Construções LTDA
SIDNEY RIBEIRO BARBOSA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:9DA51895

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9224/ GAB / 2022 DE11 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9224/ GAB / 2022
DE11 de novembro de 2022

"Dispõe sobre *REORDENAÇÃO do Conselho Municipal de Educação CME para o ano de 2022*, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO: Comunicação Interna 705 de 09/11/2022 (ID 66010).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica REORDENADO o Conselho Municipal de Educação - CME, deste município de Governador Jorge Teixeira/RO, de acordo com a **Lei Municipal nº 959/2018**, segue a composição dos membros:

01 - Representantes do Poder Executivo
Titular: Elizabete dos Santos Nascimento
Suplente: Dimilson Dias Dos Santos

02 - Representantesda SEMEC

Titular: Wanesa Silva Lima

Suplente: Jaine de Melo Moraes

03 - Representantes dos Professores

Titular: Zeni Pinto Antunes
Suplente: Marcos Antônio Ribeiro

04 - Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Eliana Ferreira de Sousa
Suplente: Tatiane Galhardo Vilela

05 - Representantes das Entidades Religiosas

Titular: Rogéria De Oliveira Almeida

Suplente: Edna Ribeiro dos Santos

06 - Representantes do SISMUGOJOTE

Titular: Jonas Gonçalves de Souza
Suplente: Mizael Pereira Sampaio

07 - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Eranides Pereira de Santana
Suplente: Rosimeiry Marinho Andrade

08 - Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Cleide Lilian Machado Domiciano
Suplente: Edna Lucia da Costa

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME, será regido pela **Lei Municipal Nº 959/GP/2018** e pela **Lei Federal Nº 13.005/2014**.
Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se às disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de Novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:09264901

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9225/ GAB / 2022 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9225/ GAB / 2022
11 de novembro de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso I da Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R$ 20.000,00** (Vinte mil reais), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 20.000,00

01.00 Legislativo Municipal

01.01 Câmara Municipal

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.14 Diárias Civil

Ficha: 005

F.R: 1.500

Valor R$ 20.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do argo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de impostos Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 0.1.500.

ANULAÇÃO (-):_____R$ (20.000,00)

01.00 Legislativo Municipal

01.01 Câmara Municipal

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 007

F.R: 1.500

Valor R$ (20.000,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando o Ofício n° 63/PRES/2022 de 06 de outubro de 2022, onde a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira solicita o presente remanejamento, para acobertar despesas com pagamento de diárias civil, para deslocamento para outros Municípios, Capital e Distrito Federal, junto a Assembleia Legislativa, Congresso Federal.

Diante do exposto jusfica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da **Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021**.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2001	3.3.90.14	1.500		R$: 20.000,00
0001.2001	3.3.90.39	1.500	R$: (20.000,00)	
TOTAL			**R$: (20.000,00)**	**R$: 20.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 11 de novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:F1DF2006

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 198/2022

EXTRATO DE CONTRATO N°. 198/2022
PROCESSO N°.1015/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ:63.761.944/0001-00

CONTRATADA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 14.707.364/0001-10

OBJETO: aquisição de ROLO CAMPACTADOR VIBRATÓRIO, novo, ano de fabricação mínimo 2021, equipado com motor diesel com mínimo de 4 cilindros, potência mínima de 120 hp, transmissão hidráulica ou hidrostática, sistema elétrico mínimo de 12 volts, freio de serviço a disco em banho de óleo ou acionado hidraulicamente, equipado com tambor liso e kit pé de carneiro, cabine fechada tipo ROPS, dotada de ar condicionado, assento do operador ajustável, cinto de segurança, limpadores de para-brisas, sistema de iluminação dianteiro e traseiro, retrovisores laterais e interno, buzina, peso operacional mínimo de 10.000 kg. Garantia mínima de 12 meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade do termo de referência e Ata registro de preços pregão eletrônico 002/2021 aderido, ambos em anexo ao processo n°.1015/2022.
VALOR: o valor do contrato será deR$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)
FONTE DE RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária do exercício de 2022, sendo recurso proveniente do CONVÊNIO Nº 096/2022/PGE/DER-RO e contrapartida do município através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme indicado a seguir especificada:

Ficha:	607	**Processo Nº:**	1015/2022
Unidade:	020600-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS PUBLICOS		
Funcional:	26.782.0016.1148.0000		
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00 -DESPESAS DE CAPITAL		
Código de Aplicação:	002.014 -Transferências de Convênios - Outros (nã		
Fonte de Recurso:	1.701.0000 -Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados		
Fonte STN:	1.701 -Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados (Exerc.Corrente)		
Ficha:	608	**Processo Nº:**	1015/2022
Unidade:	020600-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEVIÇOS PUBLICOS		
Funcional:	26.782.0016.1148.0000		
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00 -DESPESAS DE CAPITAL		
Código de Aplicação:	002.001 -Recursos Próprios / Ordinários		
Fonte de Recurso:	2.500.0000 -Recursos não vinculados de Impostos		
Fonte STN:	2.500 -Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)		

FISCALIZAÇÃO: Portaria Municipal n°. 198/GP/2022
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021. SEAGRI-BA
DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material AFM, será de 150 (cento e vinte dias) dias, sem prejuízo do período de garantia técnica.
§ 1°O prazo de execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalhoapós dado a Ordem de Fornecimento de Material AFM art. 40 da Lei n°.8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022

Assinado Eletronicamente
Município De Governador Jorge Teixeira-RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Documento Assinado Eletronicamente
Município De Governador Jorge Teixeira-RO
ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário M. De Obras E Serviços Públicos
Contratante

Documento Assinado Eletronicamente
XCMG Brasil Industria LTDA
TIAN DONG
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:FC80B542

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº.198/GP/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº.198/GP/2022

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°.198/2022 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP, ECONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, eALDAIR FERREIRA DE AMORIM, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, no uso suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal 8776/GAB/2022. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

RESOLVE

Art. 1º - ORDENAR Comissão de Fiscalização do CONTRATO N°.198/2022, processo 1015/2022, referenteAQUISIÇÃO DEROLO CAMPACTADOR VIBRATÓRIO, recurso:CONVÊNIO Nº 096/2022/PGE/DER-RO e contrapartida do município através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,adquirido através deADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021. SEAGRI-BA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SEMOSP.

Art. 2º - FICAM designados; os servidores:WALTER ALVES DOS SANTOS, CPF. 473.***.***-34-**TITULAR**, eJOHN ELDER DE SOUZA PEREIRA, CPF. 022.***.***-40-**SUPLENTE**.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO RONDÔNIA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário M. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:96523D78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2217/CMGM/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2217/CMGM/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º. Considerando o feriado do dia 15 de novembro de 2022 (terça-feira), devido ser o Dia da Proclamação da República, fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.
Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 11/11/2022.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de novembro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:C0D005B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.535/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N. º 14.535/GAB-PREF/2022 Guajará-Mirim (RO), 07 de novembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Fica reconhecido e regularizado o loteamento doravante denominado Loteamento MARECHAL RONDON, situado no setor IV, nesta cidade de Guajará Mirim-RO, de propriedade de FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO F.H.E - CNPJ/M.F. N° 00.643.742/0001-35, fora aprovado atendendo os requisitos legais e exigíveis pela legislação vigente: Planta, memorial descritivo, certidões ambientais, vistoria técnica e pareceres técnicos, matrícula n° 8797, com perímetro de 920 metros lineares, área 40.000m², constituído por quadras, lotes e respectivos arruamentos que tem finalidades comerciais e residências. Desta área passa a integrar o patrimônio público a área de 4.000,00m², descrita e afetada como área de uso comum da população. O loteamento trata se de área já consolidada, sendo parte do loteamento aprovado Jardim Floresta, atende aos requisitos definidos pelos art. 4°, da lei 6.766/79, e Legislação Municipal vigente no que se refere à demarcação de lotes e quadras; as medidas; sistema de circulação adequado às normas; escoamentos de águas pluviais nos termos legais; encontra se próximo e por fazer parte de uma área já consolidada de um loteamento também já aprovado, possuí todos os demais equipamentos comunitários para servir e atender as necessidades da população. Respeitada a fração mínima de parcelamento e medidas, sendo 5,00 metros para fachada frontal pela rua e metragem mínima de 125,00m², assim como cumpriu na integra os demais requisitos exigíveis por lei e necessários a aprovação deste loteamento, composto no total por 04 (quatro) quadras com 128 lotes ao todo que já foram objeto de desmembramento de loteamento já consolidado, tendo cumprido na sua origem com a cedência de todos os demais equipamentos exigido por lei: Quadra 20-1, mede 45,00m x 100m, Quadra 20-2, mede 45,00m x 100,00m, totalizando 9.000m², quadra 43-1, mede 45,00m x 100m, Quadra 43-2, mede 45,00m x 100,00m, totalizando 9.000m², quadra 44-1, mede 45,00m x 100m, Quadra 44-2, mede 45,00m x 100,00m,totalizando 9.000m², quadra 67-1 mede 45,00m x 100m, quadra 67-2 mede 45,00m x 100,00m, totalizando 9.000m², e seus respectivos lotes.

As vias públicas de acesso ao loteamento são as seguintes: Quadra 20-1; limita - se pela frente com av. Duque de Caxias; lado direito com av. Quintino Bocaiúva; lado esquerdo com av. 12 de Outubro; fundos Com rua de serviço da quadra 20.Quadra 20-2, limita-se pela frente com av. Mascarenhas de Moraes; lado direito com avenida 12 de outubro; lado esquerdo com av. Quintino Bocaiúva; fundos com rua de serviço da quadra 20; Quadra n° 43-1; frente com av. Duque de Caxias; lado direito av. 12 de Outubro; lado esquerdo com av. Madeira Mamoré; fundos com av. Mascarenhas de Moraes; Quadra 43-2; frente com av. Duque de Caxias; lado direito av. 12 de Outubro lado esquerdo com rua de serviço da Quadra 43; fundos com av. Mascarenhas de Moraes.

Quadra n° 44-1, frente com av. Duque de Caxias; lado direito com av. Madeira Mamoré; lado esquerdo com av. Pedro Eleuthério Ferreira (Antiga av. 12 de Julho) fundos com fundos com rua de serviço da quadra 44; Quadra n° 44-2; frente com av. Duque de Caxias; lado direito com av. Madeira Mamoré; lado esquerdo com av. Pedro Eleuthério Ferreira (Antiga av. 12 de Julho) fundos com av. Mascarenhas de Moraes. Quadra 67-1; frente com av. Duque de Caxias; lado direito com rua de serviço da Quadra 67; lado esquerdo com av. Marcilio Dias; fundos com av. Mascarenhas de Moraes; Quadra 67-2; frente com av. Duque de Caxias; lado direito com av. Pedro Eleuthério Ferreira (Antiga av. 12 de Julho); lado esquerdo com rua de serviço da quadra 67; fundos com av. Mascarenhas de Moraes. As vias de serviço que possibilitam acesso aos lotes das quadras do loteamento são as seguintes: Quadra 20-1 e 20-2; Rua de Serviço quadra 20. Quadra 43-1 e Quadra 43-2; Rua de Serviço quadra 43. Quadra 44-1 e 44-2; Rua de Serviço Quadra 44. Quadra 67-1 e 67-2; Rua de Serviço quadra 67. Medindo cada rua 10,00m x 100m, totalizando 1.000m² cada, sendo 7,00m de rua e 1,50m de passeio público (calçada) de cada lado.

O loteamento foi elaborado em consonância com:
I As conveniências do tráfego;
II O desenvolvimento urbano da região;
III A preservação de áreas arborizadas;
IV A conservação de pontos panorâmicos existentes;
V - Licença ambiental prévia;
VI-Licença ambiental de instalação;
VII-Licença ambiental de operação;

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 14.356/GAB.PREF/2022,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de novembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2D66FD42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/CHEF-GAB/2022 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidorMauricio Cassupá Pinto**e**dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
10 (dez) diárias no valor de 760,00 (setecentos e sessenta reais), em nome do Senhor,**MAURICIO CASSUPÁ PINTO, função de OP. DE MÁQUINAS PESADAS**,para se deslocar a área rural do município deGuajará-Mirim (Lago das Garças), nos períodos dos dias10/11/2022 a 19/11/2022,para prestar os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:5C716F77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 53/CHEF-GAB/2022 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor,Jeidson Pereira Do Nascimentoedá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
10 (dez) diárias no valor de 760,00 (setecentos e sessenta reais), em nome do Senhor,**JEIDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, função de OP. DE MÁQUINAS PESADAS**,para se deslocar a área rural do município deGuajará-Mirim (Lago das Garças), nos períodos dos dias10/11/2022 a 19/11/2022,para prestar os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:F7CDD7AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 55/CHEF-GAB/2022 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor,Avelino Ferreira Gomese dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
10 (dez) diárias no valor de 760,00 (setecentos e sessenta reais), em nome do Senhor,**AVELINO FERREIRA GOMES, função deAUXILIAR OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS**,para se deslocar a área rural do município deGuajará-Mirim (Lago das Garças), nos períodos dos dias10/11/2022 a 19/11/2022,para prestar os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:421DA16A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56/CHEF-GAB/2022 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor,Gerson Carneiro Alvese dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
10 (dez) diárias no valor de 760,00 (setecentos e sessenta reais), em nome do Senhor,**GERSON CARNEIRO ALVES, função deOP. DEMÁQUINASPESADA**,para se deslocar a área rural do município deGuajará-Mirim (Lago das Garças), nos períodos dos dias10/11/2022 a 19/11/2022,para prestar os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:6F1EDFCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/CHEF-GAB/2022 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidorClaudionei Lima de Oliveiraedá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
10 (dez) diárias no valor de 760,00 (setecentos e sessenta reais), em nome do Senhor,**CLAUDIONEI LIMA DE OLIVEIRA, função de MECÂNICO**,para se deslocar a área rural do município deGuajará-Mirim (Lago das Garças), nos períodos dos dias10/11/2022 a 19/11/2022,para prestar os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:77729281

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/CHEF-GAB/2022 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidorMaurilio Ferreira Da Silvaedá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
10 (dez) diárias no valor de 760,00 (setecentos e sessenta reais), em nome do Senhor,**MAURILIO FERREIRA DA SILVA, função de MECÂNICO**,para se deslocar a área rural do município deGuajará-Mirim (Lago das Garças), nos períodos dos dias10/11/2022 a 19/11/2022,para prestar os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:1D8A0ED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 51/CHEF-GAB/2022 EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Flavio Chaves Texeirae dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

10 (dez) diárias no valor de 760,00 (setecentos e sessenta reais), em nome do Senhor,**FLAVIO CHAVES TEXEIRA, função de OP. DE MÁQUINAS PESADAS**,para se deslocar a área rural do município deGuajará-Mirim (Lago das Garças), nos períodos dos dias10/11/2022 a 19/11/2022,para prestar os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:9F7A542B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2022

REGISTRO DE PREÇO N.º **044/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **812-05/2022.**

Objeto: Aquisiçãode materialhospitalar PENSO.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 1.413.327,37.**

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por LOTE
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024 2019, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 14/11/2022	09h00min do dia 28/11/2022.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 28/11/2022.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de novembro de 2022.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 2412/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:D001084F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2022

Processo Administrativo n.º 802-03/2022
O Município de Itapuã do Oeste (RO), por sua Presidente da CPL, designado pela Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto é ocredenciamento de Microempreendedores Individuais - MEI, para prestação de serviços de eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, pedreiro, jardineiro e serralheiro, para execução de pequenos reparos em prédios, ruas, avenidas e outros patrimônios públicos utilizados pelas Secretarias Municipaisde Itapuã do Oeste/RO, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no termo de referencia.
Recebimento das propostas: de **14 de novembro de 2022 a 24 de Novembro de 2022**, no horário das 07h30min às 13h00min (horário local);
O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste – RO 11 de novembro de 2022.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2022

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:3CC0E1A7

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2022

***Processo Administrativo nº.*556-04/2022.**

Objeto:Prestação de Serviços de manutenção Eletromecânica de Luminária Pública de LED.
Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.Declaro a**Dispensa de Licitação,**paraContratação Especializada de Serviços em manutenção de Eletromecânica de Luminária Pública de LED, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP.*A ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e o*
Contratado:FELIPE DOS SANTOS DOMINGUES.
CNPJ42.812.807/0001-79
Valor Total:R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 11 de Novembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:C5C8CA81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO 75/2022

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/SEMUSA/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 75/SEMUSA/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN PARA ATENDER A UBS DO DISTRITO DO 5º BEC COM RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE ATRAVES DA PORTARIA Nº 4471/2022. Processo Administrativo nº 3339/2022. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresa:

COMETA JI PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 04.234.444/0001-42
R$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais)

Machadinho D'Oeste - RO, 11/11/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:52CBB726

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO 76/2022

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/GAB/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 76/GAB/2022. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação e instalação de cenários e estruturas do tipo OBJETOS DE DECORAÇÃO NATALINA para utilização durante o evento de final de ano** através da Secretaria Municipal de Gabinete. Processo Administrativo nº 2639/2022. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresa:

KALLEO EMP EM CONSTR IMP EXP E COM LTDA
CNPJ: 11.926.493/0001-01
R$ 123.159,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS)

Machadinho D'Oeste - RO, 11/11/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:864EE842

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2049/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'HOMOLOGO E ADJUDICO', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃODE VALOR** do Contrato Originário Nº311/2021**,**de 29/07/2022, solicitado pelo DespachoNº54/2022/SEMED**,** através do Processo Nº 2049/2022, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSARELA COM COBERTURA E PISO NA ESCOLA M. E. F. MARIA DE JESUS GRILO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 214/PGE/2022, CONFORME MEMORANDO N° 175/SEMED/2022, PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS ANEXOS,MDE ORIGEM DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** tendo Como Contratada a Empresa: **MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,** CNPJ:Nº02.175.754/0001-08, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 275241).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/11/2022 às 11:52, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:280C6890

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2068/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

'HOMOLOGO E ADJUDICO', para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃODE PRAZO** do Contrato Originário nº228/2021**,**de 12/11/2021, solicitado pelo memorando Nº198/2022/SEMUSA**,** através do Processo Nº 2068/2021, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA REALIZAÇÃO DOS TRATAMENTOS FISIOTERÁPICOS E FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA E PSICOLOGIA, CONFORME MEM. Nº 107/2021/SEMUSA, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,** tendo como contratada/locador a empresa: **IMOBILIARIA TERRA E BENS EIRELI**, CNPJ:nº27.188.297/0001-17,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 275233).

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/11/2022 às 11:52, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:0ACBBFD1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2938/2022

PROCESSO Nº:2938/2022.
CLASSE: Contratação de empresa e serviço.
NOME: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:

'HOMOLOGAR E ADJUDICAR' o Processo nº2938/2022, cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (TAIS COMO: ELETRODOMÉSTICOS, MOBÍLIA, INFORMÁTICA, ROÇADEIRA ENTRE OUTROS),** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Gabinete**.** Tendo sido declarada como vencedoras as Empresas: **PAPELARIA RONCONI-**CNPJ:27.368.765/0001-35, no valor de R$ 67.147,00 (sessenta e sete mil cento e quarenta e sete reais); **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI** - CNPJ: 42.036.849/0001-65, no valor de R$ 290.410,80 (duzentos e noventa mil quatrocentos e dez reais e oitenta centavos); **COMERCIAL DEPALMAQ LTDA**- CNPJ: 01.319.552/0001-20, no valor de R$ 30.619,95 (trinta mil seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o parecer jurídico (ID 267873), Parecer Técnico da Controladoria (ID 255471).

Publique-se,
Registre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/11/2022 às 11:51, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:A36DC8DE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2639/2022.

PROCESSO Nº:2639/2022.
CLASSE: Contratação de empresa e serviço.
NOME: Secretaria Municipal de Gabinete.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D' Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
*https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/***HOMOLOGAÇÃO:**
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:

'HOMOLOGAR E ADJUDICAR' o Processo nº2639/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENÁRIOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENÁRIOS E ESTRUTURAS DO TIPO OBJETOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O EVENTO DE FINAL DE ANO,** para atender a Secretaria Municipal de Gabinete**.** Tendo sido declarada como vencedora a Empresa: **KALLEO EMP EM CONSTR IMP EXP E COM LTDA,** CNPJ: 11.926.493/0001-01, no valor de R$ 123.159,00 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta e nove reais), de acordo com o parecer jurídico (ID 266966), Parecer Técnico da Controladoria (ID 235314).

Publique-se,
Registre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/11/2022 às 13:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:AF520A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 3287/2022. CONTRATO: 432/2022 de 07/11/2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada; NFM SILVA CONSTRUÇÔES EIRELI, EPP, CNPJ: nº.12.209.450/0001-78, Objeto: construção de rede de drenagem de água pluvial na RO 133, através da Tomada de Preçosnº.22/2022, referente ao Proc. nº.3287/20228 Avenida Norte, nº 245, Conjunto Tucumã, Rio Branco/AC., vigência pelo prazo de360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. Valor R$70.107,93(setenta mil, cento e sete reais e noventa e três centavos), Pagamento: será no prazo máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante emissão da nota fiscal. Dotação orçamentária: Local: 020700. Classificação Funcional:04.122.0002.2091(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS);Natureza da despesa: 4490.51.00(Obras e Instalações) – Pessoa Jurídica; Data de assinatura do contrato:11/11/2022.

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:8D17DD9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 3300/2022. CONTRATO: 433/2022 de 07/11/2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada;NFM SILVA CONSTRUÇÔES EIRELI, CNPJ: nº.12.209.450/0001-78, Objeto: construção de rede de drenagem de água pluvial na Rua Pará, através da Tomada de Preçosnº.23/2022, referente ao Proc. nº.3300/20228Avenida Norte, nº 245, Conjunto Tucumã, Rio Branco/AC. vigência pelo prazo de360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. Valor R$42.353,27(quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), Pagamento: será no prazo máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante emissão da nota fiscal. Dotação orçamentária: Local: 020700. Classificação Funcional: 04.122.0002.2091(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS);Natureza da despesa: 4490.51.00(Obras e Instalações) – Pessoa Jurídica; Data de assinatura do contrato:11/11/2022.

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:8E5983DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

Contrato nº136de12/05/2022
Modalidade:Pregão Eletrônicoº046
Processo nº.:1758/2022

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº136/2022, QUE ENTRE SI FAZEM**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/**MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESAVOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo,**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho DOeste/RO, no presente ato representado peloSecretário Municipal de Assistencia Social(Gestor do Fundo) Sr. Paulo Cesar de Mello, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 421.862.002-44 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1198553 SEDE/RO, residente e domiciliado a Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.734, Centro, Machadinho DOeste/RO, e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, e do outro lado,

A empresa**VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.817.702/0001-50, com sede naRua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Setor Central, na cidade deRio Verde/GO, representada porDário da Costa Barbosa Júnior,brasileiro,casado,empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº236.491.001-34, portador da Cédula de Identidade RG nº750.371 RG-SSP-GO, residente e domiciliado àRua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, Rio Verde/GOambas as partes já qualificadas Contrato originário nº136de12/05/2022, oriunda do processo1758/2022, referente ao processo dePregão Eletrônicoº046/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo quantitativo do objeto contratado, com fundamento na al. b), do inc. I, e no § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme decisão de ID 265269.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado o valor originário do contrato o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente ao valor de R$5.047,51(cinco mil e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente aditivo e do contrato reajustado correrão no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I -Unidade OrçamentáriaSecretaria Municipal de Assistencia Social
II -Classificação Funcional08.244.0004.2014(CO-FINANCIAMENTO/ESTADO-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA);08.244.0005.2019(CO-FINANCIAMENTO/ESTADO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL);
III -Elemento de Despesa3390.39.00(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
IV -Valor R$5.047,51(cinco mil e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos);
V -Fonte de Recursos FMAS;
VI -Processo nº -1758/2022.

Parágrafo único.O empenho da despesa decorrente deste aditivo deverá ser informado pelaSecretaria Municipal de Assistencia Socialpara o exercício 2022, sob pena de afronta ao inc. V do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1963, e aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, e consequente nulidade do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e acordado, é devidamente assinado, devendo ser publicado para que surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO,08/11/2022.

VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	Município de Machadinho DOeste
CNPJ/MF n03.817.702/0001-50	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

PAULO CESAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Walace Batista de Souza
Código Identificador:81F32CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

Contrato nº338de09/08/2022
Modalidade:Pregão Eletrônicoº046
Processo nº.:2658/2022

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº338/2022, QUE ENTRE SI FAZEM**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/**MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESAVOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo,**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho DOeste/RO, no presente ato representado peloSecretário Municipal de Assistencia Social(Gestor do Fundo) Sr. Paulo Cesar de Mello, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 421.862.002-44 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1198553 SEDE/RO, residente e domiciliado a Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.734, Centro, Machadinho DOeste/RO, e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de

Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, e do outro lado,

A empresa**VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.817.702/0001-50, com sede naRua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Setor Central, na cidade deRio Verde/GO, representada porDário da Costa Barbosa Júnior,brasileiro,casado,empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº236.491.001-34, portador da Cédula de Identidade RG nº750.371 RG-SSP-GO, residente e domiciliado àRua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, Rio Verde/GOambas as partes já qualificadas Contrato originário nº338de09/08/2022, oriunda do processo2658/2022, referente ao processo dePregão Eletrôniconº046/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo quantitativo do objeto contratado, com fundamento na al. b), do inc. I, e no § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme decisão de ID 269406.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado o valor originário do contrato o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente ao valor de R$5.047,51(cinco mil e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente aditivo e do contrato reajustado correrão no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I -Unidade OrçamentáriaSecretaria Municipal de Assistência Social
II -Classificação Funcional08.244.0006.2021(IGD - BOLSA FAMÍLIA);
III -Elemento de Despesa3390.39.00(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
IV -Valor R$5.047,51(cinco mil e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos);
V -Fonte de Recursos FMAS;
VI -Processo nº -2658/2022.

Parágrafo único.O empenho da despesa decorrente deste aditivo deverá ser informado pelaSecretaria Municipal de Assistência Socialpara o exercício 2022, sob pena de afronta ao inc. V do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1963, e aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, e consequente nulidade do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e acordado, é devidamente assinado, devendo ser publicado para que surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO,08/11/2022.

VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	Município de Machadinho DOeste
CNPJ/MF n03.817.702/0001-50	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

PAULO CESAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Walace Batista de Souza
Código Identificador:C7078581

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº5.855/PMMA/2022.

DECRETO Nº5.855/PMMA/2022.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, dia 14 (quatorze) de novembro de 2.022 (segunda-feira), tendo em vista o feriado de **15(quinze)** de Novembro (Proclamação da República), **exceto** na Unidade Mista de Saúde, Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado, Centro de Saúde João Paulo II e Farmácia Básica.

Art. 2º. Ficam ressalvados os trabalhos nos órgãos públicos onde as atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenham serviços essenciais a população, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, considerados relevantes, cuja interrupção possam causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art.3º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de novembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO/1560

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:E98B3EA6

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE COMODATO Nº. 001/SEMAGRI/2022.

TERMO DE COMODATO Nº. 001/SEMAGRI/2022.

“TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E A ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS ORGANIZADAS - AFAOR”

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, na Cidade de Ministro

Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada PARCEIRO PÚBLICO, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGRI) e do outro lado a ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS ORGANIZADAS - AFAOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.848.453/0001-11, situada na linha 03, gleba 03, lote 121 , no Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. **Valmecir José Carara (Presidente)**, devidamente inscrito no CPF nº 512.189.502-00 e carteira de identidade, 919.621 SSP/RO, neste Ato, denominada PARCEIRO PRIVADO, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de **01 (um) UM TRATOR BUDNY BDY7540 75 CV DIESEL, PLACA BDY 445**, tombamento n. 4350, a fim de facilitar a produção agrícola, criando um sistema de economia solidária para os agricultores em defesa dos interesses da agricultura familiar, visando o fortalecimento e melhoria, da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – utilizar o bem zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

f – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

g – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

h – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

i – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

j – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA– DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Ministro Andreazza, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quinta - Responsabilidade civil por deterioração do bem com valores correspondentes ao valor de compra do bem.

CLÁUSULA QUINTA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cacoal - RO, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ministro Andreazza/RO., 10 de novembro de 2022

JOSÉ ALVES PERERIA
Prefeito/Parceiro Público

MOISES CRISPIM DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

Assossiação Famílias Organizadas -AFAOR
VALCEMIR JOSÉ CARRARA
CPF nº 512.189.502-00
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF/MF_____ RG Nº. _____

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF/MF_____ RG Nº. _____

TERMO DE COMODATO Nº. 001/SEMAGRI/2022.

-**PARCEIRO PÚBLICO**: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;

-**PARCEIRO PRIVADO**: ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS ORGANIZADAS – AFAOR

-**OBJETO**: **01 (um) UM TRATOR BUDNY BDY7540 75 CV DIESEL, PLACA BDY 445**, tombamento n. 4350, a fim de facilitar a produção agrícola, criando um sistema de economia solidária para os agricultores em defesa dos interesses da agricultura familiar, visando o fortalecimento e melhoria, da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.

-**UNIDADE COMODATÁRIA**: (SEMAGRI) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.

-**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O PRESENTE TERMO DE COMODATO VIGORARÁ POR 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO MESMO.

/JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:A341D64B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6446/2022

PORTARIA DE Nº 6446/2022.
Mirante da Serra-RO, 10 de Novembro de 2022.

REVOGA A PEDIDO DA SERVIDORA PORTARIA DE Nº 6288/2022 DO DIA 04 DE JULHO DE 2022, NOMEIA JOSÉLIA CHAGAS LIMA PARA EXERCER O CARGO DE DIVISÃO DE RECEITA E LANÇAMENTOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a pedido da servidora a portaria 6288/2022, que nomeia Josélia Chagas Lima para exercer o cargo de divisão de receita e lançamentos diversos, da Secretaria Municipal de Governo – GEC 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:61483D8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6445/2022

PORTARIA DE Nº 6445/2022 , 10 DE AGOSTO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 6381/2022, DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022, QUE NOMEIA KELI OLIVEIRA CUNHA SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUBSTITUTA), E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a portaria 6381/2022, do dia 10 de agosto de 2022, que nomear KELI OLIVEIRA CUNHA SANTOS para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Trabalho e Assistência Social, da Secretaria Municipal de assistência Social (SUBSTITUTA) – DAS 4. Está portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de Novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:999953F0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 11/CPL/2022

Processo n.º **1220/SEMOSP/2022** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Objeto: Contratação empresa especializada para **iluminação publica na Av. Dos Migrantes trecho 1, Rua Agnaldo Serrate e rua Sargento Veloso e trecho 2 e 3 entre rua dos Voluntários e rua Getulio Vargas no município de Mirante da Serra/RO**, de acordo com o projeto, memorial descritivo, especificação técnica, planilha de coordenadas, cronograma físico-financeiro, e demais anexos que acompanham este documento. **Convênio: 355/PGE-2022**.
O Setor de Licitações, através do Presidente da CPL e membros da comissão designados pelo **Decreto nº 3079/2022,** torna público **para conhecimento dos interessados** que decide **SUSPENDER** o certame referente ao Edital de Tomada de Preço nº 11/CPL/2022, em virtude do recebimento de pedido de impugnação do edital pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – CNJP: 07.103.838/0001-50, para analise e julgamento e posterior revisão e retificação do Edital se for o caso. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Mirante da Serra/RO, 11 de novembro de 2022.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Presidente da CPL
Port: 6347/2022

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:B40CA640

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 1267/2022 VOL. 04
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE (EMENDA PARLAMENTAR) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o Termo Adjudicação anexada a este a folha de nº 1010 e 1015 da homologação anexada a folha de nº 1016 e 1017 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 067/2022, considerando o Parecer Jurídico a folha nº 1001, as decisões da CPL as folhas de nº 67 a 1008, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:
01 – TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 39.800.314/0001-04 no valor de R$ 11.750,00 (Onze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

02 – A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - 17.238.455/0001-42 no valor de R$ 10.600,00 (Dez Mil e Seissentos Reais).
03 – KCR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP - 09.251.627/0001-90 no valor de R$ 1.210 (Mil e Duzentos e Dez Reais).
04 – PRIMEMEDP EQUIPAMENTOS LTDA - 46.218.314/0001-66 no valor de R$ 21.580,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos e Oitenta Reais).
05 – MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - 16.845.253/0001-04 no valor de R$ 1.560,00 (Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).
06 – DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI - 40.708.647/0001-97 no valor de R$ 9.778,00 (Nove Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais).
07 – C. E. CARVALHO - COMERCIAL - 24.864.422/0001-73 no valor de R$ 735,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais).
08 – EQUIPOS COMERCIAL LTDA - 11.674.540/0001-77 no valor de R$ 8.720,00 (Oito Mil e Setecentos e Vinte Reais).
09 – CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - 41.947.390/0001-99 no valor de R$ 2.630,00 (Dois Mil e Seissentos e Trinta Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 11 de Novembro 2022

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:BF8EAA0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 980 de 05 de Julho de 2021, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico, Exclusiva para ME, EPP**, tipo menor preço por ***ITEM***, modo ***ABERTO***.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000611.6.1-2022
DATA: 28 de Novembro de 2022
VALOR ORÇADO: ***R$ 486.150,62(Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Cento e Cinquenta Reais e Sessenta e Dois Centavos)***
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:09h00min (horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS a serem destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos e culturais e as escolas municipais e as demais secretarias do Município*, conforme especificações contidas no ANEXO I, que são partes integrantes deste termo de referencia, **edital e seus anexos estão disponíveis nos sites:** www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3133**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 11 de Novembro de 2022.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Pregoeiro
Portaria nº 980 de 05/07/2021

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:F34C9ADD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/SUPEL/2022

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 130/SUPEL/2022
MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/SML/2022
PROCESSO: 0001455.1.1-2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

EMPRESA: ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA
CNPJ: 16.604.411/0001-26

VIGÊNCIA: O valor global do presente contrato é de R$ 147.862,22 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme Notas de Empenho a servir de lastro.
Valor da taxa de emissão de bilhete de passagem será de R$ 0,00 (Zero reais).

Monte Negro – RO, 11 de novembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:731A7B19

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 47/2022/CMS/MN-RO

Monte Negro, 04 de setembro de 2022.

> ‘’Dispõe sobre a aprovação do Teste Seletivo para contratação de profissionais por um período de 01 (um) ano.’’

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:
A reunião Ordinária no dia 22 (vinte e dois) de setembro de dois mil e vinte dois, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, com início às 09h30 com a maioria dos conselheirospresentes.
A necessidade para a realização de Teste Seletivo para a contratação de profissionais na área da saúde por um período de 01 (um) ano.
Considerando as vagas serão para Médico Anestesiologista (01) – 12 horas semanais, Técnico em Laboratório (02) – 40 horas semanais, Técnico em Enfermagem (04) – 40 horas semanais.
Os cargos oferecidos serão para suprir as vagas de profissionais que solicitaram exonerações, e que no momento não apresentaram vagas nem nenhum seletivo em vigência.
Que as listas de candidatos classificados no Concurso Público Vigente encontram-se sem profissionais estando os mesmos com escalas defasadas.
A solicitação de 01 (um) ano de contrato, dar-se-á pela grande dificuldade em contratar profissionais nos seletivos anteriores devido aos mesmos não acharem vantajoso o período de 06 (seis) meses de contrato, como vinha nos demais.
Que o objetivo é promover melhoria dando continuidade aos atendimentos no Sistema Único de Saúde – SUS e oferecer outras especialidades aos munícipes.
O Teste Seletivo foi aprovado por este Conselheiro, com a ressalva da realização de Concurso Público para preenchimento de vagas de profissionais.

RESOLVE:
Art.1º- Ser favorável à aprovação do Teste Seletivo para a contratação de profissionais na área da saúde por um período de 01 (um) ano.
Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUANA PRISCILA CHAVES DA SILVEIRA VITAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Triênio 2020/2022

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER.
Secretária Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 047/2022/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5F0BB761

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 48/2022/CMS/MN-RO

Monte Negro, 09 de novembro de 2022.

''Dispõe sobre a aprovação da utilização da ambulância alocada na Unidade Básica de Saúde Vila Massangana para o atendimento no Programa Melhor em Casa.''

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:
A reunião Ordinária no dia 22 (vinte e dois) de setembro de dois mil e vinte dois, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, com início às 09h30 com a maioria dos conselheirospresentes.
O memorando de Nº 563/SEMUSA/2022, para apreciação e deliberação da autorização de ambulância tipo A, de recurso parlamentar para o uso do Programa Melhor em Casa.
A solicitação se fez necessária, em virtude de aproveitar a ambulância que se encontrava sem uso, e podendo oferecer aos munícipes cuidado domiciliar através de uma equipe que se desloca diariamente até as casas dos usuários.
O relatório de justificação de alteração de viatura de ambulância tipo A de estabelecimento apresentado em reunião ordinária no dia 08 (oito) de novembro de dois mil e vinte e dois.
As unidades e ambulatórios de atendimento a emergência e urgências, estão definidos conforme o grau de complexidade, sistematizando o atendimento especifico e contribuindo para uma menor abundancia nos serviços de alta complexidade.
A Unidade Básica de Saúde Vila Massangana não é classificada em seus serviços no CNES para atendimento de urgência e emergência.
O Programa Melhor em Casa também atenderá a região Vila Massangana.

RESOLVE:
Art.1º- Ser favorável à aprovação da utilização da ambulância tipo A alocada na Unidade Básica de Saúde Vila Massangana para o atendimento no Programa Melhor em Casa.
Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUANA PRISCILA CHAVES DA SILVEIRA VITAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Triênio 2020/2022

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER.
Secretária Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 048/2022/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:841E4639

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 49/2022/CMS/MN-RO

Monte Negro, 09 de novembro de 2022.

''Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Planificação na Atenção Primária a Saúde.''

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:
A reunião Ordinária no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de dois mil e vinte dois, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, com início às 09h30 com a maioria dos conselheirospresentes.
O Memorando de Nº628/SEMUSA/2022 referente a aprovação do Projeto de Planificação na Atenção Primária a Saúde, para deliberação e aprovação apresentado pela Enfermeira Sra. Beatriz Kevinn Freire da Costa.
A iniciativa do Ministério da Saúde, em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, Hospital Beneficência Potuguesa, para fortalecimento das redes em saúde, especialmente na Atenção Primária.
O projeto de Planificação na Atenção Primária visa fortalecer a atenção a atenção básica para melhorar o atendimento da população, organizando o processo de trabalho.
A Planificação da Atenção à Saúde compreende um conjunto de atividades educacionais voltadas a aprimorar os conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes dos profissionais necessárias à organização e qualificação dos processos assistenciais, estimulando a reflexão sobre o funcionamento dos serviços e o modo de fazer das equipes, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho.
Que o referido projeto de Planificação na Atenção Primária foi submetido a votação e aprovada por todos os conselheiros presentes.

RESOLVE:
Art.1º- Ser favorável à aprovação Projeto de Planificação na Atenção Primária a Saúde.
Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUANA PRISCILA CHAVES DA SILVEIRA VITAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Triênio 2020/2022

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER.
Secretária Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 049/2022/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1441CBE6

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 50/2022/CMS/MN-RO

Monte Negro, 09 de novembro de 2022.

''Dispõe sobre a aprovação do aumento do número máximo de horas para pagamento dos Serviços de Anestesiologia, de 60 horas para 120 horas vinculados ao EDITAL Nº007/2022.''

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:
A reunião Ordinária no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de dois mil e vinte dois, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, com início às 09h30 com a maioria dos conselheirospresentes.
A solicitação de autorização para aumento de número máximo de horas para pagamento dos Serviços de Anestesiologia, de 60 horas para 120 horas, vinculados ao EDITAL Nº007/2022 de serviços de saúde Nº001/2022/SEMUSA.
Tal solicitação se dá em virtude do início das cirurgias eletivas, e da necessidade de se estender as cirurgias até o período noturno, sendo, portanto, o limite de pagamento de 60 horas insuficiente, o que vem acarretando acúmulos de pagamento de um mês para o outro.
A melhoria no atendimento para a população e a qualidade dos serviços públicos oferecidos pelos profissionais de saúde e a necessidade em manter-se o atendimento contínuo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
Que a referida solicitação de autorização para aumento de número máximo de horas para pagamento dos Serviços de Anestesiologia, de 60 horas para 120 horas, vinculados ao EDITAL Nº007/2022 de serviços de saúde Nº001/2022/SEMUSA, foi submetida a votação e aprovada por todos os conselheiros presentes.

RESOLVE:
Art.1º- Ser favorável à aprovação do aumento de número máximo de horas para pagamento dos Serviços de Anestesiologia, de 60 horas para 120 horas, vinculados ao EDITAL Nº007/2022 de serviços de saúde Nº001/2022/SEMUSA.
Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUANA PRISCILA CHAVES DA SILVEIRA VITAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Triênio 2020/2022

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER.
Secretária Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Port.035/GAB/2021

Homologo a Resolução nº 050/2022/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D2142E45

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 51/2022/CMS/MN-RO

Monte Negro, 09 de novembro de 2022.

''Dispõe sobre a aprovação do aumento do número máximo de horas para pagamento dos Serviços de Médico Geral, de 320 horas para 640 horas vinculados ao EDITAL Nº007/2022.''

O Conselho Municipal de Saúde-CMS/MN/RO, criado através da Lei Municipal nº 32/94 de 03 de fevereiro de 1994, alterada através da lei 838/GAB/PMMN/2018 de 15 de Agosto de 2018, e tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:
A reunião Ordinária no dia 08 (oito) de novembro de dois mil e vinte dois, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, com início às 09h30 com a maioria dos conselheirospresentes.
A solicitação de autorização para aumento de número máximo de horas para pagamento dos Serviços de Médicos Gerais de 320 horas para 640 horas, vinculados ao EDITAL Nº007/2022 de serviços de saúde Nº001/2022/SEMUSA.
Tal solicitação se dá em virtude de um novo profissional para suprir a demanda da atenção básica, na UBS do setor 01, que funciona dm horário ininterrupto das 07:00 às 19:00, como parte da exigência do programa Saúde na Hora.
A melhoria no atendimento para a população e a qualidade dos serviços públicos oferecidos pelos profissionais de saúde e a necessidade em manter-se o atendimento contínuo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
Que a referida solicitação de autorização para aumento de número máximo de horas para pagamento dos Serviços de Médicos Gerais de 320 horas para 640 horas, vinculados ao EDITAL Nº007/2022 de serviços de saúde Nº001/2022/SEMUSA, foi submetida a votação e aprovada por todos os conselheiros presentes.

RESOLVE:
Art.1º- Ser favorável à aprovação do aumento de número máximo de horas para pagamento dos Serviços de Médicos Gerais de 320 horas para 640 horas, vinculados ao EDITAL Nº007/2022 de serviços de saúde Nº001/2022/SEMUSA, foi submetida a votação e aprovada por todos os conselheiros presentes.
Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUANA PRISCILA CHAVES DA SILVEIRA VITAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Triênio 2020/2022

ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER.
Secretária Municipal de Saúde
Monte Negro – RO
Port.035/GAB/2021

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:66871FED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2888, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 97.290,65 (noventa e sete mil, duzentos e noventa reais e sessenta cinco centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor

Crédito 143 02.05.00 12.361.0006.2029 3.3.90.39.00 0.1.571.0000
Recurso 5528 02.05.00 0.0.0.0.00.0.0.00.00 0.1.500.0000 97.290,65
Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

(Página: 1 / 1

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:78AD8A79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2889, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 11.888,12 (onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 121 02.05.00 12.361.0005.2021 3.3.90.39.00 0.1.500.1001
Recurso 118 02.05.00 12.361.0005.2021 3.3.90.30.00 0.1.500.1001 11.888,12
Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

(Página: 1 / 1

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4401321E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2890, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre ponto facultativo nos Órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o feriado nacional de 15 de novembro alusivo a Proclamação da República, declarado pela Lei Nacional nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Nacional nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que no ano de 2022 coincide com terça-feira, DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira, nos Órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, não havendo expediente laboral na data mencionada.

Parágrafo único. A prestação dos serviços públicos essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, impõem perigo à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, não sofrerá interrupção durante o dia mencionado no *caput*, especialmente aqueles relativos à saúde pública, vigilância sanitária, limpeza pública, Conselho Tutelar, obras e serviços públicos na zona rural.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AD673379

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2891, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 35.087,23 (trinta e cinco mil, oitenta e sete reais e vinte três centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 277 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.11.00 0.1.500.0000
Recurso 278 02.08.00 08.122.0019.2062 3.1.90.13.00 0.1.500.0000 35.087,23
Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

(Página: 1 / 1

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F1522BE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1150/GAB/2022

Suspender o gozo de férias do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 666/SEMUSA/2022 ID: 97981A.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 10/11/2022 a 12/11/2022 do servidor JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ODONTÓLOGO/COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA, vinculado a Secretaria Municipa de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 735/GAB/2022.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 15/12/2022 a 17/12/2022.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CF9FFC79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1151/GAB/2022

Designar junta médica oficial desse Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a necessidade de parecer de uma Junta Médica Oficial do Município nos processos de Licença por motivo de doença em pessoa da família, Licença Prêmio indenizada por motivo de doença grave, readapatação funcional, Aposentadoria por Invalidez e atestados médicos em âmbio municipal;
Considerando o recebimento do Memorando N. 658/SEMUSA/2022 ID:963F76.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros que comporão a Junta Médica Oficial desse Município para avaliação dos laudos médicos apresentados nos processos de licença por motivo de doença em pessoa da família, pagamento de Licença Prêmio indenizada por motivo de doença grave, readapatação funcional, Aposentadoria por Invalidez e atestados médicos em âmbio municipal, composta dos seguintes profissionais, a saber:
Carlos Henrique Vargas - Matricula: 1844
Hector Perez Veja - Matricula: 1782
Humberto Oliart Guzman – Matricula: 1902
Jeferson Ramos Lopes – Matricula: 1729
Jeferson Rodrigues Ramos - 1775
Joslaine Barros Orlandini Lopes - 1789
Maiko Enrique Barbery de Milán - Matricula: 1407
Raquel Noemi Revollo Masai - Matricula: 1845
Rogeria Araujo Bezerra - Matricula: 1801
Art. 2º - A junta Médica emitirá parecer quanto à necessidade do afastamento, que será subscrito por no mínimo 03 (três) dos médicos acima indicados.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 072/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EE422345

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA PORTARIA N. 1152.2022

EXTRATO DA PORTARIA N. 1152.2022
PROCESSO N. 1026/2022

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possiveis irregularidades atribuídas a Servidora APARECIDA DE FATIMA MOREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO I-II, matricula 1393, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Básico – SEMUSA, ficando composta pelos seguintes servidores:

I - FERNANDES LUCAS DA COSTA
II - JOSE LUIZ BISSOLI DA SILVA
III - ELIANE RONCONI

Prazo de conclusão: 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:55D77D73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1153/GAB/2022

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do OFICIO n.307/GAB/2022 ID: 97D2B2.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 16/11/2022 a 25/11/2022 da servidora SCHIRLE MARIANI MARQUES, Matricula 2410 ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE POLITICAS PUBLICAS E RELACIONAMENTOS GOVERNAMENTAIS, vinculada ao Gabinete do Prefeito, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 641/GAB/2022 e reprogramada através da Portaria n.770/GAB/2022 e 1054/GAB/2022.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 11/01/2023 a 20/01/2023.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2BDE18AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.007.26.782.0013.1.589.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1765/2022
b) Licitação Nrº :	11/2022
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Adjudicação :	10/11/2022
e) Objeto da Licitação :	CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) GALERIA TIPO BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NA LINHA 114, KM 03, LADO NORTE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 921797/2021/MAPA CAIXA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Souza Agência & Construtora Eireli - EPP
CNPJ/CPF: 05.195.016/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO NA LINHA 114 KM 3 LADO NORTE	1	R$ 273.252,39	R$ 273.252,39

Valor Total Homologado - R$ 273.252,39

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,10 de novembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:75726D1B

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1765/2022
b) Licitação Nrº :	11/2022
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	10/11/2022
e) Objeto Homologado :	CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) GALERIA TIPO BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NA LINHA 114, KM 03, LADO NORTE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 921797/2021/MAPA CAIXA

26.782.0013.1.589. - Convenio Construção de Bueiros Linha 114 Lado Norte

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Souza Agência & Construtora Eireli - EPP
CNPJ/CPF: 05.195.016/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO NA LINHA 114 KM 3 LADO NORTE	1	R$ 273.252,39	R$ 273.252,39

Valor Total Homologado - R$ 273.252,39

LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 10 de novembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:FB5F7B2B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE POSSE 116/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Posse nº 116/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Dar posse à senhora, MARIA MADALENA RAMOS DAMIÃO, brasileira, portadora do CPF nº 896.980.102-20, para o Quadro Permanente de Servidores do Município, aprovada através do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020 homologado em 03 de dezembro de 2021, convocada pelo Edital nº 045/2022, tomando posse na data de 14 de novembro de 2022, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de PSICOPEDAGOGO 40 H, do Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de novembro de 2022.HÉLIO DA SILVA Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF 497.###.###-15), em 11/11/2022 - 11:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/26495. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:AF5A29EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 147/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 147/GP/2022 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a pedido do servidor o senhor EDUARDO HENRIQUE BONA, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1139156 SESDEC/RO e do CPF nº010.468.262-04, das funções atinentes ao Cargo de MEDICO CLINICO GERAL 40H, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa do dia 28 de outubro de 2022, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de novembro de 2022.HÉLIO DA SILVA Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF 497.###.###-15), em 11/11/2022 - 11:41, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/26436. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:9F49443F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 054/GP/2022

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença prêmio nº 054/GP/2022O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder ao servidor, CICERO DA SILVA RAMOS, matrícula N°2528, AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a Licença Prêmio por assiduidade, no período de 30 dias, a contar a partir de 05 de janeiro de 2023, referente ao 1º Quinquênio 2013/2018, conforme processo Nº 2117/2022. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de novembro de 2022. HÉLIO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF 497.###.###-15), em 11/11/2022 - 11:43, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/26368. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:1E1E5B89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93 incisos II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº. 1375-1/SEMUSA/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação
Adjudicação: 10/11/2022
Descrição do Objeto: ***Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos do Tipo Injetáveis Fracassados no Processo nº 587 e 983/2022, para uso nas Unidades de Saúde do Município de Nova Mamoré-RO.***
Empresa: **MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ: **30.511.964/0001-65**
Valor: **R$ 5.413,50** (cinco mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos)
Empresa: **PH HOSPITALAR ME**
CNPJ: **07.277.723/0001-81**
Valor: **R$ 8.490,00** (oito mil quatrocentos e noventa reais)
Empresa: **AB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME**
CNPJ: **13.193.395/0001-38**
Valor: **R$ 2.050,00** (dois mil e cinquenta reais)
Empresa: **DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**
CNPJ: **32.053.182/0001-55**
Valor: **R$ 1.590,00** (um mil quinhentos e noventa reais)
Valor total da Homologação: R$ 17.543,50 (dezessete mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 10 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:93E22024

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 004/PMNM/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 004/PMNM/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1272/SEMED/2021.
TOMADA DE PREÇO 009/CPL/2021.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **A.C.L. FURTADO EIRELI**

OBJETO: **Aditivo de** Prorrogação de prazo de execução - Continuidade da Reforma da escola E.M.E.I.F. ONORINA DE SOUZA localizado na linha 28 D zona rural, 60KM, PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO prorrogadas até 120 DIAS

Publicado Mural em: / /2022.

POLIANA NUNES DE LIMA
Procuradora Geral – OAB/RO nº 7085.

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:DF21670A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2022 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 1384/2022, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, no modo de disputa aberto, com a finalidade de Aquisição de Kits de materiais escolares pedagógicos e materiais de expediente, conforme termo de referência deste edital, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e autorização do presente processo pelo prefeito de Nova União/RO, com critério de julgamento sobre o menor preço global, com o valor total de referência estimado em R$ 209.110,24 (Duzentos e nove mil cento e dez reais e vinte e quatro centavos), com exclusividade de participação para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais. Limite do Acolhimento das Propostas até o dia 25/11/2022 as 08:00 (Oito Horas). Início da Análise das Propostas dia 25/11/2022 as 08:05 (Oito Horas e Cinco Minutos). Fim da Análise das Propostas dia 25/11/2022 as 08:55 (Oito Horas e Cinquenta e Cinco Minutos). Início da Abertura da Sessão Pública de Disputa dia 25/11/2022 as 09:00 (Nove Horas). Obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à referida comissão – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 14/11/2022 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 11 de novembro de 2022.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1E329A52

P M N U - RO
ADENDO MODIFICADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 864-1/SEMOSPAS/2022
INTERESSADO: SEMOSPAS
OBJETO: "*Construção de pista de caminhada com iluminação, no município de Nova União, conforme detalhado no plano de trabalho,* Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, desenhos arquitetônicos e demais peças integrantes do projeto básico. Convênio Plataforma + Brasil n°917491/2021.
DAVI CALANDRELLI, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Nova União - RO, com base no que consta nos autos do Processo Administrativo n". 864-1/SEMOSPS/2022, com especial atenção à Licitação na modalidade de Tomada de Preços 12/CPL/2022, informa que a data para da sessão de abertura marcada para 21/11/2022 foi alterada para 28/11/2022, as 8:00 (oito horas), horário local.

Publique-se, Registre-se.

Nova União – RO; 11 de novembro de 2022

DAVI CALANDRELLI
Presidente Interino da CPL
Portaria nº 154 de 13/05/2021

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3B55F7F8

P M N U - RO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2022

REFERENTE AO CONTRATO Nº 24/2021
CELEBRAÇÃO: 02/11/2022
PARTES: Município de Nova União e a empresa Construfor Construções e Serviços EIRELI – Epp
OBJETO: Prorrogar o Prazo de Execução das Obras/Serviços do Contrato nº 24/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços de *"Pavimentação de Ruas em blocos sextavados com Meio Fio, Sarjeta e Drenagem nas Ruas Ayrton Sena e Tiradentes""*, no Município de Nova União/RO, conforme Planilha Orçamentária, projeto de engenharia Memorial Descritivo, Plano de Trabalho, desenhos arquitetônicos e demais peças integrantes do projeto básico**"**, documentos estes em anexo ao presente processo de nº 1010-1/2021, mediante transferências especiais, firmados por dados do plano de ação com Código de do Plano de Ação 09032021-010868, Programa 09032021, Emenda Parlamentar 202130960001, Empenho 2021NE001336 DO Governo Federal.
EMPENHO: Convênio 1086/2021.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos Agricultura e Sustentabilidade.
PROCESSO Nº: 1010-1/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C1D5719E

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1433/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA 2ª REVISÃO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA MASTER EXTRA FURGÃO L3H2 RENAULT 2.3 16V, PLACA RSZ 1A30, ANO/MOD:2021.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1433/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Dispensa de licitação nº 021/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
2 M COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA,inscrita no CNPJ Nº. 20.721.022/0001-58 no valor total de**R$ 3.348,41 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 11 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E0479324

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 773/2022
INTERESSADO: SEMECET
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.E.F PROFESSOR MARCOS ADRIANO ISSLER, CONVÊNIO Nº 303/PGE-2022.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 890/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Tomada de preços Nº 09/2022 e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
LUKS CONSTRUTORA LTDA,inscrita no CNPJ Nº. 09.373.909/0001-60 no valor total deR$ 562.101,61 (quinhentos e sessenta e dois mil e cento e um reais e sessenta e um centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 11 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:382C868D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº314/SEMOSP/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/CPL/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº314/SEMOSP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 787 de 19/10/2022, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 077/CPL/2022, para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:
DO OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONVENIO nº 228/2021/PJ/DER-RO, PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.
DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 28 de Novembro de 2022, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- SEMOSP
Projeto atividade n.º 1099, elemento de despesa 4490 51 na ficha 364 e ficha 365.
***Valor total estimado de R$* 168.691,09**
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 11 de Novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Nelma Aparecida Rodrigues
Código Identificador:FE1B9C2E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 028/IPSNH/2022 CONCESSÃO DE DIÁRIA ANDRESSA

Portaria nº. 028/IPSNH/2022.

O Presidente do IPSNH - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:
Art. 1º Autorizar diária para aServidora**ANDRESSA RASSCH FELTZ**, inscrita no CPF/MF sob n°. 901.330.562-87, no cargo de Controlador Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO (IPSNH), para que a mesma possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná- RO com veiculo próprio COROLLA Placa LRR2B90, no dia 09/11/2022, para participar do Curso de Treinamento**E-SOCIAL E SUAS FASES- GESTÃO E APLICAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LGPDP, DCTFWEB, EFD-REINF.**Que será realizado nos dias 09, 10 e 11 de Novembro de 2022.
Art. 2º Arbitrar-lhe03 (três) diárias no valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), acrescidos de (60% da diária para deslocamento com veículo próprio), perfazendo o valor Total de R$,2.256,00 (Dois mil duzentos e cinquenta e seis reais)para custeio de alimentação, transporte e outras necessidades não previstas, conforme a Lei Municipal n°. 1.423/2022.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, E cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 08 de Novembro de 2022.

CARLINDO KLUG
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:CB4D7B1F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 029/IPSNH/2022 CONCESSÃO DE DIÁRIA JEAN

Portaria nº. 029/IPSNH/2022.

O Presidente do IPSNH - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Autorizar diária para o servidor r Sr. JEAN CARLOS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n°. 013.147.572-02, no cargo/função de Gerente Financeiro e Administrativo do IPSNH, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná- RO no dia 09/11/2022, para participar do Curso de Treinamento **E- SOCIAL E SUAS FASES- GESTÃO E APLICAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA**
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LGPDP, DCTFWEB, EFD-REINF. Que será realizado nos dias 09, 10 e 11 de Novembro de 2022.
Art. 2º Arbitrar - **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** cada**, totalizando** o valor de **R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)** para custeio de alimentação, Hospedagem e outras necessidades não previstas, conforme a Lei Municipal n°. 1.423/2022.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, E cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 08 de Novembro de 2022.

CARLINDO KLUG
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:9EEDE57F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 004/IPSNH/2022- PRÓ-GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/IPSNH/2022
Proc. Administrativo
Nº 049/IPSNH/2022

CONTRATO: Nº 004/IPSNH/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 049/IPSNH/2022**
CONTRATANTE: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste - IPSNH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 08.611.715/0001-92;
CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES
MOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.340.009/0001-68;
OBJETO: O presente CONTRATO Nº 004/IPSNH/2022 visa Contratação de consultoria especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão, objetivando auxiliar o RPPS/IPSNH no incentivo a adesão das melhores práticas de gestão previdenciária, no intuito da emissão de Certificação Institucional Pró-Gestão e no desenvolvimento e acompanhamento continuado.
Conforme Cláusula Primeira deste Contrato Nº 004/IPSNH/2022.
PRAZO: O presente Contrato terá seu início em na data de sua assinatura, findando-se no momento da Certificação Institucional emitida tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e podendo ser prorrogado pelo interesse das partes.
VALOR*: R$17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais);*
FONTE DE RECURSO: Próprios.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em três períodos, sendo eles: 30% no início do contrato, 50% parcial na implantação do Pró-Gestao e 20% na conclusão da prestação dos serviços, após a Certificação do IPSNH, definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 004/IPSNH/2022 pelo Setor Financeiro do IPSNH, após a entrega da Nota Fiscal e as devidas certidões negativas conforme nota de empenho.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 11 de Novembro de 2022.

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:E0DC4CA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 054/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de Empresa Jurídica para Prestação de Serviços de Limpeza de Forro (controle sanitário, dedetização, desratização, desinsetização e controle de morcegos e Limpeza de Fossas Sépticas (higienização, desinfecção resídua e efluentes líquida s sólida).
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: MEI, ME e EPP e ÂMBITO LOCAL e REGIONAL.
PROCESSO Nº 1.328/2022/FMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 30/11/2022, às 9hs, Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 358.333,33(trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205.

Parecis/RO, 11 de Novembro de 2022

EDVALDO FERREIRA SILVA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:430BC170

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 053/2022 AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA.
PROCESSO Nº 1.541/2022/SEMAF
TIPO: **MENOR PREÇO POR GLOBAL**
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 29/11/2022, às 9hs(nove horas), Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ **180.493,33**(cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205.

Parecis/RO, 11 de novembro de 2022.

EDVALDO FERREIRA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:6D35E7CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 301/GP/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 301/GP/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Abre crédito adicional por anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), abertura conforme disposto na lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** para atender a demanda orçamentária da Manutenção da Folha – Administrativo FMS 15%, Auxilio Alimentação do Fundo Municipal de Saúde, conforme função programática abaixo relacionado.

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.1220002.2039	Manutenção da Folha – Administrativo - FMS 15%			
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	135	0.1.500.0000	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	1.000,00

Artigo 2º - Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** conforme a baixo relacionado.
ANULA - SE:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.1220002.2039	Manutenção da Folha – Administrativo - FMS 15%			
Recurso	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	134	0.1.500.0000	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	1.000,00

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:6C945584

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 302/GP/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 302/GP/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Abre crédito adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme disposto na lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

Decreta:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** para suplementar a dotação orçamentária da **SEMED**, conforme funcional programática a baixo relacionado.

SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.1006	Aquisição de Bens Móveis - Educação 25%			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	43	0.1.500.1001	280.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	280.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** conforme a baixo relacionado.

ANULA – SE

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2012	Gestão da Folha - 5% e 25%			
Recurso	3.3.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas	53	0.1.500.1001	260.000,00
Recurso	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	54	0.1.500.1001	20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO	**R$**	**280.000,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:40D56468

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 303/GP/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 303/GP/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Abre crédito adicional por anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), abertura conforme disposto na lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação no orçamento vigente no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** para atender as demandas orçamentárias com despesas de Auxílio - Alimentação da Gestão da Folha – CMDCA. Conforme função programática abaixo relacionada
.
SUPLEMENTA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.10.00**	**FUNDO MUN DIREITO DA CRIANÇA E ADOLECENTE - FMDCA**			
Func/Prog	**08.128.0002.2078**	**Gestão da Folha - CMDCA**			
Crédito	3.3.90.46.00	Auxilio - Alimentação	280	0.1.500.0000	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**3.000,00**

Artigo 3º - Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 3.000,00(três mil reais)** conforme a baixo relacionado.
ANULA-SE:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.10.00**	**FUNDO MUN DIREITO DA CRIANÇA E ADOLECENTE - FMDCA**			
Func/Prog	**08.128.0002.2078**	**Gestão da folha - CMDCA**			
Recurso	3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	277	0.1.500.0000	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**3.000,00**

Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:E5503C63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DIVIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
DEVEDOR: O Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 Pimenteiras do Oeste RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Esporte e Turismo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente Esporte e Turismo; Srª Marinete Ribeiro Brito, casada, brasileira, Agente Política, portadora do CPF nº794.274.132-04, residente e domiciliada em Pimenteiras do Oeste.

CREDOR:FERNANDO DE ALMEIDA DA COSTA, CNPJ366.172.93/0001-06, com endereço .Av. Brasil, Centro, Pimenteiras do Oeste, Representadaconforme a nota fiscal anexo ao processo pelo Sr Fernando de Almeida da Costa, inscrita no CPF sob nº004.673.022-27(sócio gerente, procurador, proprietário, etc.),As partes entre si identificadas, tem entre si, o presente Termo de Reconhecimento de Dívida que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Esporte e Turismo, reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R$12.978,67(Doze mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), decorrente da Nota Fiscal nº 1162,justifica-se a dívida com Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, devido ao qual foi fornecida pela empresa, noExercício de 2022, mas não foi possível efetuar o devido pagamento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- O crédito que se confere ao CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Esporte e Turismo, em virtude da Prestação de Serviços comrefeições e hospedagem de autoridades referente aos eventos do 28º festival de praia realizados nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2022, e 8º rodeio de praia de pimenteiras do Oeste realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2022, a serviços da Secretária Municipal de Meio Ambiente Esporte e Turismo.
PARÁGRAFO SEGUNDO- O serviço em questão foram efetuado pelo restaurante nos meses do ano 2022, pelos Motivos Elencados pelo órgão responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Autorização do Objeto: Reconhecimento de Dívida referente ao serviço no valor de R$ 12.978,67 (Doze mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUARTO- O reconhecimento de Dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão da conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Esporte e Turismo, classificada como programa 0214 - 3.3.90.93.00, Ficha 327.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:69A21D66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, CONVOCA os Senhores Vereadores para participarem das **SESSÕES EXTRAORDINÁRIA E SOLENE** a serem realizadas no dia **11 de novembro de 2022**, **sexta-feira, sendo à sessão solene às 09hs e a Extraordinária 11hs** "Bohemundo Álvares Affonso" desta Casa Legislativa, das matérias constantes da seguinte:

Observação: As referidas Sessões Extraordinárias serão realizadas via vídeo conferência, sistema de deliberação remota, conforme Resolução 634/2020. O link estará disponível na página da Câmara Municipal de Porto Velho.

ORDEM DO DIA

I - Projeto de Resolução nº 753/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores conforme art. 3º da Resolução nº 643/CMPV-2020, de 23 de dezembro de 2020."

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de novembro de 2022.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5701D57

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 667/CMPV-2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores conforme art. 3º da Resolução nº 643/CMPV-2020, de 23 de dezembro de 2020."*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 23, inciso II, alínea ''f'' da Resolução n°254/CMPV-91 – Regimento Interno e, tendo em vista o que estabelece o Art. 58 da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou, e eu, **EDWILSON NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1°. Fica garantida por meio da presente Resolução a recomposição anual dos subsídios dos Vereadores com base nos mesmo índice de recomposição dada aos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, atinentes ao ano de 2022, conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 893, de 14 de abril de 2022, qual seja, o percentual de 10,06% (dez inteiros e seis décimo por cento), com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 664/CMPV-2022, de 03 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 11 de novembro de 2022.

EDWILSON NEGREIROS
Vereador Presidente

Projeto de Resolução nº 753/2022
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EA7998A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 142/CMPV-2022

PORTARIA Nº 142/CMPV-2022
Porto Velho-RO, 10 de novembro 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o **servidor Samuel Santos Portela** – Auxiliar de Atividades Administrativas, Nível XV, Faixa 16, como Membro do Conselho de Política Salarial e Remuneração de Pessoal, em substituição à titular **Francilene dos Santos Carvalho** – Assistente Legislativo, Nível XIV, Faixa 16, pelo período de 01 de novembro de 2022 à 29 de janeiro de 2023, em razão da servidora titular encontrar-se em gozo de Licença Prêmio nesse respectivo período.

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente – CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68B5FE48

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMUNICADO Nº 001/CMPV-2022

COMUNICADO Nº 001/CMPV-2022
Porto Velho-RO, 08 de novembro 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;
CONSIDERANDO que no ano de 2012, foi sequestrado dos servidores efetivos deste Poder Legislativo, via judicial através do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, da verba remuneratória mensal referente aos meses de novembro e dezembro, um montante proveniente da verba específica "QUINQUÊNIO", cuja devolução aos cofres da Prefeitura Municipal de Porto Velho, ocorreu neste exercício, que ao mesmo passo enviou aos cofres desta Câmara Municipal de Porto Velho, objetivando a providência do ressarcimento aos servidores, entretanto, o respectivo valor não foi objeto de procura por alguns servidores, **resolve**:
CONVOCAR os servidores **Creuza Bezerra da Silva Vasconcelos**; **Maria das Graças L. dos Santos**; **Maria de Nazaré P. da Silva**; **Marivete Costa Sampaio** para que compareçam ao Departamento de Recursos Humanos dessa Casa de Leis, no prazo de 30 dias, a contar de 10 de novembro, para o recebimento dos valores a serem ressarcidos.
E por derradeiro, quando do comparecimento a este Poder, que venham munidos de documentos, tais como: contas bancárias, documentos pessoais, procurações e comprovantes de INVENTÁRIOS, quando tratar-se de espólio em razão do falecimento do titular.
Outrossim os valores que não forem objeto de procura pelos interessados deverão ser devolvidos aos cofres da Prefeitura ainda nesse exercício.

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
Presidente /CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6F51CDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL N° 006/CMPV/2022

EDITAL N° 006/CMPV/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho (Resolução nº 254/CMPV/1991, **CONVOCA** o (os) candidato (os), sob regime Estatutário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificados nos termos do Edital nº 001/CMPV/2018, **de 04/10/2018, Resultado Final Homologado no D.O.M nº 2.438, de 15/04/2019**, a comparecer no endereço e horário abaixo:
Local: Câmara Municipal de Porto Velho - Departamento de Recursos Humanos/DRH.
Endereço: Rua Belém, nº 139 - Bairro: Embratel, Porto Velho - RO
Horário: das 8:00 às 14:00 horas.
Tel: (69) 3217-8006

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais dos seguintes documentos, devidamente legível.

Documentos obrigatórios:
01) 01 foto 3X4 (recente)
02) Comprovante de residência atual (com novo CEP);
03) Declaração autenticada em cartório do local onde tenha residido nos últimos cinco anos;
04) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
05) Carteira de Identidade (RG);
06) Título de Eleitor;
07) Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (em 2(duas) cópias);
08) Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
09) Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;
10) Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
11) Escolaridade compatível com o cargo (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc);
12) Cópia da carteira do órgão de classe ou conselho (CRC/OAB/Motorista/Coren etc.);
13) Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. É obrigatório mesmo sendo funcionário da CMPV (em 2(duas) cópias);
14) Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação (até 06 anos);
15) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade de (07 à 14 anos);
16) Declaração de estar quite com a J. Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);
17) Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
18) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ);
19) Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F. (regular);
20) Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
21) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
22) Declaração sobre exercício ou não, de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório;

Observação: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais. Conforme o art. 142 , §2º da Lei Complementar nº 365, de 01/07/2010.

Documentos Facultativos:
Para a inclusão de dependentes para recebimento do Salário-Família, nos termos da Lei Complementar nº 227, de 10.11.2005:
Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação para criança de até 06 anos de idade;
Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14 anos;
Inclusão de dependentes para Imposto de Renda:
Certidão de Nascimento dos filhos e caderneta de vacinação;
Para criança de até 06 anos de idade Certidão de Nascimento dos filhos e comprovante de escolaridade até 14;
Exames Médicos deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município- DISMET, para fins de ingresso no serviço público:
1- Atestado de sanidade física (avaliado por Médico Clínico Geral);
2- Atestado de sanidade mental (avaliado por Médico Psiquiatra);
3- Avaliação Cardiológica (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);
4- Exames laboratoriais: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);
5- Exames de Espirometria: para todas a funções;
6- Avaliação Ginecológica: (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);
7- Avaliação Dermatoneurológico: (com laudo Médico Dermatologista);
8- Avaliação Oftalmológico: (com laudo do Médico Oftalmologista);
9- Avaliação Otorrinolaringológico: com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;
10- Exame Neurológico: (com laudo do Médico Neurologista);
11- Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);
12- Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);
13- Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12: (com laudo do Médico Ortopedista);
15- Apresentar cartão de vacina atualizado: contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:
Os exames terão validade por 60 (sessenta) dias e a Mamografia por 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição;
Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;
Os Raios-X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;
Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;
O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.
Os candidatos inscritos na condição de Portadores de Necessidades Especiais deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/CMPV/2018

Cargo: Técnico Administrativo A- I.

Classificação Geral	Nome	Data de Nascimento
11º	Grazianne Ferreira Tavares.	30/09/1985
13º	Márcio Roberto da Silva Scaldelai.	02/08/1977

Cargo: Técnico Legislativo A-I.

Classificação Geral	Nome	Data de Nascimento

4º	Viviane Pereira de Sousa.	30/03/1993

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E8D8C3A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 08*/DAF/CMPV-2022

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por força do art. 67, da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
R E S O L V E
DESIGNAR componente do quadro de funcionários estatutários Samuel Santos Portela – com lotação na Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Porto Velho, para atuar na função de **fiscal do contrato** nº 05/2022, relativo a **Lavagem veicular**, celebrado com a Câmara Municipal de Porto Velho.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO BORGES BAYLÃO
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 453/2021

Porto Velho - RO, 10 de novembro de 2022.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DE66499

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 09/DAF/CMPV-2022

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, por força do art. 67, da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
R E S O L V E
DESIGNAR componente do quadro de funcionários em comissão Isabel Cristina Florêncio Barbosa – com lotação na Divisão de Segurança e Transporte de Porto Velho, para atuar na função de **gestor do contrato** nº 05/2022, relativo a **Lavagem veicular**, celebrado com a Câmara Municipal de Porto Velho.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO BORGES BAYLÃO
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 453/2021

Porto Velho - RO, 10 de novembro de 2022.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A1FC986

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA 10ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e vinte minutos, data esta que ficou designada para acontecer a 9ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, do exercício de 2022, por meio do sistema MEET, o Presidente do Conselho verificando que todos os membros estavam presentes, devidamente conectados, com áudio e vídeo funcionando, decretou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente, sr. Orlando Melo de Carvalho; Conselheira, sra. Valéria Jovânia da Silva; e o Conselheiro, sr. Gilson Cleiton da Costa Nogueira, conforme designados pelos Decretos n° 18.250 de 14 de julho de 2022, e Decreto nº 17.203 de 12 de março de 2021. Dando início aos trabalhos, anunciou como pauta: 1) Seguro de Responsabilidade Civil; 2) Relatório de Atividades Realizadas no 1º Semestre de 2022; 3) Relatório de Acompanhamento de Estoque – Almoxarifado, referente 1º semestre de 2022; 4) Regimento Interno – Verificar andamento junto ao Conselho de Administração; 5) Balancetes do 3º Trimestre de 2022. Após as discussões restou deliberado, quanto ao itens: 1) O sr. Gilson Nogueira se prontificou a verificar, junto ao setor responsável, o andamento e a fase do processo de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil e repassar a informação aos demais Conselheiros; 2), 3) O Sr. Gilson Nogueira informou que os documentos estavam em fase final de elaboração, que em sendo concluídos nos próximos dias, serão encaminhados aos demais membros do Conselho Fiscal. 4) O Sr. Gilson nogueira verificará junto ao Conselho de Administração, a provável data em que o Regimento Interno do Conselho Fiscal será colocado em pauta para análise pelo órgão. 5) Considerando o volume de dados e informações, o Conselheiro, Sr. Orlando Melo não conseguiu concluir a análise e elaboração da minuta do relatório dos balancetes do terceiro trimestre tempestivamente, ficando a apresentação do documento prevista para a próxima reunião ordinária, para análise dos demais Membros. Concluída a pauta do dia, estando todos de acordo, o Conselheiro Presidente agendou a próxima Reunião Ordinária para o dia **30/11/2022**, às 15h30mn, que se realizará por meio de TELECONFERÊNCIA. Quem tiver interesse em participar de qualquer das reuniões do Conselho Fiscal deverá encaminhar e-mail para: valeriajovania@bol.com.br*; orlandopvh@gmail.com; gilson.cnogueira@gmail.com*, com até 24h de antecedência, demonstrando seu interesse. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada esta sessão às 15h41min. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton da Costa Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Conselho Fiscal, dia 04/11/2022 (Sexta-feira).

ORLANDO M. DE CARVALHO
Conselheiro - Presidente

VALÉRIA JOVANIA DA SILVA
Conselheira - Membro

GILSON C. NOGUEIRA
Conselheiro – Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:521031B1

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 027/2022/GEJUR/EMDUR - PROCESSO Nº: 02.41.00107/2022

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: RENOVE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.
ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO 017/2022/GEJUR/EMDUR

OBJETO: Aquisição de certificados digitais para pessoa física e pessoa jurídica.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor é de R$ 3.035,75 (três mil e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FONTE 17.51. - Projeto Atividade 15.122.007.2.303.000 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos. Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 09 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato:

ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO
Assessora Jurídica
Portaria nº 169/2021/GAB/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64978F52

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61, através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a contratação de Serviços de Pessoa Jurídica, através do Processo Administrativo nº 02.41.00101/2022 – Contratação de empresa para apresentações temáticas musicais e teatrais – Natal Porto de Luz 2022, conforme as especificações no Termo de Referência. Com fundamento no Artigo 30, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica inexigível a presente Licitação.

Pelo objeto desta inexigibilidade a contratante pagará a empresa contratada, **Garcez e Silva Serviço de Locação Ltda.**, inscrita no **CNPJ 35.071.503/0001-32**, a despesa no valor total de **R$ 177.142,00 (cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 15.00
Projeto atividade: 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e Manutenção de Espaços Públicos do Município de Porto Velho e Distritos.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:888483D5

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61, através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a contratação de Serviços de Pessoa Jurídica, através do Processo Administrativo nº 02.41.00102/2022 – Contratação de grupo teatral para encenação do presépio vivente – Natal Porto de Luz 2022, conforme as especificações no Termo de Referência. Com fundamento no Artigo 30, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica inexigível a presente Licitação.

Pelo objeto desta inexigibilidade a contratante pagará a empresa contratada, **Associação São Tiago Maior**, inscrita no **CNPJ 08.255.654/0001-78**, a despesa no valor total de **R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 15.00
Projeto atividade: 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e Manutenção de Espaços Públicos do Município de Porto Velho e Distritos.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24B82D75

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 153/2022

PROCESSO Nº 2022.14.1004978PA

SERVIDOR: JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
CARGO: Coordenador Administrativo e Financeiro
VALOR: 2.480,00
EMPENHO: N° 763- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: I SEMINÁRIO ANORPREV, ocorrido na cidade de Natal-RN, no período de 03 e 04 de Novembro de 2022

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 10 de novembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEB25E25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Processo: 2022.152.1004976PA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no Seminário ANORPREV, na cidade de Natal – RN, nos dias 03 e 04 de Novembro de 2022.

Declaro a contratação da empresa **ASSOCIAÇAO NORTE RIOGRANDENSE DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob 29.949.556/0001-00, a despesa relativa ao procedimento de contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com supedâneo no **art. 25, II da Lei n. 8.666/93,** para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Nota de Empenho: 000801, Ordinário, P/A 07.11.09.122.0007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Porto Velho, 07 de Novembro de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BDA05F2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 500/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de novembro de 2022.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.03.01291R1/IPAM.

RESOLVE:

Converter a Aposentadoria por Invalidez concedida com proventos proporcionais à servidora **MARIA DÓRIS LIMA SOBREIRA**, Cadastro n° 190190, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível II, Referência 08, Carga horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Estatutário, conforme Portaria n° 408/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 06/10/2015, publicada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Rondônia n° 5.066 de 08/10/2015, para **PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** *com efeitos a partir de 21/10/2022*, nos termos do art. 40, §1º, Art. 6º-A, da Emenda Constitucional n° 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional n° 70/2012 c/c Art. 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar n° 404/2010.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D793D45

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 509/2022

Porto Velho, 11 de novembro de 2022.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
PRESIDÊNCIA				
21075AT	CAROLINE MATOS MARTINS	2021/2022	16/11/2022 a 25/11/2022	24/11/2022 a 03/12/2022
PROGER				
12335AT	ISABELLA CARVALHO MILHOMEM E SILVA ARAÚJO	2021/2022	01/12/2022 a 10/12/2022 (10 dias)	16/01/2023 a 25/01/2023 (10 dias)

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37181904

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 297/PGM/2022

EXTRATO Nº 297/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 13.00033/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: EMPRESA COIMBRA A2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 062/PGM/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO – COPA ZICO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência de fls. 126-128 dos autos do processo administrativo, para atender à Contratante.

.O valor desta contratação é de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil reais).

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade 1301.278.120.343.2.822 – Manutenção de Atividades Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 25.00 Recursos de exercício anteriores – conforme empenho global n° 6544, de 31.10.2022 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fl. 115.

Projeto Atividade 1301.278.120.343.2.822 – Manutenção de Atividades Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 17.00 outras transferências de convênio – conforme empenho global n° 6545, de 31.10.2022, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fl. 116.

O prazo de vigência do pretenso contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, consequentemente exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE.

Porto Velho,10 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BCC5FCAB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 298/PGM/2022

EXTRATO Nº 298/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 02.00138-2018
LOCATÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD
LOCADOR: SUPERMAMA HOTELARIA DE SELVA E DA AVENTURA EIRELI
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO QUARTO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO N.º 107/PGM/2018

OBJETO: A locação de (um) imóvel urbano, situado à Rua Dom Pedro II nº 1052, Centro, com área medindo 532 m2 e área construída de 541 m2, divididos em 02 (dois) andares, sendo composta por 33 salas com banheiro, 01 recepção e 01 copa. Tendo em anexo ao imóvel 01 estacionamento, espaço medindo 728 m2, com capacidade de acomodar 40 veículos, para funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Constitui objeto do presente termo, a prorrogação do contrato n.° 107/PGM/2018 por 03 (três) meses, contados a partir de 14 de novembro de 2022.

No tocante a disponibilidade orçamentária, a Superintendência informa que os recursos necessários para cobertura das despesas advindas do presente termo estão previstos no Projeto Atividade n° 02.71.04.122.28622.692 – Manutenção das Sedes Administrativas, Elemento de Despesa n.° 3.3.90.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1.500 – Recursos do Tesouro, conforme Reserva de Saldo n° 2258/2022, no valor de R$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais), para cobertura do período até 31/12/2022, fl. 1194, devendo ser juntado o Empenho.

Os recursos necessários para cobertura das despesas da presente prorrogação deverão ser empenhados posteriormente pela Secretaria através de termo de apostilamento após a abertura do exercício financeiro seguinte.

Porto Velho,11 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato

THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B78AFD52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 299/PGM/2022

EXTRATO Nº 299/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 09.00844.2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATADA: Empresa M.R.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/PGM/2020
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E POLIMENTO) COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato n.º 064/PGM/2020 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11.11.2022.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e correrão por conta da seguinte programação:

Para as despesas referentes ao período de 11 de novembro a 31 de dezembro de 2022:

Programa/Atividade nº 09.01.12.122.031032.273 – Elemento de despesa nº 33.90.39 – Fonte: 15.00-Recursos não vinculados de impostos, conforme Posição de empenho nº 000269/2022, de 20/01/2022, com saldo a liquidar de R$ 43.410,74 (quarenta e três mil quatrocentos e dez reais e setenta e quatro centavos), fl. 741.

Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes, atinentes ao exercício seguinte, serão consignadas posteriormente pela SEMED mediante termo de apostilamento.

Porto Velho,11 de novembro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3D1EA20

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 0158/SGG/2022

Porto Velho-RO, 11 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º – RETIFICAR a Portaria nº 155/SGG/2022, publicada no Diário Oficial de 08/11/2022, a qual designou os servidores do quadro abaixo, ambos lotados na Superintendência Municipal de Comunicação, para compor a Comissão de Fiscalização dos Contratos nº. 059/PGM/2019, referente a prestação de serviço de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – Processo nº 02.00318/2018; Contrato nº. 059/PGM/2018, referente a prestação de serviços de Publicidade de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação – Processo nº 02.00008-000/2018 e contrato nº. 099/PGM/2017, referente a prestação de serviços de Clippagens Eletrônica – Processo nº. 02.00118-000/2016. Conforme solicitado pela Superintendência Municipal de Comunicação – SMC, através do memorando nº 68/2022/SMC/SGG.

Onde se lê:

Servidor	Matrícula	Função	A contar de:
Daniel Marcio da Silva	1003484	Presidente	01/06/2022
Aldo Rodolfo de Melo Silva	1001182	Membro	11/04/2022
Fernando Henrique de Oliveira Pinto Fontes	1003437	Membro	04/11/2022

Leia-se:

Servidor	Matrícula	Função	A contar de:
Aldo Rodolfo de Melo Silva	1001182	Membro	10/11/2022
Fernando Henrique de Oliveira Pinto Fontes	1003437	Membro	10/11/2022

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º – Revoga-se a Portaria nº 155/SGG/2022, publicada no Diário Oficial de 08/11/2022.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário-Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01EB41B2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.599 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo do Decreto nº 18.595, 09 de novembro de 2022, que dispõe sobre o horário de expediente dos Órgãos da Administração Pública Municipal, Autarquias e Fundações, em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022, no Qatar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

R E S O L V E:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I do parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 18.595, 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (…)
(...)
Parágrafo único. (…)
I – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que fazem atendimento médico ambulatorial e de Urgência e Emergência;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F39C0E1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.635/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar a nomeação de **PATRICIA SCHERER FERNANDES** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle e Regularização de Frota, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 14 de novembro de 2022, constante no Decreto nº 9.634/I, de 10 de novembro de 2022.

Onde se lê: a partir de 14 de novembro de 2022
Leia-se: a partir de 1º de dezembro de 2022

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:171CBFA8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.636/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar a exoneração de **PATRICIA SCHERER FERNANDES** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Acompanhamento da Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 14 de novembro de 2022, constante no Decreto nº 9.633/I, de 10 de novembro de 2022.

Onde se lê: a partir de 14 de novembro de 2022
Leia-se: a partir de 1º de dezembro de 2022

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9302D0B8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.637/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar a nomeação de **JEFERSON ANDRADE DE FREITAS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Acompanhamento da Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 14 de novembro de 2022, constante no Decreto nº 9.634/I, de 10 de novembro de 2022.

Onde se lê: a partir de 14 de novembro de 2022
Leia-se: a partir de 1º de dezembro de 2022

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB9A2683

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.638/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº. 9.493/I, de 13 de outubro de 2022, que nomeou **DANIEL NASCIMENTO DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 14 de outubro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1460549D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.639/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **REGINALDO LOPES COSTA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 14 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:719FCCFC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.640/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **VICTOR JOAQUIM PACELE DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível III, CC-14, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 14 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F31E426

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.641/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **VANIA MEIRES BARBOSA** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 14 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6657C405

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.642/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **MALISSON MARTINS DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 14 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B4EC1A8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.643/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de Secretário de Escolas de Música (Som na Leste), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 14 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEDCDC05

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.644/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ANDRESSA COSTA NASCIMENTO** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Escolas de Música (Som na Leste), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 14 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E28E7EC4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.645/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **AILTON SOARES DA SILVA** do cargo em comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 14 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07F1D922

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.646/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **EMERSON DA SILVA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 14 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BBB0B34

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.647/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 14 de novembro de 2022.

MALISSON MARTINS DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
LUCIANO LOBO DE MIRANDA NETO	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:447E7146

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.648/I DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **VANIA MEIRES BARBOSA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 14 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC4D6707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 093 /ASTEC/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019.

Considerando: o Oficio Interno nº 114/DIFC/SEMAD de 10 de Novembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato Nº 076/PGM/2019.

EMPRESA: CLARO S.A
CNPJ: 40.432.544/0001-47
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/PGM/2019.
EXTRATO:: 026/PGM/2022 (LEI FEDERAL n°8.666/93), publicado no D.O.M. 3.154 de 09.02.2022
PROCESSO: 02.00424/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ADEQUAÇÃO, INSTALAÇÃO, EXPANSÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ALÉM DE REMOÇÃO, TODOS SOB DEMANDA, DA REDE DE FIBRA ÓPTICA "ANEL ÓPTICO METROPOLITANO" NA CIDADE DE PORTO VELHO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA DE PORTO VELHO
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17.01.2022 a 17.01.2023.
VIGÊNCIA DA PORTARIA: 11.11.2022 a 17.01.2023

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
134536	Nábila Raiana Magno Pimentel	PRESIDENTE	SEMAD
1003535	Tatiana de Paula Gomes de Araújo	SUPLENTE	SEMAD
1003524	Rian Silva Souza	MEMBRO	SEMAD
1003685	Débora da Silva Mascarenhas	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REVOGAR a Portaria nº025/ASTEC/GAB/SEMAD de 04 DE ABRIL DE 2022 publicada no D.O.M nº 3195 de 07 de Abril de 2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:913D1C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°375/SEMAGRIC/2022

Porto Velho, 11 de novembro de 2022

*O **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC**, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 12.931 de 19 de fevereiro de 2013, que regulamenta a autorização dos Ordenadores de Despesa e do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 em seu Art. 9º, que regulamenta a autorização dos ordenadores de despesa a expedir Portaria de Concessão de Suprimento de Fundo, e de conformidade com o que consta no Processo nº.15.00413-**00/2022.***

RESOLVE:

***Art. 1º -** Conceder ao servidor **HELBER LITELTO ARAUJO**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC**, matrícula 102187, CPF: 638.817.722-00, suprimento de fundo, no Projeto Atividade em regime de adiantamento, a importância de R$ 6.990,00 (Seis mil, novecentos e noventa reais), sendo R$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e R$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*
***Art. 2º -** O prazo de aplicação do adiantamento de que se trata o art. 09º **Parágrafo único do Decreto 14.707/2017,** será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.*
***Art. 3º -** A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 15º do Decreto 14.707 de 23/08/2017.*
***Art. 4º -** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.*
***Art. 5º -** O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.*

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:365A0D41

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL Nº 15/22/COMDEMA

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE/COMDEMA

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por meio de sua Presidência, em conformidade com o Art. 20, Capítulo IV, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio

Ambiente, convoca seus integrantes para reunião Ordinária **REDESIGNADA** por motivos técnicos para o dia 17 **de novembro de 2022, às 09h00 em primeira convocação e às 09h15 em segunda convocação,** que será realizada de forma **remota** em plataforma **virtual**, para tratar das seguintes pautas:

ORDEM DO DIA:

- Leitura do Edital de Convocação;
- Regimento Interno do Conselho;
- Comissão de Revisão das Resoluções
- Manifestação da comissão de Avaliação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Leitura de Processos;

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B491FFD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DO PREGÃO 133.2021- RETIFICADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021/PVH
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021/SML/PVH
RETIFICADA

Aos 17 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: **81.114.803/0001-79**, neste ato representado por seu representante legal, Fabiana Meller de Oliveira, inscrita no CPF sob n. 945.309.399-87, com sede na Av. Newton Slaviero, N° 3333, Bairro Cara-Cará, Ponta Grossa/Paraná – Cep: 84.043-560, doravante denominada **DETENTORA** dos **LOTES 04 e 05**, ofertando o valor total de R$ 1.046.325,77 (Um milhão quarenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)**.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00034/2021** e homologação, referente o Pregão Nº 133/2021/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS (MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, ESTANTES E OUTROS)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 133/2021/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021/PVH.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos às empresas, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATENDIMENTO:
11.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos Termo de Referência, Anexo II do Edital.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 133/2021/SML/PVH e a proposta da Contratada.

14.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 17 de outubro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANÍNI F. TIBES
Pregoeira

FABIANA MELLER DE OLIVEIRA
W3 Indústrias Reunidas S.A.
CNPJ: 81.114.803/0001-79
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1DF067E6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 173/2022/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 02.00225/2022, cujo objeto é o **Registro de preços permanente para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS II",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico 173/2022/SML/PVH;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 242/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, fls. 1771-1780 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•
CIMED INDUSTRIA S.A., CNPJ:02.814.497/0007-00, vencedora do item 37, ofertando o valor total de R$ 41.730,00 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS).

•
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI, CNPJ:04.162.170/0001-23 vencedora do item 05, ofertando o valor total de R$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

•
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ:07.847.837/0001-10, vencedora dos itens 15, 16, 23, 29, 30 e 35,ofertando o valor total de R$ 249.823,04 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS).

•
MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ:21.681.325/0001-57 vencedora do item 25, ofertando o valor total de R$ 42.960,00 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

•

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ:22.862.531/0001-26 vencedora do item 39, ofertando o valor total de R$ 34.980,00 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

•

MEDITON FARMACEUTICA LTDA, CNPJ:29.614.830/0001-90 vencedora doS iteNS 07 E 17, ofertando o valor total de R$ 73.366,62 (SETENTA E TRES MIL, TREENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

•

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ:32.137.731/0001-70 vencedora dos itens 02, 20 E 21 ofertando o valor total de R$ 118.360,00 (CENTO E DEZOITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

•

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:335.472.743/0001-49, vencedora dos itens 06, 19 e 38 ofertando o valor total de R$ 72.860,00 (SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

•

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:38.329.458/0001-61 vencedora dos itens 11 e 31 ofertando o valor total de R$ 50.830,00 (CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

•

EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:41.340.103/0001-88 vencedora do item 36 ofertando o valor total de R$ 21.925,75 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

•

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.511.821/0001-70, vencedora dos itens 03, 04, 22 e 26, ofertando o valor total de R$ 284.532,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

•

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, vencedora do item 32 ofertando o valor total de R$ 13.540,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

•

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA , CNPJ: 75.014.167/0001-00 , vencedora do item 28 ofertando o valor total de R$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

•

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84, vencedora do item 18 ofertando o valor total de R$ 120,000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 10 de novembro de 2022.

•

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
• Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C74DB31C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 117/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-531/SEMADRH/2022
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (camisetas) pelo período de 12 (doze) meses, para atender as Secretarias. **VALOR ESTIMADO:** R$ 422.895,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor Preço por Lote. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25 de Novembro de 2022, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 11 de Novembro de 2022.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:4321EA6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA N° 034/CMPR/2022, DE 11.11.2022.

PORTARIA DE DIÁRIA N° 034/CMPR/2022, DE 11.11.2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 001/CMPR/2022** e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias, para custear despesas, no período de 16 a 19 de novembro de 2022, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para o vereador abaixo, tendo em vista que o mesmo se deslocará até Porto Velho - RO, em busca de Recursos Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado, conforme ofícios de solicitação que seguiram em anexo ao processo e demais atividades inerentes ao município, conforme consta nos Autos dos Processos nº 088/CMPR/2022.

·**VAILTON CARDOSO FERREIRA – VEREADOR**
CPF. 595.649.972-91
03 (três) diárias no valor Total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Art. 2.ºO deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho - RO, dar-se-á no veículo oficial placa RSW3F36 o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 de novembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2021/2022

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:AD3D8AD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 428/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1470/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01(uma) no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Ji - Paraná – RO no dia 11/11/2022 conforme memo. Nº 336/SEMSAU/2022 e Oficio Circular nº 023/COSEMS-RO para **Reunião do COSEMS E DISCUSÃO E ALINHAMENTO DO TETO MAC**. O deslocamento será com veículo próprio.

Uelinton Ricardo da Silva - Secretário de Saúde, CPF: 977.374.102-87;
R$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:8C320299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/SEMSAU/2022

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do **Processo nº 1473/SEMSAU/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Uelinton Ricardo da Silva, Secretário Municipal de Saúde – SEMSAU, portador do CPF 977.374.102-87, adiantamento de fundo do Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no Valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). E Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, no Valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) conforme memorando nº 337/SEMSAU/2022.

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização de recursos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas - SEMSAU
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:EE3B9FDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 429/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1461/SEMAS/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO, nos dias 17 a 19/11/2022, conforme Memorando 278/SEMAS/2022 e Oficio nº 5509/2022/SEAS-GPCA para participar da Capacitação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. O deslocamento será com o veículo oficial Renault/OROCH PLACA QTI 3G59.

Silvana Coutinho, Sec. De Assistência Social, CPF: 715.909.272-49;
R$ 600,00 (seiscentos reais);

Marcia C. L. Coutinho, Presidente do CMDCA, CPF: 595.524.682-72;
R$ 600,00 (seiscentos reais);

Nilza Aparecida Miss, Membro do CMDCA, CPF: 680.887.959-15;
R$ 600,00 (seiscentos reais);

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista, CPF: 823.973.172-49;
R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:B550279A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 430/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1474/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionados abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 13 a 16/11/2022, para transportar pacientes até a POC, conforme memo. Nº 338/SEMSAU/2022, o deslocamento será com veículo oficial tipo Gran Siena Placa RSY8H50.

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. 650.982.772-72;
R$ 900,00 (novecentos reais**);**

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:02FECC4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2653/GP/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSFERENCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSFERENCIA, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

	Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
Credito	002	01.031.0001.2001	3.3.90.14.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	006	01.031.0001.2001	4.4.90.52.00.00	0.1.500.0000	5.000,00
TOTAL R$ 5.000,00					

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 11 de novembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:6008CBE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 431/GP/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1469-1/SEMAP/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 09 (nove) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) cada e 03 (três) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, em favor dos servidores supramencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 16 a 19 /11/2022, conforme Memo.: 148/SEMAP/2022, para tratar de assuntos inerentes Administração Municipal no CPA em diversos órgão do Estado, e participar do X SEMINÁRIO: COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, A GESTÃO RESÍDUOS SÓLIDOS E LOGÍSTICAS RESERVA, E O SANEAMENTO BÁSICO EM PORTO VELHO-RO, o deslocamento será com o veiculo oficial Hilux de Placa RSW 3F36.

Rosana Aparecida dos Santos, Secretaria Municipal, CPF: 350.687.792-53;
R$ 1.100,00 (mil e cem reais);

Cilso Mendes Gomes, Servidor/Ass. Tecnica Nivel II, CPF: 419.448.952-72;
R$ 1.100,00 (mil e cem reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: 627.401.052-15;
R$ 1.100,00 (mil e cem reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:064F6062

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4613/2022-GAB-PREF. DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar, do cargo de **Superintendente de Vigilância Sanitária,** o Sr.º **Oséias Gomes da Silva,** lotado no cargo em

Comissão, na Secretaria Municipal de Saúde, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 859 de 19 de agosto de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:B8E906BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 027/2022 PROCESSO Nº 395/2022

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a ROSANGELA DE FREITAS DIAS para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.
CONTRATADA: ROSANGELA DE FREITAS DIAS, CPF nº 469.125.172-34, sendo representante Legal neste ato, com sede na Linha c-85 BR 364 lote 57 gleba 15, Zona Rural, na cidade de Rio Crespo/RO. Celebram o presente contrato com base no **processo licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido a dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **R$ 10.665,00 (dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – Receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANGELA DE FREITAS DIAS
CPF nº 469.125.172-34
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:7D9A38FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 028/2022 PROCESSO Nº 395/2022

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e o ALEX APARECIDO DOS SANTOS para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.
CONTRATADA: ALEX APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº002.540.172-66 sendo representante legal neste ato, com sede na cidade de Rio Crespo/RO, na Linha C-90 LT-64, GB-13, Zona Rural de Rio Crespo/RO. Celebram o presente contrato com base no **processo licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido a dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **R$ 7.628,46 (sete mil seiscentos e vinte oito reais e quarenta e seis centavos).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – Receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

ALEX APARECIDO DOS SANTOS
CPF nº002.540.172-66
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:AF9FF5EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 029/2022 PROCESSO Nº 395/2022

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a MARIA GERALDA DE SIQUEIRA DOS SANTOS para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.
CONTRATADA: MARIA GERALDA DE SIQUEIRA DOS SANTOS CPF nº 030.189.919-31, sendo representante Legal neste ato, com sede na Linha c-95 Travessão B-65 setor Chacareiro, na cidade de Rio Crespo/RO. Celebram o presente contrato com base no **processo licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido a dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a

análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **R$ 3.733,82 (três mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – Receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87,

III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA GERALDA DE SIQUEIRA DOS SANTOS
CPF nº 030.189.919-31
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:892346D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 030/2022 PROCESSO Nº 395/2022

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.
CONTRATADA: MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES CPF n° 421.219.902-59, sendo representante Legal neste ato, com sede na Linha c-95 lote 63 Gleba 13 nº 63, na cidade de Rio Crespo/RO. Celebram o presente contrato com base no **processo licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido a dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **R$ 4.111,00 (quatro mil cento e onze reais).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – Receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES
CPF n° 421.219.902-59
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:A8EDA922

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 031/2022 PROCESSO Nº 395/2022

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a DANIELA FERNANDES FERREIRA, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.
CONTRATADA: DANIELA FERNANDES FERREIRA, CPF n° 036.599.242-96, sendo representante Legal neste ato, com sede na Rua Goiás nº 4140 setor 05, na cidade de Ariquemes/RO. Celebram o presente contrato com base no **processo licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido a dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – Receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo

CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

DANIELA FERNANDES FERREIRA
CPF n° 036.599.242-96
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:6A9E138A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 032/2022 PROCESSO Nº 395/2022

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e o LUIZ CESAR GONCALVES DA SILVA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.
CONTRATADA: LUIZ CESAR GONCALVES DA SILVA CPF n° 733.397.922-91 sendo representante legal neste ato, com sede na cidade de Rio Crespo/RO, na Linha C-85 LT-68, GB-14, Zona Rural de Rio Crespo/RO. Celebram o presente contrato com base no **processo licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o

período compreendido a dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **R$ 5.660,00** (cinco mil seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – Receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes,

seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ CESAR GONCALVES DA SILVA
CPF n° 733.397.922-91
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:40B5487E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 033/2022 PROCESSO Nº 395/2022

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e a GUILHERME ALVES DA SILVA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.
CONTRATADA: GUILHERME ALVES DA SILVA, CPF n° 703.983.362-02, sendo representante Legal neste ato, com sede no Travessão B-65 Zona Rural, na cidade de Rio Crespo/RO. Celebram o presente contrato com base no **processo licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido a dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **R$ 10.942,99 (dez mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa nove centavos).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – Receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

GUILHERME ALVES DA SILVA,
CPF n° 703.983.362-02
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:85C58953

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 034/2022 PROCESSO Nº 395/2022

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e o VICENTE GOMES TEIXEIRA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.
CONTRATADA: VICENTE GOMES TEIXEIRA CPF n°643.904.622-53, sendo representante Legal neste ato, com sede na Linha c-95 lote 39/B Gleba 13, na cidade de Rio Crespo/RO. Celebram o presente contrato com base no **processo licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido a dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de R$ **R$ 5.002,52 (cinco mil e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao

fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – Receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

VICENTE GOMES TEIXEIRA
CPFn°643.904.622-53
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:8762D103

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 035/2022 PROCESSO Nº 395/2022

EMENTA: Contrato Administrativo que celebram entre si o Município de Rio Crespo – RO, e o VALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Ermelino Milani n°. 1160, inscrita no CNPJ sob nº. 63.761.977/0001-41, representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANEO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº. 299.087.102-06, residente e domiciliado na Av. Afonso Gago s/n°, em Rio Crespo-RO.
CONTRATADA: VALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA CPF: 337.390.805-15, sendo representante Legal neste ato, com sede no TB-65, setor chacareiro Zona Rural na cidade de Rio Crespo/RO. Celebram o presente contrato com base no **processo licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender às Escolas Municipais, deste Município destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido a dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme o Quadro de Quantitativo anexo I do Edital.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fornecedores e/ou marcas diferentes daquelas constantes no projeto de venda da CONTRATADA. No caso de projeto que apresente mais de um fornecedor e/ou marca o CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
Parágrafo segundo. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto este contrato, exceto a realização das entregas (transporte), contudo a CONTRATADA será sempre responsável pela qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, sendo que a primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. As entregas deverão ser realizadas nas escolas Municipais deste Município, conforme endereços mencionado ANEXO I – A do presente Edital e cronograma de entrega ANEXO III, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às11h45min e das 13h às 17h.
I – No caso da ocorrência de produtos com prazo e validade próximo a expirar e sem previsão de utilização pelas escolas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar troca ao fornecedor com 01 (mês) mês de antecedência.

Parágrafo segundo. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, conforme parágrafo primeiro deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo terceiro. Os entregadores deverão aguardar a realização da conferência no ato da entrega junto à responsável da escola. Produtos com peso inferior ao cotado ou fora das especificações descritas neste contrato deverão ser substituídos.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima das previstas nos Cronogramas de Entregas. Além disso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos Cronogramas de Entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade licitada dos produtos.

Parágrafo quinto. O prazo de validade dos produtos deverá ser conforme especificado na descrição de cada item constante na Clausula Primeira, contado a partir da data de entrega. Na embalagem deverá estar especificado a data de fabricação e o prazo de validade, quando pertinente.

Parágrafo sexto. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA e poderá ser encaminhado para análise físico-química e/ou microbiológica laboratorial a critério do Setor de Nutrição do CONTRATANTE, conforme necessário. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sendo aplicadas, também, as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo sétimo. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado por servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, as características e as quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
O CONTRATANTE pagará o preço por unidade do produto, conforme o projeto de venda da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com as entregas faturadas com Nota Fiscal do Produtor Rural:
Parágrafo primeiro. O valor global deste contrato é de **R$ 3.630,00(três mil seiscentos e trinta reais).**

Parágrafo segundo. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na contracorrente de titularidade ou em cheque nominal a CONTRATADA, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO
À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigerá por 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00. Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
II – Receber o objeto contratado, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
III – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – proceder à entrega dos produtos nos prazos e locais fixados neste contrato;
II – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
III – indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
IV – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
V – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
VI – substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
VII – prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX – responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X – informar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS
À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:
I – pela recusa injustificada de entrega dos produtos solicitados, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
II – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
III – pela entrega de produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
IV – quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos produtos, aplicação de multa na razão de 0,50 (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do item e/ou do projeto, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos produtos fornecidos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO AS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aquele inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II – em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 as quais, juntamente com norma de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo - RO, 08 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANEO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

VALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA
CPF: 337.390.805-15
Contratado

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:EE4CAA11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 044/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 044/GP/DP-2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

> "Dispõe sobre a prorrogação da concessão de jornada especial de trabalho a servidor matriculado em estabelecimento de ensino superior".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

CONSIDERANDO os termos do art. 51, caput, e § 1º da Lei Complementar nº 052/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rolim de Moura;

CONSIDERANDO a solicitação do Vereador Cidinei Furtunato, nos termos do Ofício nº 039/GV-2022, de 10 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o parecer e recomendações da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **ALCIONE PEREIRA DA ROCHA,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, matrícula n° 500249, a disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador Cidinei Furtunato, a cumprir jornada especial de trabalho.

§ 1º A jornada especial de trabalho concedida será de segunda a sexta, das 13h 30min. às 19h 30min.

§ 2º O período da prorrogação da concessão se dará do dia 14 de novembro de 2022 a 23 de novembro de 2022.

Art. 2º O horário especial do servidor será mantido enquanto permanecerem inalteradas as condições que motivaram sua concessão.

Art. 3º A servidora deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial quando cessarem os motivos que ensejarem sua concessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 14 de novembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:299DCA80

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022

> *Sumula: Decreta ponto facultativo no dia 14 novembro de 2022.*

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que dispõe a Lei Orgânica do Município, combinado com Regimento Interno**;**

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia, no dia **14 de novembro** de 2022 (segunda-feira).
Art. 2º A Sessão Ordinária da Câmara Municipal fica **transferida para o dia 16 de novembro de 2022**.

Art. 3º Cópia desta Portaria fica deste logo afixada no átrio das dependências da Câmara Municipal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rolim de Moura, Rondônia, ***11 de novembro*** de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:30444C56

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA - 17.10.2022

Ata da decima reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.272/2021, de 15 de abril de 2021, realizada aos 17 dias do mês de outubro de 2022 (17.10.2022). A reunião deu início às 16h10min (dezesseis horas e dez minutos), de forma presencial nas dependências do Rolim Previ, sob a presidência do senhor **SÉRGIO DIAS DE CAMARGO,** e a presenças dos membros do comitê: **CLOVIS ANTONIO DE SOUZA, JOSE LUIZ ALVES FELIPIN, DION DE MAIO MOURA** e **MILTON BENTO DE SOUZA.** Constatada

a existência legal de Quórum, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte **PAUTA: Item I –** Apreciação do Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – **SETEMBRO/2022. Item II –** Alocação/realocação carteira de investimento do Rolim Previ. Em ato continuo, o Sr. Sergio de Camargo, passou ao item I, apresentando aos membros do Comitê de Investimentos O relatório e a lamina referente a Carteira de Investimentos do Rolim Previ – setembro/2022, estes que foram antecipadamente disponibilizado no grupo de WhatsApp do Comitê de Investimentos, bem como a apresentação do relatório, realizado pela assessoria de investimentos Confiança, com as explicações feitas pelo Sr. Reiter, através do link do Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=WnkDb0F8hUo quanto ao atual cenário econômico mundial e dentro desse cenário os investimentos das aplicações financeiras do mês setembro do ano de 2022 do Rolim Previ. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 135.648.022,95 (cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), que representa um crescimento de 9,80% (nove vírgula oitenta por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade negativa de -0,03% (menos zero vírgula zero três por cento) equivalente a uma perda de -R$ 44.867,30 (menos quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), representando uma perda de R$ 4.549.173,48 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+4,91%) acumulada é de 7,90% (sete vírgula noventa por cento). O relatório da Carteira, com as referidas informações acompanham a presente ata. Após a demonstração dos resultados, o Comitê de Investimentos aprovou por unanimidade o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras referente ao mês de SETEMBRO de 2022. Na sequência, passou-se ao Item II da ordem do dia – Conforme sugestões de alocação/realocação apresentadas pelo Sr. Reiter, o comitê por unanimidade aprovou que seja feito as seguintes movimentações na carteira de investimentos do Rolim Previ: Resgate no valor de R$: 7.355.250,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) do Fundo de Investimento BB PREVIDENCIARIO RF IDKA 2 – CNPJ nº 13.322.205/0001-35, e esse valor seja aplicado no Fundo de Investimento BB PREVIDENCIARIO PERFIL – CNPJ nº 13.077.418/0001-49. Resgate no valor de R$: 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Fundo de Investimento BB PREVIDENCIARIO FLUXO – CNPJ nº 13.077.415/0001-05, e esse valor seja aplicado no Fundo de Investimento BB Prev. RF Perfil – CNPJ nº 13.077.418/0001-49. Resgate no valor de R$: 7.355.250,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) do Fundo de Investimento CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP – CNPJ nº 14.386.926/0001-71, e esse valor seja aplicado no Fundo de Investimento CAIXA FI BRASIL MATRIZ RENDA FIXA – CNPJ nº 23.215.008/0001-70. Em tempo, foi informado que o Rolim Previ abriu processo administrativo nº 478/2022, de 21 de setembro de 2022, que trata de solicitação para abertura de conta custodia para eventual aquisição de títulos públicos federais pelo Rolim Previ. Informa ainda que, aguarda o estudo definitivo do ALM que está sendo elaborado pela Confiança Investimentos. E, não havendo nada mais a ser tratado, encaminhar cópia desta ata aos presidentes do conselho administrativo e do conselho fiscal do Rolim Previ. O presidente do comitê de investimentos do Rolim Previ, encerrou a reunião do Comitê, eu Sérgio Dias de Camargo, lavrei apresente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente	Membro
DION DE MAIO MOURA	***MILTON BENTO DE SOUZA***
Membro	Membro
CLOVIS ANTÔNIO DE SOUZA	
Membro	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:8DA5FBD4

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 07/2022

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.272/2021, de 15/04/2021, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos 2022, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,

R E S O L V E:
Art. 1º - APROVAR o Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **SETEMBRO/2022**, visto que demonstra a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas.
Art. 2º - APROVAR – RESGATE parcial de cotas no valor de R$: 7.355.250,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) do Fundo de Investimento BB PREVIDENCIARIO RF IDKA 2 – CNPJ nº 13.322.205/0001-35.
Art. 3º - APROVAR - RESGATE parcial de cotas no valor de R$: 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Fundo de Investimento BB PREVIDENCIARIO FLUXO – CNPJ nº 13.077.415/0001-05.
Art. 4º - APROVAR - RESGATE parcial de cotas no valor de R$: 7.355.250,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) do Fundo de Investimento CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP – CNPJ nº 14.386.926/0001-71.
Art. 5º - APROVAR – APLICAÇÃO no valor de R$: 10.355.250,00 (dez milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) no Fundo de Investimento BB PREVIDENCIARIO PERFIL – CNPJ nº 13.077.418/0001-49.
Art. 6º - APROVAR – APLICAÇÃO no valor de R$: 7.355.250,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) no Fundo de Investimento CAIXA FI BRASIL MATRIZ RENDA FIXA – CNPJ nº 23.215.008/0001-70.

Rolim de Moura - RO, 17 de outubro de 2022.

Este e o parecer, S.M.J.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***CLOVIS ANTÔNIO DE SOUZA***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
DION DE MAIO MOURA	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Membro do Comitê	
MILTON BENTO DE SOUZA	Membro do Comitê
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:C147BC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO Nº 161 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM.

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 161 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM.

No dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois (10/11/2022), ás 10h00mim. na modalidade online pelo google meet, em Reunião ordinária reuniram-se, o Representantes De Entidade dos Trabalhadores do Setor, Antonio Carlos dos Santos- Representante do Centro Socioeducativo e Roseli Molina Vieira - Representante do

Centro Educacional. Representantes dos Usuários da Assistência Social, Vilma Rossi da Silva, Representante da Associação de Moradores do Bairro Centenário. Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, Maxuel dos Santos Almeida - Titular Representante da Associação dos Agentes Penitenciários. Silvio Roberto Rodrigues, Representantes da Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão. Aguinaldo Pereira da Silva, Representante da Associação de Moradores do Bairro Beira Rio. Os Representantes do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS: Fabiula dos Santos Avila Caetano. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC: Titular: Angélica Vital Henrique, Secretaria Municipal de Fazenda, Titular Delza Diniz Fernandes, Ademar Raposo de Melo, Convidado do Setor Administartivo da SEMAS e a Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira. Iniciando os trabalhos, a Presidente Angélica que agradeceu a todos disponibilizou seu tempo para estar participando da reunião e desejou a todos uma boa semana e pediu a Deus que abençoasse as decissões tomada e apresentou a pauta a seguir: **Pauta 01**: Requerimento de Renovação do Certificado da Entidade Pró Menor São Daniel Comboni no Conselho Municipal de Assistência Social. A Presidente apresentou o Requerimento de Renovação de Registro e as documentações necessárias da Entidade Pró Menor São Daniel Comboni, foi analisado e aprovado por todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social presentes na reunião. **02**: Oficio nº088/SEMAS/2022 – Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social - A Presidente passou a palavra para o senhor Ademar Raposo de Melo que apresentou oficio nº088/SEMAS/2022 e as documentações referente ao Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, no decurso da explicação foi sanada as dúvidas, sendo deliberado e aprovado por todos os membros presente na reunião o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano de 2022. Após foi relatado que na Capacitação realizada em Porto Velho foi relatado da importância da capacitação dos Conselheiros e Entidades. A senhora Fabiula dos Santos Ávila Caetano representante Secretaria Municipal de Assistência Social elencou que a Secretaria de Assistência Social irá apresentar os programas de forma detalhada, para melhor entendimento do mesmo. Vencida a pauta, depois dos agradecimentos a reunião foi encerrada e nada mais havendo a relatar, Regiane Martins Ferreira encerro a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

Angélica Vital Henrique Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC	
Convidados - Ademar Raposo de Melo - do Setor Administartivo da SEMAS	
Fabiula dos Santos Ávila Caetano – Suplente - Representante Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Vilma Rossi da Silva, Representante dos usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social - Associação do Bairro Centenário	
Silvio Roberto Rodrigues Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social - Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão	
Agnaldo Pereira da Silva - Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social – Associação Moradores do Bairro Beira Rio	
Maxuel dos Santos Almeida - Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social – Associação dos Agentes Penitenciários de Rolim de Moura - AGEPROM	
Antônio Carlos dos Santos- Representante do Centro Socioeducativo - Representantes de Trabalhadores do SUAS.	
Delza Diniz Fernandes - Titular Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Titular Delza Diniz Fernandes	
Roseli Molina Vieira - Representante do Centro Educacional - Representantes de Trabalhadores do SUAS.	
Regiane Martins Ferreira Secretária Executiva dos Conselhos	

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:D12D9140

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 64 2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 64/2022, Objeto: AQUISIÇÃO de Materiais Permanentes devidamente instalados para atender às necessidades da Administração Municipal.. Advindos do Processo 1.720-1/2022. No valor de **R$ 8.671,65 (oito mil seiscentos e setenta e um real e sessenta e cinco centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **– 29/11/2022 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br,www.licitanet.com.br ,cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 11 de novembro de 2022.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 269/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:FAEC5E17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADITIVO 12° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.24/2022, DECORRENTE DE PREGÃO N° 26/2022

TERMO DE ADITIVO

12° TERMO ADITIVO do contrato nº.24/2022, decorrente de Pregão n° 26/2022 de Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de forma parcelada de material de consumo sendo: COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL S10 e COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, para abastecimento dos veículos oficiais das Secretarias, no Município de São Felipe D'Oeste conforme dimensionamento e especificações constantes neste termo de referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 84.745.389/0001-94, com endereço em TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 627, CENTRO, São Felipe D Oeste-RO, 78986000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, e a empresa D & L COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 31.043.368/0001-60, com sede no endereço BIN VIEIRA, 11, CENTRO, CENTRO São Felipe D'Oeste-RO neste ato representada por IVONE OLIVEIRA SANTOS DUARTE, portador do RG n° 8971192, portador do CPF sob n° 400.245.392-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância
De R$ 43.186,16 (quarenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos),
Corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de TERMO ADITIVO ELABORADO APARTIR DO
PARECER JURIDICO DE Nº 132, REAJUSTANDO A ALTA DE 4,40% PARA COMBUSTIVEL DIESEL
S10 E DIESEL COMUM. PASSANDO AO VALOR REAJUSTADO DE: OLEO S10 A R$ 7,29, OLEO

DIESEL COMUM A R$ 7,26. Nos termos do § 4º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, com Fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Felipe D Oeste 11 de novembro de 2022.

Contratante
Prefeitura Municipal de São Felipe d Oeste
Cnpj:84.745.389/0001-94
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Contratada
D & L Comercio de Combustivel LTDA
Cnpj:310.433.680-00160
IVONE OLIVEIRA SANTOS DUARTE
Cpf: 400.245.392-87
Representante Legal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3FA5ADBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2022

São Felipe D'Oeste RO, 11 de novembro de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2022

O Município De São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no Processo Seletivo 573/2022- MÉDICO(A) - CLÍNICO GERAL, edital 002/2022, convoca candidato (s), constante (s) no Anexo deste edital para se apresentar no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos.
O candidato convocado deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

ANEXO I – MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASSIF.	NOME	NOTA
13°	KERRY WESLEY OLIVEIRA ROCHA	25,00

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D477953C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 77-2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: **nº 77-2022**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**1416/2022**
Modalidade Licitação:	**PREGÃO ELETRONICO**
Pregão	**77/2022**
Data Licitação/Homologação:	**11 DE NOVEMBRO DE 2022**

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de material para Decoração Natalina**,** Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referencia e Edital anexo ao Processo administrativo **1416/2022** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa vencedora:	**RALSON M. LIMA EIRELI**
CNPJ.:	**33.146.225/0001-00**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 52.584,10**
Empresa vencedora:	**ATACADO TRADIÇÃO LTDA**
CNPJ.:	**02.460.701/0001-39**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 25.554,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B4068727

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2022

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 77-2022**
PROCESSO **N°. 1416/2022.**

OBJETO: **Registro de Preço para Futura e eventual Aquisição de Material para Decoração Natalina, conforme Termo de referencia e edital. prazo de validade: 12 (doze) meses.**
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **RALSON M. LIMA EIRELI.** CNPJ.**33.146.225/0001-00,**VALOR R$: **52.584,00.**

Obs.: A íntegra da Ata n. **93/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F580146A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 77-2022**
PROCESSO **N°. 1416/2022.**

OBJETO: **Registro de Preço para Futura e eventual Aquisição de Material para Decoração Natalina, conforme Termo de referencia e edital. prazo de validade: 12 (doze) meses.**
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **ATACADO TRADIÇÃO LTDA.** CNPJ.**02.460.701/0001-39,**VALOR R$: **25.554,00.**

Obs.: A íntegra da Ata n. **92/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E4FD17DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2022

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 162/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMECEL.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1886-1/2022
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio/PENAE.
c) ABERTURA: 01/12/2022 as 09h00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 153.260,90.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de novembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:1E100080

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 16/2022

Tomada de Preço

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço nº 16/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe de licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Tomada de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **Continuidade ao Termo de Compromisso Nº10827/2014/FNDE/PC2, que tem como Objeto a Conclusão da Construção da Creche Municipal**.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1706-1/2022.
b) FONTE DE RECURSOS: Convenio nº10827/2014/FNDE/PC2.
c) ESTIMATIVA: R$ 1.291.303,07 (Um milhão duzentos e noventa e um mil trezentos e três reais e sete centavos).
c) ABERTURA: 05/12/2022 às 09:00 horas (horário Local).
d) LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580 – CEP. 76.935-000, São Francisco do Guaporé – Rondônia.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de novembro de 2022.

MAIKK NEGRI
Presidente da CPL
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:9B8AF93D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1731/2022
b) Licitação Nrº :	70/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	10/11/2022
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATALINOS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NORTE BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 40.725.403/0001-12
Valor Total Homologado - R$ 84.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 10 de novembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:1217188B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROCESSO 149/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, VALCICLEIA RUFINO BARBOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº: 149/2022
b) Licitação Nrº: 21/2022
c) Modalidade: Dispensa:

d) Data Homologação: 11/11/2022
e) Objeto Homologado: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL MODELO A1, e-CNPJ COM VALIDADE DE 12 MESES, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: IZAEL GOMES DE CAMPOS
CNPJ/CPF: 35.519.023/0001-91
Valor Total Adjudicado - R$ 165,00

SERINGUEIRAS, 11 de novembro de 2022.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Bienio 2021/2022.

Publicado por:
Romilda da Silva Pereira
Código Identificador:F3C5060E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 149/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, VALCICLEIA RUFINO BARBOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº: 149/2022
b) Licitação Nrº: 21/2022
c) Modalidade: Dispensa:
d) Data Homologação: 11/11/2022
e) Objeto Homologado: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL MODELO A1, e-CNPJ COM VALIDADE DE 12 MESES, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: IZAEL GOMES DE CAMPOS
CNPJ/CPF: 35.519.023/0001-91
Valor Total Homologado - R$ 165,00

SERINGUEIRAS, 11 de novembro de 2022.

VALCICLEIA RUFINO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Bienio 2021/2022.

Publicado por:
Romilda da Silva Pereira
Código Identificador:91D839E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 052/2022. PROCESSO Nº. 385/SEMTRAS/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.
CNPJ: N°.27.209.828/0001-00.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 052/2022, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI N° 8.666/93.

SERINGUEIRAS/RO; 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
VERA LUCIA LEITE – SECRETÁRIA.
JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3DA829C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 240/GAB/PMS/2022

DECRETO Nº 240/GAB/PMS/2022 Seringueiras, 11 de novembro de 2022

"DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL DE 15 DE NOVEMBRO - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - As repartições públicas e privadas do Município, não funcionarão no Feriado **15 DE NOVEMBRO DE 2022 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**, conforme calendário nacional.

Art. 2° - As disposições deste decreto não se aplicam às repartições públicas municipais quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que existam funcionamento ininterrupto, como Secretária de Saúde e Obras.
Parágrafo-Único - O funcionamento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se a disposição em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:AC22526B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0010/GP/CMT/2022

Decreta ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no dia 14 de Novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO o senhor CARLOS KLEBER DE MATOS, no uso de suas atribuições legais promulga o seguinte;

D E C R E T A
Art. 1º Fica determinado ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no dia 14 (segunda-feira) de Novembro de 2022, em virtude do feriado do dia 15 (terça-feira) de Novembro de 2022 da "Proclamação da Republica".
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que desenvolvam atividades de agentes de Portaria e Vigilância que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para conhecimento de todos
-

Teixeirópolis/RO., 11 de Novembro de 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T.

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:F44BA991

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Referência: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

Processo: **GIII-070/2022**.

Ao Sr. **CLEBER BATISTA ROSA**

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, cito, à Av. Afonso Pena, n.º 2122, Setor 04, neste Município, devidamente inscrito no CGC/MF sob n° 084.772.933/0001-82, através da **PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo procurador Dr. **ALMIRO SOARES**, vem **NOTIFICAR**, como notificado fica o Sr. **CLEBER BATISTA ROSA**, conhecido por "Binho", filho de Maria Aparecida Rosa e João Batista Rosa, nascido aos 06/04/1987, natural de Ouro Preto do Oeste/RO, brasileiro, estado civil e profissão ignorado, ex-vereador do Município, portador da cédula de identidade RG n° 965.183 SSP/RO e CPF/MF n° 946.771.072-20, residente e domiciliado na Rua Ângela de Fátima Santos, nº 322, setor 06, na cidade de Teixeirópolis/RO, CEP nº 76.928-000, telefones nº (69) 99384-0676 e (69) 99312-7007, endereço eletrônico ver.binhoda20@hotmail.com, ou ainda na Linha 20, km 31, Lt 17, Gl 12 D, no Município de Teixeirópolis/RO, que encontra em Lugar Incerto de Não Sabido.
Considerando o acordão nº AC2-TC 00536/19, transitado em julgado em 18/09/2019, prolatado no Processo n. 02312/18/TCE/RO (Paced n. 02769/19), que cominou multas ao responsável supracitado, dando origem à respectiva Certidão de Responsabilização N. 00447/2022/TCE-RO.
Considerando que todos os conteúdos encontram-se disponíveis para consulta e/ou impressão no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Considerando o Ofício n. 1784/2022-DEAD, de 3 de outubro de 2022, que determinou a propositura da execução judicial do responsável.

Diante do exposto, a PJM, vem NOTIFICAR o referido responsável, como notificado fica do seguinte:
Tomar conhecimento do Processo Administrativo nº GIII-070/2022, que acompanha cobrança da referida multa.
Para recolher ao cofres públicos municipal de Teixeirópolis, no prazo de 05 (cinco) dias o valor da multa devidamente corrigida monetariamente conforme programa de "Cálculo de Atualização de Débitos" do TCE/RO.
Sob pena de não fazer, ser inscrito em Divida Ativa Municipal e efetuado execução fiscal, ficamos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
Ficamos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Teixeirópolis/RO, 11 de novembro de 2022.

ALMIRO SOARES
OAB/RO 412-A
Procurador Jurídico – Portaria nº 022/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:424B002E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 589/2022**

CONTRATADA: **VICTO E LESZCZNSKI AUTO PEÇAS LTDA-EPP**
CNPJ: **08.488.475/0001-80**

Material de consumo no valor de: **R$ 2.699,30 (Dois mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos).**

Prestação de serviço no valor de**: R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais)**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (peças) e prestação de serviço (mão de obra) para o veículo VAN que atende ao hospital de pequeno porte do município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 11 de Novembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:409977B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 3500/GP/PMT/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.
DECRETA

Art. 1o CONSIDERANDO a solicitação do Prefeito do Município de Jaru/RO via Ofício n. 840/SEGAP/2022 de 24 de outubro de 2022, CONCEDE a prorrogação de cedência da servidora, Maria Emília do Rosário, matrícula nº 957, ocupante do cargo de Professora - 20h, para exercer suas atividades no cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.

Art. 2º A presente cedência com ônus para o Município de Jaru, por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Os descontos previdenciários deverão ser recolhidos ao Instituto de Previdência Própria do Município de Theobroma-RO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (10/11/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:D9481C9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 3501/GP/PMT/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 202

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.
DECRETA

Art. 1o CONSIDERANDO a solicitação do Prefeito do Município de Vale do Anari/RO. Ofício n. 306/GP/PMVA/202 de 26 de outubro de 2022, CONCEDE a renovação de cedência da servidora, Vilma Silva Araujo, Matrícula nº 438, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem 40 hs, para a Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO.

Art. 2º A presente cedência será com ônus para o Município de Vale do Anari, por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Os descontos previdenciários deverão ser recolhidos ao Instituto de Previdência Própria do Município de Theobroma-RO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos a partir do dia 01/01/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (10/11/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:54410CE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 054/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 054-2022
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 054/2022**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE TECIDO PARA CONFECÇÃO DE LENÇOL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. PROCESSO N. 1248/2022. RECURSO: PRÓPRIO. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **28/11/2022** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado para a aquisição é de R$ 5.108,00 (cinco mil cento e oito reais). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 11 de novembro de 2022.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU SOUZA
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria Nº: 001/2021

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:548133E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2022 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 475, 468/2022 EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO E PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL PARA MPE.

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 2688/GP/2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 903/2019, Tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS AFIM ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA PROCESSO Nº 475/2022, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROCESSO Nº 468/2022 DE VALE DO ANARI., Valor estimado R$ 384.922,12(trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e doze centavos) conforme Processo Administrativo sob o nº. **475/2022**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das 09:00 **horas, no dia** 28 de novembro de 2022**.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site www.valedoanari.ro.gov.br e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, A sessão Pública será realizada na sala da CPL no endereço na Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br.

Vale do Anari, 11 de novembro de 2022
.

ELIZANGELA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:007CCC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1074-2022 REPUBLICAÇAO POR ERRO MATERIAL NO ELEMENTO DE DESPESA

LEI MUNICIPAL Nº 1074/2022
DE 16 DE MAIO DE 2022

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações

abaixo discriminadas, no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.005.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE SAÚDE

02005.10.301.0012.2.158 Reforma HPP Conv. 439/PGE-2021
- Elemento de Despesa **4.4.90.51 – Obras e Instalações**
R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Estado, através do **CONVÊNIO Nº 439/PGE-2021**, no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 4º Os recursos para a Contra Partida Financeira do Convênio no valor de R$ 216.599,82 (Duzentos e Dezesseis Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos) serão remanejamento através de dotação orçamentária já existente no Orçamento de 2022, que deverá ser remanejada para elemento de despesa 02.005.10.301.0012.0.000, fonte 10000 (contrapartida financeira) em ficha a ser criada exclusivamente para contabilizar orçamentariamente a contrapartida financeira.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:722F7558

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/CPL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1008/2022/SEMAPEM LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.

DECRETO MUNICIPAL N. 5144/2017, QUE SE SUBMETE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.

1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DO VALE DO PARAÍSO E DISTRITOS;
2 – NO ÂMBITO REGIONAL – MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS: GOVERNADOR JORGE TEXEIRA, OURO PRETO DO , JARU, JI PARANA, MIRANTE DA SERRA, PRESIDENTE MÉDICI, TEIXEIRÓPOLIS, THEOBROMA, URUPÁ E NOVA UNIÃO.
MODO ABERTO

OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeadosatravés do Decreto nº 8077 de 17 de outubro de 2022, realizará licitação, na modalidadePREGÃO,na formaELETRÔNICA, com critério de julgamento**MENOR PREÇO PORITEM**, o qualreger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Federal n.° 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos municipais n.os1.646/05, 4.330/15, 5.144/17e6482/2020,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA VIVEIROS) PARA ATENDER O VIVEIRO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE – SEMAPEM DO MUNICIPIO DO VALE DO PARAISO/RO. Valor Estimado R$ 22.792,49 (vinte e dois mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos). INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min (horário de Brasília) do dia30/11/2022. LOCAL:**www.licitanet.com.br. O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado e no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.brou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através dos e-mails: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 11 de Novembro 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:B2B079DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/CPL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1466/2022/SEMECE

OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, por meio da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro(a) e equipe de apoio, declara o pregão eletrônico n. 060/2022, FRACASSADO, valor acima do orçado. Que teve **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min (horário de Brasília) do dia10/11/2022. LOCAL:www.licitanet.com.br**. Para maiores informações Na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através dos e-mails: cpl.net@outlook.com e através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 11 de novembro de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:D048FCA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 001/CPL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1608/2022/SEMECE
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.
DECRETO MUNICIPAL N. 5144/2017, QUE SE SUBMETE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.

1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DO VALE DO PARAÍSO E DISTRITOS;

2 – NO ÂMBITO REGIONAL – MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS: GOVERNADOR JORGE TEXEIRA, OURO PRETO DO , JARU, JI PARANA, MIRANTE DA SERRA, PRESIDENTE MÉDICI, TEIXEIRÓPOLIS, THEOBROMA, URUPÁ E NOVA UNIÃO,

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 8148 de 10 de Novembro de 2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Dispensa Eletrônica sob o n° 001/2022, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Federal 10.024/2019, regulamenta pelo Decreto Municipal 6482/2022, Decreto Municipal 5144/2017, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Objeto Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Ornamentação de Ambiente para realização de Evento (formatura de 60 alunos do Pré II da Escola Pequeno Paraíso). que será realizado na quadra de esportes da Escola Tubarão no dia 14 de dezembro de 2022, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMECE) do Municipio do Vale do Paraíso/RO. Critério de julgamento: Menor Preço por LOTE,. A sessão pública virtual será das 09h00hrs as 13h00hrs do dia 21/11/2022, (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$: 6.090,00 (seis mil e noventa reais). Este Termo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal Eletrônico, endereço http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

.

Vale do Paraíso – RO, 11 de Novembro de 2022

JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente CPL

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:B8C72DBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6898 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6898 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

NOMEIA DANIEL GAZOLI DE ANDRADE, COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,e

R E S O L V E:

Art 1º Nomear DANIEL GAZOLI DE ANDRADE, inscrito no CPF sob nº***.630.***-**,como Gestor doFundo Municipal de Agricultura e Pecuária.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C1FB3DF1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8150 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8150 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1618/2022.
R E S O L V E:
Art.1ºAutorizar o pagamento de trabalho em regime suplementar a servidora Luzeni Dias da Silva Professora Nível Superior/25horas, pois a mesma prestouserviços na Escola Professora Maria Matilde no período matutino, nos dias 19 e 21 de outubro substituindo a Professora Edleuza Santos França Baldoino que estava de atestadoe nos dias 27 e 31 de outubro de 2022 suprindo o atestado da professora Eliede de Oliveira Sena Lima.
Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FBD4B245

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8151 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8151 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A ART. 1º DO DECRETONº 8141 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1605/2022.
R E S O L V E:
Art.1ºAlterar o Art. 1° do Decreto n° 8141de 08 de novembro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Autorizar o pagamento de trabalho em regime suplementar a servidora Lenilda Maria Soares de Moura Professora Nível Superior/25horas, pois a mesma prestou serviços na EMEIEF Jorge Teixeira, substituindo a Professora Josefa Jatobá dos Santos nos dias 19, 20, 21 e 24 de outubro de 2022 e dias 25, 26, 27 e 31 de outubro de 2022 substituindo a Professora Zoraide Teixeira de Sena, no período matutino que estavam de folga de eleição.
Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:59D5287B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8152 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8152 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A ART. 1º DO DECRETONº 8140 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1602/2022.
R E S O L V E:
Art.1ºAlterar o Art. 1° do Decreto n° 8140de 08 de novembro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.2ºAutorizar o pagamento de trabalho em regime suplementar a servidora Ana Ribeiro Romero Professora Nível Superior/25horas, pois a mesma prestou serviços na EMEIEF Jorge Teixeira, substituindo a Professora Josefa Jatobá dos Santos nos dias 19, 20, 21 e 24 de outubro de 2022 e dias 25, 26, 27 e 31 de outubro de 2022 substituindo a Professora Zoraide Teixeira de Sena, no período vespertino que estavam de folga de eleição.
Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2C4989CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA LICIONE PAIVA TIBURCIO GONÇALVES

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, **Homologa** as férias da servidora **Licione Paiva Tiburcio Gonçalves**, matrícula nº 2335, doProcesso Administrativo nº. 1-1561/2022, referente ao período Aquisitivo de2020/2021, a partir de 1º de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

Valedo Paraíso - RO, 10 de novembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B6BC5B6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA EDVANIA DE JESUS GOMES

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, **Homologa** as férias da servidora **Edvania de Jesus Gomes**, matrícula nº2871, do Processo Administrativo nº. 4-340/2022, referente ao período Aquisitivo de 2019/2020, a partir de 1º de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

Valedo Paraíso - RO, 10 de novembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:72268AB4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 141/2022.
PROCESSO Nº 2-920/2022.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:141/2022.
Processo nº2-920/2022.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO/RO
Contratado:CARLOS ANDRÉ PEREIRA.
Objeto:O presente Contrato tem o objeto Aquisição em Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos Leves e Pesados, visando atender as necessidades da frota de veículos leves e pesados pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da administração, deste;
DA FROTA:
SEMSAU

Veículoslevese Pesados	Ano	Placa	Secretaria
Amarok	2014	NDP9146	SEMSAU
Hillux	2018	QRA5865	SEMSAU
AmbulânciaChevrolet	2019	QTC3194,QTE6A15	SEMSAU
Triton	2019	QTJ 7170	SEMSAU
Estios	2018	OHO5514,OHO5524,	SEMSAU
PalioFiat	2015	NCK7792	SEMSAU
Montana	2018	QTC4100	SEMSAU
Saveiro	2015	NDJ0365,NDJ0355	SEMSAU
MICRO ONIBUS	2020	OHS 9631	SEMSAU
VAN	2019	QTJ 7290, QTJ 7300	SEMSAU
FIATTORO	2022	RSX 2G44, RSX2D34	SEMSAU
HYUNDAI HB20	2022	RSW 2B77	SEMSAU
Veiculode07a09lugares	?	?	SEMSAU

Vigência:O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, iniciando- se após a assinatura e publicação do contrato de acordo comas condições, especificações, relacionados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
Valor Total:O preço global do presente contrato e de R$ 56.376,00 (Cinquenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais).
Data de Assinatura:28/10/2022.
Interveniente:SEMSAU**.**

Vale do Paraíso/RO, 10 de novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8BB9CEEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 140/2022.
PROCESSO Nº 4-321/2022.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:140/2022.
Processo nº4-321/2022.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:CARLOS ANDRÉ PEREIRA
Objeto:O presente Contrato tem o objeto aquisição emServiços de Lavagem e Lubrificação, visando atender as necessidades dos veículos pertencentes a SEMTAS, de acordo com as condições, especificações, relacionados neste.
Vigência:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se após a publicação do contrato e assinatura do Empenho. Podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
Valor Total:O preço global do presente contrato e deR$ 2.656,00(Dois Mil, seiscentos e cinquenta e seis Reais).
Data de Assinatura:08/11/2022.
Interveniente:SEMTAS**.**

Vale do Paraíso/RO, 10 de novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B81566FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8149 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8149 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1617/2022.
R E S O L V E:

Art.1ºAutorizar o pagamento de trabalho em regime suplementar a servidora Maria Monica da Silva Professora Nível Superior/25horas, pois a mesma prestou serviços na Escola Professora Maria Matilde no período vespertino, nos dias 19 e 21 de outubro substituindo a Professora Gilcéia Cristina Borges da Silva de folga da eleição, dia 26 de outubro suprindo o atestado da professora Gilvanea Celia Borges Lana e nos dias 27 e 31 de outubro de 2022 suprindo a folga de eleição da professora Lenice Batista de Souza Aguiar.
Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7C3895BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DISPENSA Nº 59/2022 - SEMAF

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste, através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 Art 75 Inciso II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente DISPENSA neste termos:

a) Processo Nrº :	1215/2022
b) Licitação Nrº :	59/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	11/11/2022
e) Objeto Homologado :	MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA - Para Prefeitura Municipal.

Fornecedor: R.GARCIA VENDRUSCULO COM. DE DOCE E EMBALAGENS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 38.297.661/0001-01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	BASTÃO REFIL COLA QUENTE GROSSO PCT	1	R$ 57,60	R$ 57,60
4	E. V. A. COM GLITER VERDE	10	R$ 6,50	R$ 65,00
5	E.V.A. COM GLITER DOURADO	10	R$ 6,50	R$ 65,00
6	E. V. A. COM GLITER PRATA	5	R$ 6,50	R$ 32,50
7	E. V. A. COM GLITER VERMELHO	5	R$ 6,50	R$ 32,50

Valor Total R$ 252,60

Fornecedor: LIVRARIA E PAPELARIA O MUNDO DA LEITURA LTDA ME
CNPJ/CPF: 03.435.094/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
13	FITA DE CETIN 1 CM DOURADO E VERMELHO	2	R$ 5,00	R$ 10,00

Valor Total R$ 10,00

Fornecedor: VENENO SUPERMERCADO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.364.020/0001-77

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL 80 V	1	R$ 23,20	R$ 23,20
3	E. V. A. BRANCO LISO	55	R$ 2,60	R$ 143,00
8	E. V. A. LISO AMARELO	5	R$ 2,60	R$ 13,00
9	E. V. A. LISO VERMELHO	5	R$ 2,60	R$ 13,00
10	E. V. A. LISO VERDE	5	R$ 2,60	R$ 13,00
11	E. V. A. LISO MARRON	5	R$ 2,60	R$ 13,00
12	FITA DE CETIN 38MM VERMELHO	1	R$ 28,50	R$ 28,50
14	COLA GLITER DOURADO 35G	2	R$ 3,80	R$ 7,60
15	FOLHAS COM ESTAMPAS NATALINAS P/ PRESENTE	10	R$ 1,50	R$ 15,00

Valor Total R$ 269,30

ALTA FLORESTA D'OESTE, 11 de novembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:7BC8EECB

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022 O CONSELHO ESCOLAR MARIA DE SOUZA PEGO

Homologação de Dispensa de Licitação
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022
O Conselho Escolar Maria de Souza Pego no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 04/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 01/2022.
Data da homologação: 30 de setembro de 2022
Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)
Fornecedores: F.P. DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 84.644.012/0001-49
Valor total homologado: R$ 1.185,55- (Um mil cento oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BATATA INGLESA NOVA SELECIONADA DE 1º QUALIDADE	UNID.	5	R$ 5,47	R$ 27,35
6	BETERRABA NOVA SELECIONADA DE 1º QUALIDADE	KG	5	R$ 4,40	R$ 22,00
7	BISCOITO SALGADO EMBALAGEM DE 1 KG	KG	20	R$ 13,98	R$ 279,60
8	CARNE BOVINA DE 2º MAGRA (MOIDA) MUSCULO, PALETA, ACEM, LOMBRO	KG	20	R$ 17,50	R$ 350,00
9	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA (PEDAÇO) MUSCULO, PALETA, ACEM, LOMBO	KG	10	R$ 21,00	R$ 210,00
11	CENOURA NOVA SELECIONADA DE 1º QUALIDADE	KG	5	R$ 4,29	R$ 21,45
14	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO DE 1 º QUALIDADE BEM. 1KG	KG	5	R$ 5,90	R$ 29,50
15	FERMENTO PARA BOLO EMBALAGEM 200 GR	KG	2	R$ 3,68	R$ 7,36
16	FUBA DE MILHO DE 1º QUALIDADE EMBALAGEM DE 1 KG	UNI	5	R$ 3,89	R$ 19,45
17	LEITE DE COCO EMBALAGEM COM 500 ML	KG	2	R$ 9,98	R$ 19,96
18	MAÇA NACIONAL DE 1º QUALIDADE	UNI	10	R$ 8,40	R$ 84,00
19	MACARRÃO TIPO PARAFUSO PCT 500 GR	KG	10	R$ 4,19	R$ 41,90
22	OVOS DE GALINHA GRANDE E VERMELHO 1º QUALIDADE	PCT	3	R$ 7,90	R$ 23,70
24	REPOLHO NOVO SELECIONADO DE 1º QUALIDADE	DUZIA	10	R$ 3,95	R$ 39,50
25	SAL PARA USO CULINARIO EMBALAGEM 1 KG	KG	2	R$ 2,40	R$ 4,80
27	VINAGRE ALCOOL EMBALAGEM 750 ML	KG	2	R$ 2,49	R$ 4,98
	TOTAL				R$ 1.185,55

Fornecedores: J. L. P. Bento & CIA LTDA – ME
CNPJ: 05.647.855/0001-22
Valor total homologado: R$ 1.048,77 - (Um mil quarenta e oito reais e setenta e sete centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 2 KG	PCT	R$ 20	R$ 6,97	R$ 139,40
2	ALHO SELECIONADO DE 1º QUALIDADE	UNI	R$ 3	R$ 15,94	R$ 47,82
3	AMIDO DE MILHO EMBALGEM DE 500 DE 1º QUALIDADE	PCT	R$ 3	R$ 3,89	R$ 11,67
4	ARROZ TIPO 1 DE 1º QUALIDADE PACOTE DE 5 KG	PCT	R$ 20	R$ 16,97	R$ 339,40
10	CEBOLA NOVA SELECIONADA 1º QUALIDADE	KG	R$ 4	R$ 6,47	R$ 25,88
12	COXA SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADO DE 1º QUALIDADE	KG	R$ 20	R$ 9,86	R$ 197,20
13	FARINHA DE MANDIOCA DE 1º QUALIDADE EMBALAGEM 1 KG	KG	R$ 2	R$ 6,25	R$ 12,50
20	MACARRÃO ESPAGUTE PACOTE DE 500 GR	PCT	R$ 20	R$ 3,78	R$ 75,60
21	OLEO DE SOJA EMBALAGEM 900 ML	UNI	R$ 15	R$ 7,98	R$ 119,70
26	TOMATE SELECIONADO DE 1º QUALIDADE	KG	R$ 20	R$ 3,98	R$ 79,60
	TOTAL				R$ 1.048,77

Fornecedores: V. FERNANDES EIRELI - ME
CNPJ: 11.166.762/0001-89
Valor total homologado: R$ 419,70- (quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	PÃO FRANÇÊS COM 20 GRAMAS	KG	30	R$ 13,99	R$ 419,70
	TOTAL				R$ 419,70

Alta Floresta D´Oeste, 30 de setembro de 2022.

ROSANE RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Escoar

MARIA DE SOUZA PEGO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:7FE30B21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 058/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1621/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 058/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1621/2022

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, situado na rua Marechal Rondon – n°. 3031 – Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG nº 4.xxx.748-x/SSP-PR e do CPF nº xxx.567.499-xx, juntamente com o Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Sr. **VALMIR JOSÉ CHRIST,** inscrito sob o CPF nº xxx.687.972-xx, a Secretária Municipal De Trabalho e Assitência Social (SEMTAS) a Sra **Tereza Caliman Gnann Pavan** inscrita sob o CPF: xxx.234.219-xx e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Souza**, RG nº 337xxx/SSP-RO e do CPF nº xxx.555.562-xx, **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decreto Municipal n.º 3607/2021 – PMAP,** registrar os preços da empresa que sagrou-se vencedora no certame, **Pregão Eletrônico nº 086/2022**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 1621/2022,** objetivando o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMOS, ESPORTE, CULTURA E LAZER (SEMTUR) E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL (SEMTAS)", totalizando **R$ 20.454,44 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos),** da seguinte forma:

DETENTORES:
SO NATAL LTDA -
CNPJ- 35.474.065/0001-53
ENDEREÇO: AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 2168 - , Cuiabá - Mato Grosso
PREPOSTO(A): DAIANE BALERINI BOCARDI
CPF: XXX.508.XXX-26

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	8	UND	RENA DE PELÚCIA Simulação De Pelúcia Decoração De Natal Ornaments Rena B: 37x17x26cm (aproximadamente)	DDF	R$ 35,46	R$ 283,68
02	8	UND	FITA DE NATAL TECIDO ARABESCO DOURADO Características: - 80% Nylon; - 20% Pet. Conteúdo: - Embalagem com 1 unidade. Tamanho Aproximado: - Largura: 5 cm; - Comprimento: 9,14m	DDF	R$ 30,40	R$ 243,20
03	8	UND	FITA DECORATIVA DE NATAL ARAMADA TRANSPARENTE Fita Decorativa de Natal Aramada transparente 3,8cm X 10 M Voil Estampa Estrela	DEA	R$ 31,00	R$ 248,00
04	8	UND	FITA DE NATAL PRATA ARAMADA Fita de Natal Aramada Voal Prata com Listras Glitter Prata Conteúdo: - Embalagem com 1 unidade. Tamanho Aproximado: - Largura: 5 cm; - Comprimento: 9,14m	DEA	R$ 30,40	R$ 243,20
05	8	UND	FITA DE CETIM PRATA Fita de Cetim Com Lurex Prata Nº 09 Conteúdo: - Embalagem com 1 unidade. Tamanho Aproximado: - Largura: 5 cm; - Comprimento: 9,14m	DEA	R$ 3,65	R$ 29,20
06	10	UND	FITA PARA LAÇO JUTA CRU NATURAL Fita para laço, juta cru natural Conteúdo: - Embalagem com 1 unidade. Tamanho Aproximado: 5cm x 10m	DEA	R$ 31,99	R$ 319,90
07	20	UND	FESTÃO DOURADO Festão dourado 2 metro	DDF	R$ 10,17	R$ 203,40
08	20	UND	FESTÃO PRATA Festão prata 2 metros	DDF	9,60	R$ 192,00
18	12	UND	CORTINA 500 LED FIXO 110V BRANCO FRIO Cor do led: Branco frio Cor do fio: Branco Modelos: Fixa Voltagem: 110v Possui 500 Leds. São 20 fios (quedas) com 25 leds cada. Aproximadamente 17 cm de espaço entre cada fio e 10 cm entre cada led. Tamanho: 4 metros (Largura) x 2,2 metros (Altura) Potência: 25w	GLOBAL	R$ 190,00	R$ 2.280,00
20	40	UND	ENFEITE PENDENTE PINHA PARA ÁRVORE DE NATAL COR DOURADA Enfeite Pendente Pinha para árvore de natal Cor: dourada 6 cm x 5 cm x 4 cm	DDF	R$ 10,50	R$ 420,00
21	40	UND	ENFEITE PENDENTE PINHA PRATA Enfeite Pendente Pinha para árvore de natal Cor: prata 6 cm x 5 cm x 4 cm	DDF	R$ 7,00	R$ 280,00
22	14	KIT	BOLAS DE ENFEITE PARA ARVORE DE NATAL PRATA 10 Bolas mistas Prata TAMANHOS: 6,1cm de diâmetro incluso cordão para pendurar	DDF	R$ 17,58	R$ 246,12
23	10	KIT	BOLAS DE ENFEITE PARA ARVORE DE NATAL DOURADA 10 Bolas mistas DOURADA TAMANHOS: 6,1cm de diâmetro incluso cordão para pendurar	DDF	R$ 22,16	R$ 221,60
24	14	KIT	BOLA DE ENFEITE PARA ARVORE DE NATAL BRANCA 10 Bolas mistas branca 8cm de diâmetro incluso cordão para pendurar	DDF	R$ 22,96	R$ 321,44
25	60	UND	FLOR PARA ENFEITE DE ÁRVORE DE NATAL DOURADA Poinsétia de glitter dourado Poinsétia flores artificiais de Natal peças de ornamentos de árvore de Natal.	DDF	R$ 15,51	R$ 930,60
26	60	UND	FLOR PARA ENFEITE DE ÁRVORE DE NATAL BRANCA Poinsétia de glitter branca Poinsétia flores artificiais de Natal peças de ornamentos de árvore de Natal	DDF	R$ 15,51	R$ 930,60
27	50	UND	GALHO FLORAL NATALINO - 85 Cm - ENFEITE DE NATAL GALHO DOURADO	DDF	R$ 38,31	R$ 1.915,50

Total: R$ 9.308,44 (nove mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).

ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA -
CNPJ- 11.663.568/0001-09
ENDEREÇO: AVENIDA THEODORO VICTORELLI N° 150, Loja Mlpe 102, Bairro helena, LONDRINA-PR
PREPOSTO(A): LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
CPF: XXX.351.XXX-02

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
09	10	ROLO	MANGUEIRA LED AZUL 100 METROS 220V ULTRA INTENSIDADE – A PROVA D`AGUA INFORMAÇÕES TÉCNICAS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS Potência 2,5w por metro Tensão 220v Angulo de Iluminação: 360º Vita útil: 100.000 Horas Fator de Proteção: IP65Vita útil: 100.000 Hora Fator de Proteção: IP65	BE KASA	R$ 553,00	R$ 5.530,00
10	8	ROLO	MANGUEIRA DE LED 220V BRANCO FRIO INFORMAÇÕES TÉCNICAS Potência 2,5w por metro Tensão 220v Angulo de Iluminação: 360º Vita útil: 100.000 Horas Fator de Proteção: IP65	BE KASA	R$ 553,00	R$ 4.424,00

12	10	UND	CORDÃO LED A PROVA DÁGUA AZUL 220 Voltagem: 220V Cor dos leds: Azul Cor do fio: Transparente Comprimento: 9,5 metros (cordão com led's) + 0,5m de fio até a tomada. Potência: 2,3w	BE KASA	R$ 21,80	R$ 218,00
14	10	UND	CORDÃO DE LED 220V BRANCO FRIO Voltagem: 220V Cor dos leds: Branco Frio Cor do fio: Transparente Comprimento: 9,5 metros (cordão com led's) + 0,5m de fio até a tomada. Potência: 2,3w A prova d'água	BE KASA	R$ 21,80	R$ 218,00
16	20	UND	CORDÃO DE LED VERMELHO 220 V Voltagem: 220 v Cor dos leds: vermelho Cor do fio: Transparente Comprimento: 9,5 metros (cordão com led's) + 0,5m de fio até a tomada. Potência: 2,3w A prova d'água	BE KASA	R$ 21,80	R$ 436,00
19	40	UND	ADAPTADOR CONECTOR PARA MANGUEIRA DE LED REDONDO Conector tomada para mangueira Led redonda de 11MM Somente compatível com mangueira redonda com 2 fios dentro	BE KASA	R$ 8,00	R$ 320,00

Total: R$ 11.146,00 (onze mil, cento e quarenta e seis reais).

O prazo de entrega dos produtos, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTUR,** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
Entregar os materiais/realizar os serviços dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.
Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.
No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual**; **Fazenda Municipal,** Certidão de Regularidade do **FGTS,** e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTUR ,** podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:
Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;
Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;
Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;
Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
13. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
14. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP.
15.A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.
Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diario Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.
A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 09 de novembro de 2022.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

VALMIR JOSÉ CHRIST
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Documento Assinado Eletronicamente

TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Secretária Municipal De Trabalho e Assitência Social (SEMTAS)
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:

So Natal LTDA -
CNPJ- 35.474.065/0001-53
Preposto(A):
DAIANE BALERINI BOCARDI
CPF: XXX.508.XXX-26
Documento Assinado Eletronicamente

Ativa Mall Comercio De Utilidades LTDA -
CNPJ- 11.663.568/0001-09
Preposto(A):
LUCAS DIAS DE OLIVEIRA
CPF: XXX.351.XXX-02
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:E66A6CCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1090-2/2022 - EXTRATO 1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SEMED/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/CPL/2022

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DE PREÇOS

EXTRATO 1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/SEMED/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/CPL/2022
PROCESSO Nº 1090-1/SEMED/2022

Comunicamos a quem interessar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE – RO, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 15.845.491/0001-90**, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 4695 – Três Poderes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Vanderlei Tecchio, com base no decreto estadual n° 18340/2013 artigo 2º, e Lei Federal nº 8.666/93 artigo 65, diante do parecer da Procuradoria Geral do Município, desta forma autorizou o **1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DE PREÇOS da ARP**, mencionada na proporção de -16,68%**%** (menos dezesseis virgula sessenta e oito por cento) para abacaxi/KG, -65,89% (menos sessenta e cinco virgula oitenta e nove por cento), para cenoura/KG, -20,40% (menos vinte virgula quarenta), para chuchu/KG, -44,83% (menos quarenta e quatro virgula oitenta e três por cento), para tomate/KG, passando a prevalecer o valor abaixo identificado.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	PREÇO ACORDADO NO PREGÃO	PORCENTAGEM DESCONTO	VALOR NEGOCIADO COM DESCONTO	MARCA
01	**ABACAXI** - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO. TRANSPORTE. EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA.	KG	1.089	8,99	16,68%	7,49	CEASA
14	**CENOURA** PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE LESÕES, RACHADURAS, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE 3 A 5 KG.	KG	1.084	19,03	65,89%	6,49	CEASA
15	**CHUCHU** - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 3 OU 5 KG.	KG	2.244	8,16	20,40%	6,49	CEASA
34	**TOMATE** PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO REGULAR. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADOS EM SACOS TRANSPARENTES DE 3 A 5 KG.	KG	2.568	12,67	44,83%	6,99	CEASA

Alvorada d'Oeste – RO, 07 de novembro de 2022.

VANDERLEI TECCHIO –
Prefeito Municipal

JOSELIA ALVES COSTA -
Secretária Municipal de Educação – Interveniente

EJC Comercio de Alimentos EIRELI - ME –
Detentor
OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:B7FE420F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 032/2021 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS - RO, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

C.M.S.B

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 032/2021 Conselho Municipal de Saúde de Buritis - RO, 31 de outubro de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080 de 19/09/90 e nº 8142 de 28/12/90, Resolução n° 453/CNS/2012, Lei Municipal n° 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: o Decreto 7.508 28/06/2011 "Que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providencias;

CONSIDERANDO: o Ofício n° 23504/2022/SESAU-CES, o qual convida os 52 (cinquenta e dois) Municípios para o chamamento das Conferências Municipais de Saúde, 10° Conferência Estatal de Saúde de Rondônia;

CONSIDERANDO: a Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a convocação da 17ª Conferência Nacional e outras medidas a ela concernentes;

CONSIDERANDO: a Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO: o Tema previsto na Resolução nº 680, de 05 de agosto de 2022 no seu Capitulo II, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia-Amanhã vai ser outro dia";

CONSIDERANDO: a Resolução nº 680, de 05 de agosto de 2022, que Dispõe sobre o Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde Mental, em seu Capitulo V das etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde que estabelece em seu Art. 7º-I que a etapa Municipal da Conferência acontecera nos meses de novembro de 2022 a março de 2023;

CONSIDERANDO: a deliberação da Sessão Ordinária, do dia 31 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a criação da VI-Comissão Organizadora da Conferência Municipal de saúde com o Tema Central: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia-Amanhã vai ser outro dia".

COMPOSIÇÃO

	MEMBROS	ENTIDADE	SEGMENTO
PRESIDENE	ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA	TRAB.SAÚDE	C.M.S./CREFONO
VICE - PRESIDENTE	CRISTINA GARCIA BERNARDO	GESTOR	C.M.S./ SEMECE
SECRETÁRIO	ELAINE CRISTINA DIAS	GESTOR	CAPS
COORD. DE MESA	IVANILDA VENÂNCIO DOS SANTOS	TRAB.SAÚDE	C.M.S./SINDSEMB
RELATOR GERAL	PAULO FERNANDES DOS SANTOS	TRAB.SAÚDE	SEMUSA
RELATOR ADJUNTO	FERNANDO DA SILVA PINTO	GESTOR	C.M.S./SEMUSA
SECRETÁRIO CRONOMETRISTA	VAGNER BARBOSA ALMEIDA DE SOUZA	TRAB.SAÚDE	SEMUSA
MEMBRO	BRUNO CANDIDO DA SILVA	USUÁRIO	C.M.S./IG. PRESBITERIANA RENOVADA
MEMBRO	LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS	TRAB.SAÚDE	C.M.S./SINASER
MEMBRO	ADENILTON DE PAULA BARBOZA	TRAB.SAÚDE	C.M.S./SINDSEMB

Art. 2° Esta Comissão cessara suas atividades com fim da realização das Conferências Municipal, Estadual, Nacional do ano de 2023.

Art. 3° Cabe a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde: Planejar e Organizar para que a Conferência seja realizada dentro dos parâmetros legais.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

CRISTINA GARCIA BERNARDO
Presidente do C.M.S.B.

Homologo a Resolução n° **032/2022/CMSB-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde de Buritis - RO

Publicado por:
Vagner Barbosa Almeida de Souza
Código Identificador:166FBF8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 667/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 667/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA		COORDENADOR DAVIGILÂNCIAAMB		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
326.967.362-00	331.907/SSP/RO	104	1823	29831-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		22/11/2022	23/11/2022	
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Flaviano Melo de Oliveira, considerando a necessidade de realizar deslocamento a cidade de Porto Velho-RO, a fim de levar amostras para análise ao LACEN Porto Velho. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 106, solicitação de despesa 5082/2022, Processo 19/2022. Justificativa: Mem. 051/Vig. Ambiental Saída: 22/11/2022 as 09h00min (previsão) Retorno: 23/11/2022 as 14h00min (previsão) Meio de transporte: Veículo Oficial TRITON QRA2494				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

10/11/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8ED9F10F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.991/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988e art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e art. 9º da lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação pública municipal em relação a regularidade de pagamentos das despesas com vencimentos e vantagens fixas.
Considerando ainda que, torna - se imprescindível a alteração orçamentária para cobrir despesas no elemento 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, priorizando as ações para pagamentos dos direitos assegurados aos servidores.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma**REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de**TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 718.942,36 (setecentos e dezoito mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).**

A				**B**			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				**A REDUZIR**			
Ficha	**Cód**	**Especificação**	**Valor**	**Ficha**	**Cód**	**Especificação**	**Valor**
14		**SEMED**		**14**		**SEMED**	
14.001. 12.361.0030.2.238		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%**		**14.001. 12.361.0030.1.062**		**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR**	
10010075		Ensino Fundamental		10010075		Ensino Fundamental	
128	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 665.435,59	108	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 111.040,22
				14.001. 12.361.0030.2.233		**GESTÃO ADMINISTRATIVO - SEMED**	
				10010075		Ensino Fundamental	
				111	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 22.728,11
				112	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 108.801,44
				14.001. 12.361.0030.2.236		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%**	
				10010075		Ensino Fundamental	
				117	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 3.808,96
				120	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 1.000,00
				121	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 89,62
				14.001. 12.361.0030.2.237		**CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR**	
				10010075		Ensino Fundamental	
				405	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 148.263,66
				123	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 240.773,27
				14.001. 12.365.0030.2.234		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%**	
				10010080		Creche – Despesas Custeadas com outros recursos de impostos.	
				146	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.082,71
				10010083		Pré-escola – Despesas Custeadas com outros recursos de impostos	
				147	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 18.743,60
				14.001. 12.367.0030.2.242		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**	
				10010066		Educação Inclusa	
				151	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 7.104,00

15		**FUNDEB**		**15**		**FUNDEB**	
15.001. 12.361.0030.2.246		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**		**15.001. 12.361.0030.2.244**		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - FUNDEB**	
10110042		Transferências do FUNDEB - Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica		10110043		Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	
164	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 53.506,77	343	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 22.514,95
				15.001. 12.361.0030.2.245		**CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB**	
				10110043		Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	
				163	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 28.000,00
				15.001. 12.365.0030.2.271		**DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB**	
				10110082		Pré-escola – Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para outras despesas.	
				188	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 1.480,71
				189	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.511,11
TOTAL:							**718.942,36**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial e total** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C7645E98

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.992/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal.
Considerando a necessidade de cobrir despesas no elemento referente a pagamento de vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR.				**A REDUZIR/VINCULAR.**			
Ficha	**Cód.**	**Especificação**	**Valor (R$)**	**Ficha**	**Cód.**	**Especificação**	**Valor (R$)**
10		**Fundo Municipal de Assist. Social de Cacoal - FMAS**		**10**		**Fundo Municipal de Assist. Social de Cacoal - FMAS**	
10.001. 08.244.0034.2.203.		**GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS**		**10.001. 08.244.0034.2.203.**		**GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS**	
1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS		1.000.0000		RECURSOS ORDINÁRIOS	
32	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 22.000,00	34	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 12.000,00
				44	3.3.90.46.00	Auxílio- Alimentação	R$ 10.000,00
TOTAL							**R$ 22.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de novembrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AA778F9A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 167/2021.
PROCESSO Nº5754/2021.
OBJETO: **SEMAST E OUTROS / REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - ESTOCAVEIS / 2021..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **RODOLFO E SAPPER LTDA – CNPJ *42.785.781/0001-17***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.

1	72302	ÓLEO DE SOJA 900 ML. ÓLEO DE SOJA VEGETAL, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	8190	R$ 10,5800	86.650,20	SOYA
2	118521	BISCOITO ÁGUA E SAL, EMBALAGEM 3 X 1 COM 400 GR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA DE SOJA, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, FERMENTO BIOLÓGICO, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA, MELHORADOR DE FARINHA: METABISSULFITO DE SÓDIO. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADO DE TRIGO E SOJA. PODE CONTER CEVADA, SOJA, AVEIA E CENTEIO. CONTÉM GLUTÉN. SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE. SEM GORDURA TRANS E COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	4412	R$ 4,0900	18.045,08	LIANE
4	118524	BISCOITO DOCE MAISENA PACOTE 400 GR, FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO E/OU FÉCULAS DE ARROZ OU MANDIOCA, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO E ENZIMA PROTEASE CONTÉM GLÚTEN. PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE.SEM GORDURA TRANS E COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	4976	R$ 4,7300	23.536,48	LIANE
5	72290	FUBÁ, PACOTE C/1KG FUBÁ DE MILHO, PRODUTO OBTIDO DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO SÃO, LIMPO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA. NÃO PODENDO APRESENTAR UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	1515	R$ 3,3000	4.999,50	LOSAM PARANAENSE
6	72262	AMIDO DE MILHO. TIPO 1, SOB A FORMA DE PÓ FINO, COR BRANCA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE: MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL ESTRANHO SEM UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANÇO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	51	R$ 3,6700	187,17	MIKA
7	72278	COLORAU EM PÓ, NATURAL, PACOTE C/ 500 GRAMAS. COLORÍFICO, PRODUTO CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ DE MILHO COM URUCUM EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	113	R$ 4,3800	494,94	SINHA
8	82495	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEM FERMENTO, EMBALAGEM DE 1 KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA FERMENTADA OU RANÇOSA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	2083	R$ 4,8100	10.019,23	CONSOLATA
9	82491	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO, A BASE DE CACAU EM PÓ, AÇÚCAR, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, PCT C/400 GR. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	5737	R$ 4,0800	23.406,93	ITALAC
10	72289	FERMENTO PARA BOLO, EMBALAGEM NO MÍNIMO 100G. FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, CONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 100G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	248	R$ 2,9800	739,04	CAMPILAR
11	72587	FEIJÃO PACOTE COM 1 KG, FEIJÃO TIPO 1, CARIOCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	PT	6863	R$ 9,8300	67.463,29	BERNARDO
12	88595	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500G. COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO EVALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	6150	R$ 5,7000	35.055,00	PAULISTA
13	88596	MACARRÃO TIPO SPAGUETTI, PACOTE DE 500G, COM OVOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	5498	R$ 5,7000	31.338,60	PAULISTA
14	93046	ARROZ BRANCO. ARROZ BRANCO TIPO 1, AGULHINHA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 05 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	3275	R$ 18,8600	61.766,50	SOLTINHO
16	91037	CANJICA AMARELA, (XERÉM), PACOTE DE 500 GR. CANJIQUINHA DE MILHO AMARELO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, TRANSPARENTE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	1972	R$ 2,4900	4.910,28	RICAL
17	118525	MACARRÃO ARGOLINHA, PACOTE DE 500G. MACARRÃO PARA SOPA DE ARGOLINHAS, COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G OU 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	981	R$ 5,4100	5.307,21	PAULISTA
18	97000	VINAGRE DE ÁLCOOL (BRANCO), EMBALAGEM CONTENDO750 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO DEVERÁ TER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	143	R$ 2,3800	340,34	VIRROSAS
19	72491	MAIONESE EMBALAGEM 1 KG. EMULSÃO CREMOSA, 100 % VEGETAL, ADICIONADA DE CONDIMENTOS, SEM CORANTES, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, EMBALADAS EM CAIXA TETRA PACK OU BISNAGA CONTENDO 1KG, DEVIDAMENTE LACRADO. A EMBALAGEM DEVE CONTER: DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	75	R$ 9,2700	695,25	D'AJUDA
21	72508	AZEITE DE OLIVA. AZEITE DE OLIVA, 100% PURO, EXTRA VIRGEM, DE PRIMEIRA PRENSAGEM, COM ACIDEZ DE 1%. SEM COLESTEROL, EMBALAGEM EM VIDRO, CONTENDO NO MÍNIMO 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	77	R$ 30,5000	2.348,50	CASTELO
24	119534	LEITE SEMIDESNATADO, ZERO LACTOSE, EMBALAGEM UHT DE 1 LITRO.VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UN	558	R$ 7,9100	4.413,78	PIRACANJUBA
25	97028	CREME DE LEITE, TEOR GORDURA 21 A 40% DE GORDURA, EMBALAGEM DE 200 GR, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	284	R$ 7,9100	1.212,68	NILZA
26	97029	FEIJÃO PRETO, PACOTE COM 01KG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	1075	R$ 8,5300	9.169,75	KUMBUCA
27	72482	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO. FUBÁ DE MILHO PRÉ-COZIDO TIPO: FLOCÃO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, INSETOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGENS DE 500G. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PT	245	R$ 3,3900	830,55	CAMPMILHO
					TOTAL:	392.930,30	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **48/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 11 de novembro de 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe De Coordenação De Registro De Preços
Portaria N°179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:191A697B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 167/2021.
PROCESSO Nº5754/2021.
OBJETO: **SEMAST E OUTROS / REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - ESTOCAVEIS / 2021..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **M. R DA GONÇALVES COMERCIO EIRELI ME – CNPJ *18.235.272/0001-36***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	118523	BISCOITO DOCE MARIA SABOR CHOCOLATE PACOTE 400G, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, CACAU EM PÓ, SAL, VITAMINAS: B1, B2, B3 E B6, CORANTE CARAMELO IV, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO E BICARBONATO DE SÓDIO, AROMATIZANTES E MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO. SEM GORDURA TRANS E COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	PACOTE	5981	R$ 4,9400	29.546,14	LIANE
20	72501	TRIGO PARA QUIBE, COM AROMA CARACTERÍSTICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS OU QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALADO EM PACOTE COM 500 GRAMAS ATÓXICO. A EMBALAGEM DEVE CONTER: DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	4448	R$ 4,6000	20.460,80	LIANE
28	97019	GOIABADA, LATA DE 600 GR - INGREDIENTES: GOIABA E AÇÚCAR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UN	38	R$ 10,6100	403,18	OLE
					TOTAL:	50.410,12	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **47/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 11 de novembro de 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe De Coordenação De Registro De Preços
Portaria N°179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AFB086FA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 167/2021.
PROCESSO Nº5754/2021.
OBJETO: **SEMAST E OUTROS / REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - ESTOCAVEIS / 2021..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **FERREIRA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ *28.517.413/0001-67***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
15	72275	CANJICA BRANCA PACOTE DE 500 GR. MILHO PARA PREPARO DE CANJICA BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PT	1009	R$ 4,99	5.034,91	BERNARDO
22	88592	FERMENTO PARA PÃO, EMBALAGEM NO MÍNIMO 500G. FERMENTO BIOLÓGICO EM PÓ, CONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	100	R$ 24,9000	2.490,00	BLAUPAN
23	97020	LEITE DE SOJA SEM SABOR CAIXA C/ 01 LITRO. TIPO: ALIMENTO COM EXTRATO DE SOJA, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, SABOR NATURAL, INDICADO PARA INTOLERANTES À LACTOSE (AÇÚCAR DO LEITE), ALÉRGICOS À PROTEÍNA DO LEITE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF). ACONDICIONADO EM POTES APROPRIADOS, HERMETICAMENTE FECHADOS, EMBALAGENS DE 01 LITRO ACONDICIONADOS EM CAIXAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	558	R$ 10,7500	5.998,50	ITALAC
					TOTAL:	13.523,41	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **46/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 11 de novembro de 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria N°179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:392F407A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 85/2021.
PROCESSO Nº1570/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE TONERS, CARTUCHOS, TINTAS PARA IMPRESSORAS..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **MARCOS S BIUDES - ME – CNPJ *08.257.279/0001-03***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	119028	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP MFP LASER JET M1132, M1212. REF.: 85A.	UND	383	R$ 18,0000	6.894,00	CE285A
2	82875	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 4014n (63x), C/ TROCA DE PEÇAS C/ CHIP CILINDRO, LAMINA	UN	5	R$ 99,0000	495,00	CC364X
3	41331	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 4014n (63x), COM TROCA DE PEÇAS, CILINDRO E LAMINA DOSADORA E LIMPADORA.	UN	5	R$ 99,0000	495,00	CC364X
4	58515	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET - 2035.	UN	65	R$ 27,0000	1.755,00	CE505A
5	41330	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P 2035, C/ TROCA DE PEÇAS, CILINDRO, LAMINA DOSADORA E LIMPADORA.	UN	360	R$ 27,0000	9.720,00	CE505A
6	67236	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127-M128 (83-A) COM TROCA DE PEÇAS (CHIP, CILINDROS E LÂMINAS)	UN	389	R$ 18,0000	7.002,00	CF283A
7	119029	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA - LASER JET - HP 1212, COM TROCA DE PEÇAS (CHIP, CILINDROS E LÂMINAS). Ref.: 85A	UND	267	R$ 18,0000	4.806,00	CE285A
8	41295	RECARGA DE TONER P/ IMPRESSORA LASER JET M-1120.	UN	77	R$ 18,0000	1.386,00	CE285A
9	119030	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA HP 1020, 1022 COM PÓ DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM A DO FABRICANTE E GARANTIA	UND	23	R$ 18,0000	414,00	Q2612A
10	119032	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 3015.	UND	22	R$ 89,0000	1.958,00	CE255A
11	119033	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1212NF, M1132. REF.: 85A	UND	343	R$ 18,0000	6.174,00	CE285A
13	67269	TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127-M128 (83-A)	UN	388	R$ 18,0000	6.984,00	CF283A
14	41284	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET M 1120.	UN	33	R$ 18,0000	594,00	CE258A
15	119035	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L355- PRETA T664120 COM 70ML	UND	181	R$ 6,0000	1.086,00	T664120
16	119036	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L355- CIANO T664220 COM 70 ml	UND	181	R$ 6,0000	1.086,00	T664220
17	119037	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L355-MAGENTA T664320 COM 70 ml	UND	181	R$ 6,0000	1.086,00	T664320
18	119038	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L355-AMARELA T664420 COM 70 ml	UND	183	R$ 6,0000	1.098,00	T664420
19	72103	TONER PARA IMPRESSORA - LASER JET- PRO 400 COLOR-305 - A MAGENTA	UN	20	R$ 69,0000	1.380,00	CE413A
20	72105	TONER PARA IMPRESSORA - LASER JET-PRO 400 COLOR - 305- A CYAM	UN	20	R$ 69,0000	1.380,00	CE411A
21	72112	TONER PARA IMPRESSORA - LASERJET - PRO 400 COLOR-305- A YELLOW	UN	20	R$ 69,0000	1.380,00	CE412A
22	72116	TONER PARA MPRESSORA - LASER JET - PRO 400 COLOR - 305-A BLACK	UN	20	R$ 69,0000	1.380,00	CE410A
25	119041	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 127. Ref.: 83-A	UND	138	R$ 18,0000	2.484,00	CF283A
26	119042	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER JET MODELO P3015, COM TROCA DE PEÇAS (CHIP, CILINDRO E LÂMINA)	UND	210	R$ 79,9900	16.797,90	CE255A
27	72731	REFIL DE TINTA T6641 PRETA - 70 ml	UN	50	R$ 6,0000	300,00	T664120
28	72732	REFIL DE TINTA T6642 CIANO - 70 ml	UN	90	R$ 6,0000	540,00	T664220
29	72734	REFIL DE TINTA T6643 MAGENTA - 70 ml	UN	50	R$ 6,0000	300,00	T664320
30	72735	REFIL DE TINTA T6644 AMARELO - 70 ml	UN	50	R$ 6,0000	300,00	T664420
32	72745	TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG ML 2165 W	UN	5	R$ 39,0000	195,00	D101
33	72797	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1005	UN	104	R$ 18,0000	1.872,00	CB435A
35	67286	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1536	UN	15	R$ 18,0000	270,00	CE278A
36	119043	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP	UND	13	R$ 18,0000	234,00	CB435A

		LASER JET P1005					
37	67250	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SANSUMG ML 3750 ND	UN	17	R$ 119,0000	2.023,00	D203
38	69050	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400 M 401N	UN	47	R$ 27,0000	1.269,00	CF280A
39	72775	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO 400 COLOR 305-A MAGENTA	UN	20	R$ 69,0000	1.380,00	CE413A
40	72776	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO 400 COLOR 305-A CYAM	UN	20	R$ 69,0000	1.380,00	CE411A
41	72777	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO 400 COLOR 305-A YELLOW	UN	20	R$ 101,6700	2.033,40	CE412A
42	72778	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO 400 COLOR 305-A BLACK	UN	20	R$ 69,0000	1.380,00	CE413A
43	119044	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG MONOCHROME ML 1860 LASER PRINT PRETO	UND	12	R$ 44,0000	528,00	D104
44	119045	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG MONOCHROME ML 1860 LASER PRINT PRETO	UND	12	R$ 44,0000	528,00	D104
45	119046	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M521DN	UND	25	R$ 69,0000	1.725,00	CE255A
46	119047	TONER PARA IMPRESSORA LASER JET PRO MFP M428fdw	UND	250	R$ 69,0000	17.250,00	CF285A
49	82900	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851	UN	50	R$ 69,0000	3.450,00	D2850
50	119050	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - L 2540 - DW	UND	182	R$ 19,0000	3.458,00	TN2340
51	119052	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP - L 2540 - DW	UND	50	R$ 39,0000	1.950,00	DR2340
53	83831	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2070 FW COM TROCA DE PEÇA (CHIP)	UN	24	R$ 39,0000	936,00	D111
54	82867	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2070 FW	UN	24	R$ 39,0000	936,00	D111
55	82873	CARTUCHO HP DESK JET 3745 COLORIDO	UN	5	R$ 74,0000	370,00	HP28
56	82871	CARTUCHO HP DESK JET 3745 PRETO	UN	5	R$ 54,0000	270,00	HP27
57	119054	TONER PRETO PARA IMPRESSORA HP M130 NW	UND	10	R$ 24,0000	240,00	CF217A
58	119055	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA HP M130 NW	UND	5	R$ 24,0000	120,00	CF217A
59	83821	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 NW	UN	29	R$ 19,0000	551,00	TN1060
61	119056	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540 DW	UND	59	R$ 19,0000	1.121,00	TN2340
62	83822	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 NW	UN	22	R$ 19,0000	418,00	TN2340
63	119058	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA PHASER 3260 (TONER CARTRIDGE X 3215H)	UND	43	R$ 49,0000	2.107,00	X3215H
64	119059	TONER PARA IMPRESSORA PHASER 3260 (TONER CARTRIDGE X 3215H)	UND	17	R$ 49,0000	833,00	X3215H
67	83814	RECARGA PARA CARTUCHO DE TINTA P/ IMPRESSORA RICOH SP 310 SFNW	UN	24	R$ 85,0000	2.040,00	SP310
68	119060	RECARGA PARA CARTUCHO HP LASER JET P 1005 COM TROCA DE PEÇAS (CHIP, CILINDO E LÂMINAS)	UND	2	R$ 18,0000	36,00	CB435A
69	119061	RECARGA CARTUCHO PARA IMPRESSORA PHASER 3260 COM TROCA DE PEÇAS (CHIP, CILINDRO E LÂMINAS	UND	6	R$ 49,0000	294,00	X3215H
71	119063	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400M 401N COM TROCA DE PEÇAS (CHIP, CILINDRO E LÂMINA)	UND	14	R$ 27,0000	378,00	CF280A
72	119064	RECARGA DE CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 1000	UND	8	R$ 18,0000	144,00	CE285A
74	119067	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1610	UND	10	R$ 19,0000	190,00	TN1060
75	119068	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M130NW COM TROCA DE PEÇAS (CHIP, CILINDRO, LAMINA DOSADORA E LIMPADORA)	UND	21	R$ 24,0000	504,00	CF217A
76	119069	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA DCP 1617NW BROTHER COM TROCA DE PEÇAS (CHIP, CILINDRO, LAMINAS DOSADORA E LIMPADORA)	UND	4	R$ 19,0000	76,00	TN1060
77	119070	TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS 5521 (PRETO)	UND	9	R$ 89,0000	801,00	TK5232BK
78	92925	KIT TONER PARA IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS 5521 (COLORIDO)	UN	6	R$ 379,0000	2.274,00	TK5232 CORES
79	95101	RECARGA PARA IMPRESSORA IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS 5521 (PRETO)	UN	20	R$ 89,0000	1.780,00	TK5232BK
80	92920	RECARGA PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO M402N COM TROCA DE PEÇAS (CHIP,CILINDRO E LAMINAS) COM PÓ DE QUALIDADE COMPATIVEL COM A DO FABRICANTE E GARANTIA	UN	10	R$ 27,0000	270,00	CF280A
81	119076	TONER ORIGINAL PARA MPRESSORA HP LASER JET PRO M 402N	UND	10	R$ 399,0000	3.990,00	CF280A
83	119082	RECARGA CARTUCHOS PARA IMPRESSORA 954 XL, NA COR PRETO.	UND	17	R$ 43,7500	743,75	954XLBK
84	119083	RECARGA CARTUCHOS PARA IMPRESSORA 954 XL, NA COR AMARELO	UND	17	R$ 43,7500	743,75	954XLY
85	119084	RECARGA CARTUCHOS PARA IMPRESSORA 954 XL, NA COR MAGENTA.	UND	17	R$ 43,7500	743,75	954XLM
86	119085	RECARGA CARTUCHOS PARA IMPRESSORA 954 XL, NA COR CIANO.	UND	17	R$ 43,7500	743,75	954XLC
87	119086	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASER JET HP M3375FD	UND	8	R$ 69,0000	552,00	D204
88	119087	RECARGA DE TONER PARA CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO M404	UND	10	R$ 69,0000	690,00	CF258Z
89	119088	RECARGA DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA SAMSUNG M4080 COM PÓ DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM A DO	UND	7	R$ 179,0000	1.253,00	D2021

		FABRICANTE E GARANTIA					
90	119089	CARTUCHO DE CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP - L 2540 - DW	UND	17	R$ 39,0000	663,00	DR2340
92	119092	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP JET M426. REF.: 26A	UND	10	R$ 39,0000	390,00	CF226A
93	119093	TONER PARA IMPRESSORA HP JET M426. REF.: 26A	UND	10	R$ 39,0000	390,00	CF226A
98	120064	KIT DE TINTAS EPSON (ORIGINAL) PARA USO NO MODELO DE IMPRESSORA EPSON L3150, CONTENDO: 01 (um) REFIL TINTA BLACK T544120 65 ML; 01 (um) REFIL TINTA CYAN T544220 65 ML; 01 (um) REFIL TINTA MAGENTA T544320 65 ML; 01 (um) REFIL TINTA YELLOW T544420 65ml.	KIT	2	R$ 99,0000	198,00	T544 CORES
99	120065	GARRA DE TINTA BLACK ORIGINAL T544120 65 ML PARA IMPRESSORA EPSON L3150	UND	2	R$ 29,0000	58,00	T544120
					TOTAL:	148.048,30	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **28/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 11 de novembro de 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe De Coordenação De Registro De Preços
Portaria N°179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:16E4C307

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 85/2021.
PROCESSO Nº1570/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE TONERS, CARTUCHOS, TINTAS PARA IMPRESSORAS..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI – CNPJ *29.500.349/0001-74***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
12	119034	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 2035.	UND	265	R$ 23,0000	6.095,00	MTSI COMATIVEL
31	69052	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO 400 M 401N	UN	24	R$ 23,5000	564,00	MTSI COMPATIVEL
34	72774	TONER PARA IMPRESSORA SANSUMG ML 3750 ND	UN	7	R$ 117,0000	819,00	MTSI COMPATIVEL
48	119049	TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG M4020ND	UND	50	R$ 55,0000	2.750,00	MTSI COMPATIVEL
					TOTAL:	10.228,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **27/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 11 de novembro de 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe De Coordenação De Registro De Preços
Portaria N°179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EE65E9BA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 85/2021.
PROCESSO Nº1570/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE TONERS, CARTUCHOS, TINTAS PARA IMPRESSORAS..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **K.R. PAULUS DOS SANTOS – CNPJ *32.634.648/0001-06***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
24	119040	CARTUCHO DE TINTA P/ IMPRESSORA HP POTOSMART C-4480 ALL- IN- ON COLORIDO	UND	6	R$ 179,5000	1.077,00	MASTERPRINT HP 75XL
82	119080	CARTUCHO HP DESIGNJET 711 PRETO CZ130 AB	UND	10	R$ 42,5000	425,00	MASTERPRINT HP 711XL
					TOTAL:	1.502,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **26/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 11 de novembro de 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe De Coordenação De Registro De Preços
Portaria N°179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FF4605E9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 85/2021.
PROCESSO N°1570/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE TONERS, CARTUCHOS, TINTAS PARA IMPRESSORAS..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **DLB COM DE PROD DE INFORMATICA EIRELI – CNPJ *40.708.647/0001-97***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
47	119048	TONER PRETO PARA IMPRESSORA SANSUMG M337X 387X 407X SERIES XPS	UND	50	R$ 119,8000	5.990,00	BYQUALY M337X 387X 407X SERIES XPS
52	119053	TONER PARA IMPRESSORA ELGIN MODELOS ELGIN P-2500W, M-6550NW, M-6600N. Ref.: TONER ELGIN PANTUM PB-211EV	UND	269	R$ 151,7800	40.828,82	ELGIN PB-211
66	83813	TONER PARA IMPRESSORA RICOH SP 310 SFNW	UN	8	R$ 108,9900	871,92	BYQUALY SP310
70	119062	RECARGA PARA CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA RICOH SP 310 SFNW COM TROCA DE PEÇAS (CHIP, CILINDO E LÂMINA)	UND	4	R$ 108,9900	435,96	SERVIÇO
94	119094	TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA ELGIN PANTUM M6550NW	UND	15	R$ 161,9900	2.429,85	ELGIN M6550NW
95	119095	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK CX310/CX410/CX510 MAGENTA	UND	10	R$ 159,9900	1.599,90	BYQUALY CX310/CX410/CX510
					TOTAL:	52.156,45	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **25/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 11 de novembro de 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe De Coordenação De Registro De Preços
Portaria N°179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:604F1B3D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 85/2021.
PROCESSO N°1570/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE TONERS, CARTUCHOS, TINTAS PARA IMPRESSORAS..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ *10.210.196/0001-00***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
96	119096	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK CX310/CX410/CX510 CIANO	UND	10	R$ 310,0000	3.100,00	DSI 80C8SC0
					TOTAL:	3.100,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **24/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 11 de novembro de 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe De Coordenação De Registro De Preços
Portaria N°179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:970E8E99

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 669/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº:669/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018. RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ADRIANO ANTONIO DOS SANTOS			AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
686.297.532-34	636147/SSP/RO	1	1179-7	46841-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	16/11/2022		18/11/2022	
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Adriano Antônio dos Santos, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade Porto Velho, nos dias 16 a 18 de novembro de 2022, para participar da Reunião da Câmara Técnica no dia 17 e 9ª Reunião Ordinária da CIB no dia 18 de novembro de 2022. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 15, solicitação de despesa 5105/2022, Processo 50/2022. Justificativa: Memorando nº 116/CMSC/2022 Saída: 16/11/2022 as 10h00min Retorno: 18/11/2022 as 16h00min Meio de transporte: veículo oficial Fiat Uno Placa OHP8133				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2.5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/11/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ACC17E96

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 668/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 668/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
IVAM CARLOS HERMES		CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
789.388.051-15	6130974-8/SSP/PR	104	1823	31315-2
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		16/11/2022	18/11/2022	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cacoal, Ivam Carlos Hermes considerando a necessidade de o mesmo realizar deslocamento até a cidade de Porto Velho, nos dias 16 a 18 de novembro de 2022, para participar da Reunião da Câmara Técnica no dia 17 e 9ª Reunião Ordinária da CIB no dia 18 de novembro de 2022. Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no Reduzido 15, Solicitação de Despesa 5101/2022, Processo 29/2022. Justificativa: Ofício 115/CMSC/2022 Saída: 16/11/2022 as 10h00min (previsão) Retorno: 18/11/2022 as 16h00min (previsão) Meio de transporte: veículo oficial Fiat Uno placa OHP8133				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2.5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/11/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:61AD26B6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 118/SAAE/2022

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Gabinete da Presidência do SAAE
PORTARIA SAAE Nº 118/SAAE/2022

Dispõe sobre a nomeação de gestores e fiscais de Convênios/Contratos para comporem as comissões responsáveis pela Gestão/Fiscalização e Recebimento de Serviços do SAAE, bem como Revogar as Portarias nº 59/2022,33/2021,138/2021,131/2022, 32/2022,85/2022,88/2022, 128/2021 e 115/2022.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, Considerando o memorando n. 162/DIR/ADMIN/SAAE/2022;

Considerando a vacância de diversos gestores e fiscais no atual quadro de servidores responsáveis pelos contratos, bem como o remanejamento de servidores para outros setores.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias: 59/2022, 33/2021,138/2021,131/2022, 32/2022,85/2022,88/2022,128/2021 e 115/2022. Art. 2º - Nomear os servidores para comporem as comissões responsáveis pela gestão/fiscalização e recebimento dos serviços oriundo dos seguintes processos, conforme abaixo**:**

PROCESSO	**OBJETO**	**PORTARIAS REVOGADAS**	**GESTOR E FISCAL INTEGRANTE DA PORTARIA**	
			GESTOR	**FISCAL**
PROC 124/2019 Cont. 02/2021 Cont. 07/2021	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E SERRALHERIA,	PORT. 59/2022	**NELSON RODRIGUES DE LIMA MAT. 302**	CARLOS ALBERTO SOCCOL FILHO. MAT. 399 MARCELINO TESCH. MAT 327
PROC 15/2022 Ata SRP 05/2022	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS.	PORT. 59/2022	**CARLOS GESTER VALIATTI DA SILVA**	ADENILSON JOSÉ NASCIMENT O. MAT. 324 GILMAR ANTÔNIO LINO. MAT. 248
PROC 113/2021 Cont. 16/2021	LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS	PORT. 59/2022	**ALEXANDRE WELBER DA SILVA ARAUJO MAT: 303**	GILMAR ANTÔNIO LINO. MAT. 248 CARLOS ALBERTO SOCCOL FILHO. MAT. 399
PROC 013/2021 Cont. 10/2021	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE E BORRACHARIA	PORT. 59/2022	**RODRIGO APARECIDO SANTANA MAT. 339**	EVANDRO CESAR KREITLOW MAT. 307 ALEXANDRE WELBER DA SILVA ARAUJO MAT: 303
PROC. 043/2021 Cont. 18/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,	PORT. 59/2022	**RODRIGO APARECIDO SANTANA MAT. 339**	EVANDRO CESAR KREITLOW MAT. 307 ALEXANDRE WELBER DA SILVA ARAUJO MAT: 303
PROC. 061/2021 Cont. 07/2021	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO SAAE DE CACOAL/RO	PORT. 59/2022	**EVANDRO CESAR KREITLOW. MAT. 307**	RODRIGO APARECIDO SANTANA MAT. 339 CARLOS ALBERTO SOCCOL FILHO. MAT. 399
PROC.192/20 21 Ata SRP Nº. 14/2021	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (REBOBINAGEM, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REVISÃO, MANUTENÇÃO.	PORT. 59/2022	**NELSON RODRIGUES DE LIMA MAT. 302**	MARCELINO TESCH MAT. 327 CARLOS ALBERTO SOCCOL FILHO. MAT. 399
PROC. 100/2021 Cont. 04/2021	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA SEM FINS LUCRATIVO ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO.	PORT. 59/2022	**CINTIA GOMES DE SANTANA MAT.404**	RICARDO DE MEDEIROS FREIRE MAT. 427 JOYCE BULHOSA BRANTS MAT: 409
PROC. 174/2021 Cont. nº. 001/2022	GERENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE FROTA COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.	PORT. 59/2022	**RODRIGO APARECIDO SANTANA MAT. 339**	ALEXANDRE WELBER DA SILVA ARAUJO MAT: 303 EVANDRO CESAR KREITLOW MAT. 307
PROC. 96/2022 Cont. nº. 11/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	PORT. 59/2022	**RODRIGO APARECIDO SANTANA MAT. 339**	RICARDO DE MEDEIROS FREIRE MAT. 427 PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA MAT. 425
PROC. 49/2021 Cont. nº. 09/2021	SERVIÇO DE IP. PERMANENTE	PORT. 59/2022	**CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA. MAT. 319**	ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ, MAT: 336 RODRIGO LUIZ DAMIANI MAT: 194
PROC. 31/2019 Cont. nº. 06/2019	TELEMETRIA	PORT. 59/2022	**NELSON RODRIGUES DE LIMA MAT. 302**	MARCELINO TESCH MAT. 327 CARLOS ALBERTO SOCCOL FILHO. MAT. 399
PROC. 90/19	OI TELEFONIA FIXA	PORT. 59/2022	**CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA. MAT. 319**	ROGERVAN LUCAS DE BRITO RODRIGUES MAT. 323 ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ, MAT: 336
PROC.25/202 0 Cont. nº. 01/2020	SISTEMAS APLICATIVOS INTEGRADOS (SOFTWARE) BETTER	PORT. 59/2022	**CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA. MAT. 319**	ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ, MAT: 336 RODRIGO LUIZ DAMIANI MAT: 194
PROC.264/20 21 ATA SRP Nº. 052/2021	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS.	PORT. 59/2022	**CARLOS ALBERTO SOCCOL FILHO. MAT. 399**	NELSON RODRIGUES DE LIMA MAT. 302 PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 199/2021 ATA SRP Nº. 022/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	PORT.138/2021	**ALEXANDRE WELBER DA SILVA ARAUJO. MAT. 303**	MARCELINO TESCH MAT. 327 NELSON RODRIGUES DE LIMA, MAT.302
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal Gabinete da Presidência do SAAE			
PROC. 255/2021 Cont. nº. 20/2021 e 02/2022	LOCAÇÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (Norte Sul...) Alterada pela Portaria nº 141/2022, publicação no Diário Oficial dos Municípios dia 08/11/2022.	PORT. 131/2021	**DAGNARA SANTANA MAGALHÂES MAT. 430**	PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA MAT. 425 RICARDO DE MEDEIROS FREIRE MAT. 427
PROC. 255/2021 Cont. nº. 05/2022	LOCAÇÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, (Renova...) Alterada pela Portaria nº 140/2022, publicação no Diário Oficial dos Municípios dia 08/11/2022.	PORT. 32/2022	**CÍNTIA GOMES SANTANA MAT. 404**	PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA MAT. 425 EVANDRO CESAR KREITLOW MAT. 307
PROC. 130/2022 Cont. nº. 09/2022	SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, "AD EXITUM", VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, COM O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VERBAS INDENIZATÓRIAS,	PORT. 85/2022	**PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230**	CINTIA GOMES DE SANTANA MAT. 404 MARIA AUXILIADOR A BUENO DOS SANTOS MAT. 192
PROC. 12/ 2021 ATA SRP Nº. 011/2022	CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS	PORT. 88/2022	**CARLOS ALBERTO SOCCOL FILHO. MAT. 399**	GILMAR ANTÔNIO LINO MAT. 248 RENATA PEREIRA ROSA MAT. 426
PROC. 001/2022	FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA	PORT. 059/2022	**DAILSA PILAR RAMOM AGUIAR MAT. 218**	MARIA AUXILIADOR A BUENO DOS SANTOS MAT. 192
COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE SERVIÇOS EM GERAL DO SAAE		PORT. 39/2021 PORT. 128/2021	**PRESIDENTE: NELSON RODRIGUES DE LIMA**	MEMBROS: MARCELINO TECH MAT. 327 CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA MAT. 319 ANTÔNIO LUCIANO VOLPATO

				ALVES MAT. 176
PROC. 002/2022	TARIFA BANCÁRIA	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 003/2022	TARIFA BANCÁRIA	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 007/2022	TARIFA BANCÁRIA	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 008/2022	TARIFA BANCÁRIA	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 009/2022	TARIFA BANCÁRIA	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 010/2022	TARIFA BANCÁRIA	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 011/2022	TARIFA BANCÁRIA	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 012/2022	TARIFA BANCÁRIA	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 039/2021	CONVÊNIO VIRA LATA	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 80/2017	CONVÊNIO CERNIC	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 90/2017	CONVÊNIO SÃO CAMILO	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 14/2017	CONVÊNIO ABSAI	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230
PROC. 20/2014	CONVÊNIO BOMBEIRO	059/2022	MARIA AUXILIADORA BUENO DOS SANTOS MAT. 192	PAULO ROBERTO RODRIGUES MAT. 230

Art. 3º - As atividades inerentes a esta comissão não serão remuneradas. Art. 4º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 10 de novembro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do SAAE Dec. Nº 8.018/PMC/2021

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:6849622F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR EMEIEF RIO BRANCO

EMEIEF RIO BRANCO do Município de Campo Novo de Rondônia- RO, **INFORMA** que estarão abertas as Novas Matrículas e Rematrículas para os alunos (a) de 04 e 05 anos ingressantes nas Escolas, para o ano de 2023.
OBS: As Rematrículas poderão ser efetuadas nas turmas de Pré-Escola I, Pré-Escola II e nas turmas de Progressão Continuada (1º e 2º ano do Ensino Fundamental)

Quadro de datas de matrículas

Procedimento	**Prazo/data**	**Horário de atendimento**
Matrículas Novas	03 a 16 de novembro de 2022	De segunda-feira à sexta-feira, 07:15 às 11:15 13:15 às17:15
Rematrículas	17 a 29 de novembro de 2022	
Local: EMEIEF RIO BRANCO		

Quadro de matrículas para alunos

Turmas	
PRE I	**OBS: A oferta de matrículas e vagas aos alunos é de acordo com o horário de funcionamento da Escola, preconizando o horário de transporte escolar.**
PRE II	
1º ANO	
2º ANO	
3º ANO	
4º ANO	
5º ANO	

Documentos necessários para novas matrículas: Cópias
a) Declaração ou Histórico Escolar;
b) 1 foto 3x4;

c) Comprovante de Endereço atualizado (preferencialmente talão de energia) ;
d) RG e CPF (Pai e/ou Mãe);
e) RG e CPF (Aluno);
f) Cartão do SUS (Aluno);
g) Cartão Bolsa Família (Optante);
h) Cartão de Vacina.

IRANILDA IZABEL DA SILVA
Gestora Escolar

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:0BA9BC16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 001/2022 DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL NA CEMEI-PAULO COELHO.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia-SEMEC, no uso de suas atribuições legais e o que estabelece o Art, 5º, inciso II do §1º da Lei e Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, faz conhecer que no período de 01 à 30 de Novembro de 2022 será realizada **CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR MUNICIPAL MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL** para o ano letivo de 2023, tendo como objetivo atender a Meta 01(PME- instituído através da **Lei nº 705/2015, de 24 de Junho de 2015**) e também a Nota do GAEP-RO nº 007/2021 atualizada em 27/05/2022 e o Decreto Nº 201, de 10 de outubro de 2022.

1 - DA IDENTIFICAÇÃO
A CRECHE E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO COELHO, está localizada no município de Campo Novo de Rondônia-RO, na Avenida Costa e Silva, nº 1923, setor 04, no Município de Campo Novo de Rondônia-RO, estado de Rondônia, organizar-se e reger-se-á por este regimento.

2 -DOS OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO:
A CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR, é uma medida preparatória para a matrícula escolar do ano letivo de 2023 e objetiva subsidiar a organização do processo de matrícula e rematrícula escolar e ampliar o atendimento ao munícipio da rede escolar pública municipal de ensino.
A Creche e Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Coelho funciona em período matutino, vespertino e integral, atendendo uma clientela de crianças na faixa etária de 01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias.
Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, a Creche e Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Coelho se propõe a atuar nos segmentos da Educação Infantil Creche Escola, assumindo a responsabilidade de complementar as atribuições da família, no atendimento às crianças de um a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em suas necessidades básicas de educação, saúde, alimentação, higiene, afeto e socialização.

3 - COMPOSIÇÃO DAS TURMAS.
A fim de garantir um padrão mínimo de qualidade, a Creche e Escola se resguardará ao limite máximo do número de crianças por educador, conforme disposto a seguir:
Grupo Faixa etária
Maternal I 1 a 1 ano e 11 meses e 29 dias de idade
Maternal II 2 a 2 anos e 11 meses e 29 dias de idade.
Maternal III 3 a 3 anos e 11 meses e 29 dias de idade.
Quantidade de alunos para cada auxiliar por turno

Turmas	Alunos Auxiliar	Auxiliar Matutino	Auxiliar Vespertino	Turmas	Alunos
Maternal I	06	02	02	01	24
Maternal II	10	02	02	01	40
Maternal III	14	02	02	01	56
Total	-	-	-	-	120

A equipe é composta por 1(uma) pedagoga por turma.

4 -DAS VAGAS;
Conforme **Decreto nº 201, de 10 de outubro de 2022,** considerando que a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e necessidades de regulamentar e considerando a nota técnica GAEPE-RO nº 007/2021, atualizada em 27/05/2022. De acordo com o **Art. 1ºe 2º,** ficam instituído os critérios para fila de espera na Educação Infantil de 0 a 3 anos no Município de Campo Novo de Rondônia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer- SEMEC, juntamente com a Equipe Gestora da CEMEI- Paulo Coelho, sendo preenchidas de acordo com os grupos prioritários.

I-Criança com deficiência, assim definidas nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015- (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

II-Criança que esteja sobre a guarda de mulher vitima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

III-Famílias inscritas no Programa federal "Auxilio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em Programa Estaduais ou Municipais da distribuição de renda;

IV- Famílias monoparentais;

V-Famílias com mães economicamente ativas;

VI- Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera).

As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição de solicitação de vagas;

Na Hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão de vagas) a criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do Art. 2º.

Paragrafo Único: Caso nenhum dos critérios do Art., 2º seja suficiente para se proceder ao desempate, será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
A consolidação das solicitações de matricula deverá ser realizada unicamente na CEMEI- Paulo Coelho;

Matrículas parciais e integrais
Ø Alunos cursando a Creche e Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Coelho, tem sua vaga **parcial** assegurada, desde que a rematrícula seja efetuada dentro do prazo determinado.
Ø Alunos novos serão matriculados conforme classificação de acordo com os grupos prioritários.
Ø Alunos integrais, mesmo que o aluno já esteja matriculado o mesmo deverá concorrer à **vaga integral** com os demais, sua vaga fica assegurada somente em **período parcial**, o responsável deverá entregar a documentação para que seja analisado no prazo determinado como segue o relatório. Apresentar comprovante de trabalho, declaração de necessidade da vaga e demais documentos mencionados nesse edital. A entrega da documentação a ser analisado para concorrer à vaga integral, será dos dias 16, 17,18 e 21 de novembro de 2022, na Creche e Escola Paulo Coelho, no dia 22, 23 e 24 de novembro será feita a análise e o resultado final será publicado no dia 25 de novembro de 2022 no diário oficial do município, nas redes sociais (facebook) e impresso na instituição.
Para os alunos novos que não ficarem dentro da classificação poderão concorrer uma vaga parcial após a análise e resultados das demais matriculas.
Quantidade de vagas;

Turmas	**Alunos matutino**	**Alunos vespertino**	**Alunos integral**	**Total**
Maternal I	06	06	06	18
Maternal II	10	10	10	30
Maternal III	16	16	12	44
Total	-	-	-	92
Obs: Conforme demanda de procura de vaga, referente ao maternal II ou III iremos nos organizar para atender a necessidade da clientela com maiores números de crianças, devido ter uma sala disponível.				

5- DOS CRÍTERIOS PARA AS VAGAS:

Aluno(a):	
CRITÉRIOS	**PONTO MÁXIMO**
Criança com deficiência, assim definidas nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015- (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	2,0
Criança que esteja sobre guarda de mulher vitima de violência doméstica ou familiar observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).	2,0
Famílias inscrita no federal "Auxilio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em Programa Estaduais ou Municipais da distribuição de renda;	2,0
Famílias monoparentais.	2,0
Famílias com mães economicamente ativas	2,0
Total	10

Tabela de pontuação para classificação da análise de documentação para vaga integral das matriculas para ano letivo 2023, para critério de avaliação será utilizado de 0 a 10 pontos no total. (cada critério de avaliação valerá de 0 à 2,0 pontos)

Para os critérios de prioridade, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios, no ato da matrícula:

Grupos prioritários	**Documento de comprovação**
Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência)	Laudo Médico.
Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar.	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.
Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Auxílio Brasil";	Folha resumo V7 (Disponível pelo CRAS e/ou Central do Cadastro Único).
Famílias com mães economicamente ativas.	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços)

Será convidado para fazer parte da analise da documentação um representante da SEMEC, Conselho Tutelar, Assistência Social, Representante dos pais e funcionários da instituição.

6- DAS MATRÍCULAS:
Quando a matrícula se der por transferência, a criança deverá apresentar documento relatório em que a instituição de Educação Infantil anterior informe sobre seu desenvolvimento. Tanto no caso de matrícula nova quanto no caso de matrícula por transferência, a criança será inserida na turma de acordo com sua faixa etária.
Para a efetivação da matrícula e participar da seleção para vaga parcial e integral na Creche e Escola Paulo Coelho serão necessários os seguintes documentos do anexo I.

Procedimento	**Prazo/data**	**Horário de atendimento**
Entrega de documentos para vagas parcial e integral	16 17,18 e 21 de novembro de 2022	De segunda-feira à sexta- feira, das; 07:15 ás 13:15 Na Instituição
Classificação das matriculas novas	22,23 e 24 de novembro de 2022	
Publicação dos classificados	25 de novembro de 2022	
Rematrículas	28,29 e 30 de novembro de 2022	
Matriculas novas	01,02,05 e 06 de dezembro de 2022	

7 – A JORNADA DE ATENDIMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:
I- O recebimento das crianças, no período matutino, será das 6h45 às 7h30min;
II- A liberação das crianças, no período matutino, será das 11h às 11h45min;
III- O recebimento das crianças, no período vespertino, será das 12h45min às 13h30min;
IV- A liberação das crianças, no período vespertino, será das 17h às 17h45min.
V- O recebimento das crianças, no período integral, será das 6h45 às 7h30min e a liberação das 17h às 17:45h.

Divulgação das matriculas será feita através de cartazes, rádio, rede social e diário oficial do município.

MARIA CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Gestora Escolar

ANEXO I

ü Xerox da certidão de nascimento da criança;
ü 01 foto 3x4;
ü Xerox do documento de identificação dos responsáveis;
ü Xerox do Cartão de Vacinações devidamente atualizado;
ü Xerox do cartão do SUS;
ü Xerox do RG da criança(se houver);
ü Xerox do CPF da criança;
ü Comprovante de endereço;
ü Comprovante de recebimento de Auxilio Brasil.
ü Laudo médico da Criança com deficiência, assim definidas nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015- (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
ü Número de telefone para contato;
ü Se estudante com vida escolar Declaração de Escolaridade;
ü Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços).

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO PARA VAGA PARCIAL E INTEGRAL:

Modalidade: Educação Infantil: Parcial e Integral
Modalidade: Educação Infantil: Matutino, Vespertino e Integral.
Turma: ( ) Maternal I Matutino ( ) Maternal I Vespertino ( ) Maternal I Integral
Turma: ( ) Maternal II Matutino ( ) Maternal II Vespertino ( ) Maternal II Integral
Turma: ( ) Maternal III Matutino ( ) Maternal III Vespertino ( ) Maternal III Integral
Ano letivo: 2022
Nome do Aluno: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____

Nome da Mãe: _____
Nome do Pai: _____
RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento _____/_____/_____
Endereço_____
Bairro _____ n° _____
Telefone_____

Eu abaixo assino, requeiro a matricula do (a) acima identificado, declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Interno Escolar deste estabelecimento e normas complementares. Assumo interna responsabilidade pelas informações.

_____
Assinatura pai (mãe) ou responsável pela criança

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO
(do empregador)

Declaramos para os devidos fins que _____é funcionário(a) desta empresa, cumprindo, a jornada de trabalho de_____ à _____ das _____ horas às_____ horas, com intervalo para almoço das _____horas às _____horas.
Autorizamos ainda, a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

Campo Novo de Rondônia_____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Declarante
(empregador)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DA VAGA INTEGRAL

Eu, _____declaro para os devidos fins que necessito da vaga integral para meu filho(a), por_____
Autorizo ainda, a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.
Por expressão da verdade segue assinado por mim.

Campo Novo de Rondônia, ____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO V

Número do Protocolo:
Nome da Unidade Escolar:
Modalidade: Educação Infantil: Matutino, Vespertino e Integral.
Turma: ( ) Maternal I Matutino ( ) Maternal I Vespertino ( ) Maternal I Integral
Turma: ( ) Maternal II Matutino ( ) Maternal II Vespertino ( ) Maternal II Integral
Turma: ( ) Maternal III Matutino ( ) Maternal III Vespertino ( ) Maternal III Integral

Nome da Criança:
Filiação: _____

Endereço:
DADOS SÓCIOECONÔMICOS
Telefone para contato:
Criança com deficiência, assim definidas nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência) conforme decreto nº 201, de 10 de outubro de 2022. ( ) Sim ( ) Não
Criança que esteja sobre a guarda de mulher vitima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ( ) Sim ( ) Não
Famílias inscritas no Programa federal "Auxilio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em Programa Estaduais ou Municipais da distribuição de renda; ( ) Sim ( ) Não
Famílias monoparentais; ( ) Sim ( ) Não
Famílias com mães economicamente ativas; ( ) Sim ( ) Não
Declaro que as informações são verdadeiras e que apresentei todos os comprovantes no momento do cadastro sob pena de perda de vaga.

Campo Novo de Rondônia, _____ de _____de 2022.

PROTOCOLO DE CADASTRO
NÚMERO DO PROTOCOLO:
UNIDADE ESCOLAR:
NOME DA CRIANÇA:
RESPONSÁVEL PELO CADASTRO:

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:B5A7FD8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7.402, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza à abertura de Crédito Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, encerrado em 31/12/2021, para inclusão no PPA, LDO e LOA 2022, até o montante de R$. 1.158.000,00(Um milhão cento e cinquenta e oito mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência social e família-FMAS/SEMASF."

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari RO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no **art. 2°, da Lei n° 1.390 de 08/11/2022,** combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro até o montante de **R$. 1.158.000,00(Um milhão cento e cinquenta e oito mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência social e família-FMAS/SEMASF.** Conforme abaixo descrito:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2021	RESTOS A PAGAR 2021	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	SUPERÁVIT FINANCEIRO A SUPLEMENTAR FICHA
RECURSO ESTADUAL	R$ 429.429,58	R$	R$ 429.429,58	R$ 348.000,00
RECURSO FEDERAL	R$ 1.109.474,24	R$ 23.480,00	R$1.085.994,24	R$ 810.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				
DEMONT DOS SALDOS C/C BANCO – 31/12/2021	DESCRIÇÃO			VALOR R$
1020	MV 9.976-7 BRASIL- FMAS/DBL GBF FNAS			R$ 140.000,00
1022	MV 9.989-9 BRASIL- FMAS/DBL PSB FNAS			R$560.000,00
1031	MV 10.364-0 BRASIL- FMAS/SCFV			R$110.000,00
1033	MV 10.729-8 PG MAMAE CHEGUEI CANDEIAS			R$12.000,00
1034	MV 10.728-X PISO FIXO PSB CANDEIAS			R$70.000,00
1035	MV 10.730-1 PG/CRIANÇA FELIZ CANDEIAS			R$16.000,00
1036	MV 10.733-6 PG PISO VARIAVEL PSI I			R$10.000,00
1037	MV 10.731-X PG BEM EVENTUAIS CANDEIAS			R$100.000,00
1038	MV 10.732-8 PG PISO FIXO PSE CANDEIAS			R$140.000,00
TOTAL DO SUPERAVIT				R$ 1.158.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:				VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUN DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	2017	MANUT. DAS ATIV. - CONV E FORTAL. DE VINCULOS		

CAT.ECONOMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA FISICA.	02.660.000	R$ 10.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.660.000	R$ 20.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 30.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUN DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	2018	MANUT. ATIV. - DO CRAS PROG. ATENDIM. IINDIV. FAM. - PAIF		
CAT.ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02.660.0000	R$ 350.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.759.0000	R$ 10.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.660.0000	R$ 50.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.660.0000	R$ 20.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 430.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUN DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	2019	MANUT DAS ATIV - PROG. LANCHA/LAS		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA FISICA.	02.660.0000	R$ 10.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.660.0000	R$ 10.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 20.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUN DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	2020	MANUT DAS ATIV - PROG. CRIANÇA FELIZ		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.759.0000	R$ 6.000,00
CAT.ECONOMICA	4.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.759.0000	R$ 10.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 16.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUN. DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.		
AÇÃO	2021	MANUT. DAS ATIV. - ASSISTENCIA AO IDOSO		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.660.0000	R$ 5.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.660.0000	R$ 10.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 15.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUN DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	2022	GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA CRAS VOLANTE		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.660.0000	R$ 5.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.660.0000	R$ 20.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 25.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0016	PROGRAMA MUN DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	2023	GESTÃO ADMIN. DO PROGRAMA MAMAE CHEGUEI		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.759.0000	R$ 12.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 12.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0017	GESTÃO ADM. DO PROG. DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
AÇÃO	2024	MANUT. DAS ATIV. - CREAS MEDIDAS SOCIAIS EDUCATIVAS		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.660.0000	R$ 10.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 10.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0017	GESTÃO ADM. DO PROG. DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
AÇÃO	2026	MANUT. DAS ATIV. - PROG. CREAS-PAEFI		
CAT.ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02.759.0000	R$ 100.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.660.0000	R$ 10.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.759.0000	R$ 40.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA FISICA	02.660.0000	R$ 10.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 160.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0018	GESTÃO ADM. DO PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE		
AÇÃO	2027	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA LAR SUELEN FÉLIX		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.660.0000	R$ 40.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.660.0000	R$ 10.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 50.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0019	GESTÃO ADM. DOS PROG. O INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA		
AÇÃO	2028	MANUT. DAS ATIV. - PROG BOLSA FAMILIA/IGD-M		
CAT.ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02.660.0000	R$ 100.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.660.0000	R$ 20.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.660.0000	R$ 20.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.759.0000	R$ 20.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.759.0000	R$ 50.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 210.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:			VALOR R$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
SUB-FUNÇÃO	08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0019	GESTÃO ADM. DOS PROG. O INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA		
AÇÃO	2029	MANUT. DAS ATIV. - PROG. IGD/SUAS		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.14.00	DIARIAS CIVIL	02.660.0000	R$ 10.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.660.0000	R$ 20.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	02.660.0000	R$ 10.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.660.0000	R$ 20.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA FISICA.	02.660.0000	R$ 20.000,00
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	02.759.0000	R$ 100.000,00
FICHA: A SER CRIADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA				R$ 180.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:A5BE7017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N. 01/2022-CHAMAMENTO PÚBLICO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado apresenta resultado preliminar do Chamamento Público para contratação de estagiários, regido pelo Edital nº 01/2022.

NÍVEL MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA NASC.	NOTA
1º	Estagiário Administrativo	Aliny Adhiany Ferreira Ramos	24/09/2005	**9,43**
2º	Estagiário Administrativo	Emilly Cecília do Carmo de Souza	28/01/2006	**9,27**
3º	Estagiário Administrativo	Igor Sampaio de Castro	24/10/2005	**8,90**
4º	Estagiário Administrativo	Antonio Fernando Martinowski Cordeiro	30/05/2005	**8,87**
5º	Estagiário Administrativo	Nayara dos Santos Silva	09/08/2005	**8,80**
6º	Estagiário Administrativo	Soffia Alves Savegnago	22/04/2005	**8,00**
7º	Estagiário Administrativo	Pedro Andrei Marques Santos	18/09/2005	**7,70**
8º	Estagiário Administrativo	Ricardo Felype Alvorado Silva	01/04/2005	**5,00**

NÍVEL SUPERIOR
ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA NASC	NOTA
1º	ADMINISTRAÇÃO	Igor Simões Severino de Freitas	22/03/2000	**8,42**

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA NASC	NOTA
1º	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Josiele Silva Maximiano	09/12/2001	**10,00**
2º	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Mônica Eloisa Baggio	06/06/2002	**10,00**

DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA NASC	NOTA
1º	DIREITO	Alex da Silva Bastos dos Santos	24/01/1995	**8,70**

GESTÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA NASC	NOTA
1º	GESTÃO PÚBLICA	Irani Pessoa Santos	30/03/1985	**4,85**

PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME	DATA NASC	NOTA
1º	PEDAGOGIA	Silvania Maria Sartori	28/04/1977	**9,61**
2º	PEDAGOGIA	Diego de Mendonça Silva	22/06/1990	**9,58**
3º	PEDAGOGIA	Leandra Freitas de Oliveira	05/08/1985	**9,02**
4º	PEDAGOGIA	Marli de Souza Almeida Furquim	25/09/1984	**8,75**
5º	PEDAGOGIA	Katiane Bezerra Souza de Araújo	03/12/1991	**7,37**

Cerejeiras, 11 de novembro de 2022.

LUMA THAÍS DOURADO COSTA
Presidente da Comissão
Decreto Municipal n° 585/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:24A1FA5D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 1787/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022

PROCESSO Nº 1787/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022
Ata Registro de Preços Nº 29/2022

No dia 11 de novembro de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

3725		COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATAC. DO NORTE LTDA				
Item	Código	CNPJ: 02.475.985/0001-37 AVENIDA D. PEDRO I, 2678 - CENTRO, JARU - RO, CEP: 76890-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	158.001.181	ADESIVO ADAPTER SINGLER BOND 2 - FRASCO COM 6GR Marca: FGM	UND	13	130,00	1.690,00
2	158.001.182	GERMI RIO - GALAO COM 5 LT Marca: CINORD	GL	7	50,00	350,00
3	158.001.160	IRM - PÓ Composição à base de óxido de zinco e eugenol reforçado por polímeros. Permite a confecção de restaurações temporárias de longa duração, podendo ser mantido na cavidade bucal por até dois anos. Alto vedamento marginal. Marca: AF DO BRASIL	UND	7	30,00	210,00
4	158.001.184	IRM LÍQUIDO CARACTERÍSTICAS Composição à base de óxido de zinco e eugenol reforçado por polímeros; Alto vedamento marginal; Presa Rápida. Maior agilidade; Alta resistência à compressão; Propriedades sedativas; Permite a confecção de restaurações temporárias de longa duração, podendo ser mantido na cavidade bucal por até dois anos; Material ideal para a confecção de base de restaurações de amálgama. Durabilidade dos curativos; Menores índices de infiltração marginal, tornando-se o material de eleição para curativos endodônticos e pela adequação ao meio bucal. Menor índice de dor pós-operatória. Marca: AF DO BRASIL	UND	7	20,00	140,00
7	102.003.042	LUVA PROCEDIMENTO (P) C/ 100 . LUVA PROCEDIMENTO (P) C/ 100 . Marca: MEDIX BRASIL - TOP QUALITY	CX	12	16,50	198,00
8	158.001.188	RESINA COMPOSTA DIRETA MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COM CARGA MICROGLASS NA COR EA2 Marca: FGM	UND	20	19,00	380,00
9	158.001.189	RESINA COMPOSTA DIRETA MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL COM CARGA MICROGLASS NA COR EA3 Marca: FGM	UND	15	19,00	285,00
13	102.002.844	IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL RESTAURAÇÃO A3 PO/ LIQ - MAXXION R IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL RESTAURAÇÃO A3 PO/ LIQ - MAXXION R Marca: FGM	KIT	5	25,00	125,00
18	158.001.183	CLORIDRATO DE LIDOCAINA E FENILEFRINA COM VASO 3% Marca: DFL	CX	50	80,00	4.000,00
19	158.001.187	ANESTESICO TÓPICO BENZOCAINA EM GEL Marca: DFL	UND	10	14,27	142,70
23	158.001.199	BABADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO - PCT 100 UND Marca: SSPLUS	PCT	20	17,40	348,00

24	102.002.670	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL - PCT 40 UND SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL Marca: SSPLUS	PCT	20	10,28	205,60
		Total do Proponente				8.074,30
5917		JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA				
Item	Código	CNPJ: 38.460.625/0001-09 R MONTEIRO LOBATO, 1415 ******** - FLORESTA, CACOAL - RO, CEP: 76965-750 Telefone: (69) 9287-4191 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	158.001.185	CONDICIONADOR ACIDO GEL 37% SERINGA Marca: ANGELUS	UND	20	6,35	127,00
6	158.001.186	FLUOR GEL Marca: IODONTOSUL	UND	5	7,33	36,65
11	158.001.194	TRICRESOL Marca: BIODINAMICA	UND	5	11,00	55,00
17	158.001.082	AGULHA GENGIVAL CURTA AGULHA GENGIVAL CURTA Marca: DENCOJET	CX	5	39,50	197,50
		Total do Proponente				416,15
7091		DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPIT				
Item	Código	CNPJ: 26.240.632/0001-16 R HELENA BIGATON, 615 ******** - CENTRO, CAIBI - SC, CEP: 89888-000 Telefone: (49) 3648-0872 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	145.001.019	ESCOVA DE DENTE INFANTIL- SANIFIL ESCOVA DE DENTE INFANTIL- SANIFIL Marca: MEDFIO	UND	800	0,70	560,00
		Total do Proponente				560,00
7092		M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPI				
Item	Código	CNPJ: 37.205.854/0001-14 AV BRASIL, SN QUADRA23 - SETOR SUL, SANTO ANTONIO DE GOIAS - GO, CEP: 75375-000 Telefone: (62) 3595-4050 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	158.001.195	CIMENTO DE HIDÓXIDO DE CALCIO KIT Marca: MAQUIRA	UND	4	40,00	160,00
14	158.001.164	MICROBRUSH REGULAR. Marca: FGM	UND	15	10,00	150,00
15	158.001.165	MICROBRUSH FINO. Marca: FGM	UND	15	10,00	150,00
16	158.001.196	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 C/ AGULHA 3/8, CX COM 24 UNIDS Marca: PROCARE	UND	8	40,00	320,00
20	158.001.155	ALAVANCA RETA. Marca: MARYAM	UND	5	35,00	175,00
21	158.001.197	CARPULE Marca: PRATA	UND	10	50,00	500,00
22	158.001.198	AGULHA GENGIVAL LONGA Marca: PROCARE	CX	5	40,00	200,00
		Total do Proponente				1.655,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de publicação

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:1A34B2ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, ADRIANO MEIRELES DA PAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo nº 45/2022
Licitação nº 5
Modalidade nº PREGÃO ELETRÔNICO
Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
Objeto Homologação: Adesão na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 03/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022-SRP, PROCESSO N° 02.00408/2021, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO tendo como objeto a aquisição de bebedouro industrial.
994
f) Fornecedor declarados Vencedores: HELOISA MENDES ROCHA.
Fornecedor: Proponente: HELOISA MENDES ROCHARUA PRESIDENTE MEDICI

HELOISA MENDES ROCHA
CNPJ: 28.499.956/0001-07
RUA PRESIDENTE MEDICI, 1905 - JARDIM CLODOALDO, CACOAL - RO, CEP: 76963-620

5784

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	030.049.003	BEBEDOURO INDUSTRIAL INSTALADO Marca: KTN	UN	1	3.498,00	3.498,00
Total do Proponente						3.498,00
Valor Total Homologado						3.498,00

Espigão do Oeste-RO, 11 de novembro de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente Da CMEO

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:B210BC29

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 603/PGM/2022

PROCESSO Nº: 3260/2022
INTERESSADOS: H L N SILVA
ASSUNTO: SOLICITA MUDANÇA DE CONTA PARA PAGAMENTO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria Municipal, a fim de que está se manifestasse sobre a legalidade de mudança de conta para pagamento. Todavia, tal solicitação já foi respondida no Proc. 2947/2022, motivo pelo qual a Procuradoria analisará neste parecer os demais trâmites feitos no processo.

I) DOS FATOS

O Processo nº 3260/2022 foi aberto para contratação de empresa que deveria prestar Serviços Funerários – Translado com Urna Mortuária, de Porto Velho-RO para Espigão do Oeste-RO.

Foram feitas 2 cotações (ID 305662), foi inserido o quadro comparativo (ID 305688), e foi feita uma Declaração nº 91/2022 (ID 305695) em que constava que a empresa BOM PASTOR, que também atua com o mesmo tipo de serviço no município, foi solicitada para que cotasse, mas não houve interesse dessa em participar da disputa. Essa declaração foi expedida pela servidora Cristiany Nayara Kaizer Gomes, que atuava como Diretora da Divisão de Execução Orçamentária da SEMAS, mas não foi anexado qualquer comprovação desta alegação (e-mail, cotação escrito N/C e assinado pela empresa, etc.).

Quanto as cotações, sagrou-se vencedora a empresa H L N SILVA, inscrita no CNPJ nº 38.232.168/0001-03, que ofereceu prestar o serviço no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Foram anexadas as certidões negativas (ID 305707), sendo que, no caso da Certidão Negativa Federal, esta não foi possível ser retirada, pois os dados foram insuficientes.

Consultando o site da Receita Federal, verifica-se que somente foram emitidas novas certidões da empresa contratada no dia 28/07/2022 (Certidão Negativa – Código de Controle DC49.F2E8.E2EB.3C5E), com validade até 24/01/2023, e no dia 15/08/2022 (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Código de Controle 6B36.579C.68F9.CC77), com validade até 11/02/2023.

A responsável do setor anexou a Justificativa 01 (ID 305709), na qual informou que "foi anexado as certidões da empresa com o menor valor entre a disputa no ID Certidão Negativa H L N Silva de 15/06/2022 (ID 305707) que apresenta a certidão de débitos federais positiva, no entanto a outra empresa a cotar também encontra-se com a mesmo certidão sem regularidade Certidão Negativa NILO BARELLA FUNERÁRIA LTDA de 15/06/2022 (ID 305708), não mudando o curso dos fatos".

A seguir, foi anexado um parecer genérico de dispensa de licitação (ID 228570), que se fundamentava no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, que autorizava a realização de contratações diretas por dispensa quando estas aquisições forrem de valor estimado de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A Nota de Empenho nº 309/2022 (ID 305746) foi emitida no dia 15/06/2022. Logo depois, foi anexada a Nota Fiscal de Serviço nº 25 (ID 339574), cuja data era de 01/06/2022, ou seja, anterior à data do empenho.

A SEMAS também colocou no processo o Laudo Socioeconômico (ID 339697), a Certidão de Óbito (ID 339728) e a DAM de recolhimento de ISSQN (ID 348431). No laudo, foi informado que:

A Senhora Regiane entrou em contato via telefone, a fim de solicitar uma urna mortuária para a mãe, Elaine de Matos Coelho. Informou que a mãe residia de aluguel, e recebia auxílio doença, no entanto não estava recebendo o dinheiro, devido estar internada na UTI em Porto Velho à dois meses, e o esposo senhor Lázaro trabalha de forma informal realizando diárias e estava acompanhando a esposa no tratamento em Porto Velho, sendo assim estava sem renda.

E afirmou ainda que ela e os irmãos, Odair Douglas e Yago Samblano, estão em situação de vulnerabilidade econômica e não possuem condições de custear a urna mortuária.

Com base no relatório, foi deferido o pedido da cidadã pela SEMAS, sem que, no entanto, fosse anexado qualquer documento complementar que comprovasse o que foi alegado. Ou seja, não foi demonstrado no ato do requerimento e nem após que a família enlutada de fato era hipossuficiente e, por isso, precisava de ajuda estatal para realização do translado.

Depois de anexado este laudo, a SEMAS inseriu ao processo nova Nota Fiscal de Serviço nº 32 (ID 351167). No campo "informações complementares", consta a informação: "Nota fiscal emitida em substituição a nota 25, emitida em 01/06/2022". Além deste documento, não há outro que explique o porquê da necessidade de se emitir nova nota fiscal, além do que o recolhimento do ISSQN já tinha sido feito com base na Nota Fiscal anterior.

A liquidação do serviço foi feita (ID 356406), foi emitida a certificação da nota fiscal (ID 357545) e, após, tentou-se realizar o pagamento (ID 376210), que acabou sendo estornado, motivo pelo qual a empresa havia solicitado o pagamento em uma conta diversa (ID 388154).

II) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A secretaria anexou ao processo duas cotações, e informou que a terceira empresa (BOM PASTOR) não cotou, mas não anexou comprovante do que foi alegado.

Como fundamento legal, foi inserido o parecer genérico da Procuradoria Municipal, pelo qual ficava autorizada a dispensa de licitação quando a aquisição fosse de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ocorre que, para que seja autorizada a aquisição por esta modalidade de dispensa, deverá a secretaria comprovar que realizou no mínimo três cotações, escolhendo dentre elas a de menor valor para contratar.

Na Lei Federal nº 8.666/93, há a seguinte disposição:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O Tribunal de Contas da União também já havia decidido que seriam necessárias no mínimo 3 (três) cotações para realização de compras diretas. Nesse sentido é o Acórdão nº 1547/2007 do TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (…) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, **consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório**.

No Acórdão nº 7821/2010 do TCU foi expedida determinação ao Conselho Nacional da entidade em questão, pertencente ao Sistema S, para que inserisse em seu regulamento essa norma, ou seja, para que tanto nos casos de dispensa como nos de inexigibilidade de licitação, constasse no respectivo processo, documento de pesquisa de preços de mercado, de pelo menos, 3 (três) fornecedores.

Sendo estas as orientações legais e jurisprudenciais para aquisição direta por meio da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta no processo, **verifica-se que só foram realizadas duas cotações, o que, desde já, caracteriza uma burla ao processo legal.**

Outra situação que corrobora com o que foi alegado é que, de acordo com os documentos inseridos no processo, verifica-se que o mesmo não foi tramitado para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), que atualmente funciona com o nome de Coordenadora de Compras Públicas (CCP). Pelo fato de não ter sido feita esta tramitação, também **não foi emitida ata de dispensa de licitação, comprovando, mais uma vez, uma burla ao processo legal.**

Por fim, destacando o que consta no Parecer nº 468/PGM/2018, fica "[...] os Secretários Municipais e seus departamentos financeiros inteiramente responsáveis pelo uso indevido do presente parecer".

III) DA DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO

De acordo com o que foi explicitado no item I deste parecer, a Nota de Empenho nº 308/2022 foi emitida no dia 15/06/2022. A Nota Fiscal nº 25, por sua vez, foi emitida no dia 01/06/2022, ou seja, antes da emissão empenho, o que caracterizaria **despesa sem prévio empenho**.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Nela, está descrito que:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. [grifo nosso]

A lei fala expressamente que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. O empenho, segundo a lei, é o ato que vai criar ao Estado a obrigação de pagamento pendente. Esta obrigação, por sua vez, só é criada quando o Ente tem disponibilidade orçamentária para incorrer com a despesa que pretende contratar.

A Nota Fiscal nº 25 foi emitida antes do empenho, porém ela veio a ser substituída pela Nota Fiscal nº 32, que foi emitida no dia 01/09/2022, ou seja, após o empenho. Não foi justificado o porquê foi feita esta substituição, nem tampouco foi informado quando que foi efetivamente prestado o serviço.

Havendo indícios de que esta substituição foi feita apenas para burlar a legislação, **esta Procuradoria recomenda que o processo seja devidamente analisado pela autoridade competente, para que se verifique se há configuração de despesa sem prévio empenho** e, se sim, que o (s) servidor (es) responsável (is) seja (m) devidamente penalizado (s).

IV) DA CONTRATAÇÃO SEM CERTIDÃO NEGATIVA

A SEMAS realizou a contratação da empresa H L N SILVA no dia 15/06/2022 sem que esta apresentasse certidão negativa federal. Como justificativa, informou que nem a empresa vencedora da dispensa e nem a outra empresa que havia cotado tinham certidões negativas federais, motivo pelo qual o procedimento não seria prejudicado.

Primeiramente, destacamos que tal situação não passou por análise da legal da Procuradoria Municipal, que é o setor responsável por analisar e, eventualmente, autorizar este tipo de contratação, juntamente com o Chefe do Poder Executivo.

A Lei Federal nº 8.666/93 exige que as empresas precisam apresentar regularidade fiscal e trabalhista para se habilitarem a contratar com a Administração Pública (inciso IV do art. 27). A documentação relativa a regularidade fiscal compreende, de acordo com o inciso III do art. 29, "prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".

Pelo fato de a empresa contratada não estar regular perante a esfera federal, não deveria ter sido autorizada a emissão de nota de empenho para esta situação.

Além disso, cumpre mencionar que para a prestação deste tipo de serviço não se faz necessária a contratação de uma empresa MUNICIPAL. Ou seja, poderiam ter buscado por outras empresas no estado de Rondônia, que possuíssem regularidade fiscal nos termos exigidos pela lei, para prestar o presente serviço.

Isso não quer dizer, entretanto, que a contratada não possa receber pelos serviços prestados. Os tribunais entendem que, desde que haja devida comprovação da execução dos serviços ou entrega dos produtos, deverá a contratada ser paga, sob pena de a Administração estar incorrendo em enriquecimento ilícito.

Neste sentido é pacifico o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)

Ementa: *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE* ***SERVIÇOS*** *DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.* ***OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO.*** *AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público*

desta Corte é no sentido de, in verbis: "[...] ***ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação****,* ***o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados*** *ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes : REsp 753.039/PR , Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR , Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)*

Processo:	*AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)*
Relator(a):	*Sônia Maria Schmitz*
Órgão Julgador:	*Terceira Câmara de Direito Público*
Publicação:	*Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.*
Parte(s):	*Apelante: Representante do Ministério Publico* *Apelado: Construtora e Incorpora cedilotilde Urresta Arquitetura Ltda* *Apelado: Município de São Francisco do Sul* *Interessado: Francisco Alexandro Powell Van de Castele*

Ementa
Ação de cobrança. ***Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado****, salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)*

Processo:	*AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)*
Relator(a):	*Luiz Cézar Medeiros*
Órgão Julgador:	*Terceira Câmara de Direito Público*
Publicação:	*Apelação Cível de Gaspar.*
Parte(s):	*Apelante: Município de Ilhota* *Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda*

Ementa
ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO
- ***DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes****. Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)*
TJ – SC – APELAÇÃO CIVEL AC – 466402 – SC 2006-04640-2
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COMVALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.
*"****Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar.*** *E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso)*
ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE
PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.
...
3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. *(Grifo Nosso)*
4. ***No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município"*** *(fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)*
5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)
De maneira semelhante também é defendido pelo Tribunal de Contas da União, que, por meio do Informativo nº 103/2012, expôs que "A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados" (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).
Ante o exposto, esta Procuradoria entende que **é legal que sejam feitos os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados**, **mas deverão ser apuradas as responsabilidades dos servidores que deram causa a emissão de empenho sem a devida regularidade fiscal da empresa**.
V) DO ATRASO NO PAGAMENTO
Mais uma vez, iniciamos pontuando que a Nota de Empenho foi emitida no dia 15/06/2022, e a primeira Nota Fiscal foi emitida em 01/06/2022. Considerando a data da primeira nota fiscal, subentende-se que o serviço teria sido realizado no início do mês de junho, porém até o presente momento não foi pago, configurando um atraso de 163 dias.
Se, por outro lado, for considerada a segunda nota fiscal, que foi emitida no dia 01/09/2022, o atraso seria menor, de 71 dias.
Primeiramente, cumpre mencionar que pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea 'a') será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.
Sabemos que foi tentado realizar o pagamento no dia 13/10/2022, mas este já teria sido feito após o prazo legal, independentemente de ser seguida a data da primeira ou segunda nota fiscal.
Apesar de a Administração ter a prerrogativa de reter pagamento em caso de descumprimento de alguma cláusula ou da própria lei pela empresa contratada, até que ela regularize a situação, se for a própria Administração que der causa ao atraso, poderiam os servidores responsáveis pelo atraso serem penalizados.
É evidente que o interesse público não deve se sobressair sobre todas as situações, havendo respaldo na própria Lei nº 8.666/93 para situações em que a Administração não vier a cumprir com suas obrigações de realizar o pagamento dentro do prazo legal. Dentre elas, cito a questão da

possibilidade de a Contratada suspender unilateralmente suas obrigações caso não haja pagamento dentro de 90 (noventa) dias, estendendo esta suspensão até que seja adimplida as parcelas, previsão está contida no inciso XV do art. 78 da lei mencionada.

Trata-se de uma exceção *non rite adimpleti contractus*, que é a exceção que tem qualquer dos figurantes do contrato bilateral, para se recusar a adimplir, se não lhe incumbia prestar primeiro, até que o figurante contra quem se opôs, por ter prestado insatisfatoriamente, satisfatoriamente preste.

O professor Caio Mário da Silva Pereira, por meio do livro Instituições de Direito Civil (1975, p. 136) adverte, entretanto, que "não pode, porém, ser levada a defesa ao extremo de acobertar o descumprimento sob invocação de haver o outro deixado de executar parte mínima ou irrelevante da que é a seu cargo".

Ou seja, no caso de obras, por exemplo, a Contratada pode requerer a suspensão da prestação de serviço, no caso de a Contratante não ter realizado o pagamento da medição dentro do prazo de 90 (noventa) dias, alegando então a *exceptio non rite adimpleti contractus*.

Além disso, haveria possibilidade legal de a empresa solicitar, conforme exposto, o pagamento com correção monetária, o que ocasionaria um dano ao erário.

Dada a situação, **esta Procuradoria entende que, por ter havido atraso no pagamento, deverão ser analisados os autos para verificar qual ou quais servidores deram causa a este atraso, aplicando-se, se cabível, a respectiva penalização**.

VI) DO LAUDO SOCIOECONÔMICO

Na exposição dos fatos, foi mencionado que o Laudo Socioeconômico elaborado não continha elementos suficientes para demonstrar que a pessoa beneficiária do serviço de translado era hipossuficiente.

Analisaremos algumas disposições legais para entender o tema e a relevância deste laudo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 194, algumas disposições sobre a seguridade social. Dentre elas, consta que:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

III - **seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços**;

Ao tratar da assistência social, a Constituição Federal de 1988 descreve que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

VI - **a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza**.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização político-administrativa**, cabendo a **coordenação e as normas gerais** à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

De maneira complementar, foi elaborada também a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Nela, estão contidas as seguintes definições:

Art. 15. Compete aos Municípios:

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e **são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de** nascimento, **morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**.

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

A nível municipal, há disposição sobre o assunto tanto na Lei nº 1.885/2015 como também no Decreto nº 5.031/2022. Na Lei nº 1.885/2015, está disposto que:

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, **priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social**.

Art. 16. Compete ao Município de Espigão do Oeste-RO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

XVIII – **organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco**, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

Art. 30. **Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias** prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, **morte, situações de vulnerabilidade temporária** e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. **O benefício prestado em virtude de morte deverá** ser concedido como objetivo de **reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família** e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente, o que indicar o trabalho social com a família e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. **O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporár**ia será destinado à família ou ao indivíduo **visando minimizar situações de riscos, perdas e danos**, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

De maneira complementar, o Decreto Municipal nº 5.031/2022 traz algumas competências para os servidores responsáveis por realizar a vigilância socioassistencial, dentre elas:

Art. 2º - A Vigilância Socioassistencial tem as seguintes atribuições

VIII - **utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios**, para traçar **o perfil de populações vulneráveis** e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

X - **utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais** como instrumentos permanentes de identificação das familias que apresentam caracteristicas de potenciais demandantes dos distintos serviços socios assistenciais e, **com base em tais informações, planejar, orientar e cooordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS**. Ex: Programa de Beneficio Eventual (cesta básica, **urna mortuaria**) Programa Mamãe Cheguei (kit natalidade) Programa Infância Saudável (leite).

Veja que a legislação pátria, tanto a nível federal como municipal, indica que a assistência socioeconômica deverá ser feita a população em todo o país, e o Estado deverá atuar diretamente com seus programas promovendo este tipo de assistência quando o cidadão por comprovadamente VULNERÁVEL.

Acontece que, no caso em questão, não foi comprovado que a família que recebeu os benefícios de translado de urna mortuária era hipossuficiente e, por isso necessitava de ajuda do Poder Público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Devido a isto, esta Procuradoria entende que **este laudo não cumpre com sua função enquanto ato administrativo, que era de respaldar o procedimento legal que iria ser realizado**, autorizando a realização do translado pois a interessada era, de fato, hipossuficiente.

VII) DA DECISÃO

Portanto, ante o exposto, esta Procuradoria se manifesta no sentido de que houveram DIVERSAS FALHAS por parte do setor administrativo da SEMAS, e por isso **recomenda que sejam estas falhas devidamente analisadas e julgadas pelo setor competente, visto que elas contrariam a própria lei que regulamenta como deverá ser feito o procedimento administrativo para contratação deste tipo de serviço**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 11 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:516C0991

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 034/PMGJT-SRP/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 034/PMGJT-SRP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 45/SUPEL/2022
PROCESSO N°: 868/SUPEL/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresas **L SOUZA DA SILVA ME,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **30.831.264/0001-58**, estabelecida Rua/Av IPE, nº: 1361, Centro/bairro, na cidade de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia , tendo como representante o Srº LEOMARCOS SOUZA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 905048 – SSP/RO e CPF sob nº: 783.373.132-34- residente e domiciliado na cidade de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 034/SUPEL/2022, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020 , mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual Aquisição de agua mineral potável em garrafão de polipropileno de 20 litros, necessários para reposição do estoque do Almoxarifado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital, d**e acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 868-1/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 045/SUPEL/2022,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 045/SUPEL/2022,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **L SOUZA DA SILVA** Representante legal: LEOMARCOS SOUZA DA SILVA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
1	Água mineral potável, natural sem gás, acondicionada em garrafão polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, sem vasilhame, com rotulo contendo todas as informações necessárias para o controle de qualidade, validade, data de engarrafamento, A entrega deste produto fica sob a responsabilidade do fornecedor, conforme o local indicado na requisição dentro do período Urbano do Município de Governador Jorge Teixeira .	Água mineral Puragua	UND	5.250	R$ 11,67	R$ 61.267,50

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
6.1 - - A aquisição dos materiais será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
6.2 - Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Contratante.
6.3 - O prazo para a entrega dos materiais será enquanto durar o prazo estipulado no Item 2.1 deste termo. Os materiais serão entregue parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
7.2 A aquisição será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridos;
7.4 - O prazo para a aquisição será enquanto durar o prazo estipulado no termo de referencia. Os materiais serão entregue no almoxarifado da **contratante**, os materiais serão entregue parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
8.1.1 Entregar os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.
8.1.3 Entregar os materiais nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipais.
8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.1.8 A falta de entrega dos materiais incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.1.15 Prestar garantia dos materiais ofertados;
8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos materiais durante o período de garantia;
8.1.17 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição objeto do contrato;
8.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
8.1.21 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Entregar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho na entrega dos materiais nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Entregar os materiais objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITUR**A de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar os materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelos materiais entregues, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviço registrando em relatório as deficiências porventura existentes no realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar os materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.

10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:

a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.
12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1. Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.
13.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do
objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA .**
15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2022/2022, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **045/SUPEL/2022** e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por item.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**
19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 31 de Outubro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Pregoeiro
Decreto n° 8792/GP/2022

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°002/GP/2022

CESAR MADALENA DA SILVA
Equipe de apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe de apoio GSRP

LUANA GUANDALIM MACEDO
Equipe de apoio GSRP

Empresa Detentora:
L Souza da Silva
Representante Legal:
LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
E-mail: Leogascompania@gmail.com
Telefone: (69) 9944-3739

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:A4D6FC4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.853/PMMA/2022.

DECRETO Nº 5.853/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.240/PMMA/2.021, Art. 16, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** para cobrir despesas com diárias, para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange a viagens com pacientes, a fim de atender o interesse público, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa Elemento de	Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/007	**10**	**122**	**0020**	**2**	**035**	**3.3.90.14.00.00**	**1.002.0047**	**R$**	**Nº**
PMMA SEMSAU	Saúde	Administração geral	Apoio administrativo do FMS	Atividade	Atendimento aos serviços do FMS	Diárias pessoal civil	Aplicação direta saúde	5.000,00	1
Total									**5.000,00**

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/012	**23**	**695**	**0057**	**2**	**179**	**33.90.30.00.00**	**1.000.0000**	**R$ Sequência**	
PMMA SUMTUR	Comércio e serviços	Turismo desenvolvimento	Política de do turismo sustentável	Atividade	Manutenção das atividades do desenvolvimento turístico	Material de consumo	Recursos livres	5.000,00	1
total									**5.000,00**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:3D294EAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 300/GP/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 300/GP/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Abre crédito adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto na lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

Decreta:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** para suplementar a dotação orçamentária da SEMPLAN, conforme funcional programática a baixo relacionado.

SUPLEMENTA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.08.00**	**SEC. MUN DE PLANEJAMENTO-SEMPLAN**			
Func/Prog	**04.128.0002.2063**	**Manutenção da Folha - SEMPLAN**			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	208	0.1.500.0000	12.000,00
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	209	0.1.500.0000	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**15.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ R$ 15.000,00 (Quinze mil reais),** conforme a baixo relacionado.

ANULA – SE

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.08.00**	**SEC. MUN DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN**			
Func/Prog	**04.121.0002.2062**	**Gestão de Apoio Administrativo - SEMPLAN**			
Recurso	3.3.90.14.00	Diária - Civil	204	0.1.500.0000	5.000,00
Recurso	3.3.90.30.00	Material de Consumo	205	0.1.500.0000	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**15.000,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:6F049EAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 0157/SGG/2022

Porto Velho – RO, 10 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-000149212022-03.**

RESOLVE:

CONCEDER, 03 e ½ (três e meia) diárias, ½ (meia) adicional de auxílio deslocamento, nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, ao servidor abaixo: Wellington Guimarães de Souza, matrícula: 261488, Diretor de Departamento. Que se deslocará a cidade de São Paulo – SP, por meio de transporte aéreo, para participar do evento: SMART GOV BRASIL – Tecnologias Digitais a Serviço do Cidadão para Controle Social e Análise de Contas Públicas. No período de 29/11/2022 à 02/12/2022.

Nome	**Matr. nº**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Wellington Guimarães de Souza	261488	Diretor de Departamento	São Paulo - SP	3 e ½ ½ Aux. Desloc	R$ 500,00	R$ 2.000,00

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADC53CB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°373/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00366-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDA: à concessão de 17 (dezessete) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou através do veículo oficial Carro de Apoio Caminhonete Hilux placa:OHL3653, onde fiscalizou, acompanhou e orientou as empresas terceirizadas nos serviços de patrolamento nas linhas adjacentes do Município de Porto Velho e aos servidores (SEMAGRIC) na execução das atividades e uso correto dos maquinários no que foi preciso, que se encontraram nas frentes de serviços em torno dos eixos das BRs 319 e 364, nos períodos de 05/10 a 07/10, 10/10 a 14/10, 17/10 a 21/10 e 24/10 a 27/10/2022. Conforme solicitação constante no ofício n°501/DEV/SEMAGRIC de 01/11/2022.

Nome	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Dario Pavides Anastácio	1002933	Operador de Máquinas Pesadas	Frente de Serviços dos Eixos das BRs 319 e 364	17 meia (1⁄2)	R$ 60,00	R$ 1.020,00
Total						**R$ 1.020,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1F9E9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº276/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00371-000/2022.**
RESOLVE:

Tornar Válida: 01 e ½ (uma e meia) diária, **sem pernoite,** em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao Distrito de Vista Alegre do Abunã, tendo como objetivo da viagem cumprir determinação judicial de reintegração, **nos dias 28 e 30 de outubro e 04 de novembro de 2022,** por meio de transporte terrestre, em veículo Oficial Modelo Hillux, Placa OHS-8001 e OHS-7981. Conforme informações constantes no Memo.nº120/2022/DPSE/SEMASF de 27/10/2022.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
Gercy Salete Paganini	93112	Agente de Vigilância Escolar	Distrito de Vista Alegre do Abunã	01 e ½ (uma e meia)	R$ 120,00	R$ 180,00
Paulo Sérgio Muniz Bezerra	244814	Artífice Especializado/Condutor		01 e ½ (uma e meia)	R$ 120,00	R$ 180,00
Eric Anderson Dias Matos	312984	Cuidador Social		01 e ½ (uma e meia)	R$ 120,00	R$ 180,00
TOTAL						**R$ 540,00**

Porto Velho, 10 de novembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BCC2F9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
RETIFICAÇÃO PORTARIA 086/SEMUSB/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS
RETIFICAÇÃO
Portaria nº. 086/SEMUSB/2022
Porto Velho, 24 de Outubro de 2022.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017 e tendo em vista o Processo nº. 10.00140-000/2022.
RESOLVE:
Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período que abrange 16/11/2022 a 06/12/2022, para o Distrito de Nova Mutum, onde serão realizados os serviços de abastecimento, acondicionamento do lixo, manutenção das células e a manutenção dos equipamentos do aterro sanitário de JIRAU. O deslocamento será realizado no veículo oficial: Caminhão Basculante NDT-1258, Caminhão Basculante NCF-9975, Caminhão tipo Melosa NCI-7C44, Veiculo Gol NCT-3927, Camionete NDW-8H21. Conforme solicitado em Memorado nº 468/DSLP/SEMUSB/2022

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	169278	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	GARI	16/11/2022 a 06/12/2022	20	120,00	2.400,00
02	566854	ISRAEL DE SOUZA SILVA	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	16/11/2022 a 26/11/2022	10	120,00	1.200,00
03	184234	JOÃO NASCIMENTO MAIDANA	GARI	16/11/2022 a 21/11/2022	5	120,00	600,00
04	169137	MARIVALDO REIS SILVA	GARI	16/11/2022 a 06/12/2022	20	120,00	2.400,00
05	202507	PAULO GILNEI PEREIRA	GARI	16/11/2022 a 21/11/2022	5	120,00	600,00
06	169442	REINALDO RAMOS LIMA	GARI	16/11/2022 a 26/11/2022	10	120,00	1.200,00
07	166521	RONE VENÂNCIO DA SILVA	GARI	16/11/2022 a 06/12/2022	20	120,00	2.400,00
08	120112	JONIS RODRIGUES DOS SANTOS	GARI	16/11/2022 a 26/11/2022	10	120,00	1.200,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02D1DFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0109/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0109/2022
PROCESSO Nº. 08.00557-00/2022

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.080	UNIDADES	CATETER POLIURETANO COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO PRONTO PARA USO, COM GUIA DE INSERÇÃO, MASCULINO CH (12)	R$ 11,10	R$ 11.988,00
360	UNIDADES	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº.12 **ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, PONTA ARREDONDADA E ORIFÍCIO NO EXTREMO DISTAL, COMPOSTA DE TUBO DE PVC TRANSPARENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE VALIDADE E COM REGISTRO NA ANVISA.**	R$ 2,00	R$ 720,00
900	UNIDADES	SACO COLETOR DE URINA ABERTO COM CORDÃO E CAPACIDADE DE 2.000 ML EM MATERIAL RESISTENTE, TRANSLÚCIDO E ATÓXICO	R$ 2,00	R$ 1.800,00
1.080	ENVELOPES UNIDADES	GAZE ESTÉRIL - COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; ABERTA: 15 CM X 30 CM; 8 CAMADAS; 5 DOBRAS, 10 UNIDADES, TAMANHO 7,5 X 7,5. PRODUTO COM VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA	R$ 1,75	R$ 1.890,00
12	FRASCO	**CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO DEGERMANTE**, DILUÍDA À 2%: INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DILUÍDA A 2 %; DE USO EXTERNO E ANTI-SÉPTICO; EMBALADA EM FRASCO DE 1.000 ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	R$ 60,00	R$ 720,00
12	FRASCOS	ÁLCOOL EM GEL 70%. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA, DEVE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS N° 269 E N° 270 DE 05 DE AGOSTO DE 2008 INMETRO E O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE, PELO MENOS, DE 12 MESES. COM 500 GR	R$ 17,00	R$ 204,00
06	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, TAMANHO G, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE À TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA/MS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	R$ 55,00	R$ 330,00
180	UNIDADE	SERINGAS DE 10 ML S/ AGULHA	R$ 1,60	R$ 288,00
48	FRASCOS	ÁGUA BORICADA 3% COM 100 ML	R$ 6,50	R$ 312,00
24	FRASCOS	ÓLEO MINERAL COM 100 ML	R$ 16,00	R$ 384,00
48	TUBOS	LIDOCAÍNA GEL 2% COM 30 G	R$ 21,00	R$ 1.008,00
VALOR TOTAL				**R$ 19.644,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente ***DEWISON BATISTA DA SILVA*** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. *7058525-29.2021.8.22.0001/ 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA*,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado..				
FORNECEDOR				
Razão Social: ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (CNPJ: 14.646.435/0001-12) – ITEM 01 R$ 11.988,00; M.R.D. PAIVA COM E SERV - ME (CNPJ: 10.600.520/0001-99) – firma 02: ITENS 02 A 11 R$ 7.656,00. Concordância **21/10/2022**, fls. 92**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 11 de Novembro de 2022

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
Dec.nº 6.175/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0EC88D54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022
Proc. Administrativo nº 632/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: O presente objeto tem a finalidade a LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.
DA EMPRESA: GILBERTO BIDO DA SILVA
CNPJ/CPF Nº: 380.532.414-68

Item	Und	Quant	Especificação Técnica	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Responsável
01	MESES	12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA COM NO MESE 2,0000 885,0000 1.770,00 MÍNIMO 130,24M², COM 06 (SEIS) SALAS E BANHEIRO, COM LOCALIZAÇÃO DE UM RAIO DE ATE 100 METROS DE DISTÂNCIA DO HPP	885,0000	10.620,00	**GILBERTO BIDO DA SILVA 380.532.414-68**

Do Valor Geral: A presente contratação tem o valor global de **R$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais).**

Da justificativa: Justifica-se tal solicitação devido esta Secretaria necessitar de um imóvel que possa ser utilizado para a Central de Atendimentos ao COVID-19, instalação provisória da sala de atendimentos de fisioterapia, e almoxarifado. O imóvel deverá ser localizado em um raio de até 100

metros de distância do Hospital de Pequeno Porte Elias de Oliveira Lima, pois o mesmo trabalhará em conjunto com o HPP, facilitando as intermediações das equipes, bem como a dispensação de materiais que ficaram alojados no almoxarifado. Ressalto ainda, que tais compartimentos são imprescindíveis, visto que os mesmos são necessários para a estruturação desta Secretaria e deste Município, sendo impossível a ação da saúde no Município com a falta destes.

Do Fundamento Legal: A Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso): "Art. ***25***. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de***competição***, em especial.

Rio Crespo/RO, 08 de novembro de 2022.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L/Port. Nº 4501/2022

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:0C655C86

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

O objeto desta Inexigibilidade de Licitação LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência Anexo I do.:

DA EMPRESA: GILBERTO BIDO DA SILVA
CNPJ/CPF Nº: 380.532.414-68

Item	Und	Quant	Especificação Técnica	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Responsável
01	MESES	12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA COM NO MESE 2,0000 885,0000 1.770,00 MÍNIMO 130,24M², COM 06 (SEIS) SALAS E BANHEIRO, COM LOCALIZAÇÃO DE UM RAIO DE ATE 100 METROS DE DISTÂNCIA DO HPP	885,0000	10.620,00	**GILBERTO BIDO DA SILVA 380.532.414-68**

Do Valor Geral: A presente contratação tem o valor global de **R$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais).**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Rio Crespo/RO, 11 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:9025554F

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 43/2022** do Processo Administrativo de Nº. 608/2022, que tem por OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na zona urbanaa do município, conforme especificações no item 06 deste Termo.

EMPRESA VENCEDORA:
Fornecedor: P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ: - 27.967.465/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP com as seguintes configurações aproximadas: novo, ano/modelo, 04 portas, capacidade para até 05 passageiros, cabine dupla, motorização a partir de 1.300 cilindradas, flex (gasolina/álcool), câmbio manual de 05 marchas a frente mais ré, cinto de segurança para todos os ocupantes, ar condicionado, garantia de 12 meses, emplacado (sendo o 1º emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Rio Crespo). Dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN).	UND	01	R$ 136.800,00	**R$ 136.800,00**

Valor Geral de R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 11 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:8823C60F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 25/2022.

O Departamento de Compras e Licitações (CPL) de Seringueiras-RO, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E TONNER, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÔES, QUANTIDADES, EXIGENCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, DA EMPRESA BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.** Publicada no Diário Oficial do Município do Estado de Rondônia-AROM dia 10/10/2022.

ONDE SE LÊ:

O ITEM 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS).

166	**Cartucho de Toner Compatível para HP 105 A, W-1105A W-1105 W1105, utilizado nos equipamentos LaserJet: 107A 107W MFP135A MFP135W MFP137 MFP137FNW. Possui rendimento de 1.000 páginas, considerando 5% d**	**FASTPRINTER**	**1629**	**R$ R$ 28,00**	**R$ 45.612,00**

VALOR R$: 45.612,00 (QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS

LEIA-SE:

166	**Cartucho de Toner Compatível com HP CB435A 435A, CB436A 436A, CB285A 285A utilizado nos modelos: P1005 P-1005, P1006 P-1006, P1505 P-1505, M1120 M-1120, M1522 M-1522, P1505N P-1505N, M1522N M-1522N, M1522NF M-1522NF, P1102 P-1102, M1210 M-1210, M1130 M-1130, M1132 M-1132, M1217 M-1217, P1102W P-1102W, M1217FW M-1217FW M1217 M-1217. Rende em média 1.800 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Possui garantia de 1 ano em caso de defeito de fabricação e proporciona qualidade na sua impressão. Toner 100% Novo, compatível com o original.**	**FASTPRINTER**	**1629**	**R$ 28,00**	**R$ 45.612,00**

VALOR R$: 45.612,00 (QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 11 DE NOVEMBRO 2022.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:9E6FA7B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 233/2022

DECRETO Nº 233/2022 Seringueiras, 26 de outubro de 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2017, QUE TRATA O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI, POR ARBITRAMENTO E POR ESTIMATIVA E CRIA TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o artigo 20, § 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.123/2017, que trata do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO ainda, o previsto nos incisos I, II, III e IV, do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.123/2017;

CONSIDERANDO, os valores médios para mão de obra na construção civil praticados no mercado, pela tabela SINDUSCON/RO, e o Custo Unitário Básico de Construção Civil Nacional, referente ao mês de julho de 2022,

DERETA:

Art. 1º - Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, classificados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Lei Municipal nº 1.123/2017, fica criada a tabela de preços de serviços de mão de obra na construção civil que será utilizada na apuração da base de cálculo do tributo por arbitramento, caso ocorra alguma das hipóteses previsto no com art. 16 da lei 1.123/2017.

Parágrafo único. A tabela de preços dos serviços de mão de obra na construção civil, que será utilizada na apuração por arbitramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do *caput* deste artigo, constará do Anexo – I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Quando se tratar de serviço de construção civil prestado por pessoa física, cadastrada ou não no Município, ou por pessoa jurídica não cadastrada no Município, o lançamento do Imposto ISSQN, caso não seja apresentado documento fiscal ou outro que se enquadra nos inciso do artigo 16 da Lei acima citada, será estimado e recolhido antecipadamente à conclusão da obra, após a aprovação do projeto de construção e anteriormente à liberação do alvará de construção.

Art. 3º - Fica estipulado para o exercício de 2022, o valor do Imposto por metro quadrado (M²) previsto na Tabela contida no Anexo – I, com base na tabela de preço divulgada pela **SINDUSCON/RO**, e o Custo Unitário Básico de Construção Civil Nacional, que será corrigido anualmente no início de cada exercício de acordo tabela divulgado no mês de janeiro.

§ 1º - Para o valor do metro quadrado (M²) da construção civil, será considerando um percentual de 15% (quinze por cento) do valor indicado na tabela de preço divulgada pela **SINDUSCON/RO**, considerando esse o valor definido com mão de obra do serviço empregado na obra.

§ 2º - No valor indicado acima não poderá haver dedução, considerando que o valor indicado no anexo deste decreto inclui apenas serviços.

Art. 4º - Para apuração do valor do ISSQN da obra, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço apurado com base nos padrões e valores estabelecidos no Anexo - I deste Decreto.

Art. 5º - O ISSQN devido nos casos de reforma sem acréscimo será cobrado sobre 40% (quarenta por cento) do valor definido pela Tabela de Valores, Anexo - I deste Decreto.

Art. 6º - O recolhimento do ISSQN de que trata este Decreto será:

I – Em uma única vez, no ato da concessão do Alvará de Construção; ou

II - De forma parcelada, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A concessão da Carta de Habite-se só será efetuada após a quitação do ISSQN de acordo com Artigo 30 da Lei Municipal 1.123/2017.

Art. 7º - Na hipótese de o imposto já ter sido apurado de acordo com art. 17 e 18 da Lei Municipal 1.123/2017, por meio de processos administrativos em tramitação, não será aplicada a Tabela de Valores de que trata este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO – I – DECRETO Nº ???/2022

Tabela de Preços de Serviços de Mão de Obra para Construção Civil a ser aplicada nos termos do artigo 20 da Lei Municipal 1.123/2017. Com base na tabela SINDUSCON-RO mês 07/2022.

SIGLA	NOME E DESCRIÇÃO	VALOR
R1-B	**Residência unifamiliar padrão baixo:** 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	168,65
R1-N	**Residência unifamiliar padrão normal:** 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel).	183,59
R1-A	**Residência unifamiliar padrão alto:** 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel).	240,00
RP1Q	**Residência unifamiliar popular:** 1 pavimento, 1 dormitório, sala, banheiro e cozinha.	156,75
PIS	**Residência multifamiliar - Projeto de interesse social:** Térreo e 4 pavimentos/tipo. Pavimento térreo: Hall, escada, 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo da guarita, com banheiro e central de medição. Pavimento-tipo: Hall, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	117,85
PP-B	**Residência multifamiliar - Prédio popular - padrão baixo:** térreo e 3 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, escada e 4 apartamentos por andar com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo, guarita, central de gás, depósito com banheiro e 16 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área de serviço.	167,69
PP-N	**Residência multifamiliar - prédio popular - padrão normal:** Pilotis e 4 pavimentos-tipo. Pilotis: Escada, elevador, 32 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito, hall de entrada, salão de festas, copa, 3 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três Dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	184,75
R8-B	**Residência multifamiliar padrão baixo:** Pavimento térreo e 7 pavimentos-tipo. Pavimento térreo: Hall de entrada, elevador, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque. Na área externa estão localizados o cômodo de lixo e 32 vagas descobertas. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada e 4 apartamentos por andar, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.	161,54
R8-N	**Residência multifamiliar, padrão normal:** Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala estar/jantar, banheiro social, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda.	163,99
R8-A	**Residência multifamiliar, padrão alto:** Garagem, pilotis e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 48 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro	198,22

	social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	
R16-N	**Residência multifamiliar, padrão normal**: Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Hall de circulação, escada, elevadores e quatro apartamentos por andar, com três dormitórios, sendo um suíte, sala de estar/jantar, banheiro social, cozinha e área de serviço com banheiro e varanda.	**161,53**
R16-A	**Residência multifamiliar, padrão alto:** Garagem, pilotis e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 96 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pilotis: Escada, elevadores, hall de entrada, salão de festas, salão de jogos, copa, 2 banheiros, central de gás e guarita. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e 2 apartamentos por andar, com 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda.	**211,95**
CSL-8	**Edifício comercial, com lojas e salas**: Garagem, pavimento térreo e 8 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.	**168,40**
CSL-16	**Edifício comercial, com lojas e salas:** Garagem, pavimento térreo e 16 pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 128 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito salas com sanitário privativo por andar.	**226,18**
CAL-8	**Edifício comercial andares-livres**: Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo. Garagem: Escada, elevadores, 64 vagas de garagem cobertas, cômodo de lixo, depósito e instalação sanitária. Pavimento térreo: Escada, elevadores, hall de entrada e lojas. Pavimento-tipo: Halls de circulação, escada, elevadores e oito andares corridos com sanitário privativo por andar.	**203,30**
GI	**Galpão industrial:** Área composta de um galpão com área administrativa, 2 banheiros, um vestiário e um depósito	**93,73**

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:B2A423C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N. 047/2022

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o **Pregão n. 047/2022** referente ao **Processo n. 1048/2022/GABINETE** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ENFEITES NATALINO.** Fundamento legal: Lei n. 10.520/02. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: GERACAO ENERGIA INSTALADORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.434.230/0001-10

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	DECORAÇÃO EM 20 (VINTE) ÁRVORES NATURAIS NA PRAÇA DA PREFEITURA COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I. INSTALAÇÃO DE 45 METROS DE CASCATA COM NO MÍNIMO 400LED'S, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I. INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PRESENTE ILUMINADA COM PASSAGEM, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I. INSTALAÇÃO DE TRAVESSIA/PAINEL ILUMINADO DE LED – FELIZ ANO NOVO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I. INSTALAÇÃO DE BOLA DE NATAL COM PASSAGEM, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I. INSTALAÇÃO DE TÚNEL ILUMINADO MEDINDO NO MÍNIMO 7 METROS DE LARGURA POR 10 METROS DE COMPRIMENTO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.	Serviço	1	R$ 164.000,00	R$ 164.000,00
2	RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS FIGURAS NATALINAS EM ARMAÇÃO DE FERRO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I. SENDO: 01 ÁRVORE DE NATAL; 02 JOGOS DE TAÇAS DE BLINDAR; PEÇAS DA "SAGRADA FAMÍLIA" JOSÉ, VIRGEM MARIA E MENINO JESUS E MANJEDOURA 01 ESTÁBULO; 01 ESTRELA GUIA; 01 ANJO COM CORNETA; 01 REI MAGO BALTAZAR; 01 REI MAGO MELCHIOR; 01 REI MAGO GASPAR; 01 PASTOR COM CAJADO; 01 VACA ALTURA; 01 BURRO; 01 OVELHA EM PÉ ALTURA; 01 OVELHA ABAIXADA; 01 CAMELO ABAIXADO; 01 TRENÓ COM PAPAI NOEL E 03 RENAS; RECUPERAÇÃO DE 02 CHAFARIZES; 01 ESTRELA CADENTE; 01 ESTRELA LUMINOSA DE LED; 50 PEÇAS DE ARRANJOS; 11 TRAVESSIAS; INSTALAÇÃO DE 20 - STROBO; INSTALAÇÃO DE PISCA PISCA EM 52 ÁRVORES PEQUENAS; INSTALAÇÃO EM 11 POSTES MODELO PINHEIRO EM LUMINÁRIAS, DECORAÇÃO EXTERNA NA FACHADA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E PONTO DO MOTO TAXI COM CORTINA LUMINOSA DE MINI LAMPADAZINHA DE LED; INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE 01 MINI TÚNEL LUMINOSOS.	Serviço	1	R$ 56.135,00	R$ 56.135,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) DIAS A CONTAR DO DIA 01/12/2022 A 06/01/2023, DESMONTAGEM E REMOÇÃO NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2023, DOS ELEMENTOS QUE COMPÕE A DECORAÇÃO NATALINA E A AGUARDA DOS MESMOS NO ALMOXARIFADO CENTRAL, NA AV. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, BAIRRO ALTO ALEGRE. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O MATERIAL NECESSÁRIO PARA SUBSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO A MÃO DE OBRAS.	Serviço	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

Valor Total Homologado - R$ 235.135,00

Urupá -RO, 11 de novembro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:029F0012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3º REALINHAMENTO DE PREÇOS – ATA N° 025/2022

3º REALINHAMENTO DE PREÇOS – ATA N° 025/2022

Foi recebido pelo Gerente de Registro de Preços, na data de 11 de novembro de 2022, documentos formais da empresa **G DE S SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS LTDA**, cujo teor tratava da solicitação de "Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022**.

DA PESQUISA EM URUPÁ
O Gerente do SRP realizou pesquisas in loco em três empresas do ramo no âmbito do município de Urupá, conforme a seguir:

PESQUISA DE PREÇO

Item	Especificação	Média
1	ABACATE	9,19
2	ABACAXI EXTRA	7,09
11	ALHO BRANCO, GRAÚDO, DE 1ª QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE DENTES CHOCHOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	23,99
12	ALMEIRÃO EXTRA	4,09
17	AZEITONA DRENADA 500G COM QUALIDADE SIMILAR A MARCA: ZAELI E CAMPILAR	20,99
18	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA SEM CAROÇO, PESO LÍQUIDO 300 G/ PESO DRENADO 200 G.	7,05
19	BACON DEFUMADO	34,99
20	BALA DURA SORTIDA, PESO MÍNIMO DE 600G, COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS: CEPERA, ERLAN, DORI.	9,09
21	BALA DURA SORTIDA, PESO MÍNIMO DE 700G, COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS: CEPERA, ERLAN, DORI.	11,99
22	BANANA DE FRITAR, FRESCA, NÃO PODENDO SER MADURA DEMAIS E NEM VERDE DEMAIS, NÃO PODERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES E MACHUCADOS.	8,08
23	BANANA MAÇÃ MADURA, FRESCA, NÃO PODENDO SER MUITO MADURA, NÃO PODERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES E TER POLPA FIRME E INTACTA.	5,03
24	BANANA NANICA GRAÚDA EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR: PERFURAÇÕES, DEFEITOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, MACHUCADOS, NÃO ESTAR MADURO DEMAIS E NEM VERDE, NÃO TER SABOR ALTERADO, SEM DANOS FÍSICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	7,09
25	BATATA DOCE, FRESCA, MÉDIA, EXTRA, COM POLPA FIRME E INTACTA	5,12
26	BATATA INGLESA, FRESCA, MÉDIA, EXTRA, COM POLPA FIRME E INTACTA	6,03
27	BETERRABA EXTRA, FRESCA, FIRME E INTACTA	4,04
42	CARNE BOVINA, TIPO 1ª CONTRA FILÉ	40,99
43	CARNE BOVINA TIPO 1ª ALCATRA	40,99
44	CARNE BOVINA TIPO 1ª COLCHÃO MOLE	30,99
47	CARNE SUÍNA	16,99
48	CEBOLA EXTRA.	7,09
49	CENOURA FRESCA, MÉDIA, EXTRA, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA.	4,08
56	CRAVO DA ÍNDIA, PACOTE 10 G.	3,01
58	ERVILHA VERDE, EM CONSERVA, PESO LIQUIDO 300 G/ PESO DRENADO 200 G.	3,02
63	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 01 KG COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS: DONA BENTA E BADOTTI	7,08
65	FEIJÃO CARIOCA, NOVO TIPO 1, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES 01 KG (VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA) COM QUALIDADE SIMILAR AS: BERNARDO / SANTA OLGA / MESTRE CUCA.	7,09
66	FEIJÃO DE CORDA, 01 KG. COM QUALIDADE SIMILAR ÀS MARCAS: XODÓ/ ZAELI / MESTRE / CUCA / BERNARDO / CAMPILAR.	7,15
69	FRANGO CONGELADO, SEM TEMPERO, ACOMPANHADO DE MIÚDOS (PÉS, CABEÇA, PESCOÇO, FÍGADO E MOELA)	11,98
71	INHAME, DE COR ROXA, EXTRA, COMPACTO E FIRME, GRAÚDO	12,97
73	LARANJA PAULISTA EXTRA	5,00
74	LEITE CONDENSADO 395G COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS: MOCOCA, NESTLE E VENCEDOR	5,06
76	LEITE DE VACA IN NATURA C/ CERTIFICADO DO IDARON	4,07
77	LEITE EM PÓ SEM AÇUCAR 400G COM QUALIDADE SIMILAR A TRADIÇÃO, MOCOCA OU ITAMBÉ	17,99
82	LINGUIÇA CALABRESA	33,99
84	LINGÜIÇA TOSCANA MISTA. COM QUALIDADE SIMILAR ÀS MARCAS: EXCELÊNCIA, SADIA, AURORA.	20,19
85	MAÇA EXTRA	8,09
91	MAMAO HAVAI EXTRA.	9,99
92	MANJERICÃO, SECO, 5 G.	2,75
93	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, 500GR, COM SAL, COM NO MINIMO 65% LIPIDIOS.	11,09
98	MORTADELA DE FRANGO. COM QUALIDADE SIMILAR ÀS MARCAS: PEPERI, FRIMESA, CONFIANÇA.	18,13
102	PANETTONE COM GOTAS DE CHOCOLATE (CHOCOTONE) EMBALAGEM DE 500G EM CAIXA DE PAPELÃO	16,12
110	PEPINO, FRESCO, VERDE, EXTRA	6,00
111	PIMENTA DE CHEIRO EXTRA	9,99
113	PIMENTÃO VERDE EXTRA	9,99
124	POLVILHO DOCE 500G COM QUALIDADE SIMIAR A MARCA: BERNARDO, CAMPILAR E ZAELI.	6,02
128	REFRIGERANTE, EM GARRAFA PET, DESCARTÁVEL, 02 LITROS, SABORES VARIADOS.	6,04
131	SAL REFINADO, IODADO, PACOTE 01 KG (VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA) COM QUALIDADE SIMILAR A MARCA: MESTRE CUCA, UNIAO E MOC	2,52
134	SALSICHA BOVINA	19,99
135	SORVETE SABOR ABACAXI	19,99
136	SORVETE SABOR CHOCOLATE	19,99
137	SORVETE SABOR FLOCOS	19,99
138	SORVETE SABOR MORANGO	19,99
140	TEMPERO PARA CARNE, ARROZ E LEGUMES 12X01X05 G COM QUALIDADE SIMILAR A MARCA SAZON E ZAELI.	4,01
141	TOMATE EXTRA, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA	6,02
142	UVA EXTRA 1 ª QUALIDADE	16,99

Empresas:
Empresa 01: COMERCIAL VENTURA.
Empresa 02: MERCADO CEREJEIRAS.
Empresa 03: COMERCIAL KINEM.

Após a verificação mediante pesquisa de preços no mercado local, e após negociação com a empresa os novos valores ficaram da seguinte forma:

G DE S SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS LTDA

Item	Especificação	Média
1	ABACATE	8,99
2	ABACAXI EXTRA	6,99
11	ALHO BRANCO, GRAÚDO, DE 1ª QUALIDADE, COM AUSÊNCIA DE DENTES CHOCHOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	23,90
12	ALMEIRÃO EXTRA	3,99
17	AZEITONA DRENADA 500G COM QUALIDADE SIMILAR A MARCA: ZAELI E CAMPILAR	20,90
18	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA SEM CAROÇO, PESO LÍQUIDO 300 G/ PESO DRENADO 200 G.	6,99
19	BACON DEFUMADO	34,90
20	BALA DURA SORTIDA, PESO MÍNIMO DE 600G, COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS: CEPERA, ERLAN, DORI.	8,99
21	BALA DURA SORTIDA, PESO MÍNIMO DE 700G, COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS: CEPERA, ERLAN, DORI.	10,99
22	BANANA DE FRITAR, FRESCA, NÃO PODENDO SER MADURA DEMAIS E NEM VERDE DEMAIS, NÃO PODERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES E MACHUCADOS.	8,00
23	BANANA MAÇÃ MADURA, FRESCA, NÃO PODENDO SER MUITO MADURA, NÃO PODERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES E TER POLPA FIRME E INTACTA.	4,99
24	BANANA NANICA GRAÚDA EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR: PERFURAÇÕES, DEFEITOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, MACHUCADOS, NÃO ESTAR MADURO DEMAIS E NEM VERDE, NÃO TER SABOR ALTERADO, SEM DANOS FÍSICOS PROVENIENTES DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	6,99
25	BATATA DOCE, FRESCA, MÉDIA, EXTRA, COM POLPA FIRME E INTACTA	4,99
26	BATATA INGLESA, FRESCA, MÉDIA, EXTRA, COM POLPA FIRME E INTACTA	5,99
27	BETERRABA EXTRA, FRESCA, FIRME E INTACTA	3,99
42	CARNE BOVINA, TIPO 1ª CONTRA FILÉ	40,90
43	CARNE BOVINA TIPO 1ª ALCATRA	40,90
44	CARNE BOVINA TIPO 1ª COLCHÃO MOLE	30,90
47	CARNE SUÍNA	16,90
48	CEBOLA EXTRA.	6,99
49	CENOURA FRESCA, MÉDIA, EXTRA, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA.	3,99
56	CRAVO DA ÍNDIA, PACOTE 10 G.	2,99
58	ERVILHA VERDE, EM CONSERVA, PESO LIQUIDO 300 G/ PESO DRENADO 200 G.	2,99
63	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 01 KG COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS:DONA BENTA E BADOTTI	6,99
65	FEIJÃO CARIOCA, NOVO TIPO 1, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES 01 KG (VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA) COM QUALIDADE SIMILAR AS: BERNARDO / SANTA OLGA / MESTRE CUCA.	6,99
66	FEIJÃO DE CORDA, 01 KG. COM QUALIDADE SIMILAR ÀS MARCAS: XODÓ/ ZAELI / MESTRE / CUCA / BERNARDO / CAMPILAR.	6,99
69	FRANGO CONGELADO, SEM TEMPERO, ACOMPANHADO DE MIÚDOS (PÉS, CABEÇA, PESCOÇO, FÍGADO E MOELA)	11,90
71	INHAME, DE COR ROXA, EXTRA, COMPACTO E FIRME, GRAÚDO	12,90
73	LARANJA PAULISTA EXTRA	4,99
74	LEITE CONDENSADO 395G COM QUALIDADE SIMILAR AS MARCAS: MOCOCA, NESTLE E VENCEDOR	4,99
76	LEITE DE VACA IN NATURA C/ CERTIFICADO DO IDARON	4,00
77	LEITE EM PÓ SEM AÇUCAR 400G COM QUALIDADE SIMILAR A TRADIÇÃO, MOCOCA OU ITAMBÉ	17,90
82	LINGUIÇA CALABRESA	33,90
84	LINGÜIÇA TOSCANA MISTA. COM QUALIDADE SIMILAR ÀS MARCAS: EXCELÊNCIA, SADIA, AURORA.	19,99
85	MAÇA EXTRA	7,99
91	MAMAO HAVAI EXTRA.	9,90
92	MANJERICÃO, SECO, 5 G.	2,69
93	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, 500GR, COM SAL, COM NO MINIMO 65% LIPIDIOS.	10,99
98	MORTADELA DE FRANGO. COM QUALIDADE SIMILAR ÀS MARCAS: PEPERI, FRIMESA, CONFIANÇA.	17,99
102	PANETTONE COM GOTAS DE CHOCOLATE (CHOCOTONE) EMBALAGEM DE 500G EM CAIXA DE PAPELÃO	15,99
110	PEPINO, FRESCO, VERDE, EXTRA	5,99
111	PIMENTA DE CHEIRO EXTRA	9,90
113	PIMENTÃO VERDE EXTRA	9,90
124	POLVILHO DOCE 500G COM QUALIDADE SIMIAR A MARCA: BERNARDO, CAMPILAR E ZAELI.	5,99
128	REFRIGERANTE, EM GARRAFA PET, DESCARTÁVEL, 02 LITROS, SABORES VARIADOS.	4,99
131	SAL REFINADO, IODADO, PACOTE 01 KG (VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA) COM QUALIDADE SIMILAR A MARCA: MESTRE CUCA, UNIAO E MOC	2,49
134	SALSICHA BOVINA	19,90
135	SORVETE SABOR ABACAXI	19,90
136	SORVETE SABOR CHOCOLATE	19,90
137	SORVETE SABOR FLOCOS	19,90
138	SORVETE SABOR MORANGO	19,90
140	TEMPERO PARA CARNE, ARROZ E LEGUMES 12X01X05 G COM QUALIDADE SIMILAR A MARCA SAZON E ZAELI.	3,99
141	TOMATE EXTRA, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA	5,99
142	UVA EXTRA 1 ª QUALIDADE	16,90

DO PEDIDO

No entanto, o reequilíbrio deverá ocorrer a partir da solicitação de uma das partes contratuais. É importante ressaltar que, conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557): "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas". Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

Ausência de elevação dos encargos do particular;

Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.

Na situação em analise os requerentes atendem os pressupostos mencionados em Lei, no qual passamos a decidir, observando sempre o menor preço, seja o solicitado pela requerente ou o valor obtido na pesquisa.

Por todo o exposto, o novo valor terá validade a partir do dia **11 de novembro de 2022**.

Urupá, 11 de novembro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA

Gerente De Registro De Preço.

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:EEA52B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCESSÃO DE DIARIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
Fls. º_____
Proposta e Concessão de Diarias
Proc Nº:_____/_____
Solicitação de Diárias
Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CÉLIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ANDRE FERREIRA DA SILVA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
886.311.332-72	940962/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino ALTO PARAISO	Meio de Transporte	Data de Início 13/11/2022	Data de Retorno 13/11/2022
Motivo da Viagem: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, SOLICITO A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE MEIA DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, QUE NO DIA 13/11/2022, SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DO ALTO PARAÍSO PARA LEVAR A UMA VISITA AS FAMÍLIAS DOS DEPENDENTES QUÍMICOS INTERNADOS NA CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO GRUPO ALIANÇA PELA VIDA. O GRUPO AUXILIA NA RECUPERAÇÃO E NA CURA DE SEUS PACIENTES. A CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARTICULAR CONTA COM UMA EQUIPE CAPACITADA E MULTIDISCIPLINAR, TRATAMENTOS E REMOÇÃO 24 HORAS E ESPECIALIZADOS CONTRA O ALCOOLISMO E AS DROGAS. O MOTORISTA ANDRÉ FERREIRA DA SILVA IRÁ RETORNAR AO MUNICÍPIO DE URUPÁ NO MESMO DIA.			
Proponente: _____ CÉLIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	478,36	239,18	0,00	239,18

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Ana Karolinny Alves Andrade
Código Identificador:49E44849

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
POLITICA DE INVESTIMENTO 2023

POLÍTICA DE INVESTIMENTO – 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO-RO

Sumário
1..... Introdução. 3
2..... Conselho Administrativo. 3
3..... Perfil do Investidor. 4
4..... Gestão Previdenciária. 5
5..... Critérios para a contratação de pessoas jurídicas. 6
6..... Validade. 7
7..... Meta de Rentabilidade dos Investimentos. 7
8..... Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos. 8
9..... Melhores Praticas. 9
10... Cenário. 9
11... Índice de Referência por Segmento. 16
12... Rating de Gestão. 16
13... Gestão de Risco. 17
13.1. Risco de Mercado. 18

13.2. Risco de Crédito. 18
13.3. Risco de Liquidez. 18
13.4. Risco Sistêmico. 18
13.5. Risco de desenquadramento. 19
14... Enquadramento. 20
15... Limites de Alocação dos Recursos. 20
15.1. Segmento de Renda Fixa. 25
15.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários 26
15.3. Segmento de Investimentos no Exterior. 26
15.4. Empréstimo Consignado. 27
15.5. Limites Gerais. 27
15.6. Demais Enquadramentos. 28
16... Política da Transparência. 30
17... Plano de Contingência. 31
18... Vedações. 31
19... Disposições Gerais. 32

Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021") a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso-RO, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de **2023**, devidamente avaliada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.
A Política de Investimento é o documento que estabelece as diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos conferidos a entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessária para complementar o equilíbrio entre os ativos e passivos do plano de Benefícios.
O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.
Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.
Conselho Administrativo
De acordo com a Lei n° 1.175 de 10 de julho 2018, artigo 67, o conselho tem mandato de 02 (dois) anos e é composto por 07 (sete) membros sendo 02 (dois) suplentes.
Sendo competência de o Conselho Administrativo fixar os objetivos, diretrizes e preceitos da política de gestão dos recursos, bem como decidir sobre a política anual de investimento do RPPS.
Perfil do Investidor
A Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria 1.467/2022 e alterações, define que os Regimes Próprios de Previdência Social serão classificados como Investidores Qualificados ou Profissional se apresentarem cumulativamente:

Qualificado:
I - Possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação
II - Montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Profissional:
I - Possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação
II - Montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.
A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos todos os requisitos descritos acima.
Sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.
A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.
O RPPS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de **2023** está classificado como Investidor Comum

Patrimônio Líquido sob gestão (R$)	R$ 21.590.434,69 (referência 09/2022)
Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP	14/11/2022
Comitê de Investimentos	Ato Normativo N°. 7503/2022
Adesão ao Pró-Gestão	Não se aplica
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	Não se aplica
Vencimento da Certificação	Não se aplica
Categoria de Investidor	Investidor Comum

Gestão Previdenciária
A adesão, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle dos seus ativos.
A gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II, da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, realizando diretamente, a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta Política.
A estratégia de alocação dos recursos do RPPS ficará restrita aos produtos vinculados a carteira ANBIMA. Ainda de acordo com os normativos, a Política de Investimento descrita estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano de Benefícios.
As diretrizes da entidade para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento.
Ainda, serão executadas e observadas, todas as diretrizes estipuladas em seu Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, e Regulamento de seleção de gestores e fundos de investimentos, com o intuito precípuo da busca permanente da diversificação e, consequentemente, diluição de riscos.

Critérios para a contratação de pessoas jurídicas
O regime próprio de previdência social deverá estabelecer os seguintes critérios mínimos para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, conforme apresentado a seguir:

Ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.
Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA, CGA, CPA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.
Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
Confirmação se a instituição adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
Avaliação do histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada.
Validade
A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de **01 de janeiro de 2023 até dezembro de 2023**.
Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.
Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou balanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

Meta de Rentabilidade dos Investimentos
Seguindo o artigo 39º, da Portaria 1.467/2022, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.
Este RPPS até a data da aprovação desta Política de Investimentos, analisou as projeções do mercado para a inflação e taxa básica de juros para o ano de **2023**, fundamentadas através do relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil.
Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o **exercício de 2023** a taxa **4,76% (quatro virgula setenta e seis pontos percentuais) somado a inflação - IPCA.**
Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2023, conforme quadro a seguir:

META DE RENTABILIDADE 2023	
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (IPCA)	5,00%
TAXA DE JUROS RETORNO ESPERADA	4,75%
RENTABILIDADE ESPERADA	10,00%

Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos
Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS. Deste modo, a construção da carteira visa a compartilhar a alocação em ativos com fluxos de pagamentos compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.
A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4° da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.
Melhores Praticas
Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados.
Entretanto, os RPPS que não alcançarem os níveis de governança previstos na Resolução CMN 4963/21 no § 7º subordinam-se aos limites padrão.
Cenário
O Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, elenca as expectativas de agentes do mercado financeiro para o próximo período (2023). Ele pode ser observado como uma espécie de "termômetro" do nível de otimismo em relação à economia brasileira. Assim, é possível analisar os parâmetros para o ano de 2023 bem como projetar as expectativas para os próximos anos, balizando a tomada de decisões.
Na previsão de 2022, considerava-se um cenário de recuperação da Pandemia da Covid-19 com desafios tanto no cenário doméstico como internacional. No cenário internacional, os choques de oferta (sobretudo das commodities) continuam em decorrência da Guerra da Rússia e Ucrânia, a manutenção de altas inflacionárias, recessões técnicas, e altas taxas de desemprego preocupam os Bancos Centrais mundiais e seus respectivos governos.
No cenário doméstico, o principal risco é o eleitoral – em precificação pelo mercado financeiro – cujo resultado destas eleições gerais e quais serão os programas de política econômica que serão implementados, residem em enfrentar a sustentabilidade fiscal. Não se trata de uma preocupação com os números fiscais de 2022, e sim com a trajetória que parece estar contratada para o futuro. O próximo governo terá de decidir sobre a continuidade dos auxílios e cortes de impostos recém-implementados, além do arcabouço fiscal que será válido à frente, em uma economia emergente com dívida pública alta e juros elevados.
Segundo o Boletim Focus, a projeção da inflação é de 5,74% para este ano, após a deflação 0,37% no IPCA-15 de setembro. Apesar da melhora considerável do indicador, espera-se três anos consecutivos de estouro da meta, após o descumprimento do mandato do Banco Central em 2021, com o IPCA de 10,06%. O alvo para 2022 é de 3,50%, com tolerância superior de até 5,00%, enquanto, para 2023, a meta é de 3,25%, com banda até 4,75. Importante destacar que será necessária a apresentação da Carta Aberta do Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, justificando o descumprimento da meta.
Já as previsões para a Selic apontam 13,75% para o término de 2022, decretando o fim do mais longo ciclo de alta de juros da história do Copom. O Comitê garante que manterá a Selic neste patamar para controlar a inflação e retomar ao centro da meta. Todavia, caso a desinflação não ocorra como o esperado, pode voltar a subir os juros.
O PIB, apesar da recuperação da economia pós-pandemia deve fechar o ano de 2022 com alta entre 2,5% e 2,7%.

2022					
Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento Semanal	
IPCA (variação %)	6,61	5,88	5,74	↓	(14)
PIB (variação % sobre o ano anterior)	2,26	2,67	2,70	↑	(14)

Câmbio (R$/US$)	5,20	5,20	5,20	=	(10)
Selic (% a.a)	13,75	13,75	13,75	=	(15)
IGP-M (variação %)	9,96	8,30	7,95	↓	(14)
IPCA Administrados (variação %)	-2,24	-4,42	-4,45	↓	(19)
Conta Corrente (US$ bilhões)	-19,10	-27,03	-31,00	↓	(5)
Balança Comercial (US$ bilhões)	68,03	62,00	61,50	↓	(5)
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	60,00	61,00	65,00	↑	(2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	59,00	58,40	58,40	=	(1)
Resultado Primário (% do PIB)	0,30	0,90	0,90	=	(1)
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,75	-6,40	-6,40	=	(1)

2023					
Parâmetros	**Há 4 semanas**	**Há 1 semana**	**Hoje**	**Comportamento Semanal**	
IPCA (variação %)	5,27	5,00	5,00	=	(1)
PIB (variação % sobre o ano anterior)	0,47	0,50	0,53	↑	(1)
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,20	5,20	=	(10)
Selic (% a.a)	11,25	11,25	11,25	=	(4)
IGP-M (variação %)	4,70	4,70	4,70	=	(2)
IPCA Administrados (variação %)	6,46	5,58	5,61	↑	(1)
Conta Corrente (US$ bilhões)	-30,00	-31,82	-31,45	↑	(2)
Balança Comercial (US$ bilhões)	60,00	59,90	60,00	↑	(1)
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	60,00	65,00	65,00	=	(1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	63,30	63,23	63,23	=	(1)
Resultado Primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	=	(4)
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,70	-7,70	-7,70	=	(10)

Os números acima consideraram o Boletim Focus de 30 de setembro de 2022. Ainda de acordo com a divulgação dos dados do Boletim Focus e estendendo a série histórica de 08/01/2021 a 30/09/2022, consideram-se as seguintes expectativas para 2023:
Com 68,38% de certeza, o IPCA em 2023 tende a seguir uma trajetória assimétrica para baixo. A expectativa é de 5% considerando o impacto inercial baixista sobre preços administrados e maior desinflação de bens.
Com 99,20% de certeza, a SELIC em 2023 deve manter seu patamar em 13,75%, confirmando o fim do aperto monetário. A expectativa de corte se dá para o segundo semestre de 2023, passando de 13,75% para 11%.
No gráfico do IPCA contra SELIC, confirmam-se as expectativas de que o aumento dos juros está suficiente para o controle inflacionário, todavia, fora da meta estabelecida pelo Copom.
Com 85,95% de certeza, a desaceleração do PIB deverá ocorrer em 2023, com expansão modesta de 0,5%.
Com 66,45% de certeza, deverá ocorrer a manutenção da taxa de câmbio em R$ 5,20 para o término de 2022. Trata-se de uma variável bastante volátil e que enfrenta um cenário global desafiador, sendo provável afirmar um aumento na paridade Real/Dólar para 2023 em torno de R$ 5,50.
A manutenção e ou alterações dos resultados projetados acima, depende do resultado das eleições gerais e de quem assumir o posto da Presidência. Apesar do resultado apertado para o primeiro turno, não houve grandes alterações nas projeções do mercado financeiro que espera uma descompressão do risco-político. As eleições surpreenderam pela baixa volatilidade que causou no Ibovespa. Os indicadores macroeconômicos, a alta inflação global e a curva de juros é o que vem causando uma aversão global a qualquer risco, sendo assim, a disputa política acabou ficando em segundo plano. Entretanto, não é descartada a maior volatilidade para o segundo turno.
Para a pauta econômica, tem-se as seguintes propostas dos candidatos:
A) Ex-presidente Lula, assumindo à Presidência: espera-se que o futuro ministro da Economia seja o ex-presidente do Banco Central, Henrique Meirelles; à pauta do meio ambiente deve melhorar, atraindo mais capital estrangeiro; é prioridade retirar o Brasil do Mapa da Fome, com maiores gastos assistenciais – aumento do Auxílio Brasil, que voltará a se chamar Bolsa Família - , cujos gastos devem ser compensados para caber no orçamento, atualmente incompatível; alteração no Teto de Gastos (PEC 45), substituindo-o por um modelo flexível, com atuação anticíclica; aprovação da Reforma Tributária e tributação de lucros e dividendos; e alteração na Política de Preços da Petrobrás – PPI (Política de Paridade Internacional).

Presidente Bolsonaro, assumindo à Presidência: manutenção de Paulo Guedes como ministro da Economia; a pauta do meio ambiente deverá se manter em segundo plano, reduzindo a entrada de capital e propostas estrangeiras; haverá a manutenção dos valores do Auxílio Brasil – ainda incompatíveis com a proposta encaminhada ao Congresso para o Orçamento; alteração nas mudanças do Teto de Gatos, com foco na revisão de valores dos gastos obrigatórios; buscará aprovação da Reforma Tributária no varejo; promessa da Reforma Administrativa, prevista para 2020, mas sem avanços, com o objetivo de aumentar o salário dos servidores públicos em 2023.
Todavia, independente do resultado para o segundo turno, a agenda fiscal será fundamental daqui para frente. O principal desafio para o país reside na reestruturação dos problemas fiscais, buscando o equilíbrio e transparência orçamentária, redução da dívida pública e evitando a dominância fiscal praticada para a busca de mais votos e do estabelecimento de uma agenda populista de ambos os candidatos. Será necessário rediscutir as âncoras fiscais do Brasil para garantir o funcionamento do tripé macroeconômico e a autonomia do Banco Central para que seja reconduzida à meta de inflação. Além disso, é necessário avançar com a agenda de reformas estruturais, paralisadas desde 2020 (em especial, a tributária), para evitar maiores oscilações nos indicadores econômicos (após as eleições) e reconquistar a confiança dos agentes, em especial no cenário doméstico.
Os principais riscos para um cenário pessimista são: o recrudescimento da pandemia (e/ou novas epidemias e pandemias), e a manutenção ou maior descontrole da situação fiscal, acirramento das sanções econômicas e o prolongamento da guerra entre Rússia e Ucrânia, além do aumento ou manutenção das taxas de inflação e desemprego globais. Já para o cenário otimista, espera-se um relativo controle das contas públicas, alteração e discussão das âncoras fiscais, controle inflacionário no cenário doméstico e internacional, reconduzindo-o a meta.

Índice de Referência por Segmento

Entende-se como o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para períodos mensais ou anuais, conforme as características do investimento.

Plano	**IPCA + Juros**
Renda Fixa	Família IMA + IDKA + CDI
Renda Variável	Ibovespa
Estruturado	CDI
Exterior	CDI
Imobiliário	CDI

Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Standard &Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

Gestão de Risco

Para este tópico, em consonância com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, estão aqui estabelecidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.

Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC	
AGÊNCIA	**NOTA**
Moody's	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2

Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O mais usual a ser utilizado é o VaR (Value-at-Risk).

A principal intenção deste método de aferição é auxiliar no controle da volatilidade da cota dos Planos de Benefícios.

Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Risco de Liquidez

Existem duas classes deste risco. A primeira se refere a indisponibilidade de recursos para o pagamento de obrigações. Isto depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição dos títulos ou valores podem gerar um descasamento nos pagamentos.

Já a segunda sobre a possibilidade da redução da demanda de mercado para a compra/venda dos títulos e valores mobiliários contidos na carteira.

Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.

Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.

Risco de desenquadramento

Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:

a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.

b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.

c) As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput. Nos casos de desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Diretoria Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de Investimentos, o mais breve possível, as medidas de contingenciamento necessárias.

Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/21 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

Limites de Alocação dos Recursos

A carteira atual do RPPS, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21.

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla para o investimento, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

Logo, a estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração o grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.

Essa análise tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023						
SEGMENTO	**ATIVO**		**Alocação dos Recursos**			
			Limite da Resolução	**Limite Inferior%**	**Estratégica Ativo %**	**Limite Superior %**
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	77,94%	100,00%

	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	13,92%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,70%	1,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	7,43%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS				**100%**		**100%**

ALOCAÇÃO ESTRATEGICA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS

SEGMENTO	**ATIVO**		**Alocação dos Recursos**			
			Limite da Resolução	**Limite Inferior%**	**Estratégica Ativo %**	**Limite Superior %**
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	67,94%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	13,92%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	40,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,70%	1,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	10,00%	10,00%
	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	7,43%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0, 00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS				**100%**		**100%**

Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN n° 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.

A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente certificadas.

Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

d) atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de **30%** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Segundo a Resolução CMN n° 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Segmento de Investimentos no Exterior

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como "Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de **5,00% para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no** § 7 **Art.** 7.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Caso seja implantado por este RPPS, não serão considerados desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento limita-se em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode exceder a **5%** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.

Demais Enquadramentos

O RPPS poderá manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o RPPS obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;

c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do RPPS;

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo RPPS;

e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do RPPS os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do RPPS até seu respectivo resgate ou vencimento.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

Política da Transparência

Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos, as informações contidas nos formulários APR, a composição da carteira de investimentos do RPPS, - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços, as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS, a relação das

entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento e as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas serão divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Plano de Contingência

O RPPS estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de Investimentos:

Descumprimento dos limites da legislação vigente ou da Política de Investimentos: Regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos.

Excessiva exposição a riscos: Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS percebam a existência de potencial perda de recursos da carteira, será efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos investimentos do RPPS para avaliação do ajuste necessário.

Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a Resolução CMN 4963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do Conselho Deliberativo e Fiscal (CAF), sendo que o prazo de validade compreenderá o **ano de 2023**.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

Vale do Paraíso-RO, 17 de outubro de 2022

Comitê de Investimentos

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente do IPMVP

KATIUSCIA POLESI SENA
Membro

DOUGLAS DE SOUZA
Membro

Conselho Deliberativo e Fiscal

EVANUSA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ELIANE NUNES MAFRA DA SILVA
Secretaria

MARIA RIBEIRO PIMENTEL
Membro

ZELINDA PEREIRA ALVES DA SILVA
Membro

CRISÓGONO DUTRA SILVA
Membro

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:AECD4E41